



Ofício nº 248/2025 – GP

Pires do Rio/GO, 09 de junho de 2025.

A Sua Excelência a Senhora  
**ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para prestar os seguintes esclarecimentos a Vossa Excelência, em atenção ao Requerimento de Informações nº 15/2025, que solicita relação de todas as áreas públicas pertencentes ao município, doadas ou não, bem como o cumprimento da finalidade das doações efetuadas.

Informamos que o Departamento de Patrimônio Público está realizando o levantamento completo das áreas públicas municipais, tendo em vista a alta complexidade e a necessidade de análise detalhada dos registros patrimoniais, legislação aplicável e documento correlatos.

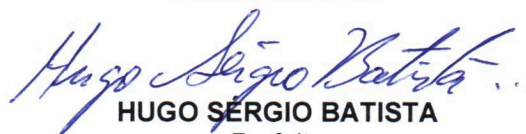
Conforme documentos anexos, já foram identificadas diversas doações formalizadas através de leis municipais devidamente aprovados pelo Poder Legislativo Municipal, onde consta a localização do imóvel, data de doação, finalidade estabelecida e situação atual conhecida até o momento.

Ressaltamos que o acompanhamento da destinação e uso dessas áreas é realizado de forma contínua, sendo que algumas estão em conformidade com a finalidade prevista, enquanto outras permanecem sob análise técnica e jurídica para eventual apuração de descumprimento contratual ou legal.

Tão logo seja concluído o levantamento completo, será encaminhado novo relatório complementar com informações abrangentes sobre todas as áreas públicas do Município.

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**HUGO SÉRGIO BATISTA**

Prefeito



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

111 ANIVERSÁRIO  
Câmara Municipal de Pires do Rio  
PIRES DO RIO  
1922 - 2022  
CENTENÁRIO  
Entrada: de 19/08/2022  
Regist. nº 308/22  
Ao Pê. nº 1/2022

## LEI Nº 4.144 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

*“Revoga as Leis nº 3.635, de 30 de setembro de 2014 e nº 3.692, de 07 de maio de 2015”, e dá outras providências.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei nº 3.635, de 30 de setembro de 2014 que “Autoriza a desafetação de uma área de terreno e sua doação para finalidade que indica, e dá outras providências correlatas (Quadra 08, Bairro Nadim Saud, Marcos Barbosa Cipriano)”.

**Art. 2º.** Fica revogada a Lei nº 3.692, de 07 de maio de 2015 que “Autoriza a desafetação de uma área de terreno e sua doação para a entidade que menciona para a finalidade que indica, e dá outras providências correlatas (Igreja de Deus, Templo Vila Dr. Wilson)”.

**Art. 3º.** Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, aos 19 dias do mês de agosto de 2022.**

  
**Maria Aparecida Marasco Tomazini**  
Prefeita

Publicado no Placard da  
Prefeitura  
Lei nº 3.070/2005  
19/08/22  
Ass. 014

“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás”





## Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



### LEI Nº 3.957/2019, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

*"Determina afetação de área pública localizada no Parque Santana".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica afetada como bem público de uso comum do povo, destinada a implantação de área de lazer e esportes, o terreno irregular situado no Parque Santana, a Praça Deusmir Vieira, com as seguintes confrontações: **frente** para a Rua Jerônimo Quirino de Araújo (antiga Rua 03), **fundos** para a Rua 04, **lado esquerdo** para a Rua Pastor Serafim de Andrade (antiga Rua 24) e **lado direito** para a Rua 14, Bairro Parque Santana.


Parágrafo Único. A parte edificada na Praça Deusmir Vieira, será de uso especial, destinada a atividades e eventos de utilidade pública.

Art. 2º. O Poder Executivo determinará a órgão próprio que faça as devidas anotações no Cadastro Imobiliário do Município da afetação determinada nesta Lei, bem como providenciará sua averbação na respectiva matrícula do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

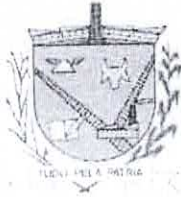
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 11 DE MARÇO DE 2019.

  
CLEIDE APARECIDA VELOSO DA COSTA  
Prefeita Municipal

  
DOUGLAS GONÇALVES RODRIGUES  
Secretário de Gestão e Planejamento

Registrada digitalmente  
em 11/03/2019





ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº <sup>003</sup> /19, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

*"Determina afetação de área pública localizada no Parque Santana."*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica afetada como bem público de uso comum do povo, destinada a implantação de área de lazer e esportes, o terreno irregular situado no Parque Santana, a Praça Deusmir Vieira, com as seguintes confrontações: **frente** para a Rua Jerônimo Quirino de Araújo (antiga Rua 03), **fundos** para a Rua 04, **lado esquerdo** para a Rua Pastor Serafim de Andrade (antiga Rua 24) e **lado direito** para a Rua 14, Bairro Parque Santana.

Parágrafo Único – A parte edificada na Praça Deusmir Vieira, será de uso especial, destinada a atividades e eventos de utilidade pública.

Art. 2º - O Poder Executivo determinará a órgão próprio que faça as devidas anotações no cadastro Imobiliário do Município da afetação determinada nesta Lei, bem assim providenciará sua averbação na respectiva matrícula do cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO "LIBÓRIO SILVA NETO", EM 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Vereadora LORENA DO VOLEI,  
Presidente.

Vereador CLAUDIO MORAES,  
1º Secretário.

glau\*

Vereador TAVARES,  
Vice-Presidente.

Vereador WILLIAN CARNEIRO,  
2º Secretário.





ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

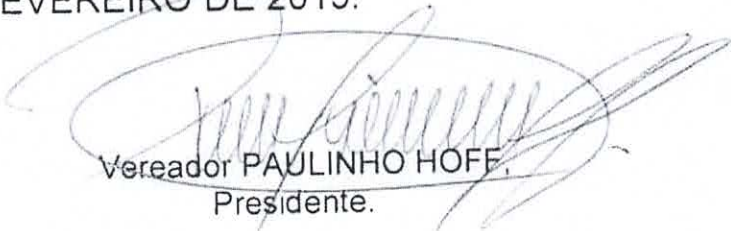
CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO  
e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br) Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS  
E ATIVIDADES PRIVADAS

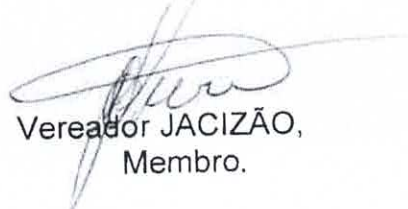
PARECER Nº 002 /19

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do *Projeto de Lei Ordinária nº 005/19*, de autoria da Vereadora Lorena do Volei, que “Determina afetação de área pública localizada no Parque Santana”, conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

  
Vereador PAULINHO HOFF,  
Presidente.

  
Vereador PROF. JENE,  
Relator.

  
Vereador JACIZÃO,  
Membro.

/glau\*



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira

Cx. Postal 39

CEP - 75.200-000

Pires do Rio - GO

e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br)

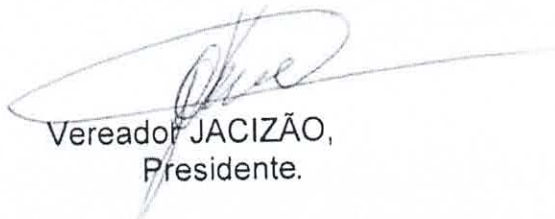
Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

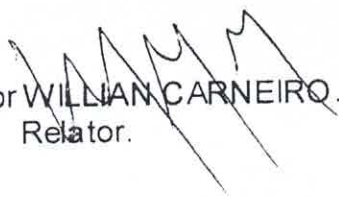
COMISSÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 003 /19

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do *Projeto de Lei Ordinária nº 005/19*, de autoria da Vereadora Lorena do Volei, que "Determina afetação de área pública localizada no Parque Santana", conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 29 DE FEVEREIRO DE 2019.

  
Vereador JACIZÃO,  
Presidente.

  
Vereador WILLIAN CARNEIRO,  
Relator.

  
Vereador TAVARES  
Membro.

/glau\*



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

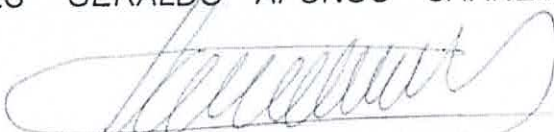
CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO  
e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br) Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 003 /19

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do *Projeto de Lei Ordinária nº 005/19*, de autoria da Vereadora Lorena do Volei, que "Determina afetação de área pública localizada no Parque Santana", conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES "GERALDO AFONSO CARNEIRO", EM 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

  
Vereador CLAUDIO MORAES,  
Presidente.

  
Vereadora AMÉLIA MÓVEIS,  
Relatora.

  
Vereador NENECO,  
Membro.

Glau\*



**Prefeitura Municipal de Pires do Rio**

Praça Francisco Felipe Machado nº 53 - Centro

Fax: (64) 3461-4020 - Fone: 3461-4000

e-mail: pmpr2005@yahoo.com.br

ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Pires do Rio  
PROTOCOLO  
Entrada: 10/09/2010  
Registro nº 421/10  
Em

LEI Nº 3.348 /10, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

*"Autoriza a desafetação de áreas de terrenos que menciona e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação de áreas públicas municipais, doadas de acordo com a Lei nº 2.560, de 25/06/1998, conforme abaixo descrito:

I – Lotes nº 37/39, com 600m<sup>2</sup>, medindo 20m de frente para a Av. Adivino F. de Araújo; 30m pelo lado esquerdo com a Rua José Gonçalves de Araújo; 30m pelo lado direito; 20m de fundos.

II – Lote nº 35, com 300m<sup>2</sup>, medindo 10m de frente para a Av. Adivino F. Araújo; 30m pelo lado esquerdo; 30m pelo lado direito; 10m de fundos com a SANEAGO;

III – Lote nº 33, com 300m<sup>2</sup>, medindo 10m de frente para a Av. Adivino F. Araújo; 30m pelo lado esquerdo; 30m pelo lado direito; 10m de fundos com a SANEAGO;

IV – Lote nº 31, com 300m<sup>2</sup>, medindo 10m de frente para a Av. Adivino F. Araújo; 30m pelo lado esquerdo; 30m pelo lado direito; 10m de fundos com a SANEAGO;

V – Lote nº 29, com 300m<sup>2</sup>, medindo 10m de frente para a Av. Adivino F. Araújo; 30m pelo lado esquerdo; 30m pelo lado direito; 10m de fundos com a SANEAGO.

VI – Lote nº 27, com 300m<sup>2</sup>, medindo 10m de frente para a Av. Adivino F. Araújo; 30m pelo lado esquerdo; 30m pelo lado direito; 10m de fundos com a SANEAGO;

VII – Lote nº 25, com 300m<sup>2</sup>, medindo 10m de frente para a Av. Adivino F. Araújo; 30m pelo lado esquerdo; 30m pelo lado direito com o Poder Público Municipal; 10m de fundos com SANEAGO;

*[Handwritten signature]*





**Prefeitura Municipal de Pires do Rio**  
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro  
Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000  
e-mail: pmpr2005@yahoo.com.br

VIII – Lote nº 01, com 300m<sup>2</sup>, medindo 10m de frente para a Rua José Gonçalves de Araújo; 20m pelo lado esquerdo; 20m pelo lado direito com o Poder Público Municipal; 10m de fundos com a SANEAGO.

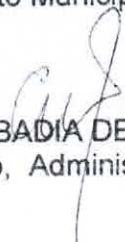
Art. 2º - A desafetação de que trata o artigo anterior terá como finalidade a regularização fundiária e a titularização de habitações irregulares, construídas em áreas públicas na cidade.


Art. 3º - Todas as despesas decorrentes da escrituração dos imóveis correrão por conta dos donatários.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 24 DE AGOSTO DE 2010.

  
LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA  
Prefeito Municipal

  
PATRÍCIA D'ABADIA DE OLIVEIRA  
Secretária de Governo, Administração e Finanças

Registrada digitalmente  
em 24 / 08 / 10  






**Prefeitura Municipal de Pires do Rio**  
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 - Centro  
Fax: (64) 3461-4020 - Fone: 3461-4000  
e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Pires do Rio  
Entrada: 2 / 05 / 10  
PROCCOLO  
206 / 100  
Número Em: / /

LEI Nº 3.324 /10, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os imóveis públicos situados no BAIRRO PARQUE SANTANA, desta cidade, descritos no art. 2º, imóveis destinados a atender o Programa Minha Casa, Minha Vida, nesta cidade, passam a ter destinação para a construção de habitações populares que atendam o interesse social.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, CNPJ 03.190.167/0001-50 com sede à Quadra 4, Lts 03/04, 21 andar, Ed. Matriz, Asa Sul, Brasília – DF, os imóveis de propriedade deste Município, situados nos loteamentos referidos, conforme caracterização no quadro deste artigo.

#### BAIRRO PARQUE SANTANA

Quadra nº 12	6.000,00 m <sup>2</sup>	Entre as Ruas 04, 23, 05 e 22
Quadra nº 35	7.136,70 m <sup>2</sup>	Entre as Ruas Edmundo de Almeida, Sargento Andrade, Hildebrando Nunes Nogueira e Bertolo Scremim

Art. 3º - A doação dos terrenos de que trata o art. 2º desta lei, destina-se a edificação das moradias, para a população de menor renda, sob forma de financiamento residencial com opção pelo arrendatário, que atender aos seguintes requisitos:

- I – residir no Município de Pires do Rio, há mais de 03 (três) anos;
- II – possuir renda mensal familiar correspondente a 03 (três) salários mínimos;



III - que a unidade seja destinada à residência da pessoa mutuário e de seus dependentes diretos;

IV - que preferencialmente atendidos os requisitos, sejam os imóveis destinados às pessoas que enquadram no programa (Minha Casa, Minha Vida), senão vejamos:

- a) que nunca foram beneficiados anteriormente em programas de habitação social do governo;
- b) que não possui casa própria ou financiamento em qualquer UF;
- c) que os mutuários (as) pagará até 10% (dez por cento) da renda durante 10 anos, com prestação mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais), corrigida pela TR e registro de Imóvel em nome da mulher.

Art. 4º - Os arrendatários serão selecionados pelo Município de Pires do Rio - GO., mediante critérios objetivos, dentre os quais devem constar do Art. 3º desta Lei, e serão indicados ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, para o arrendamento Residencial - FAR, para o arrendamento de unidade edificada nos terrenos objeto da doação por este Município.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover processo de licitação das obras e serviços, para edificação das moradias nos terrenos, objeto da doação, em nome do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

Art. 6º - O Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, não poderá dar os terrenos, objeto da doação, destinação diversa da constante desta Lei, em nenhuma hipótese e nem dar terrenos em qualquer modalidade de garantia, sob pena de acarretar a nulidade de pleno direito da decisão, revertendo os imóveis ao domínio do Município.

Art. 7º - Os contratos de arrendamento residenciais correrão, obrigatoriamente as seguintes disposições:

I - Partes:

- 1.1 - arrendado do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR;
- 1.2 - arrendatário.

II - Objeto;

III - Prazo do Contrato;

IV - Valor da contra-prestação e critério de atualização;

V - Opção de compra;

*RA*




**Prefeitura Municipal de Pires do Rio**  
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro  
Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000  
e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br


VI – Preço para opção de compra ou critério para sua fixação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 16 DE ABRIL DE 2010.

  
LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA  
Prefeito Municipal

  
PATRÍCIA D'ABADIA DE OLIVEIRA  
Secretária de Administração e Finanças

Registrada digitalmente  
em 16 / 04 / 2010  






**Prefeitura Municipal de Pires do Rio**

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro

Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000

e-mail: pmpr2005@yahoo.com.br

ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Pires do Rio

2010

26 07 2010

370/10.

LEI N. 3.337 /2010, DE 25 DE JUNHO DE 2010.

*“Autoriza a concessão de Direito Real de Uso de Bem Público à Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar instrumento de concessão de direito real de uso com a Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens, representada pelo Líder da Igreja Adventista do Sétimo Dia nesta cidade, de infra-estrutura de retransmissão de sinais de rádio e televisão constante de parte da casa de equipamentos de TV, instalações elétricas, espaço para fixação de antena parabólica e hospedagem na torre de TV, bem assim o uso de Canal 13 de Retransmissão de Televisão.

Art. 2º - Por força da concessão autorizada pelo artigo anterior, a concessionária poderá utilizar o Canal 13 de Retransmissão de Televisão e instalar seus equipamentos de repetição de televisão, como segue: transmissor, estabilizador de voltagem, receptor de satélite, antena parabólica, cabos de antena *slot*, para receber, irradiar e repetir os sinais da TV Novo Tempo para este Município.

Art. 3º - Será gratuito o uso autorizado nos termos desta lei, constando do instrumento de concessão os encargos da concessionária, nos quais se incluem as obrigações de manter conservados os bens concedidos e assim devolvê-los ao final do contrato ou sua eventual prorrogação.

Art. 4º - A concessão autorizada por esta lei será pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis mediante autorização legislativa.



**Prefeitura Municipal de Pires do Rio**  
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro  
Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000  
e-mail: pmpr2005@yahoo.com.br

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pires do Rio, em 02 de junho de 2010.

LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA (GUDE)  
Prefeito Municipal

PATRÍCIA D'ABADIA DE OLIVEIRA  
Secretária de Governo, Administração e Finanças

Registrada digitalmente  
em 25 / 06 / 10.  
EAB





**Prefeitura Municipal de Pires do Rio**  
Praça Francisco Felipe Machado n. 57 - Centro  
Fax: (64) 3461 - 4020 Fone: 3461-4000  
e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Pires do Rio**  
Entrada: 23 / 03 / 12  
Registro nº: 11212  
Ao Plenário      /      /     

LEI Nº 3.438 / 12, 16 DE MARÇO DE 2012.

*"Autoriza aquisição de terreno para Ampliação do Cemitério Municipal Esplanada, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, através de compra, a área "A", de 2.118,22m<sup>2</sup>, localizada na PARTE FINAL, PARQUE MOSAICO, Pires do Rio-GO, para ampliação do Cemitério Municipal Esplanada, desta cidade.

Art. 2º - O valor do imóvel, objeto da aquisição será determinado através de avaliação realizada pela Comissão de Avaliação, composta por 02 (dois) membros do Poder Executivo e 02 (dois) do Poder Legislativo, no valor de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

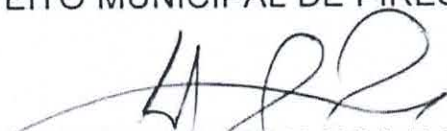
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas de escrituração e registro do imóvel de que trata o art. 1º.

Art. 4º - Fica autorizado, através de Decreto, a abertura de crédito especial para empenho dos gastos.

Art. 5º - Para cobertura do crédito especial aberto no artigo anterior, fica indicado os recursos provenientes de anulações de dotações orçamentárias e/ou excesso de arrecadação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 16 DE MARÇO DE 2012.

  
**LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA**

Prefeito Municipal

  
**PATRÍCIA D'ABADIA DE OLIVEIRA**

Secretária de Governo, Administração e Finanças

/esl.

Registrada digitalmente  
em 16 / 03 / 12





**Prefeitura Municipal de Pires do Rio**  
Praça Francisco Felipe Machado n° 37 - Centro  
Fax: (64) 3461-4020 - Fone: 3461-4000  
e-mail: pmpr2005@yahoo.com.br

ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Pires do Rio  
PROTOCOLO  
Entrada: 13 / 12 / 10  
Regist. n.º 519/10  
Car. n.º  
Fecharlo Em

LEI N° 3.358 /10, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

*"Autoriza doação de área de terreno para os fins de regularização fundiária e dá outras providências – Marcela de Souza França, com usufruto".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, para os fins de regularização fundiária, autorizado a doar área de terreno localizada no Bairro Nova Vila, Rua Figueira Lima, nº 112, com 357m², à donatária Marcela de Souza França com usufruto da mãe Cristiane Cândida Souza Oliveira e da tia Maria Abadia Rosa Vieira.

Parágrafo Único – O terreno de que trata o *caput*, inscrito no Cadastro Imobiliário foi adquirido do espólio de Taciano Gomes de Melo, por ação de desapropriação, para o fim de doar aos seus ocupantes, conforme autoriza a lei nº 2.124, de 1º de setembro de 1992.

Art. 2º - Correrão por conta da donatária as despesas com a escrituração.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

  
LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA  
Prefeito Municipal

  
PATRÍCIA D'ABADIA DE OLIVEIRA  
Secretária de Administração e Finanças

Registrada digitalmente  
em 23 / 11 / 10





## Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



### LEI Nº 3.894/17, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

*“Autoriza o Poder Executivo a doar à Sociedade PEGA DE FRANGO DOIS PARCEIROS LTDA para construção da sede Empresarial com as respectivas instalações de escritório Administrativo e garagem ônibus/maquinários para prestação de serviço de pega de frango e acarretamento de aves em Granjas, o Imóvel que especifica e dá outras providências”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a desmembrar da área maior e transferir por doação à Sociedade PEGA DE FRANGO DOIS PARCEIROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.381259/0001-34, para construção da sede empresarial com as respectivas instalações de escritório administrativo e garagem de ônibus/maquinários para prestação de serviço de pega de frango e acarretamento de aves em granjas, o Imóvel de sua propriedade constituído de um terreno urbano com área de 5.049,00m<sup>2</sup>, localizado na Rua NH-10, esquina com a Rua NH-12, Qd. 18, Lt. Área 04, Bairro Novo Horizonte, neste município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pires do Rio, sob a matrícula nº 14.194, Livro 2, (Certidão de inteiro teor e memorial descritivo, mapa de situação anexo).

Parágrafo Único – O imóvel descrito no caput deste artigo fica desafetado da natureza de bem público de uso comum do povo e passa a integrar a categoria de bem dominical.

Art. 2º - O Donatário deverá assumir, para o recebimento de doação, o encargo de construir no imóvel especificado no Art. 1º desta Lei, sua sede empresarial com as respectivas instalações de escritório administrativo e garagem de ônibus/maquinários para prestação de serviço de pega de frango e acarretamento de aves em granjas conforme especificado no projeto básico anexo.

§ 1º - As construções/instalações constantes do projeto básico deverão estar concluídas no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da emissão de escritura pública de doação.

§ 2º - Além dos requisitos indispensáveis, constarão expressamente da escritura pública os prazos constantes no parágrafo anterior, para o cumprimento do encargo previsto no caput deste artigo.

§ 3º - O donatário não poderá utilizar a área para finalidade diversa da que ensejou a doação, sob pena de reversão ao município.

1





## Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



Art. 3º - O donatário terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei para providenciar a escrituração e registro da escritura do imóvel junto ao cartório competente, sob pena de decair o benefício concedido, sendo que as despesas decorrentes da presente doação serão suportadas pelo Donatário.

Parágrafo Único – O prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser dilatado, sob a conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei resolverá de pleno direito a doação feita, revertendo ao donatário qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias realizadas, cabendo à donatária a retirada do maquinário e demais guarnições móveis ali instaladas por sua conta e risco.

Parágrafo Único – A reversão prevista no caput deste artigo ocorrerá por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento do registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis a requerimento do Poder Executivo, instruído com documento hábil, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º – Será formada uma Comissão de Avaliação constituída por três (03) membros, sendo dois (02) indicados pelo Chefe do Poder Executivo e um (01) pelo presidente da Câmara Legislativa, que avaliará o Imóvel doado por força desta Lei.

Art. 5º – Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

  
CLEIDE APARECIDA VELOSO DA COSTA  
Prefeita Municipal

  
DOUGLAS GONÇALVES RODRIGUES  
Secretário de Gestão e Planejamento

Registrada digitalmente  
em 07/12/2017





ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº <sup>055</sup> /17, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo a doar à Sociedade PEGA DE FRANGO DOIS PARCEIROS LTDA para construção da sede Empresarial com as respectivas instalações de escritório Administrativo e garagem de ônibus/maquinários para prestação De serviço de pega de frango e acarretamento de aves em Granjas, o Imóvel que especifica e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a desmembrar da área maior e transferir por doação à Sociedade PEGA DE FRANGO DOIS PARCEIROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.381259/0001-34, para construção da sede empresarial com as respectivas instalações de escritório administrativo e garagem de ônibus/maquinários para prestação de serviço de pega de frango e acarretamento de aves em granjas, o Imóvel de sua propriedade constituído de um terreno urbano com área de 5.049,00m<sup>2</sup>, localizado na Rua NH-10, esquina com a Rua NH-12, Qd. 18, Lt. Área 04, Bairro Novo Horizonte, neste município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pires do Rio, sob a matrícula nº 14.194, Livro 2, (Certidão de inteiro teor e memorial descritivo, mapa de situação anexo).

Parágrafo Único – O imóvel descrito no caput deste artigo fica desafetado da natureza de bem público de uso comum do povo e passa a integrar a categoria de bem dominical.

Art. 2º - O Donatário deverá assumir, para o recebimento de doação, o encargo de construir no imóvel especificado no Art. 1º desta Lei, sua sede empresarial com as respectivas instalações de escritório administrativo e garagem de ônibus/maquinários para prestação de serviço de pega de frango e acarretamento de aves em granjas conforme especificado no projeto básico anexo.

§ 1º - As construções/instalações constantes do projeto básico deverão estar concluídas no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da emissão de escritura pública de doação.

§ 2º - Além dos requisitos indispensáveis, constarão expressamente da escritura pública os prazos constantes no parágrafo anterior, para o cumprimento do encargo previsto no caput deste artigo.



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

§ 3º - O donatário não poderá utilizar a área para finalidade diversa da que ensejou a doação, sob pena de reversão ao município.

Art. 3º - O donatário terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei para providenciar a escrituração e registro da escritura do imóvel junto ao cartório competente, sob pena de decair o benefício concedido, sendo que as despesas decorrentes da presente doação serão suportadas pelo Donatário.

Parágrafo Único - O prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser dilatado, sob a conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei resolverá de pleno direito a doação feita, revertendo ao donatário qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias realizadas, cabendo à donatária a retirada do maquinário e demais guarnições móveis ali instaladas por sua conta e risco.

Parágrafo Único - A reversão prevista no caput deste artigo ocorrerá por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento do registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis a requerimento do Poder Executivo, instruído com documento hábil, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Será formada uma Comissão de Avaliação constituída por três (03) membros, sendo dois (02) indicados pelo Chefe do Poder Executivo e um (01) pelo presidente da Câmara Legislativa, que avaliará o Imóvel doado por força desta Lei.

Art. 5º - Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO  
"LIBÓRIO SILVA NETO", EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Vereadora AMÉLIA MÓVEIS,  
Presidente.

Vereador WILLIAN CARNEIRO,  
Vice-Presidente.

Vereadora LORENA DO VOLEI,  
1ª Secretária.

Vereador TAVARES,  
2º Secretário.

glau\*

"CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS"  
e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br)      Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418





ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO  
e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br) Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS  
E ATIVIDADES PRIVADAS

PARECER Nº 043 /17

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do *Projeto de Lei Ordinária nº 080/17*, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a doar à Sociedade PEGA DE GRANGO DOIS IRMÃOS LTDA, para construção da sede empresarial com as respectivas instalações de escritório administrativo e garagem de ônibus/maquinários para prestação de serviços de paga de frango e acarretamento de aves em granjas, o Imóvel que especifica e dá outras providências", conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

  
Vereador DENILSON DE CASTRO,  
Presidente.

  
Vereador TAVARES,  
Relator.

  
Vereadora IRMÃ ILÍDIA,  
Membro.

/glau\*



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40


Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO  
e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br) Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 079 /17

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do *Projeto de Lei Ordinária nº 080/17*, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a doar à Sociedade PEGA DE GRANGO DOIS IRMÃOS LTDA, para construção da sede empresarial com as respectivas instalações de escritório administrativo e garagem de ônibus/maquinários para prestação de serviços de paga de frango e acarretamento de aves em granjas, o Imóvel que especifica e dá outras providências", conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES "GERALDO AFONSO CARNEIRO", EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

  
Vereador JACIZÃO,  
Presidente.

  
Vereador PROFESSOR JENE,  
Relator.

  
Vereador WILLIAN CARNEIRO,  
Membro.

Glau\*



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**  
CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

ATO NORMATIVO Nº 002/17, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

*“Nomeia Membros para constituírem  
Comissão de Avaliação que específica”.*

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os Vereadores DENILSON CASTRO, CLÁUDIO MORAES E JACIZÃO, para constituírem a Comissão que avaliará os terrenos a serem doados pelo Poder Público Municipal a Sociedade Pega de Frango Dois Parceiros Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 14.381.259/0001-34, para construção da sede empresarial com as respectivas instalações de escritório administrativo e garagem de ônibus/maquinários para prestação de serviço de pega de frango e acarretamento de aves em granjas.

Art. 2º - Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Vereadora AMÉLIA MÓVEIS,  
Presidente.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

  
Vereadora LORENA DO VOLEI,  
1ª Secretária.

glau\*





ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**  
CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

## TERMO DE COMPROMISSO

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2017, no Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio, às 14h30, aí presente a Presidente, AMÉLIA MÓVEIS, compareceram os Vereadores DENILSON CASTRO, CLÁUDIO MORAES e JACIZÃO, todos residentes e domiciliados nesta cidade, e declararam que tendo sido nomeados peritos avaliadores dos terrenos a serem doados pelo Poder Público Municipal a Sociedade Pega de Frango Dois Parceiros Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 14.381.259/0001-34, para construção da sede empresarial com as respectivas instalações de escritório administrativo e garagem de ônibus/maquinários para prestação de serviço de pega de frango e acarretamento de aves em granjas, localizado no perímetro urbano deste Município, vinham prestar o compromisso de bem e fielmente cumprir o encargo para o qual foram nomeados. Pelo que mandou a Sr<sup>a</sup> Presidente que se lavrasse o presente Termo de Compromisso. Eu Gláucia Nunes de Souza (Gláucia Nunes de Souza – Assessora Parlamentar II) o digitei e subscrevi.


GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Vereadora AMÉLIA MÓVEIS,  
Presidente.

PERITOS AVALIADORES:

  
Vereador DENILSON CASTRO

  
Vereador CLÁUDIO MORAES.

  
Vereador JACIZÃO.

glau\*

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”  
e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br)      Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418





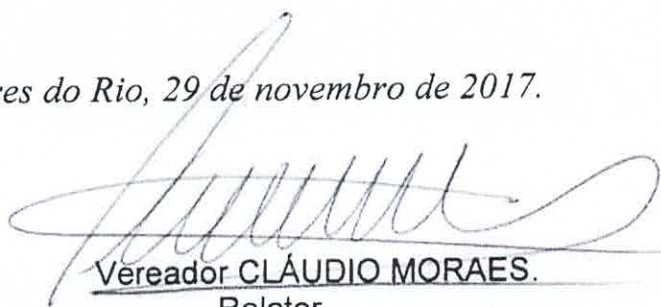
ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**  
CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

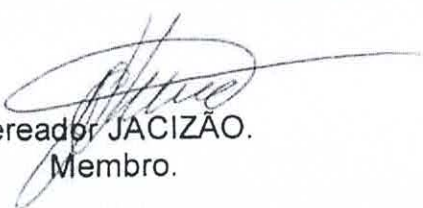
## RELATÓRIO

O valor da avaliação foi feito com base nos contatos que fizemos com a Corretora Luciano Imóveis e o Corretor Sílvio Felipe do Nascimento, e ainda fundamentado em pesquisa realizada in loco, para se apurar o valor atual de mercado.

*Pires do Rio, 29 de novembro de 2017.*

  
Vereador DENISON CASTRO.  
Presidente.

  
Vereador CLÁUDIO MORAES.  
Relator.

  
Vereador JACIZÃO.  
Membro.

glau\*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO – ESTADO DE GOIÁS**  
**SEC. DE FINANÇAS, DPTO DA RECEITA, POSTURAS E EDIFICAÇÕES**  
**PRAÇA FRANCISCO FELIPE MACHADO, 37 – CENTRO – PIRES DO RIO – GO**  
**CEP – 75.200-000 FONE: (64) 3461-4000 RAMAL: 209**

## COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

C.A. n° 25/11/2017

**ASSUNTO:** Avaliação de imóvel O.S. n° 31126887

**INTERESSADO(A):** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

**CPF/CNPJ:** 01181585/0001-56

**ENDEREÇO:** Rua NH 10 Esquina com R NH 12      Quadra: 18      Área: 04

**BAIRRO:** Novo Horizonte

**IMÓVEL:** Uma área de terras com área de 5.049,00m<sup>2</sup>, localizada no endereço acima citado registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula n° 14.194, livro 02.

### CONTEÚDO RESUMIDO:

Nos termos do Dec n° 5.999/14, de 02 de Janeiro de 2014, que “Nomeia Comissão permanente de avaliação do município de Pires do Rio”, formada por Servidores Efetivos que, ao final subscrevem, Certifica que, após pesquisa mercadológica, realizada nos termos da Lei Complementar n° 43/01 de 28 de dezembro de 2001, Art. 140, constataram o seguinte valor venal para o imóvel acima identificado:

Este valor destina-se à avaliação de cálculo de IPTU pelo Dep. IPTU

**Valor de mercado do imóvel:**                      **RS 150.000,00**

Assim, a Comissão de Avaliação **sugere** como valor venal base para cálculo do ITBI o preço praticado no mercado local.

É o que tem a avaliar.

Pires do Rio, 29 de Novembro de 2017

Avaliadores:

  
Claudio Gonçalves Alves  
FISCAL  
MATRÍCULA: 104

  
Juvenal R. da Silva  
Fiscal  
MAT: 337





**Prefeitura Municipal de Pires do Rio**  
Praça Francisco Felipe Machado n° 37 – Centro  
Fax: (62) 461-1800 – Fone: 461-1217  
e-mail: pmpr2001@prionet.com.br

## **LEI Nº 2.802, DE 1º DE AGOSTO DE 2002.**

“Autoriza a utilização de um imóvel pelo regime da concessão de direito real de uso, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder a utilização pelo Regime da Concessão de Direito Real de Uso, ao Sr **LUIZ DE CARVALHO ANDRADE** (Carteira de Identidade nº 5.413.007 SSP/SP e CPF nº 033.788.558-35) de um imóvel localizado no Bairro Setor dos Bancários, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

Frente para a Rua 2, 36 metros (10 metros aproveitáveis);  
Lado Direito para a Rua projetada na área de terreno de Hamilton Roseiro Rodrigues da Cunha, 80 metros mais 106 metros;  
Fundos para o prolongamento da Rua 3, 48 metros;  
Lado Esquerdo, 25 metros para o Setor dos Bancários, 25 metros mais 54 metros mais 18 metros, mais 30 metros (grota), e 89 metros com o próprio concessionário.

Parágrafo Único – Levantamento topográfico, providenciado por órgão próprio do Poder Executivo, conformará a medida da área, seus limites e confrontações.

Art. 2º - A concessão autorizada por esta Lei far-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da vigência desta lei, observando o seguinte:

- I – É exclusiva para o concessionário indicado no Art. 1º, vedada a transferência, a locação ou a sublocação do imóvel concedido, ou a utilização para fins estranhos ao seu objeto;
- II – Será gratuita a utilização do imóvel concedido;



**Prefeitura Municipal de Pires do Rio**  
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro  
Fax: (62) 461-1800 – Fone: 461-1217  
e-mail: pmpr2001@prionet.com.br

III – O concessionário deverá manter-se em dia com as obrigações tributárias relativas ao imóvel concedido;

IV – **VETADO**;

V – Outras obrigações definidas na legislação pertinente.

Art. 3º - A concessão se destina aos fins de implantação de uma área de lazer, constituída de pesque e pague, parque aquático, salão de festas, parque infantil, arborização, restauração do ambiente degradado e manutenção da reserva ambiental.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em 1º de Agosto de 2002.

  
**MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI**  
Prefeita

  
**ASSIS SILVA FILHO**  
Secretário de Administração e Finanças

/esl.

186  
8  
02  
f





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CERTIDÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO  
NÚMERO 1009 / 2024

A pedido da parte interessada certificamos que o imóvel abaixo identificado encontra-se registrado no CADASTRO IMOBILIÁRIO da Secretaria da Fazenda da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, com os seguintes dados e características:

I - Identificação do Proprietário

Nome: NAO INDENTIFICADO CPF:  
Endereço: R.SAO THIAGO, WILSON TEIXEIRA DE ARAUJO, LOTE, CEP: 75.200-000 Percentual proprietário (%): 0,00

II - Identificação do Imóvel

Inscrição: 001.015.0232.0154.0001 Matrícula: Valor venal do lote: 0,00  
Protocolo: 7835 Padrão: - Valor m² Lote: 0,000  
Data cadastro: 22/04/2002 Isento: Não Valor venal da edificação: 0,00  
Valor m² Edificação: 0,000  
Valor venal do imóvel: 0,00  
Endereço: R.JOSE BONIFACIO, QD: 0232, LT: 0154, NR: 00000, LOTE, CEP: 75.200-000, MOSAICO CEP: 75200000  
Observação:

III - Limites e confrontações

Frente		Lado Direito	
	12,50 m		0,00 m
Fundos		Lado Esquerdo	
	0 m		0 m

IV - Unidades

Tipo	Inscrição	Parte Ideal	Metragem Edificada	Metragem Terreno
Lote	001.015.0232.0154.0001	0,00 m2	0,00 m2	312,50 m2
Sub-Lote	001.015.0232.0154.00	0,00 m2	0,00 m2	0,00 m2
Total		0,00 m2	0,00 m2	312,50 m2

V - Isenção

Tipo de Isenção: Não Isento Data Início: Imposto: Não  
Lei: Data Fim: Taxa: Não  
Observação:

Sendo fiel e corretas as informações aqui certificadas, segue assinada pelo chefe da divisão do CADASTRO IMOBILIARIO da Secretaria da Fazenda do Município.

Pires do Rio(GO), 15 de Janeiro de 2024

Válido somente com carimbo e assinatura.



SECRETARIA DA FAZENDA  
CERTIDÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO  
NÚMERO 15813 / 2023

A pedido da parte interessada certificamos que o imóvel abaixo identificado encontra-se registrado no CADASTRO IMOBILIÁRIO da Secretaria da Fazenda da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, com os seguintes dados e características:

**I - Identificação do Proprietário**

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO** CNPJ: **01.181.585/0001-56**  
Endereço: **PRAÇA FRANCISCO FELIPE MACHADO, Nº: 37, CENTRO, CEP: 75.200-000** Percentual proprietário (%): **0,00**

**II - Identificação do Imóvel**

Inscrição: **001.036.0207.0117.0001** Matrícula: Valor venal do lote: **11.025,00**  
Protocolo: **17009** Padrão: **-** Valor m² Lote: **0,00**  
Data cadastro: **01/01/1920** Isento: **Não** Valor venal da edificação: **12.358,35**  
Valor m² Edificação: **0,00**  
Valor venal do imóvel: **23.383,35**  
Endereço: **RUA 04, QD: 12, LT: 08, CASA, CEP: 75.200-000, PARQUE SANTANA CEP: 75200000**  
Observação:

**III - Limites e confrontações**

Frente		Lado Direito	
	10,00 m		24,50 m
Fundos		Lado Esquerdo	
	10,00 m		24,50 m

**IV - Unidades**

Tipo	Inscrição	Parte ideal	Metragem Edificada	Metragem Terreno
Lote	001.036.0207.0117.0001	0,00 m2	67,48 m2	245,00 m2
Sub-Lote	001.036.0207.0117.00	0,00 m2	0,00 m2	0,00 m2
Total		0,00 m2	67,48 m2	245,00 m2

**V - Isenção**

Tipo de Isenção: **Não Isento** Data Início: Imposto: **Não**  
Lei: Data Fim: Taxa: **Não**  
Observação:

Sendo fiel e corretas as informações aqui certificadas, segue assinada pelo chefe da divisão do CADASTRO IMOBILIARIO da Secretaria da Fazenda do Município.

Pires do Rio(GO), 9 de Agosto de 2023

Válido somente com carimbo e assinatura.





## LEI Nº 4.175, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

*"Autoriza a concessão de direito real de uso de uma área de terreno para implantação de unidade industrial e dá outras providências..."*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica autorizada, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 19 da Lei Orgânica do Município, a utilização pelo Regime da Concessão de Direito Real de Uso de uma área de propriedade do Poder Público Municipal.


**Art. 2º.** O objetivo do uso do terreno visa a gerar emprego e renda, fato de relevante alcance social, fica dispensada, assim, a concorrência com finalidade seletiva de beneficiário para a concessão autorizada por esta lei (Art. 17, *caput*, Lei Orgânica do Município), como a seguir se considera:

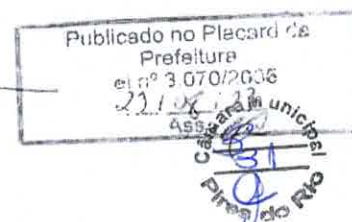
**I – Concessionária:** empresa Adeilton Vilela de Oliveira – EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.693.614/0001-10, nome fantasia *Palmelat*, representada pelo seu proprietário Sr Adeilton Vilela de Oliveira, portador da CIRG nº 2.609.901-860.360/SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 469.378.111-87, residente nesta cidade à Rua Augusto Monteiro de Godoy, nº 79, Centro;

**II – Finalidade da concessão:** implantação de um laticínio;

**III – dados e localização do imóvel:** Terreno matriculado sob o nº 2940 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; situa-se entre a Rodovia JK (GO-330), a Estrada Municipal (antiga GO-330) e o terreno da EUCAPIRES Ltda, com área de 9.587 m<sup>2</sup> (nove mil, quinhentos e oitenta e sete metros quadrados), conforme memorial descritivo e mapa de situação que acompanham esta lei.

**Art. 3º.** A concessão é autorizada mediante o atendimento das condições seguintes:

  
"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás"





- I** – A concessionária assinará o contrato no prazo de até 30 (trinta dias), a partir da vigência desta lei, promovendo o seu registro em Cartório (LOM, Art. 19, alínea b), correndo as despesas às suas expensas;
- II** – A edificação da unidade industrial deverá estar concluída no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, também contado da vigência desta lei;
- III** – O laticínio deverá iniciar a produção em até 120 (cento e vinte) dias, encerrado o prazo do inciso anterior;
- IV** – O imóvel não poderá ser transferido durante a vigência do contrato, ressalvados os casos de sucessão legítima ou testamentária;
- V** – O uso do imóvel será para a finalidade exclusiva indicada no Art. 2º desta lei;
- VI** – Fica expressamente vedada a dação em garantia do imóvel concessionado para quaisquer outras finalidades, sob pena de imediata reversão ao município;
- VII** – Atendidas as obrigações determinadas neste artigo e no contrato, a concessionária fruirá plenamente da área concedida sem qualquer contraprestação a ser paga à concedente, respondendo, todavia, por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários que incidirem sobre o imóvel e suas rendas;
- VIII** – as despesas com o uso do imóvel concedido correrão por conta da Concessionária, sem quaisquer ônus para a concedente;
- IX** – consideram-se incorporados ao bem concedido:
- a)** os materiais, utensílios, equipamentos e as benfeitorias de qualquer espécie, utilizados no uso do terreno;
  - b)** as árvores nele plantadas;
- X** – em caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual ou o descumprimento de qualquer disposição legal pertinente, a Concessão se resolve, não cabendo à Concessionária nenhuma indenização;
- XI** – a concessão também se resolve a qualquer tempo, no caso de relevante motivo de interesse público, não cabendo à Concessionária nenhuma indenização;
- XII** – os efeitos da concessão, no prazo estabelecido, não se interrompem com as sucessivas mudanças de titular do Governo Municipal, ressalvadas hipóteses legais e contratuais de reversão do imóvel;

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás"

Publicado no Placard da  
Prefeitura  
nº 3 070/2006  
22.02.23  
Ass. \_\_\_\_\_





**XIII** – a concessionária obriga-se a utilizar o imóvel concedido em perfeita consonância com a legislação aplicável, em especial as normas ambientais e de segurança;

**XIV** – finda a concessão, pelo decurso do prazo ou em qualquer caso de reversão, o imóvel concedido reincorpora-se ao patrimônio público, não cabendo à Concessionária nenhuma indenização;

**XV** – fica o concessionário obrigado ao fornecimento de queijo e leite em cota mensal a ser acordado com o Departamento de Merenda Escolar deste município, bem como ao Asilo São Vicente de Paula, após apresentação do quantitativo de consumo deste material por ambos os órgãos.

**§ 1º.** Os encargos estabelecidos são de caráter permanente e resolutivo: se a concessionária deixar de atender a qualquer das obrigações, a área concedida reverte automaticamente ao município, não cabendo nenhuma indenização, nem quanto às benfeitorias realizadas no imóvel, que lhe ficam desde logo incorporadas.

**§ 2º.** As obrigações firmadas dispensam confirmação pela via epistolar ou judicial para que se entendam prevaletentes.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO/GO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.**

  
**Maria Aparecida Marasco Tomazini**  
**Prefeita**



LEI Nº 3.636 /14, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

*"Faz desafetação da área de terreno e doação de lotes que menciona para a finalidade que indica, e dá outras providências correlatas".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a desafetar área pública, passando sua categoria de bem de uso comum para a de bem dominial, como se segue:

I – ÁREA DE PROPRIEDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL: Quadra 13, Bairro Setor Industrial.

Art. 2º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a doar, da área de terreno desafetada por força do artigo anterior, a Srª. CARLA JARDIM CAIXETA – CIRG nº 4172384 SSP/GO, CPF nº 004.980.571-19 – o Lote 05.

Art. 3º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a doar, da área de terreno desafetada por força do artigo anterior, ao Sr. VILSON DE CARVALHO GARCIA – CIRG nº 4636021 SPT/GO, CPF nº 011.362.771-88 – o Lote 12.

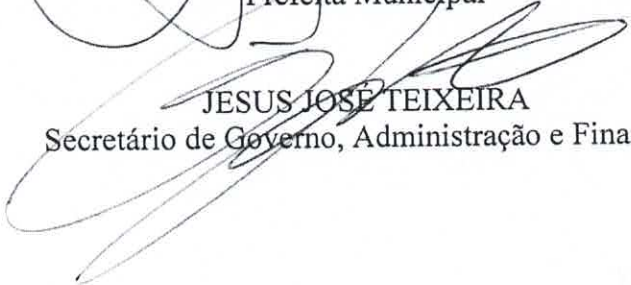
Art. 4º - Fica ainda a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a doar, da área de terreno desafetada por força do artigo anterior, a Srª. MÁRCIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA – CIRG nº 3722052 - SSP/GO, CPF nº 843.554.411-72 – o Lote 16.

Art. 5º - As doações autorizadas pelo artigo anterior tem por finalidade a construção de casa própria pelos donatários.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2014.

  
MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI  
Prefeita Municipal

  
JESUS JOSÉ TEIXEIRA  
Secretário de Governo, Administração e Finanças

Assinado digitalmente  
30 / 09 / 2014



## Lei Ordinária nº 3.636, de 30 de setembro de 2014

Fazer Nova Pesquisa

### Identificação Básica

<b>Órgão</b>	<b>Tipo da Norma Jurídica</b>	<b>Número</b>	<b>Ano</b>
	Lei Ordinária	3636	2014
<b>Data</b>	<b>Esfera Federação</b>	<b>Complementar ?</b>	
30/09/2014	Municipal	Não	

### Matéria

<b>Data de Publicação</b>	<b>Veículo de Publicação</b>	<b>Data Fim Vigência</b>	<b>Pg. Início</b>	<b>Pg. Fim</b>
30/09/2014	Plarcard			

### Texto Original

[leo\\_3.636.pdf](#)

### Ementa

Faz desafetação da área de terreno e doação de lotes que menciona para a finalidade que indica, e dá outras providências correlatas.

### Indexação

### Observação

### Assuntos

### Normas Relacionadas

Suspenso(a) integralmente pelo(a) [Ato da Presidência nº 2, de 25 de junho de 2024](#)

### Anexos Norma Jurídica

OpenAPI

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC23

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Pires do Rio  
Avenida Maria Guiotti, n. 74, Centro





Câmara Municipal de Pires do Rio  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Início [Anexos da Norma](#) [Autoria](#) [Texto Compilado](#)

# Ato da Presidência nº 2, de 25 de junho de 2024

Fazer Nova Pesquisa

## Identificação Básica

<b>Órgão</b>	<b>Tipo da Norma Jurídica</b>	<b>Número</b>	<b>Ano</b>	
	Ato da Presidência	2	2024	
<b>Data</b>	<b>Esfera Federação</b>	<b>Complementar ?</b>		
25/06/2024	Municipal	Não		
<b>Matéria</b>				
<b>Data de Publicação</b>	<b>Veículo de Publicação</b>	<b>Data Fim Vigência</b>	<b>Pg. Início</b>	<b>Pg. Fim</b>
	Plarcard			

## Texto Original

[ato\\_da\\_presidencia\\_002.pdf](#)

## Ementa

Suspende a eficácia de Lei Municipal nº 3.636 de 30 de setembro de 2014, em virtude de decisão judicial transitada em julgado.

## Indexação

suspensão eficácia transitado julgado execução

## Observação

## Assuntos

## Normas Relacionadas

Suspende integralmente o(a) [Lei Ordinária nº 3.636, de 30 de setembro de 2014](#)

## Anexos Norma Jurídica

OpenAPI



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

## LEI Nº 3.763, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

*"Autoriza a renovação da concessão de  
Direito Real de Uso e dá outras providências".*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a renovar a concessão de uso de um terreno ao Senhor EDUARDO SKAF CINTRA, portador do CPF nº 158.591.691-91, pelo Regime da Concessão de Direito Real de Uso.

Parágrafo Único - O terreno de que trata o "caput" localiza-se no Setor de Indústria de propriedade da Companhia de Distritos Industriais de Goiás - GOIÁSINDUSTRIAL (em liquidação) cuja posse é detida pelo Município de Pires do Rio medindo 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) possui os seguintes limites e confrontações: Frente: 50,00m com área de proteção do Ribeirão Monteiro; Lado Direito: 100,00m com terreno de propriedade da Sr<sup>a</sup> Mônica Aparecida da Cunha Pícolo; Lado Esquerdo: com área do Setor de Indústria, distante à 112,90m da Rua 02.

Art. 2º - A renovação da concessão autorizado no artigo anterior será pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Parágrafo Único - O contrato celebrado indicará os compromissos das partes, nos quais se incluem:

- I - A concessão é intransferível por atos inter-vivos;
- II - A concessão é não-onerosa;
- III - Cessado o uso, as benfeitorias implantadas no imóvel a ele se incorporam, sem indenização alguma ao concessionário;

**"CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS"**  
e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br)      Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418





ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

IV - O concessionário se responsabiliza pelos encargos tributários que incidirem sobre o imóvel;

V - O fim da concessão é exclusivamente para o Clube Esportivo de Tiro (CNPJ nº 02.126.464/0001-74).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Vereador **SÍLVIO FELIPE**,  
Presidente.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Vereadora **AMÉLIA MOVEIS**,  
1ª Secretária

\*Glau/



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

## LEI Nº 3.790/16, DE 07 DE MARÇO DE 2016

*“Autoriza a utilização de área de terreno, no regime de concessão de direito real de uso, pelo Sr. Douglas Xavier Bisinoto, e dá outras providências”.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Senhor Douglas Xavier Bisinoto, inscrito no CPF sob o nº 898.132.001-20, Portador da Carteira de Identidade nº 29779/ PM-GO autorizada a utilizar, pelo regime da concessão de direito real de uso, terreno localizado na Rua São Thiago, Qd. 11, Lt. 30, Vila Dr. Wilson Teixeira de Lima, nesta cidade, medindo 10.00 metros de frente pela Rua São Thiago, 10.00 metros de fundos com o lote 4,25.00 metros pelo lado direito com o lote 31,25.00 metros pelo lado esquerdo com o lote 29, totalizando 250.00 m<sup>2</sup> (Duzentos e cinqüenta metros quadrados).

Art. 2º - A concessão autorizada por força desta Lei destina-se a construção de casa própria, observado o seguinte:

I – o concessionário fluirá plenamente do imóvel concedido sem qualquer contraprestação a ser paga à concedente, respondendo, todavia, por todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel e suas rendas;

II – o direito à utilização gratuita a que esta lei se refere é de caráter pessoal e exclusivo para o Concessionário, sendo intransferível por quaisquer atos inter-vivos e também por sucessão legítima ou testamentária, a qualquer título ou diante de qualquer justificativa, ressalvada a hipótese indicada no inciso V deste Artigo, desde que atendidas as obrigações nos prazos e termos ajustados;

III – as despesas com o uso do imóvel concedido correrão por conta do Concessionário, sem qualquer ônus para a concedente;

IV – consideram-se incorporados aos bem concedido:

a) Os materiais, utensílios, equipamentos e as benfeitorias de qualquer espécie, utilizados no terreno;

b) As árvores ornamentais e frutíferas nele plantadas.

V – no caso de morte do Concessionário durante a vigência do Contrato, as obrigações e os direitos deste decorrentes se transferirão ao sucessores do *de cujus*;

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br)

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418





ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

VI – em caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual ou o descumprimento de qualquer disposição legal pertinente, a Concessão ora autorizada se resolve, não cabendo ao Concessionário nenhuma indenização;

VII – a concessão também se resolve a qualquer tempo, no caso de relevante motivo de interesse público, não cabendo ao Concessionário nenhuma indenização;

VIII – os efeitos da concessão, no prazo estabelecido, não se interrompem com as sucessivas mudanças de titular do Governo Municipal, ressalvadas hipóteses legais e contratuais de reversão do imóvel;

IX – o concessionário obriga-se a utilizar o imóvel concedido em perfeita consonância com a legislação aplicável, em especial as normas ambientais e de segurança;

X – finda a concessão, pelo decurso do prazo ou em qualquer caso de reversão, o imóvel concedido reincorpora-se ao patrimônio público, não cabendo ao Concessionário nenhuma indenização;


XI – as obrigações legais e contratuais não precisarão se confirmadas pela via epistolar ou por via Judicial, para que se entendam prevaletentes;

XII – o concedente fiscalizará periodicamente o imóvel concedido para comprovar seu uso nos termos autorizados.

Art. 2º - A concessão autorizada por esta Lei será pelo prazo de dez (dez) anos, contado da assinatura do Contrato.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 07 DE MARÇO DE 2016.

  
Vereador ANTÔNIO CODORNA,  
Presidente em Exercício.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, 07 DE MARÇO DE 2016.

VEREADORA AMÉLIA MÓVEIS,  
1ª Secretária.

\*Glau/



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

## LEI Nº 3.692, DE 07 DE MAIO DE 2015

“Autoriza a desafetação de uma área de terreno e sua doação para a entidade que menciona para a finalidade que indica, e dá outras providências correlatas”.  
(Igreja de Deus, Templo Vila Dr. Wilson)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar área pública, passando sua categoria de bem de uso comum para o de bem dominial, como se segue;

I – ÁREA DE PROPRIEDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL: Lote 33 da Quadra 11, localizada na Rua São Tiago, Vila Wilson Teixeira de Lima; confrontando e medindo por seus diversos lados: 10,00m de frente para a referida Rua; 10,00m de fundos para lote 01-A; 25,00m pelo lado direito com a Rua Espírito Santo; e 25,00m pelo lado esquerdo com Lote 32, totalizando 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área de terreno desafetada por força do artigo anterior à IGREJA DE DEUS NO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.559.203/0001-12.

Art. 3º - A doação autorizada pelo artigo anterior tem por finalidade a implantação de um Templo Religioso pela donatária.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no caput, caberá à donatária observar o seguinte:

I – a construção deverá se concluir no prazo de dois anos, contado da vigência desta lei, atendida previamente a legislação aplicável;

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br)

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418





ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

II - desde concluída, estar sempre em uso, conforme a finalidade da doação;

III - é vedada a transferência da área doada, bem assim modificar a finalidade da doação.

§ 2º - Em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei, a área doada reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal, sem ônus algum para o município nem indenização ao donatário, que poderá retirar as benfeitorias úteis, desde que não incorporadas ao imóvel.

§ 3º - Correrão por conta do donatário as despesas com escrituração.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 07 DE MAIO DE 2015.

Vereador SILVIO FELIPE,  
Presidente.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, 07 DE MAIO DE 2015.

Vereadora AMÉLIA MÓVEIS,  
1ª Secretária

\*Glau/



**LEI Nº 4.245, DE 14 DE ABRIL DE 2025**

*“Revoga a Lei nº 1.257, de 12 de agosto de 1980, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Ordinária Municipal nº 1.257, de 12 de agosto de 1980, que *“Autoriza o Chefe do Executivo a doar à AMORC, Antiga e Mística Ordem Rosae Crucis, um terreno com área de 1.675 m<sup>2</sup> (hum mil, seiscentos e setenta e cinco metros quadrados)”*.

**Art. 2º** Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 14 de abril de 2025.

**HUGO SERGIO BATISTA**  
Prefeito

Publicado no Placard da  
Prefeitura

Lei nº 3070/2005  
14/04/25

Ass. \_\_\_\_\_



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

LEI Nº 1.257, DE 12 DE AGOSTO DE 1980.

"Autoriza o Chefe do Executivo a doar à AMORC, Antiga e Mística Ordem Rosae Crucis, um terreno com área de 1.675m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e setenta e cinco metros quadrados)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E BU SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à AMORC - Antiga e Mística Ordem Rosae Crucis - um terreno com a área total de 1.675m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e setenta e cinco metros quadrados) situado à rua Benedito Gonçalves de Araujo, tendo a sua direita a rua 3-A, aos fundos a rua 3-A e a esquerda os terrenos pertencentes ao sr. Waldemar Ferreira, no Bairro São Sebastião.

Art. 2º - Quando da demarcação da área doada deverá estar presente o Engenheiro designado pelo Prefeito, o qual se incumbirá de verificar a exatidão da colocação dos marcos, serviço este que caberá à AMORC mandar executar.

Art. 3º - A doação se fará sem ônus para a Prefeitura e se fará reversão ao patrimônio Municipal, caso a AMORC deixe de construir a sua sede decorridos 03 (três) anos da vigência desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pires do Rio, em 12 de agosto de 1980.

*[Assinatura]*  
Rádio de Gregório  
Prefeito Municipal

*[Assinatura]*  
Erecsandra de Souza Lobo  
P/ Secretário

RECEBIDA Nº 130  
15 JUN 1980  
SECRETARIA





ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

## LEI Nº 3.788/16, DE 07 DE MARÇO DE 2016

*“Faz a desafetação da área de terreno e doação de lotes que menciona para a finalidade que indica, e dá outras providências correlatas”.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a desafetar área pública, passando sua categoria de bem de uso comum para a de bem dominial, como se segue:

I – ÁREA DE PROPRIEDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL: Quadra 13, Bairro Setor Industrial.

Art. 2º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, da área de terreno desafetada por força do artigo anterior, a Sr<sup>a</sup>. ISABELLA SOUZA CALDEIRA - CPF nº 073959701-95 – o Lote 15.

Art. 3º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, da área de terreno desafetada por força do artigo anterior, ao Sr. GLEIDSON DA SILVA OLIVEIRA – CPF nº 017536591-16 – o Lote 17.

Art. 4º - Fica ainda a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, da área de terreno desafetada por força do artigo anterior, a Sr<sup>a</sup>. FLÁVIA MARIA DOS SANTOS, CPF nº 040272851-31 – o Lote 13.

Art. 5º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, da área de terreno desafetada por força do artigo anterior, ao Sr. JOSÉ GONÇALVES FERREIRA – CPF nº 42585791149 – o Lote 14.

Art. 5º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, da área de terreno desafetada por força do artigo anterior, ao Sr. MAYKO BARROS DE AZEVEDO – CPF nº 978920251-20 – o Lote 11.

Art. 6º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, da área de terreno desafetada por força do artigo anterior, a Sr<sup>a</sup>. ADRIANA CORREIA DE OLIVEIRA – CPF nº 036673611-65 – o Lote 10.

Art. 7º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, da área de terreno desafetada por força do artigo anterior, ao Sr. DARCI SEBASTIÃO DA SILVA – CPF nº 228315091-49 – o Lote 07.

**“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”**

e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br)

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418





ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Art. 8º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, da área de terreno desafetada por força do artigo anterior, a Sr<sup>a</sup>. VIVIANE MARIA MARQUES –CPF nº 592362211-49– o Lote 09.

Art. 9º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, da área de terreno desafetada por força do artigo anterior, a Sr<sup>a</sup>. CLAUDIANA ALVES DE SOUZA – CPF nº 023529571-09– o Lote 08.

Art. 10 - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, da área de terreno desafetada por força do artigo anterior, a Sr<sup>a</sup>. EDNA CARDOSO DA SILVA –, CPF nº 002883271-01– o Lote 06.

Art. 11 - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, da área de terreno desafetada por força do artigo anterior, a Sr<sup>a</sup>. MARIA MADALENA FERREIRA – CPF nº 410483341-04– o Lote 03.

Art. 12 - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, da área de terreno desafetada por força do artigo anterior, a Sr<sup>a</sup>. ROSA MARLENE FERREIRA – CPF nº 3006285– o Lote 02.

Art. 13 - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, da área de terreno desafetada por força do artigo anterior, a Sr<sup>a</sup>. GLEICE RITA DE SIQUEIRA – CPF nº 020984851-07– o Lote 04.

Art. 14 - As doação autorizada pelo artigo anterior tem por finalidade a construção de casa própria pelos donatários.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 07 DE MARÇO DE 2016.

  
Vereador ANTÔNIO CODORNA,  
Presidente em Exercício.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, 07 DE MARÇO DE 2016.

VEREADORA AMÉLIA MÓVEIS,  
1ª Secretária.

\*Glau/

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”  
e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br)      Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418



LEI Nº. 3.856/17, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado de Goiás, o Imóvel que especifica para construção e instalação de uma Cadeia Pública Municipal, e dá outras providências”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação ao Estado de Goiás, para construção e instalação da Cadeia Pública Municipal, o Imóvel de sua propriedade denominado Fazenda Gales, características: uma parte de terra na Fazenda “Gales”, com área de 200x120 metros, anexo ao campo de avião, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pires do Rio, sob a matrícula nº 11.432, às folhas 129/130 do Livro 3-F.

Art. 2º - O donatário deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir e instalar no imóvel especificado no Art. 1º desta Lei, a CADEIA PÚBLICA MUNICIPAL.

§ 1º. A construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano e concluída no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da publicação desta Lei.

§ 2º. Além dos requisitos indispensáveis, constarão expressamente da escritura pública os prazos constantes no parágrafo anterior, para o cumprimento do encargo previsto no *caput* deste artigo.

Praça Francisco Felipe Machado, nº. 37 - Centro, Pires do Rio - Goiás – Brasil  
Fone: (64) 3461-4000.



Handwritten signature and official stamp of the Câmara Municipal de Pires do Rio. The stamp is circular and contains the text "Câmara Municipal Pires do Rio" and the number "49".

§ 3º. O donatário não poderá utilizar a área para finalidade diversa da que ensejou a doação, sob pena de reversão ao Município.

Art. 3º- O não cumprimento do disposto nesta Lei resolverá de pleno direito a doação feita, revertendo o imóvel, com as suas construções, instalações, edificações e benfeitorias, à posse do Município, não ensejando ao donatário qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias realizadas e nem direito de retenção.

Parágrafo Único - A reversão prevista no *caput* deste artigo ocorrerá por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento do registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis a requerimento do Poder Executivo, instruído com documento hábil, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO - GO, aos (16) dezesseis dias do mês de março de 2017.



**CLEIDE APARECIDA VELOSO DA COSTA**

Prefeita Municipal de Pires do Rio



**DOUGLAS GONÇALVES RODRIGUES**

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Praça Francisco Felipe Machado, nº. 37 - Centro, Pires do Rio - Goiás - Brasil  
Fone: (64) 3461-4000.

Registrada digitalmente  
em 16 / 03 / 2017  
[Assinatura]



## Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



### LEI Nº 3.878/17, DE 05 DE JULHO DE 2017.

*“Muda a destinação de área industrial localizada na zona de expansão deste Município, e dá outras providências – Distrito Agroindustrial para Pólo de Desenvolvimento Econômico.”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Distrito Agroindustrial de Pires do Rio, localizado na zona de expansão urbana deste Município, passa a ser destinado Pólo de Desenvolvimento Econômico de Pires do Rio.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 05 DE JULHO DE 2017.

CLEIDE APARECIDA VELOSO DA COSTA  
Prefeita Municipal

DOUGLAS GONÇALVES RODRIGUES  
Secretário de Gestão e Planejamento

Registrada digitalmente  
em 05 / 07 / 2017  
RSE



## Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



### LEI Nº 3.889/17, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

*“Autoriza o Poder Executivo a desapropriar via utilidade pública os lotes de terreno que especifica, com finalidade exclusiva de Ampliação do Cemitério Municipal Esplanada, e dá outras providências.”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVAU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a desapropriar via utilidade pública, consensual ou judicialmente, os lotes de terreno designados pelos números 80, 81, 82 e 83, Quadra 230, do bairro Mosaico, situados à Rua dos Bandeirantes, medindo 312,50m<sup>2</sup> cada lote, perfazendo uma área total de 1.250 m<sup>2</sup>, com respectivos proprietários: Sra. MARIA DO SOCORRO DA SILVA (Lotes 80 e 81) e Sr. AUGUSTIM LOZANO TURRON NETO (Lotes 82 e 83), registrados à Matrícula nº. 4.577, no Cartório de Registro de Imóveis local, os quais serão destinados para ampliação do Cemitério Municipal Esplanada.

Parágrafo Único - Os valores dos Imóveis, objeto da desapropriação, foram determinados nos termos do Decreto nº. 5.999/14, que “Nomeia Comissão Permanente de Avaliação do Município de Pires do Rio” e, que após pesquisa mercadológica, constataram os valores unitários de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para os imóveis acima identificados, totalizando o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser despendido como valor real da indenização.

Art. 2º - Poderá o expropriante, para fins de imissão provisória na posse do bem, invocar o caráter de urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes do ato expropriatório, fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a proceder abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício de 2017, bem como, 0,15% de Suplementação, conforme art. 41, inciso II, da lei 4.320/64, com a finalidade de custear tais despesas, até o limite do valor previsto no Parágrafo Único, do Art. 1º, constante desta Lei, dispostos nas seguintes dotações:

02 – Prefeitura Municipal de Pires do Rio  
23 – Secretaria de Desenvolvimento e Urbanização  
15 – Urbanismo  
451 – Infra - Estrutura Urbana  
0202 – Manutenção da Sec. De Desenvolvimento e Urbanismo.  
2.172 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo  
4.4.90.61 – Aquisição de Imóvel.....120.000,00

Parágrafo Primeiro - Os recursos utilizados para cobertura deste

Praça Francisco Felipe Machado, nº. 37 - Centro, Pires do Rio - Goiás – Brasil  
Fone: (64) 3461-4000.

P





## Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



crédito especial serão aqueles estabelecidos no art. 43, § 1.º, III – “os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei”; na dotação abaixo;

02 – Prefeitura Municipal de Pires do Rio  
28 – Secretaria de Esporte e Lazer  
27 – Desporto e Lazer  
812– Desporto Comunitário  
1721 – Esporte para Todos  
2.005 – Implantação do Programa Esporte e Lazer na Cidade  
3.3.90.30 – Aquisição de Material de Consumo .....120.000,00

Parágrafo Segundo – Ficando desta forma, o poder executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e no Plano Plurianual para inclusão das dotações orçamentárias utilizadas neste crédito especial.

Art. 4º - Faz parte integrante deste, toda documentação pertinente a desapropriação de que trata o caput do art. 1º, a saber: Requerimentos, Laudo de Avaliação, planta dos imóveis, suas características e confrontações, Certidão de Inteiro teor, documentos pessoais dos proprietários, bem como, demais documentação exigida em lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio, em 29 de setembro de 2017.

  
CLEIDE APARECIDA VELOSO DA COSTA  
Prefeita Municipal

  
DOUGLAS GONÇALVES RODRIGUES  
Secretário de Gestão e Planejamento

Registrada digitalmente  
em 29/09/2017  


Praça Francisco Felipe Machado, nº. 37 - Centro, Pires do Rio - Goiás – Brasil  
Fone: (64) 3461-4000.

7





**Prefeitura Municipal de Pires do Rio**

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 - Centro

Fax: (64) 3461-4020 - Fone: 3461-4000

e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

LEI Nº 3.319 /10, DE 12 DE MARÇO DE 2010.

"Faz desafetação da área de terreno que indica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada área pública municipal localizada na Quadra 40, Bairro Jardim Marata, passando sua categoria de bem de uso comum para a de bem dominial, como se segue: limites e confrontações: limites e confrontações: 146,86m de frente para a Rua José Paranhos (antiga JM-23); 174,00m de fundos para área pública municipal (Jardim Botânico da *Matta Teixeira*); 67,40m mais 30,11m pelo lado direito com a Rua Sebastiana Medeiros da Silva (antiga JM-25) e com a Rua JM-22, e 96,00m mais 26,00m mais 78,33m pelo lado esquerdo com a Rua Reduzino Saeta (antiga JM-26) e com as residências de Omitair Antônio Araújo Borges (lote nº 01) e José Raimundo de Oliveira (Lote nº 07), totalizando 21.803,00 m<sup>2</sup> (vinte e um mil, oitocentos e três metros quadrados).

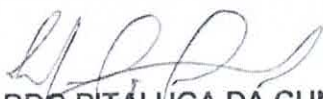
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar área desafetada por força do artigo anterior à Associação Profissional dos Empregados Ferroviários de GO e do DF - ASPROFERGO, inscrita no CNPJ sob o nº 33.249.491/0001-68, utilizada para a construção de sua sede social, já edificada e em funcionamento regular.

Art. 3º - Ficam referendados e convalidados os atos praticados anteriormente à vigência desta Lei, especialmente os que o foram nos termos da Lei nº 1.792, de 30 de maio de 1989.

Art. 4º - Ficam revogadas a Lei nº 1.792, de 30 de maio de 1989, e demais disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 12 de março de 2010.

  
LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA  
Prefeito Municipal

  
CLAURÍCIO RODRIGUES DA CUNHA JÚNIOR  
Secretário de Administração e Finanças

Registrada digitalmente  
em 12 / 03 / 2010



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Pires do Rio  
PROTÓCOLO  
15 / 03 / 2010  
Em  
16 / 03 / 2010  
Ao Protocolo nº  
Registro nº



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO  
"1992 - 70 anos da Fundação de Pires do Rio"

LEI Nº 2.085 , DE 07 DE MAIO DE 1.992.

ENTRADA: 26/05/92 M  
AO PLENARIO  
Registro nº 027/92  
Emcomendada  
na ofício nº 103.69/92  
de 26.05.92

"Revoga as leis nºs 2.011, de 30.08.91 e 2.033, de 30.08.91 e dispõe sobre o parcelamento dos terrenos que menciona".

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogadas a Lei nº 2.011, de 30.08.91 - "Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade deste Município e dá outras providências" e a Lei nº 2.033, de 30.08.91 - "Dispõe sobre o parcelamento dos terrenos que menciona, e dá outras providências".

Art. 2º - Nos termos do Art. 169, combinado com o Art. 10 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, fica autorizado o parcelamento do terreno de propriedade do Poder Público Municipal, localizado no loteamento "Rio Cerumbá", correspondente às quadras 4, 5, 6, 7, 12, 13, 14, 19, 20, 21.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, por seu órgão próprio, providenciará o levantamento topográfico da área de que trata o "caput", para que se efetivem, de fato, seus limites, confrontações e dimensões.

Art. 3º - Os lotes constantes na área de que trata o artigo anterior serão doados à famílias carentes, com renda mensal de até dois salários mínimos, para a construção de suas residências, conforme projeto padrão elaborado pelo órgão próprio do Poder Público Municipal.

§ 1º - Cada donatário receberá, sem ônus, o projeto de que trata o "caput".

§ 2º - O donatário terá o prazo de 02 (dois) anos, contados da escrituração do imóvel doado, para concluir a construção de sua residência.

§ 3º - No caso de descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, o imóvel doado reverterá automaticamente ao Patrimônio Público Municipal, não cabendo indenização de nenhuma espécie.

*[Handwritten signature]*



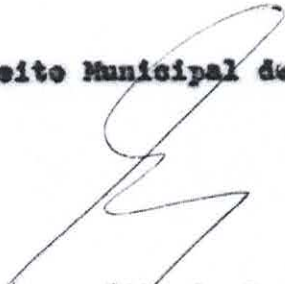



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO  
"1992 - 70 anos da Fundação de Pires do Rio"  
★

§ 4º - Os lotes serão distribuídos sob a supervisão de uma Comissão constituída por cinco membros, sendo dois indicados pelo Chefe do Poder Executivo e três indicados pela Câmara Municipal

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pires do Rio, em 07 de maio de 1.992.

  
Edio de Gregório  
Prefeito Municipal

  
Carlos José Pereira  
Secretário de Administração e Finanças

/daol.

Registrado em fls. 194V do livro próprio  
Em 07 / 05 1992.  
Escrituraria



Ofício 091/2019 – GP

Pires do Rio, 21 março de 2019.

A Vossa Senhoria  
**Dra. Lorena de Rezende Borges Rosa**  
Delegada Fiscal

  
Delegacia Reg. Fisc. Catalão  
Daniel César de Paula  
Apurador ITCD  
Mat. 847448-6  
61150122

**Assunto: Revogação de doação e Reversão da área doada.**

Ilma. Oficial.

A par de cumprimentá-la, sirvo-me de o presente informar a vossa Senhoria o que se segue:

No ano de 2003 foi doado uma área de 150.000 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta mil metros quadrados) ao senhor **FAUSTO VEIGA DE PAULA**, por meio da lei **2.901 de 15 de dezembro de 2003**, imóvel rural com a matrícula nº 9674 com seguintes limites e confrontações: frente para Rodovia GO-330 -100m (cem metros) frente, lado esquerdo com o aterro sanitário 150,00 m (cento e cinquenta metros), fundo com Aterro Sanitário 150,00 m (cento e cinquenta metros) e lado direito com o Sr. Manoel José Gomes 150,00 m (cento e cinquenta metros ).

O terreno doado tinha com finalidade a construção e instalação da empresa de propriedade do senhor fausto no prazo máximo de 2 anos, o que não ocorreu, na referida lei que autorizou a doação já mencionada anteriormente no parágrafo único do artigo segundo traz a seguinte redação, ***in verbis***:

**Parágrafo Único:** Caso a donatária não atenda ao disposto no *caput*, a área doada reverterá



**automaticamente ao patrimônio público municipal  
sem ônus algum para o doador (grifei)**

Mesmo com a referida previsão o Município se precavendo e também usando como é de praxe, dos princípios do Contraditório, Ampla defesa e Publicidade, notificou o senhor **Fausto Veiga de Paula** para que manifestasse a respeito, após notificado **assentindo com a reversão** elaborou e assinou uma concordância formal da reversão tendo em vista o descumprimento do ônus a ele imposto quando da doação do referido imóvel rural.

Diante do apresentado, restou **REVOGADA** a referida doação realizada ao senhor **FAUSTO VEIGA DE PAULA**, de acordo com o **DECRETO N° 7.241, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019**, determinando desta forma a **REVERSÃO** de imediato para domínio público municipal o imóvel doado.

Desta feita, é que solicitamos a Vossa Senhoria que seja realizado o cálculo do **ITCD** para a reversão do referido imóvel por meio de escritura pública.

Sem mais para o momento, aguardamos as providencias de praxe e, antecipamos voto de elevada estima e consideração.

**Cleide Aparecida Veloso da Costa**  
Prefeita Municipal

**Douglas Gonçalves Rodrigues**  
Secretário de Gestão e Planejamento



# Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 - Centro

Fax: (64) 461-4020 - Fone: 461-4000

e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

## LEI Nº 3.240, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

*"Autoriza a desafetação de área pública, a doação de lote, e dá outras providências correlatas."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a desafetar área pública, passando sua categoria de bem de uso comum para a de bem dominial, como se segue:

I - ÁREA DE PROPRIEDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL: Lotes 01 e 02 da Rua JM-06, Bairro Jardim Maratá.

Art. 2º - A área desafetada por força do artigo anterior, agora bem de uso dominial, constituir-se-á nos Lotes 01 e 02 da Rua JM-06, Bairro Jardim Maratá.

1º - Os lotes 01 e 02, da Rua JM-06, possuem os seguintes limites, confrontações e medidas:

I - lote 01: medindo 20,09m de frente para a Rua JM-06; 30,62m pelo lado esquerdo com o lote 02; 24,81m de fundos para área pública municipal, e 29,50m pelo lado direito com a Rua JM-26;

II - Lote 02: medindo 16,72m de frente para a Rua JM-06; 50,92m pelo lado direito com o lote 01; 16,50m de fundos para área do poder público municipal e 40,05m pelo lado esquerdo com área do poder público municipal.

§ 2º - Órgão próprio do Poder Executivo Municipal providenciará o memorial descritivo, o mapa de situação e demonstrativo de cada lote, conforme indicado neste artigo.

§ 3º - Cópia dos documentos indicados no parágrafo anterior e desta lei serão encaminhados ao Cartório de Registro de Imóveis para as devidas anotações e averbações.

*[Handwritten signature]*





## Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 - Centro

Fax: (64) 461-4020 - Fone: 461-4000

e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

Art. 3º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a doar ao Sr. CELSO DA SILVA SANCHES o lote 01 e a Srª ELIANE APARECIDA ALVES SAMPAIO DA SILVA o Lote 02 da Rua JM-06 Bairro Jardim Maratá, para a finalidade de construção de sua casa própria, observado o seguinte:

I - as referidas residências já estão construídas nos Lotes 01 e 02 da Rua JM-6, Bairro Jardim Maratá há 10 (dez) anos, atendendo previamente a legislação aplicável.

II - é vedada a transferência do lote doado, bem assim modificar a finalidade da doação.

§ 1º - Comissão de Avaliação constituída por quatro membros - sendo dois indicados pela Prefeita e dois pela Câmara - avaliará os lotes a serem doados por força desta lei.

§ 2º - Correrão pôr conta do donatário as despesas com escrituração.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em 25 de novembro de 2008.

  
MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI  
Prefeita Municipal

  
ASSIS SILVA FILHO  
Secretário de Administração e Finanças

/esl.

Registrada digitalmente  
em 25 / 11 / 08  
Pires do Rio





## Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



### LEI Nº 3.893/17, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

*“Autoriza o Poder Executivo a doar à Sertaneja Nutrição e Saúde Animal Ltda Epp (PROREBANHO) para construção de um Porto Seco e instalação de Indústria do segmento Agropecuário, o Imóvel que especifica e dá outras providências”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a transferir por doação à Sertaneja Nutrição e Saúde Animal Ltda Epp, conhecida neste Município pelo nome fantasia PROREBANHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.251.600/0001-74, para construção de um Porto Seco e instalação de Indústria do segmento agropecuário, o Imóvel de sua propriedade denominado Fazenda Laranjal, com as seguintes características: uma parte de terras, com área de dez hectares (10,00.00 há), equivalentes a 100.000,00 m<sup>2</sup> (cem mil metros quadrados), situada na Fazenda Laranjal, neste município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pires do Rio, sob a matrícula nº 9.624, Livro 2 (Certidão de inteiro teor anexa).

Art. 2º - O Donatário deverá assumir, para o recebimento de doação, o encargo de construir e instalar no imóvel especificado no Art. 1º desta Lei, um Porto Seco com o propósito de escoamento e armazenamento de grãos, bem como, a Industrialização de produtos do segmento agropecuário, conforme especificado no projeto básico anexo.

§ 1º - As construções/instalações constantes do projeto básico deverão estar concluídas no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da data da emissão de escritura pública de doação.

§ 2º - Além dos requisitos indispensáveis, constarão expressamente da escritura pública os prazos constantes no parágrafo anterior, para o cumprimento do encargo previsto no caput deste artigo.

§ 3º - O donatário não poderá utilizar a área para finalidade diversa da que ensejou a doação, sob pena de reversão ao município.

Art. 3º - O donatário terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei para providenciar a escrituração e registro da escritura do imóvel junto ao cartório competente, sob pena de decair o benefício concedido, sendo que as despesas decorrentes da presente doação serão suportadas pelo Donatário.

2





## Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



Parágrafo Único – O prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser dilatado, sob a conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei resolverá de pleno direito a doação feita, revertendo ao donatário qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias realizadas, cabendo à donatária a retirada do maquinário e demais guarnições móveis ali instaladas por sua conta e risco.


Parágrafo Único – A reversão prevista no caput deste artigo ocorrerá por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento do registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis a requerimento do Poder Executivo, instruído com documento hábil, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.


Art. 4º – Será formada uma Comissão de Avaliação constituída por três (03) membros, sendo dois (02) indicados pelo Chefe do Poder Executivo e um (01) pelo presidente da Câmara Legislativa, que avaliará o Imóvel doado por força desta Lei.

Art. 5º – Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

  
CLEIDE APARECIDA VELOSO DA COSTA  
Prefeita Municipal

  
DOUGLAS GONÇALVES RODRIGUES  
Secretário de Gestão e Planejamento

Registrada digitalmente  
em 07/12/2017





ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 054 /17, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017**

“Autoriza o Poder Executivo a doar à Sertaneja Nutrição e Saúde Animal Ltda Epp (PROREBANHO) para construção de um Porto Seco e instalação de Indústria do segmento Agropecuário, o Imóvel que especifica e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a transferir por doação à Sertaneja Nutrição e Saúde Animal Ltda Epp, conhecida neste Município pelo nome fantasia PROREBANHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.251.600/0001-74, para construção de um Porto Seco e instalação de Indústria do segmento agropecuário, o Imóvel de sua propriedade denominado Fazenda Laranjal, com as seguintes características: uma parte de terras, com área de dez hectares (10,00.00 há), equivalentes a 100.000,00 m<sup>2</sup> (cem mil metros quadrados), situada na Fazenda Laranjal, neste município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pires do Rio, sob a matrícula nº 9.624, Livro 2 (Certidão de inteiro teor anexa).

Art. 2º - O Donatário deverá assumir, para o recebimento de doação, o encargo de construir e instalar no imóvel especificado no Art. 1º desta Lei, um Porto Seco com o propósito de escoamento e armazenamento de grãos, bem como, a Industrialização de produtos do segmento agropecuário, conforme especificado no projeto básico anexo.

§ 1º - As construções/instalações constantes do projeto básico deverão estar concluídas no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da data da emissão de escritura pública de doação.

§ 2º - Além dos requisitos indispensáveis, constarão expressamente da escritura pública os prazos constantes no parágrafo anterior, para o cumprimento do encargo previsto no caput deste artigo.

§ 3º - O donatário não poderá utilizar a área para finalidade diversa da que ensejou a doação, sob pena de reversão ao município.

Art. 3º - O donatário terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei para providenciar a escrituração e registro da escritura do imóvel junto ao cartório competente, sob pena de decair o benefício concedido, sendo que as despesas decorrentes da presente doação serão suportadas pelo Donatário.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br)

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418





ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**  
CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Parágrafo Único – O prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser dilatado, sob a conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei resolverá de pleno direito a doação feita, revertendo ao donatário qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias realizadas, cabendo à donatária a retirada do maquinário e demais guarnições móveis ali instaladas por sua conta e risco.

Parágrafo Único – A reversão prevista no caput deste artigo ocorrerá por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento do registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis a requerimento do Poder Executivo, instruído com documento hábil, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º – Será formada uma Comissão de Avaliação constituída por três (03) membros, sendo dois (02) indicados pelo Chefe do Poder Executivo e um (01) pelo presidente da Câmara Legislativa, que avaliará o Imóvel doado por força desta Lei.

Art. 5º – Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO  
"LIBÓRIO SILVA NETO", EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Vereadora AMÉLIA MÓVEIS,  
Presidente.

Vereador WILLIAN CARNEIRO,  
Vice-Presidente.

*Glauco do Volei*  
Vereadora LÓRENA DO VOLEI,  
1ª Secretária.

*TAVARES*  
Vereador TAVARES,  
2º Secretário.

glau\*



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira

Cx. Postal 39

CEP - 75.200-000

Pires do Rio - GO

e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br)

Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

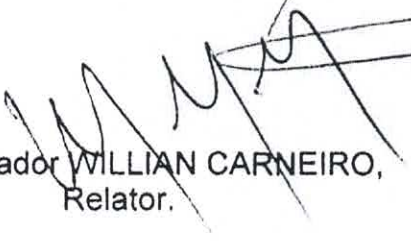
**COMISSÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS**

PARECER Nº 034 /17

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do *Projeto de Lei Ordinária nº 071/17*, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar á Sertaneja Nutrição e Saúde animal Ltda Epp (PROREBANHO) para construção de um Porto Seco e instalação de Indústria de segmento agropecuário, o Imóvel que especifica e dá outras providências", conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM DE NOVEMBRO DE 2017.

  
Vereador CLAUDIO MORAES,  
Presidente.

  
Vereador WILLIAN CARNEIRO,  
Relator.

  
Vereador SINESIO CHAVEIRO,  
Membro.

/glau\*



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO  
e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br) Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

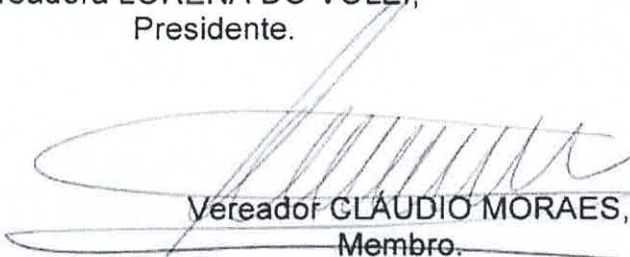
PARECER Nº 008 /17

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do *Projeto de Lei Ordinária nº 071/17*, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar à SERTANEJA NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA EPP - (PROREBANHO) para construção de um Porto Seco e instalação de Indústria do segmento agropecuário, o Imóvel que especifica e dá outras providências", conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

  
Vereadora LORENA DO VALE,  
Presidente.

  
Vereador NENEÇO,  
Relator.

  
Vereador CLAUDIO MORAES,  
Membro.

/glau\*



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO  
e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br) Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

**COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS  
E ATIVIDADES PRIVADAS**

PARECER Nº 042 /17

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do *Projeto de Lei Ordinária nº 071/17*, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar à SERTANEJA NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA EPP – (PROREBANHO) para construção de um Porto Seco e instalação de Indústria do segmento agropecuário, o Imóvel que especifica e dá outras providências", conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Vereador DENILSON DE CASTRO,  
Presidente.

Vereador TAVARES,  
Relator.

Vereadora IRMÃ ILÍDIA,  
Membro.

/glau\*




ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**  
CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO  
e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br) Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418


## COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 070 /17

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do *Projeto de Lei Ordinária nº 071/17*, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar à SERTANEJA NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA EPP – (PROREBANHO) para construção de um Porto Seco e instalação de Indústria do segmento agropecuário, o Imóvel que especifica e dá outras providências", conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES "GERALDO AFONSO CARNEIRO", EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

  
Vereador JACIZAO,  
Presidente.

  
Vereador PROFESSOR JENE,  
Relator.

  
Vereador WILLIAN CARNEIRO,  
Membro.

Glau\*



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

**ATO NORMATIVO Nº 004/17, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017**

*“Nomeia Membros para constituírem  
Comissão de Avaliação que especifica”.*

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os Vereadores DENILSON CASTRO, CLÁUDIO MORAES E JACIZÃO, para constituírem a Comissão que avaliará os terrenos a serem doados pelo Poder Público Municipal a SERTANEJA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA EPP, conhecida neste município pelo nome fantasia PROREBANHO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.251.600/0001-74, para construção de um Porto Seco e instalação de Indústria do segmento agropecuário.

Art. 2º - Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Vereadora AMÉLIA MÓVEIS,  
Presidente.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

  
Vereadora LORENA DO VOLEI,  
1ª Secretária.

glau\*

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br)

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418





ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

**TERMO DE COMPROMISSO**

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2017, no Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio, às 14h30, aí presente a Presidente, AMÉLIA MÓVEIS, compareceram os Vereadores DENILSON CASTRO, CLÁUDIO MORAES e JACIZÃO, todos residentes e domiciliados nesta cidade, e declararam que tendo sido nomeados peritos avaliadores dos terrenos a serem doados pelo Poder Público Municipal a SERTANEJA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA EPP, conhecida neste município pelo nome fantasia PROREBANHO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.251.600/0001-74, para construção de um Porto Seco e instalação de Indústria do segmento agropecuário, localizado na zona rural deste Município, vinham prestar o compromisso de bem e fielmente cumprir o encargo para o qual foram nomeados. Pelo que mandou a Sr<sup>a</sup> Presidente que se lavrasse o presente Termo de Compromisso. Eu Gláucia Nunes de Souza (Gláucia Nunes de Souza – Assessora Parlamentar II) o digitei e subscrevi.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Vereadora AMÉLIA MÓVEIS,  
Presidente.

PERITOS AVALIADORES:

  
Vereador DENILSON CASTRO

  
Vereador CLÁUDIO MORAES.

  
Vereador JACIZÃO.

glau\*




ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**


CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

**RELATÓRIO**

O valor da avaliação foi feito com base nos contatos que fizemos com a Corretora Luciano Imóveis e o Corretor Sílvio Felipe do Nascimento, e ainda fundamentado em pesquisa realizada in loco, para se apurar o valor atual de mercado.

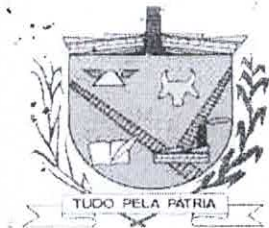
*Pires do Rio, 29 de novembro de 2017.*

  
Vereador DENISON CASTRO.  
Presidente.

  
Vereador CLAUDIO MORAES.  
Relator.

  
Vereador JACIZÃO.  
Membro.

glau\*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO – ESTADO DE GOIÁS**  
**SEC. DE FINANÇAS, DPTO DA RECEITA, POSTURAS E EDIFICAÇÕES**  
**PRAÇA FRANCISCO FELIPE MACHADO, 37 – CENTRO – PIRES DO RIO – GO**  
**CEP – 75.200-000 FONE: (64) 3461-4000 RAMAL: 209**

## COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

C.A. nº 24/11/2017

**ASSUNTO:** Avaliação de imóvel O.S. nº 31126791  
**INTERESSADO(A):** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO  
**CPF/CNPJ:** 01181585/0001-56  
**ENDEREÇO:** Rod. GO 330, Quadra: Lote:  
**BAIRRO:** Fazenda Laranjal – Zona Rural

**IMÓVEL:** Uma área de terras com área de 10,00.00 hectares, localizada na fazenda Laranjal, as margens da Rodovia GO 330, onde se encontra o depósito de lixo municipal (lixão), toda cercada e demarcada com área certa e com limites magnéticos específicos.

### CONTEÚDO RESUMIDO:

Nos termos do Dec nº 5.999/14, de 02 de Janeiro de 2014, que “Nomeia Comissão permanente de avaliação do município de Pires do Rio”, formada por Servidores Efetivos que, ao final subscrevem, Certifica que, após pesquisa mercadológica, realizada nos termos da Lei Complementar nº 43/01 de 28 de dezembro de 2001, Art. 140, constataram o seguinte valor venal para o imóvel acima identificado:

Este valor destina-se à avaliação de cálculo de IPTU pelo Dep. IPTU

**Valor de mercado do imóvel: RS 250.000,00**

Assim, a Comissão de Avaliação **sugere** como valor venal base para cálculo do ITBI o preço praticado no mercado local.

É o que tem a avaliar.

Pires do Rio, 29 de Novembro de 2017

Avaliadores:

  
Claudio Gonçalves Alves  
FISCAL  
MATRÍCULA: 104

  
Juvenal R. da Silva  
Fiscal  
MAT: 337





## Lei Ordinária nº 3.893, de 07 de dezembro de 2017

**Autoriza o Poder Executivo a doar à Sertaneja Nutrição e Saúde Animal (PROREBANHO) para construção de um Porto Seco e instalação de Indústria do segmento Agropecuário, o Imóvel que especifica e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a transferir por doação à Sertaneja Nutrição e Saúde Animal Ltda Epp, conhecida neste Município pelo nome fantasia PROREBANHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.251.600/0001-74, para construção de um Porto Seco e instalação de Indústria do segmento agropecuário, o Imóvel de sua propriedade denominado Fazenda Laranjal, com as seguintes características: uma parte de terras, com área de dez hectares (10,00.00 há), equivalentes a 100.000,00 m<sup>2</sup> (cem mil metros quadrados), situada na Fazenda Laranjal, neste município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pires do Rio, sob a matrícula nº 9.624, Livro 2 (Certidão de inteiro teor anexa).

Art. 2º. O Donatário deverá assumir, para o recebimento de doação, o encargo de construir e instalar no imóvel especificado no Art. 1º desta Lei, um Porto Seco com o propósito de escoamento e armazenamento de grãos, bem como, a Industrialização de produtos do segmento agropecuário, conforme especificado no projeto básico anexo.

§ 1º As construções/instalações constantes do projeto básico deverão estar concluídas no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da data da emissão de escritura pública de doação.

§ 2º Além dos requisitos indispensáveis, constarão expressamente da escritura pública os prazos constantes no parágrafo anterior, para o cumprimento do encargo previsto no caput deste artigo.

§ 3º O donatário não poderá utilizar a área para finalidade diversa da que ensejou a doação, sob pena de reversão ao município.

Art. 3º. O donatário terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei para providenciar a escrituração e registro da escritura do imóvel junto ao cartório competente, sob pena de decair o benefício concedido, sendo que as despesas decorrentes da presente doação serão suportadas pelo Donatário.

Parágrafo único O prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser dilatado, sob a conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 4º. O não cumprimento do disposto nesta Lei resolverá de pleno direito a doação feita, revertendo ao donatário qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias realizadas, cabendo à donatária a retirada do maquinário e demais guarnições móveis ali instaladas por sua conta e risco.

Parágrafo único A reversão prevista no caput deste artigo ocorrerá por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento do registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis a requerimento do Poder Executivo, instruído com documento hábil, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º. Será formada uma Comissão de Avaliação constituída por três (03) membros, sendo dois (02) indicados pelo Chefe do Poder Executivo e um (01) pelo presidente da Câmara Legislativa, que avaliará o Imóvel doado por força desta Lei.

Art. 6º. Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio, em 07 de dezembro de 2017.

**Cleide Aparecida Veloso da Costa**



Prefeita Municipal  
Secretaria de Gestão e Planejamento.





## Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



### LEI Nº. 3.972/19, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

*"Autoriza Revogar a Lei nº. 3.856/17, que doou o Imóvel ao Estado de Goiás, para construção e instalação da Unidade Prisional de Pires do Rio."*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Chefê do Poder Executivo Municipal autorizada a REVOGAR a Lei Municipal nº. 3.856/17, de 16 de março de 2017, que autorizou a doação ao Estado de Goiás, para construção e instalação da Unidade Prisional de Pires do Rio, o Imóvel de sua propriedade denominado Fazenda Gales, características: uma parte de terra na Fazenda "Gales", com área de 200x120 metros, anexo ao campo de avião, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pires do Rio, sob a matrícula nº 11.432, às folhas 129/130 do Livro 3-F.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Município de Pires do Rio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO - GO, aos (17) dezessete dias do mês de abril de 2019.

  
CLEIDE APARECIDA VELOSO DA COSTA

Prefeita Municipal

  
DOUGLAS GONÇALVES RODRIGUES

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Registrada digitalmente  
em 17 / 04 / 2019  
RGO





ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 012 /19, DE 27 DE MARÇO DE 2019

*"Autoriza Revogar a Lei nº 3.856/17, que doou o Imóvel ao Estado de Goiás, para construção e instalação da Unidade Prisional de Pires do Rio."*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a **REVOGAR** a Lei Municipal nº 3.856/17, de 16 de março de 2017, que autorizou a doação do Estado de Goiás, para construção e instalação da Unidade Prisional de Pires do Rio, o Imóvel de sua propriedade denominado Fazenda Gales, características: uma parte de terra na Fazenda "Gales", com área de 200x120 metros, anexo ao campo de avião, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pires do Rio, sob a matrícula nº 11.432, às folhas 129/130 do Livro 3-F.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Município de Pires do Rio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO "LIBÓRIO SILVA NETO", EM 27 DE MARÇO DE 2019.

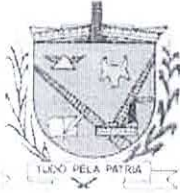
Vereadora LORENA DO VOLEI,  
Presidente.

Vereador TAVARES,  
Vice-Presidente.

Vereador CLÁUDIO MORAES,  
1º Secretário.

Vereador WILLIAN CARNEIRO,  
2º Secretário.

glau\*



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

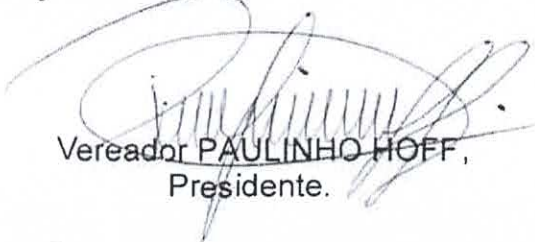
CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO  
e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br) Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

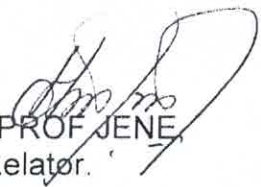
COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS  
E ATIVIDADES PRIVADAS


PARECER Nº 030 /19

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do *Projeto de Lei Ordinária nº 009/19*, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza Revogar a Lei nº 3.856/17, que douo o Imóvel ao Estado e Goiás, para construção e instalação da Unidade Prisional de Pires do Rio", conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

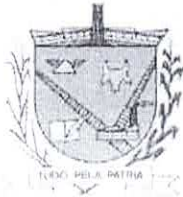
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 25 DE MARÇO DE 2019.

  
Vereador PAULINHO HOFF,  
Presidente.

  
Vereador PROF. JENE,  
Relator.

  
Vereador JACIZÃO,  
Membro.

/glau\*



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira

Cx. Postal 39

CEP - 75.200-000

Pires do Rio - GO

e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br)


Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 015 /19

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do *Projeto de Lei Ordinária nº 009/19*, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza Revogar a Lei nº 3.856/17, que doou o Imóvel ao Estado e Goiás, para construção e instalação da Unidade Prisional de Pires do Rio", conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES "GERALDO AFONSO CARNEIRO", EM 25 DE MARÇO DE 2019.

  
Vereador CLAUDIO MORAES,  
Presidente.

  
Vereadora AMÉLIA MÓVEIS,  
Relatora.

  
Vereador NENECO,  
Membro.

Glau\*



## Lei Ordinária nº 3.972, de 17 de abril de 2019

**Autoriza Revogar a Lei nº 3.856/17, que doou o Imóvel ao Estado de Goiás, para construção e instalação da Unidade Prisional de Pires do Rio.**

A Prefeita Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, faço saber Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a REVOGAR a Lei Municipal nº. 3.856/17, de 16 de março de 2017, que autorizou a doação ao Estado de Goiás, para construção e instalação da Unidade Prisional de Pires do Rio, o Imóvel de sua propriedade denominado Fazenda Gales, características: uma parte de terra na Fazenda "Gales", com área de 200x120 metros, anexo ao campo de avião, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pires do Rio, sob a matrícula nº 11.432, às folhas 129/130 do Livro 3-F.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Município de Pires do Rio.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio - GO, aos (17) dezessete dias do mês de abril de 2019.

**Cleide Aparecida Veloso da Costa**

Prefeita Municipal

Secretaria de Gestão e Planejamento





**Prefeitura Municipal de Pires do Rio**

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



**LEI Nº 3.957/2019, DE 11 DE MARÇO DE 2019.**

*"Determina afetação de área pública localizada no Parque Santana".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica afetada como bem público de uso comum do povo, destinada a implantação de área de lazer e esportes, o terreno irregular situado no Parque Santana, a Praça Deusmir Vieira, com as seguintes confrontações: **frente** para a Rua Jerônimo Quirino de Araújo (antiga Rua 03), **fundos** para a Rua 04, **lado esquerdo** para a Rua Pastor Serafim de Andrade (antiga Rua 24) e **lado direito** para a Rua 14, Bairro Parque Santana.


Parágrafo Único. A parte edificada na Praça Deusmir Vieira, será de uso especial, destinada a atividades e eventos de utilidade pública.

Art. 2º. O Poder Executivo determinará a órgão próprio que faça as devidas anotações no Cadastro Imobiliário do Município da afetação determinada nesta Lei, bem como providenciará sua averbação na respectiva matrícula do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 11 DE MARÇO DE 2019.

  
CLEIDE APARECIDA VELOSO DA COSTA  
Prefeita Municipal

  
DOUGLAS GONÇALVES RODRIGUES  
Secretário de Gestão e Planejamento

Registrada digitalmente  
em 11/03/2019  
RC





ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**  
CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº <sup>003</sup> /19, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

*“Determina afetação de área pública localizada no Parque Santana.”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica afetada como bem público de uso comum do povo, destinada a implantação de área de lazer e esportes, o terreno irregular situado no Parque Santana, a Praça Deusmir Vieira, com as seguintes confrontações: **frente** para a Rua Jerônimo Quirino de Araújo (antiga Rua 03), **fundos** para a Rua 04, **lado esquerdo** para a Rua Pastor Serafim de Andrade (antiga Rua 24) e **lado direito** para a Rua 14, Bairro Parque Santana.

Parágrafo Único – A parte edificada na Praça Deusmir Vieira, será de uso especial, destinada a atividades e eventos de utilidade pública.

Art. 2º - O Poder Executivo determinará a órgão próprio que faça as devidas anotações no cadastro Imobiliário do Município da afetação determinada nesta Lei, bem assim providenciará sua averbação na respectiva matrícula do cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO “LIBÓRIO SILVA NETO”, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Vereadora LORENA DO VOLEI,  
Presidente.

Vereador TAVARES,  
Vice-Presidente.

Vereador CLÁUDIO MORAES,  
1º Secretário.

Vereador WILLIAN CARNEIRO,  
2º Secretário.

glau\*



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

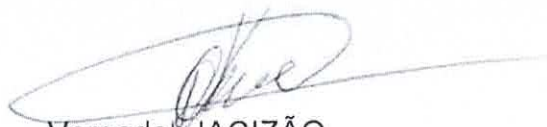
CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO  
e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br) Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

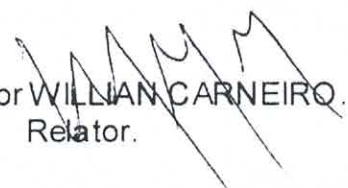
COMISSÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 003 /19

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do *Projeto de Lei Ordinária nº 005/19*, de autoria da Vereadora Lorena do Volei, que "Determina afetação de área pública localizada no Parque Santana", conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 29 DE FEVEREIRO DE 2019.

  
Vereador JACIZÃO,  
Presidente.

  
Vereador WILLIAN CARNEIRO,  
Relator.

  
Vereador TAVARES  
Membro.

/glau\*





ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

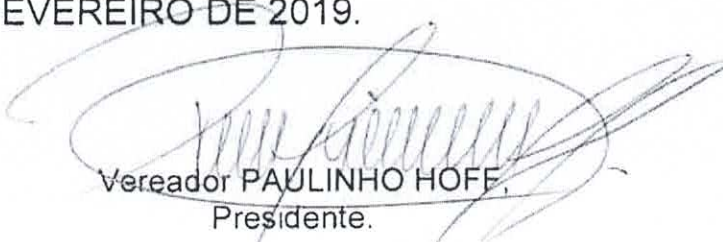
CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO  
e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br) Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS  
E ATIVIDADES PRIVADAS

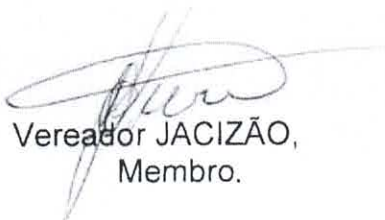
PARECER Nº 002 /19

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do *Projeto de Lei Ordinária nº 005/19*, de autoria da Vereadora Lorena do Volei, que "Determina afetação de área pública localizada no Parque Santana", conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

  
Vereador PAULINHO HOFF,  
Presidente.

  
Vereador PROF. JENE,  
Relator.

  
Vereador JACIZÃO,  
Membro.

/glau\*



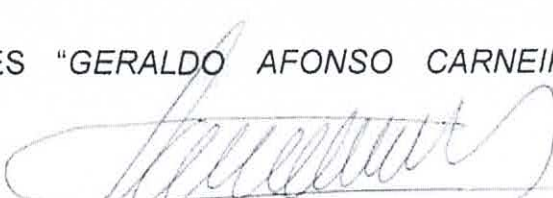
ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**  
CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO  
e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br) Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

## COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO


PARECER Nº 003 /19

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do *Projeto de Lei Ordinária nº 005/19*, de autoria da Vereadora Lorena do Volei, que “Determina afetação de área pública localizada no Parque Santana”, conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES “GERALDO AFONSO CARNEIRO”, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

  
Vereador CLÁUDIO MORAES,  
Presidente.

  
Vereadora AMÉLIA MÓVEIS,  
Relatora.

  
Vereador NENECO,  
Membro.

Glau\*



## Lei Ordinária nº 3.957, de 11 de março de 2019

### **Determina afetação de área pública localizada no Parque Santana**

A Prefeita Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica afetada como bem público de uso comum do povo, destinada a implantação de área de lazer e esportes, o terreno irregular situado no Parque Santana, a Praça Deusmir Vieira, com as seguintes confrontações: frente para a Rua Jerônimo Quirino de Araújo (antiga Rua 03), fundos para a Rua 04, lado esquerdo para a Rua Pastor Serafim de Andrade (antiga Rua 24) e lado direito para a Rua 14, Bairro Parque Santana.

Parágrafo único A parte edificada na Praça Deusmir Vieira, será de uso especial, destinada a atividades e eventos de utilidade pública.

Art. 2º. O Poder Executivo determinará a órgão próprio que faça as devidas anotações no Cadastro Imobiliário do Município da afetação determinada nesta

Lei, bem como providenciará sua averbação na respectiva matrícula do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio, em 11 de março de 2019.

**Cleide Aparecida Veloso da Costa**

Prefeita Municipal

Secretaria de Gestão e Planejamento



**LEI Nº 4.229, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024**

*“Revoga a Lei nº 4.175, de 23 de agosto de 2023, e dá outras providências.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei nº 4.175, de 23 de agosto de 2023, que *“Autoriza a concessão de direito real de uso de uma área de terreno para implantação de unidade industrial e dá outras providências”*.

**Art. 2º.** Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, em 10 de outubro de 2024.**

  
**Maria Aparecida Marasco Tomazini**  
Prefeita

Publicado no Placard da  
Prefeitura  
Lei nº 3070/2005  
10/10/24  
Ass. \_\_\_\_\_

piresorio.go.gov.br



**LEI Nº 4.216, DE 18 DE JUNHO DE 2024**

*“Revoga a Lei n. 4.125, de 07 de abril de 2022, que nomeia o novo Hospital Municipal de Pires do Rio, a fim de conferir-lhe outro nome e dá outras providências”.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Fica denominado **HOSPITAL MUNICIPAL CÍCERO VELOSO**, o complexo de saúde, em construção, na Rua Santo Antônio, no Bairro Santa Cecília, nesta cidade.

**Parágrafo Único:** Ficam estabelecidas as denominações das cinco Alas do Hospital Municipal:

- I- Recepção Dona Garcita Soyer Balestra;
- II- Ala de Emergência Dr. Michel Baramili;
- III- Ala de Internação Dr. Sebastião Honorato Mendes;
- IV- Ala Administrativa Dra. Neide Vieira Diniz;
- V- Centro Cirúrgico Dr. Ronaldo Correia Freire.

**Art. 2º** – O Poder Executivo, por seu órgão próprio, providenciará os meios necessários para o cumprimento do estabelecido no artigo anterior.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n. 4.125, de 07 de abril de 2022, bem como todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 18 DE JUNHO DE 2024.**

Vereador **RODRIGO FRANCISCO MESQUITA**  
*Presidente*

PUBLICADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 18 DE JUNHO DE 2024.

Vereadora **MARINA MATTOS DE AGUIAR**  
*1ª Secretária*

pas



LEI Nº 3.894/17, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

*“Autoriza o Poder Executivo a doar à Sociedade PEGA DE FRANGO DOIS PARCEIROS LTDA para construção da sede Empresarial com as respectivas instalações de escritório Administrativo e garagem ônibus/maquinários para prestação de serviço de pega de frango e acarretamento de aves em Granjas, o Imóvel que especifica e dá outras providências”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a desmembrar da área maior e transferir por doação à Sociedade PEGA DE FRANGO DOIS PARCEIROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.381259/0001-34, para construção da sede empresarial com as respectivas instalações de escritório administrativo e garagem de ônibus/maquinários para prestação de serviço de pega de frango e acarretamento de aves em granjas, o Imóvel de sua propriedade constituído de um terreno urbano com área de 5.049,00m<sup>2</sup>, localizado na Rua NH-10, esquina com a Rua NH-12, Qd. 18, Lt. Área 04, Bairro Novo Horizonte, neste município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pires do Rio, sob a matrícula nº 14.194, Livro 2, (Certidão de inteiro teor e memorial descritivo, mapa de situação anexo).

Parágrafo Único – O imóvel descrito no caput deste artigo fica desafetado da natureza de bem público de uso comum do povo e passa a integrar a categoria de bem dominical.

Art. 2º - O Donatário deverá assumir, para o recebimento de doação, o encargo de construir no imóvel especificado no Art.1º desta Lei, sua sede empresarial com as respectivas instalações de escritório administrativo e garagem de ônibus/maquinários para prestação de serviço de pega de frango e acarretamento de aves em granjas conforme especificado no projeto básico anexo.

§ 1º - As construções/instalações constantes do projeto básico deverão estar concluídas no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da emissão de escritura publica de doação.

§ 2º - Além dos requisitos indispensáveis, constarão expressamente da escritura pública os prazos constantes no parágrafo anterior, para o cumprimento do encargo previsto no caput deste artigo.

§ 3º - O donatário não poderá utilizar a área para finalidade diversa da que ensejou a doação, sob pena de reversão ao município.





## Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



Art. 3º - O donatário terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei para providenciar a escrituração e registro da escritura do imóvel junto ao cartório competente, sob pena de decair o benefício concedido, sendo que as despesas decorrentes da presente doação serão suportadas pelo Donatário.

Parágrafo Único – O prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser dilatado, sob a conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei resolverá de pleno direito a doação feita, revertendo ao donatário qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias realizadas, cabendo à donatária a retirada do maquinário e demais guarnições móveis ali instaladas por sua conta e risco.

Parágrafo Único – A reversão prevista no caput deste artigo ocorrerá por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento do registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis a requerimento do Poder Executivo, instruído com documento hábil, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º – Será formada uma Comissão de Avaliação constituída por três (03) membros, sendo dois (02) indicados pelo Chefe do Poder Executivo e um (01) pelo presidente da Câmara Legislativa, que avaliará o Imóvel doado por força desta Lei.

Art. 5º – Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

  
CLEIDE APARECIDA VELOSO DA COSTA  
Prefeita Municipal

  
DOUGLAS GONÇALVES RODRIGUES  
Secretário de Gestão e Planejamento

Registrada digitalmente  
em 07/12/2017





ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira

Cx. Postal 39

CEP - 75.200-000

Pires do Rio - GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº <sup>055</sup> /17, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo a doar à Sociedade PEGA DE FRANGO DOIS PARCEIROS LTDA para construção da sede Empresarial com as respectivas instalações de escritório Administrativo e garagem de ônibus/maquinários para prestação De serviço de pega de frango e acarretamento de aves em Granjas, o Imóvel que especifica e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a desmembrar da área maior e transferir por doação à Sociedade PEGA DE FRANGO DOIS PARCEIROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.381259/0001-34, para construção da sede empresarial com as respectivas instalações de escritório administrativo e garagem de ônibus/maquinários para prestação de serviço de pega de frango e acarretamento de aves em granjas, o Imóvel de sua propriedade constituído de um terreno urbano com área de 5.049,00m<sup>2</sup>, localizado na Rua NH-10, esquina com a Rua NH-12, Qd. 18, Lt. Área 04, Bairro Novo Horizonte, neste município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pires do Rio, sob a matrícula nº 14.194, Livro 2, (Certidão de inteiro teor e memorial descritivo, mapa de situação anexo).

Parágrafo Único – O imóvel descrito no caput deste artigo fica desafetado da natureza de bem público de uso comum do povo e passa a integrar a categoria de bem dominical.

Art. 2º - O Donatário deverá assumir, para o recebimento de doação, o encargo de construir no imóvel especificado no Art.1º desta Lei, sua sede empresarial com as respectivas instalações de escritório administrativo e garagem de ônibus/maquinários para prestação de serviço de pega de frango e acarretamento de aves em granjas conforme especificado no projeto básico anexo.

§ 1º - As construções/instalações constantes do projeto básico deverão estar concluídas no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da emissão de escritura pública de doação.

§ 2º - Além dos requisitos indispensáveis, constarão expressamente da escritura pública os prazos constantes no parágrafo anterior, para o cumprimento do encargo previsto no caput deste artigo.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br)

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418

Câmara Municipal  
Pires do Rio



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**  
CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

§ 3º - O donatário não poderá utilizar a área para finalidade diversa da que ensejou a doação, sob pena de reversão ao município.

Art. 3º - O donatário terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei para providenciar a escrituração e registro da escritura do imóvel junto ao cartório competente, sob pena de decair o benefício concedido, sendo que as despesas decorrentes da presente doação serão suportadas pelo Donatário.

Parágrafo Único – O prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser dilatado, sob a conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei resolverá de pleno direito a doação feita, revertendo ao donatário qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias realizadas, cabendo à donatária a retirada do maquinário e demais guarnições móveis ali instaladas por sua conta e risco.

Parágrafo Único – A reversão prevista no caput deste artigo ocorrerá por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento do registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis a requerimento do Poder Executivo, instruído com documento hábil, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º – Será formada uma Comissão de Avaliação constituída por três (03) membros, sendo dois (02) indicados pelo Chefe do Poder Executivo e um (01) pelo presidente da Câmara Legislativa, que avaliará o Imóvel doado por força desta Lei.

Art. 5º – Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, assim como as demais disposições legais do referido normativo.


Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO  
"LIBÓRIO SILVA NETO", EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Vereadora AMÉLIA MÓVEIS,  
Presidente.

Vereador WILLIAN CARNEIRO,  
Vice-Presidente.

  
Vereadora LORENA DO VOLEI,  
1ª Secretária.

  
Vereador TAVARES,  
2º Secretário.

glau\*



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira

Cx. Postal 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br)

Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS  
E ATIVIDADES PRIVADAS

PARECER Nº 043 /17

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do *Projeto de Lei Ordinária nº 080/17*, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a doar à Sociedade PEGA DE GRANGO DOIS IRMÃOS LTDA, para construção da sede empresarial com as respectivas instalações de escritório administrativo e garagem de ônibus/maquinários para prestação de serviços de paga de frango e acarretamento de aves em granjas, o Imóvel que especifica e dá outras providências”, conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Vereador DENILSON DE CASTRO,  
Presidente.

Vereadora IRMÃ ILÍDIA,  
Membro.

Vereador TAVARES,  
Relator.

/glau\*



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**


CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO  
e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br) Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 073 /17

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do *Projeto de Lei Ordinária nº 080/17*, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a doar à Sociedade PEGA DE GRANGO DOIS IRMÃOS LTDA, para construção da sede empresarial com as respectivas instalações de escritório administrativo e garagem de ônibus/maquinários para prestação de serviços de paga de frango e acarretamento de aves em granjas, o Imóvel que especifica e dá outras providências", conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES "GERALDO AFONSO CARNEIRO", EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

  
Vereador JACIZÃO,  
Presidente.

  
Vereador PROFESSOR JENE,  
Relator.

  
Vereador WILLIAN CARNEIRO,  
Membro.

Glau\*



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

**ATO NORMATIVO Nº 002/17, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017**

*“Nomeia Membros para constituírem  
Comissão de Avaliação que especifica”.*

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os Vereadores DENILSON CASTRO, CLÁUDIO MORAES E JACIZÃO, para constituírem a Comissão que avaliará os terrenos a serem doados pelo Poder Público Municipal a Sociedade Pega de Frango Dois Parceiros Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 14.381.259/0001-34, para construção da sede empresarial com as respectivas instalações de escritório administrativo e garagem de ônibus/maquinários para prestação de serviço de pega de frango e acarretamento de aves em granjas.

Art. 2º - Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Vereadora AMÉLIA MÓVEIS,  
Presidente.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

  
Vereadora LORENA DO VOLEI,  
1ª Secretária.

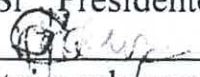
glau\*



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

**TERMO DE COMPROMISSO**

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2017, no Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio, às 14h30, aí presente a Presidente, AMÉLIA MÓVEIS, compareceram os Vereadores DENILSON CASTRO, CLÁUDIO MORAES e JACIZÃO, todos residentes e domiciliados nesta cidade, e declararam que tendo sido nomeados peritos avaliadores dos terrenos a serem doados pelo Poder Público Municipal a Sociedade Pega de Frango Dois Parceiros Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 14.381.259/0001-34, para construção da sede empresarial com as respectivas instalações de escritório administrativo e garagem de ônibus/maquinários para prestação de serviço de pega de frango e acarretamento de aves em granjas, localizado no perímetro urbano deste Município, vinham prestar o compromisso de bem e fielmente cumprir o encargo para o qual foram nomeados. Pelo que mandou a Sr<sup>a</sup> Presidente que se lavrasse o presente Termo de Compromisso. Eu  (Gláucia Nunes de Souza – Assessora Parlamentar II) o digitei e subscrevi.


GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

  
Vereadora AMELIA MOVEIS,  
Presidente.

PERITOS AVALIADORES:

  
Vereador DENILSON CASTRO

  
Vereador CLÁUDIO MORAES.

  
Vereador JACIZÃO.

glau\*



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

RELATÓRIO

O valor da avaliação foi feito com base nos contatos que fizemos com a Corretora Luciano Imóveis e o Corretor Sílvio Felipe do Nascimento, e ainda fundamentado em pesquisa realizada in loco, para se apurar o valor atual de mercado.

*Pires do Rio, 29 de novembro de 2017.*

Vereador DENISON CASTRO.  
Presidente.

Vereador CLÁUDIO MORAES.  
Relator.

Vereador JACIZÃO.  
Membro.

glau\*

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br)

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO – ESTADO DE GOIÁS**  
**SEC. DE FINANÇAS, DPTO DA RECEITA, POSTURAS E EDIFICAÇÕES**  
**PRAÇA FRANCISCO FELIPE MACHADO, 37 – CENTRO – PIRES DO RIO – GO**  
**CEP – 75.200-000 FONE: (64) 3461-4000 RAMAL: 209**

## COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

C.A. nº 25/11/2017

**ASSUNTO:** Avaliação de imóvel O.S. nº 31126887

**INTERESSADO(A):** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

**CPF/CNPJ:** 01181585/0001-56

**ENDEREÇO:** Rua NH 10 Esquina com R NH 12 Quadra: 18 Área: 04

**BAIRRO:** Novo Horizonte

**IMÓVEL:** Uma área de terras com área de 5.049,00m<sup>2</sup>, localizada no endereço acima citado registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 14.194, livro 02.

### CONTEÚDO RESUMIDO:

Nos termos do Dec nº 5.999/14, de 02 de Janeiro de 2014, que “Nomeia Comissão permanente de avaliação do município de Pires do Rio”, formada por Servidores Efetivos que, ao final subscrevem, Certifica que, após pesquisa mercadológica, realizada nos termos da Lei Complementar nº 43/01 de 28 de dezembro de 2001, Art. 140, constataram o seguinte valor venal para o imóvel acima identificado:

Este valor destina-se à avaliação de cálculo de IPTU pelo Dep. IPTU

**Valor de mercado do imóvel:** RS 150.000,00

Assim, a Comissão de Avaliação **sugere** como valor venal base para cálculo do ITBI o preço praticado no mercado local.

É o que tem a avaliar.

Pires do Rio, 29 de Novembro de 2017

Avaliadores:

  
Claudio Gonçalves Alves  
FISCAL  
MATRÍCULA: 104

  
Juvenino R. da Silva  
Fiscal  
MAT: 337





**LEI Nº 4.137 DE 04 DE JULHO DE 2022.**

*“Concede a Concessão de Direito Real de Uso do Matadouro Municipal e dá outras providências”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado a Concessão Real de Direito de Uso do matadouro municipal ao **Frigorífico Corumbá – EIRELI – CNPJ 42.905.160/0001-20**, para o desenvolvimento das atividades industriais, pelo **prazo de 20 (vinte) anos**, a ser outorgada pôr Termo Administrativo, a título gratuito, cujo instrumento ficará sujeito à inscrição no livro próprio do registro imobiliário competente.

**Parágrafo Único** - O contrato poderá ser revogado a qualquer tempo pelo Poder Público Municipal, caso ocorram motivos de relevante interesse público.

**Art. 2º** - A presente Concessão Real de Direito de Uso, poderá ser alterada ou rescindida, antecipadamente, se convir ao interesse público, vedada a transferência para outro particular sem autorização da administração municipal.

**Art. 3º** - Desde a inscrição, o Concessionário, fruirá plenamente o terreno para os fins contratados, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

**Art. 4º** - A presente concessão é transferível por ato *inter vivos* ou por sucessão legítima ou testamentária, a título gratuito, registrando-se a transferência no livro próprio do registro imobiliário competente.

**Parágrafo Único** - O Imóvel reverterá ao Poder Público Municipal caso o Concessionário, ou seus sucessores, não lhe dê o uso prometido ou desviarem-no de sua finalidade contratual, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza;

*“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás”*





**Art. 5º** - Cessado o uso, no prazo determinado no artigo 1º, o imóvel reverterá ao patrimônio público, dele retirando o concessionário às benfeitorias instaladas por sua conta.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, aos 04 dias do mês de julho de 2022.

  
Maria Aparecida Marasco Tomazini  
Prefeita

**LEI Nº 4.147, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terrenos de sua propriedade às famílias baixa renda do município e dá outras providências.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Objetivando promover a construção de moradias populares destinadas à população do município, com renda de **0 (zero) a 3 (três) salários mínimos**, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse social. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a **DOAR** às pessoas selecionadas, **23 (vinte e três) lotes** do **Loteamento Residencial Novo Horizonte**, abaixo relacionados:

I – Loteamento Residencial Novo Horizonte:

- a) - Lote 11-B; Quadra 26- Residencial Novo Horizonte;
- b) - Lote 12-B; Quadra 26 – Residencial Novo Horizonte;
- c) - Lote 13-B; Quadra 26 – Residencial Novo Horizonte;
- d) - Lote 14-B; Quadra 26 – Residencial Novo Horizonte;
- e) - Lote 15-B; Quadra 26 – Residencial Novo Horizonte;
- f) - Lote 16-B; Quadra 26 – Residencial Novo Horizonte;
- g) - Lote 17-B; Quadra 26 – Residencial Novo Horizonte;
- h) - Lote 18-B; Quadra 26 – Residencial Novo Horizonte;
- i) - Lote 1A – 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- j) - Lote 2A – 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- k) - Lote 3A – 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- l) - Lote 4 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- m) - Lote 5 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- n) - Lote 6 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- o) - Lote 7 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- p) - Lote 8 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- q) - Lote 9 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- r) - Lote 10 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;

Publicado no Placard da  
Prefeitura  
Lei nº 3.070/2005  
12/09/22  
Ass. 073

*“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás”*





- s) - Lote 11 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- t) - Lote 12 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- u) - Lote 13 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- v) - Lote 14 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- w) - Lote 15 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;

**Parágrafo Único** – Os Lotes do Residencial Novo Horizonte, serão destinados às famílias carentes e as que se enquadrem em programas habitacionais subsidiados e serão considerados de Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

**Art. 2º.** As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

- I - Ter seu domicílio no município de Pires do Rio/GO há, no mínimo, 03 (três) anos;
- II - Possuir renda familiar 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos;
- III - Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso);
- IV - Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;

**Parágrafo Único** – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda “per capita” e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

**Art. 3º.** Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

**Art. 4º.** Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

- I - **ITBI** – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;



II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).

III - TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao término do empreendimento residencial.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022.**

  
Maria Aparecida Marasco Tomazini  
Prefeita

Publicado no Placard da  
Prefeitura  
Lei nº 3.070/2005  
12/09/22  
Ass. 105



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



## LEI Nº 4.144 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

*“Revoga as Leis nº 3.635, de 30 de setembro de 2014 e nº 3.692, de 07 de maio de 2015”, e dá outras providências.”*

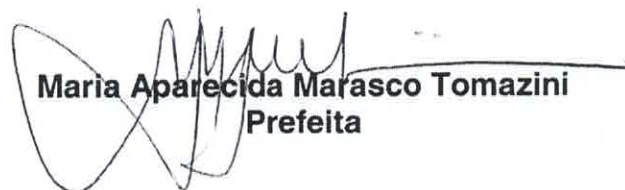
**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica revogada a **Lei nº 3.635, de 30 de setembro de 2014** que *“Autoriza a desafetação de uma área de terreno e sua doação para finalidade que indica, e dá outras providências correlatas (Quadra 08, Bairro Nadim Saud, Marcos Barbosa Cipriano)”*.

**Art. 2º.** Fica revogada a **Lei nº 3.692, de 07 de maio de 2015** que *“Autoriza a desafetação de uma área de terreno e sua doação para a entidade que menciona para a finalidade que indica, e dá outras providências correlatas (Igreja de Deus, Templo Vila Dr. Wilson)”*.

**Art. 3º.** Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, aos 19 dias do mês de agosto de 2022.**

  
**Maria Aparecida Marasco Tomazini**  
Prefeita

Publicado no Placard da  
Prefeitura  
Lei nº 3.070/2005  
19/08/22  
Ass. 024



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

**LEI Nº 3.763, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015**

*"Autoriza a renovação da concessão de  
Direito Real de Uso e dá outras providências".*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a renovar a concessão de uso de um terreno ao Senhor EDUARDO SKAF CINTRA, portador do CPF nº 158.591.691-91, pelo Regime da Concessão de Direito Real de Uso.

Parágrafo Único - O terreno de que trata o "caput" localiza-se no Setor de Indústria de propriedade da Companhia de Distritos Industriais de Goiás – GOIÁSINDUSTRIAL (em liquidação) cuja posse é detida pelo Município de Pires do Rio medindo 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) possui os seguintes limites e confrontações: Frente: 50,00m com área de proteção do Ribeirão Monteiro; Lado Direito: 100,00m com terreno de propriedade da Sr<sup>a</sup> Mônica Aparecida da Cunha Pícolo; Lado Esquerdo: com área do Setor de Indústria, distante à 112,90m da Rua 02.

Art. 2º - A renovação da concessão autorizado no artigo anterior será pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Parágrafo Único - O contrato celebrado indicará os compromissos das partes, nos quais se incluem:

- I - A concessão é intransferível por atos inter-vivos;
- II - A concessão é não-onerosa;
- III - Cessado o uso, as benfeitorias implantadas no imóvel a ele se incorporam, sem indenização alguma ao concessionário;

**"CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS"**

e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br)

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418





ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

IV - O concessionário se responsabiliza pelos encargos tributários que incidirem sobre o imóvel;

V - O fim da concessão é exclusivamente para o Clube Esportivo de Tiro (CNPJ nº 02.126.464/0001-74).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Vereador **SILVIO FELIPE**  
Presidente.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Vereadora **AMÉLIA MOVEIS**,  
1ª Secretária

\*Glau/



## LEI Nº 4.175, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

*“Autoriza a concessão de direito real de uso de uma área de terreno para implantação de unidade industrial e dá outras providências...”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica autorizada, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 19 da Lei Orgânica do Município, a utilização pelo Regime da Concessão de Direito Real de Uso de uma área de propriedade do Poder Público Municipal.

**Art. 2º.** O objetivo do uso do terreno visa a gerar emprego e renda, fato de relevante alcance social, fica dispensada, assim, a concorrência com finalidade seletiva de beneficiário para a concessão autorizada por esta lei (Art. 17, *caput*, Lei Orgânica do Município), como a seguir se considera:

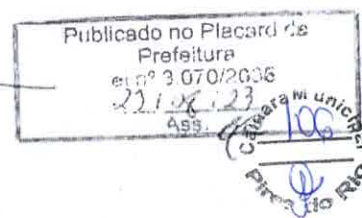
**I – Concessionária:** empresa Adeilton Vilela de Oliveira – EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.693.614/0001-10, nome fantasia *Palmelat*, representada pelo seu proprietário Sr Adeilton Vilela de Oliveira, portador da CIRG nº 2.609.901-860.360/SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 469.378.111-87, residente nesta cidade à Rua Augusto Monteiro de Godoy, nº 79, Centro;

**II – Finalidade da concessão:** implantação de um laticínio;

**III – dados e localização do imóvel:** Terreno matriculado sob o nº 2940 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; situa-se entre a Rodovia JK (GO-330), a Estrada Municipal (antiga GO-330) e o terreno da EUCAPIRES Ltda, com área de 9.587 m<sup>2</sup> (nove mil, quinhentos e oitenta e sete metros quadrados), conforme memorial descritivo e mapa de situação que acompanham esta lei.

**Art. 3º.** A concessão é autorizada mediante o atendimento das condições seguintes:

“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás”





**I** – A concessionária assinará o contrato no prazo de até 30 (trinta dias), a partir da vigência desta lei, promovendo o seu registro em Cartório (LOM, Art. 19, alínea *b*), correndo as despesas às suas expensas;

**II** – A edificação da unidade industrial deverá estar concluída no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, também contado da vigência desta lei;

**III** – O laticínio deverá iniciar a produção em até 120 (cento e vinte) dias, encerrado o prazo do inciso anterior;

**IV** – O imóvel não poderá ser transferido durante a vigência do contrato, ressalvados os casos de sucessão legítima ou testamentária;

**V** – O uso do imóvel será para a finalidade exclusiva indicada no Art. 2º desta lei;

**VI** – Fica expressamente vedada a dação em garantia do imóvel concessionado para quaisquer outras finalidades, sob pena de imediata reversão ao município;

**VII** – Atendidas as obrigações determinadas neste artigo e no contrato, a concessionária fruirá plenamente da área concedida sem qualquer contraprestação a ser paga à concedente, respondendo, todavia, por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários que incidirem sobre o imóvel e suas rendas;

**VIII** – as despesas com o uso do imóvel concedido correrão por conta da Concessionária, sem quaisquer ônus para a concedente;

**IX** – consideram-se incorporados ao bem concedido:

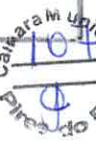
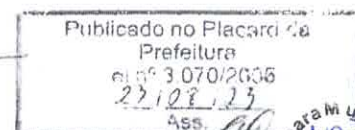
- a)** os materiais, utensílios, equipamentos e as benfeitorias de qualquer espécie, utilizados no uso do terreno;
- b)** as árvores nele plantadas;

**X** – em caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual ou o descumprimento de qualquer disposição legal pertinente, a Concessão se resolve, não cabendo à Concessionária nenhuma indenização;

**XI** – a concessão também se resolve a qualquer tempo, no caso de relevante motivo de interesse público, não cabendo à Concessionária nenhuma indenização;

**XII** – os efeitos da concessão, no prazo estabelecido, não se interrompem com as sucessivas mudanças de titular do Governo Municipal, ressalvadas hipóteses legais e contratuais de reversão do imóvel;

“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás”





**XIII** – a concessionária obriga-se a utilizar o imóvel concedido em perfeita consonância com a legislação aplicável, em especial as normas ambientais e de segurança;

**XIV** – finda a concessão, pelo decurso do prazo ou em qualquer caso de reversão, o imóvel concedido reincorpora-se ao patrimônio público, não cabendo à Concessionária nenhuma indenização;

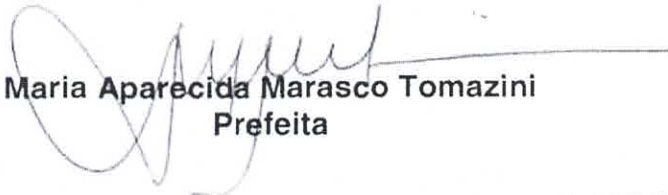
**XV** – fica o concessionário obrigado ao fornecimento de queijo e leite em cota mensal a ser acordado com o Departamento de Merenda Escolar deste município, bem como ao Asilo São Vicente de Paula, após apresentação do quantitativo de consumo deste material por ambos os órgãos.

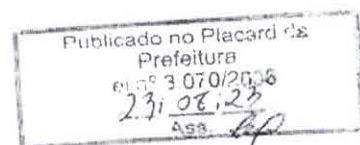
**§ 1º.** Os encargos estabelecidos são de caráter permanente e resolutivo: se a concessionária deixar de atender a qualquer das obrigações, a área concedida reverte automaticamente ao município, não cabendo nenhuma indenização, nem quanto às benfeitorias realizadas no imóvel, que lhe ficam desde logo incorporadas.

**§ 2º.** As obrigações firmadas dispensam confirmação pela via epistolar ou judicial para que se entendam prevaletentes.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO/GO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.**

  
**Maria Aparecida Marasco Tomazini**  
Prefeita





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**LEI Nº 4.150, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.**


*"Revoga a Lei nº 3.540, de 08 de agosto de 2013, e dá outras providências."*


**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica revogada a **Lei nº 3.540, de 08 de agosto de 2013** que *"Autoriza a doação de área para o fim que menciona, e dá outras providências"*.

**Art. 2º.** Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, aos 28 dias do mês de setembro de 2022.

  
**Maria Aparecida Marasco Tomazini**  
**Prefeita**

Publicado no Placard da  
Prefeitura  
Lei nº 3.070/2005  
28/09/22  
Ass. 



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



## LEI Nº 4.149, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

*“Revoga a Lei nº 3.691, de 07 de maio de 2015, e dá outras providências.”*

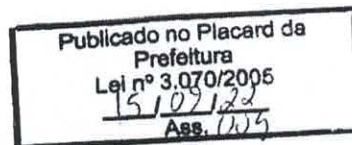
**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei nº 3.691, de 07 de maio de 2015 que *“Autoriza a desafetação de uma área de terreno e sua doação para a entidade que menciona para a finalidade que indica, e dá outras providências”*.

**Art. 2º.** Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, aos 15 dias do mês de setembro de 2022.

  
Maria Aparecida Marasco Tomazini  
Prefeita



**LEI Nº 4.175, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

*"Autoriza a concessão de direito real de uso de uma área de terreno para implantação de unidade industrial e dá outras providências..."*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica autorizada, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 19 da Lei Orgânica do Município, a utilização pelo Regime da Concessão de Direito Real de Uso de uma área de propriedade do Poder Público Municipal.

**Art. 2º.** O objetivo do uso do terreno visa a gerar emprego e renda, fato de relevante alcance social, fica dispensada, assim, a concorrência com finalidade seletiva de beneficiário para a concessão autorizada por esta lei (Art. 17, *caput*, Lei Orgânica do Município), como a seguir se considera:

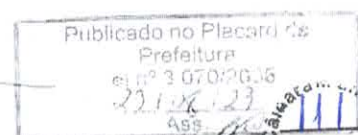
**I – Concessionária:** empresa Adeilton Vilela de Oliveira – EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.693.614/0001-10, nome fantasia *Palmelat*, representada pelo seu proprietário Sr Adeilton Vilela de Oliveira, portador da CIRG nº 2.609.901-860.360/SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 469.378.111-87, residente nesta cidade à Rua Augusto Monteiro de Godoy, nº 79, Centro;

**II – Finalidade da concessão:** implantação de um laticínio;

**III – dados e localização do imóvel:** Terreno matriculado sob o nº 2940 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; situa-se entre a Rodovia JK (GO-330), a Estrada Municipal (antiga GO-330) e o terreno da EUCAPIRES Ltda, com área de 9.587 m<sup>2</sup> (nove mil, quinhentos e oitenta e sete metros quadrados), conforme memorial descritivo e mapa de situação que acompanham esta lei.

**Art. 3º.** A concessão é autorizada mediante o atendimento das condições seguintes:

*"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás"*





**I** – A concessionária assinará o contrato no prazo de até 30 (trinta dias), a partir da vigência desta lei, promovendo o seu registro em Cartório (LOM, Art. 19, alínea b), correndo as despesas às suas expensas;

**II** – A edificação da unidade industrial deverá estar concluída no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, também contado da vigência desta lei;

**III** – O laticínio deverá iniciar a produção em até 120 (cento e vinte) dias, encerrado o prazo do inciso anterior;

**IV** – O imóvel não poderá ser transferido durante a vigência do contrato, ressalvados os casos de sucessão legítima ou testamentária;

**V** – O uso do imóvel será para a finalidade exclusiva indicada no Art. 2º desta lei;

**VI** – Fica expressamente vedada a dação em garantia do imóvel concessionado para quaisquer outras finalidades, sob pena de imediata reversão ao município;

**VII** – Atendidas as obrigações determinadas neste artigo e no contrato, a concessionária fruirá plenamente da área concedida sem qualquer contraprestação a ser paga à concedente, respondendo, todavia, por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários que incidirem sobre o imóvel e suas rendas;

**VIII** – as despesas com o uso do imóvel concedido correrão por conta da Concessionária, sem quaisquer ônus para a concedente;

**IX** – consideram-se incorporados ao bem concedido:

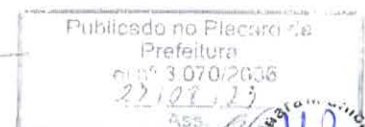
- a)** os materiais, utensílios, equipamentos e as benfeitorias de qualquer espécie, utilizados no uso do terreno;
- b)** as árvores nele plantadas;

**X** – em caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual ou o descumprimento de qualquer disposição legal pertinente, a Concessão se resolve, não cabendo à Concessionária nenhuma indenização;

**XI** – a concessão também se resolve a qualquer tempo, no caso de relevante motivo de interesse público, não cabendo à Concessionária nenhuma indenização;

**XII** – os efeitos da concessão, no prazo estabelecido, não se interrompem com as sucessivas mudanças de titular do Governo Municipal, ressalvadas hipóteses legais e contratuais de reversão do imóvel;

“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás”





**XIII** – a concessionária obriga-se a utilizar o imóvel concedido em perfeita consonância com a legislação aplicável, em especial as normas ambientais e de segurança;

**XIV** – finda a concessão, pelo decurso do prazo ou em qualquer caso de reversão, o imóvel concedido reincorpora-se ao patrimônio público, não cabendo à Concessionária nenhuma indenização;

**XV** – fica o concessionário obrigado ao fornecimento de queijo e leite em cota mensal a ser acordado com o Departamento de Merenda Escolar deste município, bem como ao Asilo São Vicente de Paula, após apresentação do quantitativo de consumo deste material por ambos os órgãos.

**§ 1º.** Os encargos estabelecidos são de caráter permanente e resolutivo: se a concessionária deixar de atender a qualquer das obrigações, a área concedida reverte automaticamente ao município, não cabendo nenhuma indenização, nem quanto às benfeitorias realizadas no imóvel, que lhe ficam desde logo incorporadas.

**§ 2º.** As obrigações firmadas dispensam confirmação pela via epistolar ou judicial para que se entendam prevaletentes.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO/GO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.**

  
**Maria Aparecida Marasco Tomazini**  
**Prefeita**





## Lei Ordinária nº 4.175, de 23 de agosto de 2023

### **Autoriza a concessão de direito real de uso de uma área de terreno para implantação de unidade industrial e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 19 da Lei Orgânica do Município, a utilização pelo Regime da Concessão de Direito Real de Uso de uma área de propriedade do Poder Público Municipal.

Art. 2º. O objetivo do uso do terreno visa a gerar emprego e renda, fato de relevante alcance social, fica dispensada, assim, a concorrência com finalidade seletiva de beneficiário para a concessão autorizada por esta lei (Art. 17, *caput*, Lei Orgânica do Município), como a seguir se considera:

I – **Concessionária:** empresa Adeilton Vilela de Oliveira - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.693.614/0001-10, nome fantasia *Palmelat*, representada pelo seu proprietário Sr Adeilton Vilela de Oliveira, portador da CIRG nº 2.609.901-860.360/SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 469.378.111-87, residente nesta cidade à Rua Augusto Monteiro de Godoy, nº 79, Centro;

II – **Finalidade da concessão:** implantação de um laticínio;

III – **dados e localização do imóvel:** Terreno matriculado sob o nº 2940 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; situa-se entre a Rodovia JK (GO-330), a Estrada Municipal (antiga GO-330) e o terreno da EUCAPIRES Ltda, com área de 9.587 m<sup>2</sup> (nove mil, quinhentos e oitenta e sete metros quadrados), conforme memorial descritivo e mapa de situação que acompanham esta lei.

Art. 3º. A concessão é autorizada mediante o atendimento das condições seguintes:

I – A concessionária assinará o contrato no prazo de até 30 (trinta dias), a partir da vigência desta lei, promovendo o seu registro em Cartório (LOM, Art. 19, alínea b), correndo as despesas às suas expensas;

II – A edificação da unidade industrial deverá estar concluída no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, também contado da vigência desta lei;

III – O laticínio deverá iniciar a produção em até 120 (cento e vinte) dias, encerrado o prazo do inciso anterior;

IV – O imóvel não poderá ser transferido durante a vigência do contrato, ressalvados os casos de sucessão legítima ou testamentária;

V – O uso do imóvel será para a finalidade exclusiva indicada no Art. 2º desta lei;

VI – Fica expressamente vedada a dação em garantia do imóvel concessionado para quaisquer outras finalidades, sob pena de imediata reversão ao município;

VII – Atendidas as obrigações determinadas neste artigo e no contrato, a concessionária fruirá plenamente da área concedida sem qualquer contraprestação a ser paga à concedente, respondendo, todavia, por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários que incidirem sobre o imóvel e suas rendas;

VIII – as despesas com o uso do imóvel concedido correrão por conta da Concessionária, sem quaisquer ônus para a concedente;

IX – consideram-se incorporados ao bem concedido:

- a) os materiais, utensílios, equipamentos e as benfeitorias de qualquer espécie, utilizados no uso do terreno;
- b) as árvores nele plantadas;

X – em caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual ou o descumprimento de qualquer disposição legal pertinente, a Concessão se resolve, não cabendo à Concessionária nenhuma indenização.

XI – a concessão também se resolve a qualquer tempo, no caso de relevante motivo de interesse público, não cabendo à Concessionária nenhuma indenização;

XII – os efeitos da concessão, no prazo estabelecido, não se interrompem com as sucessivas mudanças de titular do Governo Municipal, ressalvadas hipóteses legais e contratuais de reversão do imóvel;

XIII – a concessionária obriga-se a utilizar o imóvel concedido em perfeita consonância com a legislação aplicável, em especial as normas ambientais e de segurança;

XIV – finda a concessão, pelo decurso do prazo ou em qualquer caso de reversão, o imóvel concedido reincorpora-se ao patrimônio público, não cabendo à Concessionária nenhuma indenização;

XV – fica o concessionário obrigado ao fornecimento de queijo e leite em cota mensal a ser acordado com o Departamento de Merenda Escolar deste município, bem como ao Asilo São Vicente de Paula, após apresentação do quantitativo de consumo deste material por ambos os órgãos.

§ 1º Os encargos estabelecidos são de caráter permanente e resolutivo: se a concessionária deixar de atender a qualquer das obrigações, a área concedida reverte automaticamente ao município, não cabendo nenhuma indenização, nem quanto às benfeitorias realizadas no imóvel, que lhe ficam desde logo incorporadas.

§ 2º As obrigações firmadas dispensam confirmação pela via epistolar ou judicial para que se entendam prevaletentes.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, aos 23 dias do mês de agosto de 2023.

**Maria Aparecida Marasco Tomazini**

Prefeita

Placard da Prefeitura



LEI Nº. 3.856/17, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado de Goiás, o Imóvel que especifica para construção e instalação de uma Cadeia Pública Municipal, e dá outras providências”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação ao Estado de Goiás, para construção e instalação da Cadeia Pública Municipal, o Imóvel de sua propriedade denominado Fazenda Gales, características: uma parte de terra na Fazenda “Gales”, com área de 200x120 metros, anexo ao campo de avião, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pires do Rio, sob a matrícula nº 11.432, às folhas 129/130 do Livro 3-F.

Art. 2º - O donatário deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir e instalar no imóvel especificado no Art. 1º desta Lei, a CADEIA PÚBLICA MUNICIPAL.

§ 1º. A construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano e concluída no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da publicação desta Lei.

§ 2º. Além dos requisitos indispensáveis, constarão expressamente da escritura pública os prazos constantes no parágrafo anterior, para o cumprimento do encargo previsto no *caput* deste artigo.

Praça Francisco Felipe Machado, nº. 37 - Centro, Pires do Rio - Goiás – Brasil  
Fone: (64) 3461-4000.



Câmara Municipal  
PIRES DO RIO

§ 3º. O donatário não poderá utilizar a área para finalidade diversa da que ensejou a doação, sob pena de reversão ao Município.

Art. 3º- O não cumprimento do disposto nesta Lei resolverá de pleno direito a doação feita, revertendo o imóvel, com as suas construções, instalações, edificações e benfeitorias, à posse do Município, não ensejando ao donatário qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias realizadas e nem direito de retenção.

Parágrafo Único - A reversão prevista no *caput* deste artigo ocorrerá por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento do registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis a requerimento do Poder Executivo, instruído com documento hábil, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

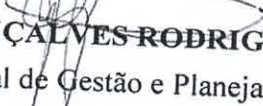
Art. 4º - Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO - GO, aos (16) dezesseis dias do mês de março de 2017.

  
**CLEIDE APARECIDA VELOSO DA COSTA**

Prefeita Municipal de Pires do Rio

  
**DOUGLAS GONÇALVES RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Praça Francisco Felipe Machado, nº. 37 - Centro, Pires do Rio - Goiás - Brasil  
Fone: (64) 3461-4000.

Registrada digitalmente  
em 16 / 03 / 2017  




**Prefeitura Municipal de Pires do Rio**

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



**LEI Nº. 3.972/19, DE 17 DE ABRIL DE 2019.**

*"Autoriza Revogar a Lei nº. 3.856/17, que doou o Imóvel ao Estado de Goiás, para construção e instalação da Unidade Prisional de Pires do Rio."*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a REVOGAR a Lei Municipal nº. 3.856/17, de 16 de março de 2017, que autorizou a doação ao Estado de Goiás, para construção e instalação da Unidade Prisional de Pires do Rio, o Imóvel de sua propriedade denominado Fazenda Gales, características: uma parte de terra na Fazenda "Gales", com área de 200x120 metros, anexo ao campo de avião, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pires do Rio, sob a matrícula nº 11.432, às folhas 129/130 do Livro 3-F.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Município de Pires do Rio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO - GO, aos (17) dezessete dias do mês de abril de 2019.

CLEIDE APARECIDA VELOSO DA COSTA

Prefeita Municipal

DOUGLAS GONÇALVES RODRIGUES

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Registrada digitalmente  
em 17 / 04 / 2019  
R6





ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 012 /19, DE 27 DE MARÇO DE 2019

*“Autoriza Revogar a Lei nº 3.856/17, que doou o Imóvel ao Estado de Goiás, para construção e instalação da Unidade Prisional de Pires do Rio.”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a **REVOGAR** a Lei Municipal nº 3.856/17, de 16 de março de 2017, que autorizou a doação do Estado de Goiás, para construção e instalação da Unidade Prisional de Pires do Rio, o Imóvel de sua propriedade denominado Fazenda Gales, características: uma parte de terra na Fazenda “Gales”, com área de 200x120 metros, anexo ao campo de avião, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pires do Rio, sob a matrícula nº 11.432, às folhas 129/130 do Livro 3-F.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Município de Pires do Rio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO “LIBÓRIO SILVA NETO”, EM 27 DE MARÇO DE 2019.

Vereadora LORENA DO VOLEI,  
Presidente.

Vereador TAVARES,  
Vice-Presidente.

Vereador CLÁUDIO MORAES,  
1º Secretário.

Vereador WILLIAN CARNEIRO,  
2º Secretário.

glau\*



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

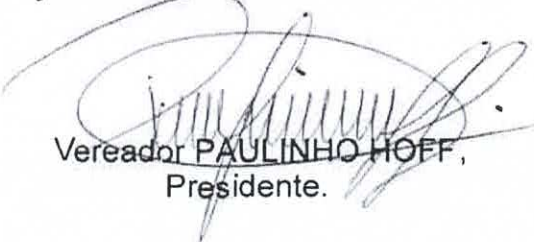
CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO  
e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br) Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

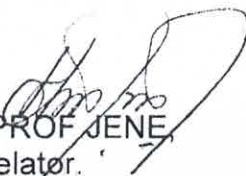
COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS  
E ATIVIDADES PRIVADAS


PARECER Nº 010 /19

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do *Projeto de Lei Ordinária nº 009/19*, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza Revogar a Lei nº 3.856/17, que doou o Imóvel ao Estado e Goiás, para construção e instalação da Unidade Prisional de Pires do Rio", conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 25 DE MARÇO DE 2019.

  
Vereador PAULINHO HOFF,  
Presidente.

  
Vereador PROF. JENE,  
Relator.

  
Vereador JACIZÃO,  
Membro.

/glau\*



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira

Cx. Postal 39

CEP - 75.200-000

Pires do Rio - GO

e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br)


Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

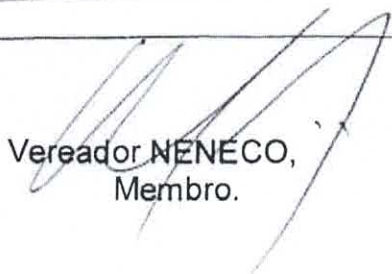
PARECER Nº 015 /19

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do *Projeto de Lei Ordinária nº 009/19*, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza Revogar a Lei nº 3.856/17, que doou o Imóvel ao Estado e Goiás, para construção e instalação da Unidade Prisional de Pires do Rio", conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES "GERALDO AFONSO CARNEIRO", EM 25 DE MARÇO DE 2019.

  
Vereador CLAUDIO MORAES,  
Presidente.

  
Vereadora AMÉLIA MÓVEIS,  
Relatora.

  
Vereador NENECO,  
Membro.

Glau\*

Secretaria de  
Estado da  
Administração



mat: 9.424  
Faz. Sítio Novo

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO Nº 9598/2024/SEAD

Goiânia, 26 de março de 2025.

Ao Senhor  
VINICIUS SANDIVILLI PORTIS CAMENACH  
Gerente de Vistoria e Topografia  
Avenida Laurício Pedro Rasmussem, n.º 2.535, Vila Yate, Goiânia - GO  
CEP 74621-005, Goiânia - Goiás.

**Assunto: Solicitação de levantamento topográfico.**

Senhor Gerente,

1. A Gerência de Gestão de Informações Imobiliárias (GGIM) é a responsável por todo o cadastro dos bens imóveis estaduais. Neste sentido, vem efetuando um trabalho de saneamento de sua base de dados, de forma a identificar inconsistências, retificar informações e observar novas oportunidades de negócios viáveis ao erário. Dentre estas atividades, tem-se a constituição de um Grupo de Trabalho, nomeado por meio da Portaria Intersecretarial n.º 004/2023 - SEAD, cujo objetivo é promover os atos específicos para localização de 267 (duzentos e sessenta e sete) imóveis não localizados durante os trabalhos desenvolvidos pelo Projeto Censo Imobiliário.
2. Como forma de documentar as atividades deste grupo, foi criado o processo SEI n.º 202300005000699.
3. Durante este trabalho, foi identificado o imóvel objeto do Relatório de Vistoria n.º 519/2024 (67679521), referente a Transcrição n.º 9.424 (67679385), do Cartório de Registro Geral de Imóveis de Pires do Rio, o imóvel está localizado em zona rural Fazenda Sítio Novo - Pires do Rio - GO.
4. Desta maneira, com a identificação feita pelo vistoriador do provável ponto onde o mesmo se situa, porém sem sua correta delimitação, **solicitamos a esta Gerência de Vistoria e Topografia (GVT)**, o levantamento topográfico do imóvel e demais trabalhos técnicos correlatos, incluindo-se após um novo relatório de vistoria e, a montagem da pasta de vistoria simplificada, antigo censo, com suas respectivas informações correlatas (documentos do imóvel, relatório de vistoria, formulário do antigo censo, fotos, imagem via satélite, ponto e polígono em arquivo extensão ".kmz") no padrão já acordado entre as gerências, com sua disponibilização no drive provisório usual (gevai.temporario@gmail.com, conforme link: <https://drive.google.com/drive/folders/1EU1ayl9mLkCml2H507VzDn7XluwXxuCU>). Como forma de auxílio ao profissional que efetuará os trabalhos, seguem em anexo os seguintes documentos:
  - 4.1. Certidão de Transcrição n.º 9.424(67679385);
  - 4.2. Relatório de Vistoria n.º 519/2024 (67679521).
5. Após, volva-nos os autos para demais providências.
6. Atenciosamente,



ARTHUR DE OLIVEIRA TELLES JÚNIOR  
Gerente de Gestão de Informações Imobiliárias



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR DE OLIVEIRA TELLES JUNIOR, Gerente**, em 26/03/2025, às 09:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67678909** e o código CRC **E954DAF3**.



Referência: Processo nº 202400005043598



SEI 67678909



# RELATÓRIO DE VISTORIA Nº519/2024

**OBJETO:** IMÓVEL EM ZONA RURAL NA FAZENDA SITIO NOVO A15 KM DE DISTANCIA DA CIDADE DE PIRES DO RIO SENTIDO GOIÂNIA-PIRES DO RIO-GO.

**INTERESSADO:** GGIM/SUPATI

**PROPRIETÁRIO:** ESTADO DE GOIÁS.

**PROCESSO:** 202300005000699

**ASSUNTO:** LOCALIZAÇÃO DE IMOVEL

**FINALIDADE:** VISTORIA

## 1 OBJETIVO

No dia 10 do mês de outubro de 2024 através da Gerência de Gestão de Informações Imobiliárias - GGIM foi vistoriado um imóvel para averiguar a real situação da área no município Pires do Rio- GO.

## 2 CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

### 2.1 LOCALIZAÇÃO

O imóvel está localizado em zona rural a 15 km de distância de Pires do Rio sentido Goiânia- Pires do Rio- GO.

### 2.2 IMAGEM SATÉLITE (GOOGLE EARTH).



### 3 DOCUMENTAÇÃO

Cartório de Registro Geral de Imóveis da cidade de Pires do Rio- GO, sob transcrição 9.424, conforme certidão .

### 4 PROPRIETÁRIO

Estado de Goiás.

### 5 CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

**5.1 ÁREA TOTAL DO TERRENO:** 96.800,00M<sup>2</sup>, conforme Certidões.

**5.2 TOPOGRAFIA:** Terreno com topografia plana, formato regular.

**5.3. INFRAESTRUTURA:** O imóvel está localizado em zona rural.

### 6. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Área em questão está ocupada por pastos.

### 7. OCUPAÇÃO

Área ocupada por terceiros.

### 8. CONCLUSÃO

A área em questão precisa fazer um levantamento topográfico para delimitar a área correta e uma vistoria detalhada para averiguar os ocupantes. OBS (FAZENDA DE ORDEVAL MONTEIRO PAIVA) mais conhecido como Junior do Ardeval.

Goiânia, 15 de outubro de 2024.

*Paulo Roberto S. Medeiros*

---

Vistoriador: PAULO ROBERTO S MEDEIROS  
MATRÍCULA: 02252840145

## 9.RELATÓRIO FOTOGRÁFICO;







Imovel: AEROPORTO ANTONIO VITORINO TEIXEIRA.  
Município: PIRES DO RIO - GOIAS  
Comarca: PIRES DO RIO - GOIAS.  
Prop.: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO.

AREA de Cerrado: 30 , 43 . 10 HA.

- LIMITA-SE ao norte com terras de Valdivino Pedro Braz e a Estrada Municipal, ao sul com terras de Rui de Paula Nunes, ao leste com terras de Herdeiros de Vitalina Rosa da Silva, ao oeste com terras de Rui de Paula Nunes.

LIMITES E CONFRONTACOES  
\*\*\*\*\*

Comecam, no marco n.1, no canto esquerdo da casa do Aeroporto, na confrontacao da Estrada Municipal. Dai, segue por cerca de arame, margeando a Estrada Municipal, passando pelo marco n.2, com os seguintes rumos magneticos e dist.: 37.2744 graus NW-30,30 metros e 76.0905 graus NW-1039,70 metros, ate o marco n.3, ja na conf. de terras de Rui de Paula Nunes. Dai, segue por cerca de arame, passando pelos marcos n.4 a 6, com os seguintes rumos e dist.: 2.5806 SW-201,70 metros, 76.1044 SE-952,20 metros, 76.5845 SE-124,90 metros e 31.0542 SW-110,00 metros, ate o marco n.7, nas conf. de terras de Rui de Paula Nunes e Herdeiros de Vitalina Rosa da Silva. Dai, segue por cerca de arame, passando pelos marcos n.8 e 9 (margeando a estrada), com os seguintes rumos e dist.: 76.3627 graus SE-215,80 metros, 36.0138 graus NE-371,90 metros e 55.5153 NW-147,20 metros, ate o marco n.10 (Estrada Municipal), na conf. de terras de Herdeiros de Vitalina Rosa da Silva. Dai, segue por cerca de arame, margeando a Estrada Municipal, passando pelos marcos n.11 e 12, com os seguintes rumos e dist.: 63.0426 graus SW-88,80 metros, 73.2020 SW-113,50 metros, e 75.0500 NW-69,80 metros, ate o marco n.1, ponto de partida.

Pires do Rio, 27 de Setembro de 1989.

R.T.

IVERALDO CANDIDO MOREIRA  
Cart.n.993/TD - CREA 15ª Regiao.

- Para apurar a veracidade da escritura definitiva, há necessidade de requerer via judicial a adjucaçao dos terrenos em processo de inventario do sus do fazendeiro Vitalina Rosa da Silva. O valor para arrendar com o I.S.A.T.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas

Comarca de Pires do Rio

Maria José de Moraes Borges Monteiro - Oficial



CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO OU INSCRIÇÃO

Página 1

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, e para os devidos fins, que revendo nesta serventia os livros de transcrição das transmissões, no de número **5.693**, que foi extraída por meio reprodutivo nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e esta conforme o original, constando o seguinte teor: N.º de Ordem: **5.693**. Data: **02/06/1942**. Circunscrição: **Pires do Rio**. Denominado do Imóvel: **FAZENDA GALES**. Transcrição Anterior: 1274, 1884, 3640 e 4278. Características e Confrontações: Uma parte de terras de cultura e campo, em comum com os filhos do adquirente, sendo o juiz da sentença o Dr. José F. Batista, data de sentença, **27/11/1941**. Adquirente: **VITALINA ROSA DA SILVA**. Transmissante: Espólio de Oscar Candido da Silva. Título de Transmissão: Certidão de Pagamento. Valor do Contrato: Cr\$ 1.250,00. Condições: não há. Averbações: \* Carta de adjudicação expedida pela Escrivania de Família e Sucessões de Menores e 1.º do Cível desta comarca, processo n.º 8.535/98, datado de 28/07/98, o imóvel acima foi adjudicado ao cessionário o Sr. Arnando Teixeira da Silva, e matriculado sob o n.º 7.861, do Livro 2, em 14/08/1998. O referido é verdade e dou fé.

TRANSCRIÇÃO ENCERRADA

CERTIFICO SER O ÚLTIMO ATO PRATICADO NA TRANSCRIÇÃO.

ATENÇÃO:

\*Certidão válida por 30 (trinta) dias, conforme disposto no inciso IV, do art. 1º, do Decreto Federal 93.240/86 e Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

\*Segundo o art. 1º, da Lei n.º 20.955/2020, constitui condição necessária para atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, §1º, da Lei n.º 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n.º 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrada em outra unidade de Federação.



de Cessão de Direitos Hereditários, que no ano de mil, novecentos e trinta e sete (1937), que aos trinta e um (31), de Janeiro (01); nesta cidade de Pires do Rio, Termo e Comarca de igual nome, Estado de Goiás, neste Cartório do Tabelionato, depois de haver sido distribuída sob Nº 058.090.101-72, título eletor Nº 81.041.110-58, 27ª Zona, 25ª Seção, b. eleito, divorciado, aposentado, filho de Vitalina Rosa da Silva, residente e domiciliado nesta cidade; -- JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, CIRG. 1.093.466 SPP-GO e CPF 017.736.661-34, aposentado, e sua esposa Vândir Rodrigues de Souza, CIRG. 2.589.323 SSP-GO, do lar, casados, brasileiros, residentes

assinadas, comparceram partes entre si, juntas e contratadas a saber: ANTONIO CANDIDO DE SOUZA, CIRG. 1.093.466 SPP-GO e CPF 017.736.661-34, e suas testemunhas adiantes nomeadas e no fim perante mim Sub/Oficial, e das testemunhas adiantes nomeadas e no fim do Tabelionato, depois de haver sido distribuída sob Nº

SAIBAM, quantos esta Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, que no ano de mil, novecentos e trinta e sete (1937), que aos trinta e um (31), de Janeiro (01); nesta cidade de Pires do Rio, Termo e Comarca de igual nome, Estado de Goiás, neste Cartório do Tabelionato, depois de haver sido distribuída sob Nº 058.090.101-72, título eletor Nº 81.041.110-58, 27ª Zona, 25ª Seção, b. eleito, divorciado, aposentado, filho de Vitalina Rosa da Silva, residente e domiciliado nesta cidade; -- JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, CIRG. 1.093.466 SPP-GO e CPF 017.736.661-34, aposentado, e sua esposa Vândir Rodrigues de Souza, CIRG. 2.589.323 SSP-GO, do lar, casados, brasileiros, residentes

NCZ#30.000

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS, que fazem: ANTONIO CANDIDO DE SOUZA, e, Outros,.....

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas - Oficial M. Borges - Oficial M. Borges - Sub Oficial M. Borges - Oficial PIRÉS DO RIO - GOIAS

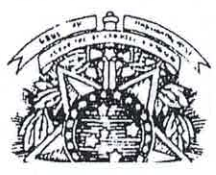
# CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

TABELIÃO

Cezar Augusto de Moraes Borges.

LIVRO 58 Fis. 25/25ª Valor NCZ#30.000,00

TERMO DE PIRÉS DO RIO  
 ESTADO DE GOIÁS  
 DISTRITO PIRÉS DO RIO



821  
 Câmara







Te registrada neste Cartorio do Registro de Imóveis, sob Nº 5.693, do 1º  
 Livro 3-D; ficando a cargo da outorgada, as despesas totais do dito inven-  
 tário, para que se obriga, os outorgantes a outorgar procuração, si pre-  
 ciso for, e assim em virtude desta escritura e da Clausulas Constituti-  
 vos outorgados, os direitos e ações, que tem como sucessores, da finada,  
 para que a outorgada use e disponha da dita herança, como sua, que fica  
 sendo doravante, obrigando-se os outorgantes a fazerem venda boa, firme  
 e valiosa, a presente cessão, responder pela evicção e autoria, sendo  
 que os direitos ora cedidos correspondem a: - Uma parte de terras com a  
 área de trinta hectares, quarenta e três áreas e dez centáves (30.43.10'  
 ha), de cercado, situada a fazenda Galea, neste município, hoje denomina-  
 da "AEROPORTO ANTONIO VITORINO TRIXEIRA", com casa de morada, sala de re-  
 cepção, dentro do limite; Ao Norte com terras de Valdivino Pedro Braz e  
 Estrada Municipal; Ao Sul com terras de Rui de Paula Nunes; Ao Leste com  
 terras de Herdeiros de Vitalina Rosa da Silva; e Ao Oeste com terras de  
 Rui de Paula Nunes; dentro do seguinte limite e confrontação "Vemiga no  
 marco de Nº 01(hum) cravado, no canto esquerdo da casa do Aeroporto, na  
 confrontação da Estrada Municipal; Dai, segue por cerca de arame, marce-  
 lada a Estrada Municipal, passando pelo marco de Nº 02(dois) cravado, com  
 as seguintes rumos magnéticos e distâncias: 37º27'44"NW c/ 30,30 mts, e  
 102º09'05"NW c/ 1.032,70 mts, até o marco de Nº 03(treze), na confrontação  
 de terras de Rui de Paula Nunes; Dai, segue por cerca de arame, passando  
 pelos marcos de Nºs 04 a 06 (quatro a seis), com os seguintes rumos e  
 distâncias: 295º8'06"SW c/ 201,70 mts; 76º10'44"SE c/ 952,20 mts; 75º58'  
 45"SE c/ 124,90 mts e 31º05'42"SW c/ 110,00 mts, até o marco de Nº 07(se-  
 te), nas confrontações de terras de Rui de Paula Nunes e Herdeiros de Vi-  
 talina Rosa da Silva; Dai, segue por cerca de arame, passando pelos mar-  
 cos de Nºs. 08 e 09 (oito e nove) -marcando a estrada, com os seguintes  
 rumos e distâncias: 70º30'47"SE c/ 215,80 mts; 38º01'38"NE c/ 371,90 mts  
 e 55º61'53"NW c/ 147,20 mts, até o marco de Nº 10(dez) -Estrada Municipal  
 na confrontação de terras de Herdeiros de Vitalina Rosa da Silva; Dai,  
 segue por cerca de arame, marcando a Estrada Municipal, passando pelos  
 marcos de Nºs. 11 e 12 (onze e doze), com os seguintes rumos e distâncias  
 Dai: 63º04'26"SW c/ 88,80 mts; 73º20'20"SW c/ 113,50 e 75º05'00"NW c/ 69,  
 80 mts, até o marco de Nº 01(hum) ponto de partida", cadastrada no Insti-  
 tuto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) sob Nº 935.140.005

Câmara Municipal  
 130  
 Pires



131  
Câmara  
Pires

vel, objeto desta escritura. Pela outorgas pretendidas...

res do Rio-Go, foi ato que acetam esta escritura como esta feita e me  
apresentou os seguintes documentos: O imposto de transmissão Inter-Vivo  
na quantia de R\$600,00; calculado sob 2% do valor de R\$30.000,00; -  
conforme avaliação do INAI, da Prefeitura M. de Pires do Rio-Go; Fica 1  
sentido, conforme Artigo 120; Inciso I, Lei N.º 7.730, em 03.10.73. certifi-

co que foram apresentadas as certidões negativas do Espólio de Vitalina  
Rosa da Silva, para com as Fazendas Publicas e de Ações Reais, Pessoais  
Repersecutorios e de Onus Reais, sobre o Imovel. Certifico Mais, que -  
nada existe contra o Espólio de Vitalina R. da Silva; para com a Escrit-

vania, o registro geral, das Fazendas Publicas; Federal, Estadual e Mu-  
nicipal, ressalvado o direito publico não ajustado. (a) Josefina D. do -  
Vale. DAR N.ºs. 055.067.068.057/90. Assim o disseram e dou fé. Apellido -

das partes, lavrei esta escritura, hoje a mim distribuida, a qual feita  
e lre sendo lida, na presenca das testemunhas, acharam-na conforme, ou -  
torgaram, acetaram e assinam com as teatemunhas a tudo presente: Dis -

pensadas as testemunhas nos Termos do Decreto Lei N.º 6.592 de 06.11.81,  
que alterou o Artigo 134, do Código Civil. Eu, Cezar Augusto de M. Bor-

raes Borges. Pires do Rio, 31 de janeiro de 1990. (as) Antonio Candido -  
de Souza. F.P. Antonio Candido de Souza. P.P. Antonio Candido de Souza. -

Jose Candido de Souza. Vândir Rodrigues de Souza. João Candido de Souza  
Geralda José de Souza. Tereza Correa Sampaio. Maria Rosa Silveira. Are -

dio Candido de Souza. Alderiza Romualdo de Souza. Edto de Gregorio. N. A  
M A I S. Prestada em seguida por mim, ~~Sub/Oficial~~, conferi

subscreevo e assino em publico e raso. -  
Pires do Rio, 31 de janeiro de 1990.

Em teatemunha ~~Sub/Oficial~~ da verdade.

~~Sub/Oficial, do Registro de Imoveis.~~

Cartório de Registro de Imoveis e  
Tabelionato 1.º de Notas.  
Maria José M. B. Monturo - Oficial  
Cezar Augusto M. Borges - Sub Oficial

02.90, conf. DAR N.º 059/90. -  
no valor de R\$15,30 em 01  
Foi paga a taxa judicial,





**Prefeitura Municipal de Pires do Rio**

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



**LEI Nº 3.878/17, DE 05 DE JULHO DE 2017.**

*“Muda a destinação de área industrial localizada na zona de expansão deste Município, e dá outras providências – Distrito Agroindustrial para Pólo de Desenvolvimento Econômico.”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Distrito Agroindustrial de Pires do Rio, localizado na zona de expansão urbana deste Município, passa a ser destinado Pólo de Desenvolvimento Econômico de Pires do Rio.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 05 DE JULHO DE 2017.

CLEIDE APARECIDA VELOSO DA COSTA  
Prefeita Municipal

DOUGLAS GONÇALVES RODRIGUES  
Secretário de Gestão e Planejamento

Registrada digitalmente  
em 05 / 07 / 2017  
FBR







**LEI Nº 4.137 DE 04 DE JULHO DE 2022.**

*“Concede a Concessão de Direito Real de Uso do Matadouro Municipal e dá outras providências”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado a Concessão Real de Direito de Uso do matadouro municipal ao **Frigorífico Corumbá – EIRELI – CNPJ 42.905.160/0001-20**, para o desenvolvimento das atividades industriais, pelo **prazo de 20 (vinte) anos**, a ser outorgada pôr Termo Administrativo, a título gratuito, cujo instrumento ficará sujeito à inscrição no livro próprio do registro imobiliário competente.

**Parágrafo Único** - O contrato poderá ser revogado a qualquer tempo pelo Poder Público Municipal, caso ocorram motivos de relevante interesse público.

**Art. 2º** - A presente Concessão Real de Direito de Uso, poderá ser alterada ou rescindida, antecipadamente, se convir ao interesse público, vedada a transferência para outro particular sem autorização da administração municipal.

**Art. 3º** - Desde a inscrição, o Concessionário, fruirá plenamente o terreno para os fins contratados, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

**Art. 4º** - A presente concessão é transferível por ato *inter vivos* ou por sucessão legítima ou testamentária, a título gratuito, registrando-se a transferência no livro próprio do registro imobiliário competente.

**Parágrafo Único** - O Imóvel reverterá ao Poder Público Municipal caso o Concessionário, ou seus sucessores, não lhe dê o uso prometido ou desviarem-no de sua finalidade contratual, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza;






**Art. 5º** - Cessado o uso, no prazo determinado no artigo 1º, o imóvel reverterá ao patrimônio público, dele retirando o concessionário às benfeitorias instaladas por sua conta.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, aos 04 dias do mês de julho de 2022.

  
Maria Aparecida Marasco Tomazini  
Prefeita





## Lei Ordinária nº 4.137, de 04 de julho de 2022

### **Concede a Concessão de Direito Real de Uso do Matadouro Municipal e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, faço saber que Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a Concessão Real de Direito de Uso do matadouro municipal ao **Frigorífico Corumbá - EIRELI - CNPJ 42.905.160/0001-20**, para o desenvolvimento das atividades industriais, pelo **prazo de 20 (vinte) anos**, a ser outorgada pôr Termo Administrativo, a título gratuito, cujo instrumento ficará sujeito à inscrição no livro próprio do registro imobiliário competente.

Parágrafo único O contrato poderá ser revogado a qualquer tempo pelo Poder Público Municipal, caso ocorram motivos de relevante interesse público.

Art. 2º. A presente Concessão Real de Direito de Uso, poderá ser alterada ou rescindida, antecipadamente, se convir ao interesse público, vedada a transferência para outro particular sem autorização da administração municipal.

Art. 3º. Desde a inscrição, o Concessionário, fruirá plenamente o terreno para os fins contratados, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 4º. A presente concessão é transferível por ato *inter vivos* ou por sucessão legítima ou testamentária, a título gratuito, registrando-se a transferência no livro próprio do registro imobiliário competente.

Parágrafo único O Imóvel reverterá ao Poder Público Municipal caso o Concessionário, os seus sucessores, não lhe dê o uso prometido ou desviarem-no de sua finalidade contratual, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza;

Art. 5º. Cessado o uso, no prazo determinado no artigo 1º, o imóvel reverterá ao patrimônio público, dele retirando o concessionário às benfeitorias instaladas por sua conta.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, aos 04 dias do mês de julho de 2022.

**Maria Aparecida Marasco Tomazini**

**Prefeita**

Placard da Prefeitura.



ANTEPROJETO DE LEI Nº.....071/02, DE.....06 DE NOVEMBRO DE 2002

*“Autoriza a doação de área de terreno para o fim que menciona, e dá outras providências correlatas”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a doar para **ROGÉRIO CAIXETA DO NASCIMENTO** uma área de terreno de propriedade do poder público localizada no prolongamento da Rua 03, lote 99 quadra 06, Bairro São Francisco II, destinada à construção de sua casa própria.

Parágrafo Único - O terreno de que trata o *caput*, com área de 360 m<sup>2</sup>, possui os seguintes limites e confrontações: FRENTE - para a Rua 03, com 12 m; LADO ESQUERDO - com o lote 98 com 30,00 m; FUNDOS - para os lotes 90 e 91 com 12 m; LADO DIREITO - com área reservada a Prefeitura Municipal com 30,00 m.

Art. 2º - A construção de que trata o artigo anterior deverá estar concluída no prazo de dois anos, contado da vigência desta lei.

Parágrafo Único - Caso a donatária não atenda ao disposto no *caput*, a área doada reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal sem ônus algum para o doador.

Art. 3º - Será formada uma Comissão de Avaliação constituída por quatro membros - sendo dois indicados pela Prefeita e dois pelo Presidente da Câmara - que avaliará o imóvel doado por força desta lei.

Art. 4º - As despesas com escrituração correrão por conta da donatária.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO  
LIBÓRIO SILVA NETO, em.....de novembro de 2002.

  
Vereador REINALDO SILVA.

Vir\*



OTO

~~Serviço Autônomo~~

Preparador de  
Serviço Autônomo.



Câmara Municipal  
137  
Olyvia



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3757721 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/JUL/1995

NOME ROGERIO CAIXETA DO NASCIMENTO

PAI(AO) SEBASTIAO GOMES DO NASCIMENTO  
MÃE(A) AUGUSTA CAIXETA DO NASCIMENTO

PIRES DO RIO-GO NATURALIDADE 08/NOV/1978 DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM C.NAS. 2227 FLS. 206 L. 3 CRC PIRES DO RIO GO EM 20/11/1978

CPF

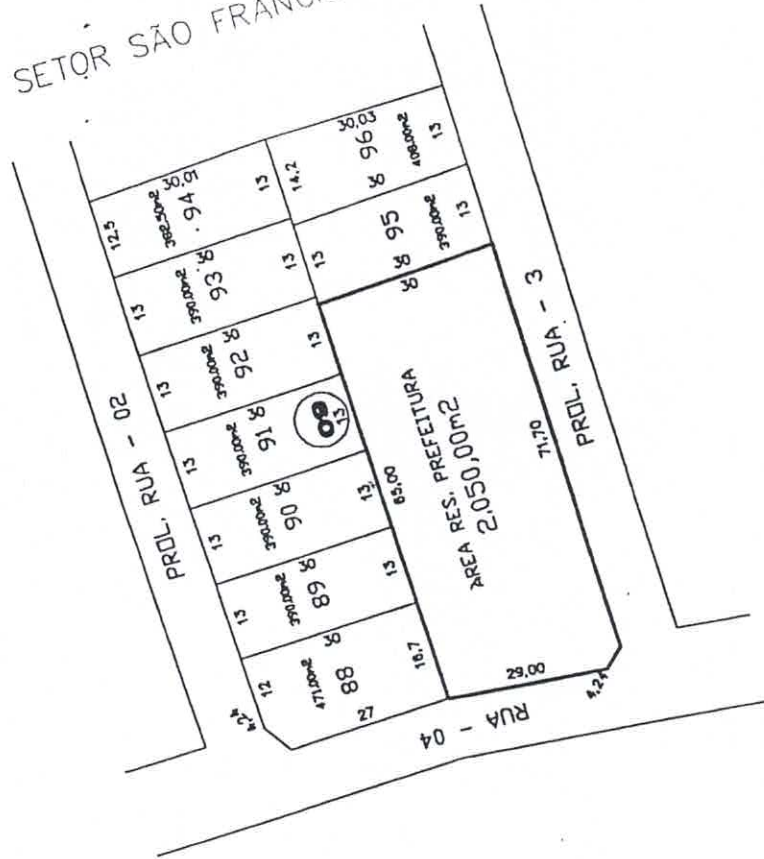
*[Signature]*  
ASSINATURA DO DIRETOR

12339156

LEI N° 7 116 DE 29/08/83

SETOR SÃO FRANCISCO

AMPLIAÇÃO SETOR SÃO FRANCISCO  
 ÁREA INICIAL PARA DESDOBRIO



PREFEITURA  
 PIRES DO RIO  
 VISTO  
 04/10/02  
 ENCARREGADO

PREFEITURA  
 PIRES DO RIO

APROVADO

*Handwritten signature and text:*  
 E. Almeida  
 Câmara Municipal

CREA-60  
 66050060503  
 04/11/02  
*Handwritten signature*

02904

Câmara Municipal  
 Pires do Rio  
 138





ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNO DA CIDADE DE PIRES DO RIO

LEI Nº 2.526, DE 20 DE ABRIL DE 1999.

*"Terceiriza o Mercado Municipal"*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E I SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a proceder a terceirização do Mercado Municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei deverá ser regulamentada, mediante decreto, em trinta (30) dias após sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pires do Rio, em 20 de abril de 1999.

*Edio de Gregório*  
Prefeito

*Carlos José Pereira*  
Secretário de Administração e Finanças

/daol.

71  
20  
04  
R  
SCRITURARIA





# CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO REMUNERADA DE USO

## 1 - DAS PARTES:

a) **CEDENTE E PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de Pires do Rio, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.181.585/0001-56, sediada no Palácio João Rincon, Praça Francisco Felipe Machado, nº 37, Centro, Pires do Rio, CEP 75200-000, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Luiz Eduardo Pitaluga da Cunha (Gude), brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Pires do Rio Estado de Goiás à Rua Guilherme Nunes nº 09 Bairro São Miguel, portador da CIRG nº 817.068-5.462.290/SSP-GO (2ª via) e do CPF nº 167.684.931-91;

b) **CESSIONÁRIO:** EMPORIO PLANETA FRUTAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.914.624/0001-29, neste ato representado pela sua sócia, Fernanda Silva, brasileira, comerciante, solteira, portadora da CIRG nº 5.400.420/DGPC-GO e do CPF nº 035.230.131-78, residente e domiciliada na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, à Rua Cincinato Porto, nº 14, Bairro Jardim JK.

## 2 - DO FUNDAMENTO LEGAL E DO OBJETO DE DIREITO:

Esta terceirização remunerada de uso é autorizada pela lei nº 2.586, de 20 de abril de 1999, e tem por objeto expresso e único a cessão de dependências internas e parte do lado externo do Mercado Municipal da Praça José Cury Nasser, como se segue:

I - Parte Interna: bancas números 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 14 e 15, e respectivos corredores de acesso e circulação, com área de 395 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e cinco metros quadrados);

II - Lado externo: parte dos fundos da Praça José Cury Nasser, medindo 8x6 m (oito por seis metros), totalizando 48 m<sup>2</sup> (quarenta e oito metros quadrados).



### 3 - FINALIDADES:

Parte Interna: comércio de frutas e verduras em geral e gêneros alimentícios;

Lado externo: instalação de uma câmara fria.

### 4 - CONDIÇÕES:

I - correrão às expensas do cessionário as obras e os serviços para a restauração, reforma e conservação do imóvel cedido, nele incorporados os materiais e utensílios para tal fim utilizados, reconhecendo as partes o investimento no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), aplicados até a data da assinatura deste instrumento;

II - o cessionário fruirá plenamente o imóvel cedido pagando à cedente contraprestação no valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), recolhido ao erário na forma estabelecida para a arrecadação dos tributos municipais;

III - o valor fixado no inciso anterior será atualizado na periodicidade e nos mesmos índices de atualização dos tributos municipais;

IV - o cessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel cedido e suas rendas;

V - as despesas com o uso do imóvel cedido correrão por conta do cessionário, sem quaisquer ônus para a cedente;

VI - o cessionário responsabiliza-se pela conservação dos bens cedidos, devolvendo-os ao final do contrato em perfeitas condições de uso;

VII - consideram-se incorporados ao bem cedido os materiais, utensílios, equipamentos e as benfeitorias de qualquer espécie, aplicados em seu uso;

REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS E NATU-  
LIZADAS E EMPRESAS PROTESTOS





VIII – o cessionário obriga-se a utilizar o imóvel cedido em perfeita consonância com a legislação aplicável, em especial as normas ambientais e de segurança;

IX – o direito à utilização a que este instrumento se refere é de caráter pessoal e exclusivo para o cessionário;

X – eventuais alterações do quadro social da sociedade cessionária não invalidam a terceirização, desde que mantido a sua finalidade;

XI – em caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual ou o descumprimento de qualquer disposição legal pertinente, a terceirização ora contratada se resolve;

XII – a terceirização também se resolve a qualquer tempo, no caso de relevante motivo de interesse público;

XIII – os efeitos da terceirização, no prazo estabelecido, não se interrompem com as sucessivas mudanças de titular do Governo Municipal, ressalvadas hipóteses legais e contratuais de reversão do imóvel;

XIV – resolvendo-se a terceirização antes do decurso do seu prazo ou sem justa causa, a cessionária indenizará o cessionário pelos investimentos aplicados na reforma e restauração do bem cedido, no montante reconhecido no inciso I deste item, devidamente atualizado e acrescido dos juros legais;

XV – finda a terceirização, pelo decurso do prazo ou de eventual renovação, ou por inadimplemento contratual, o bem cedido reincorpora-se ao patrimônio público, não cabendo, no caso deste inciso, nenhuma indenização ao cessionário;

XVI – a cedente fiscalizará periodicamente o bem cedido para comprovar seu uso nos termos contratados;



XVII - a terceirização ora contratada será pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, mediante entendimento entre as partes, formalizada em termo aditivo.

**5 - CONCLUSÃO:**

As obrigações legais e contratuais firmadas entre as partes subscritoras não precisarão ser confirmadas pela via epistolar ou por via judicial para que se entendam prevaletentes;

E assim as partes, por estarem bastante acordadas com os termos deste contrato, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que declararam haver a tudo assistido.

Pires do Rio, em 25 de julho de 2012.

**CONCEDENTE:**

*[Handwritten signature]*

**CONCESSIONÁRIA:**

*[Handwritten signature]*

**TESTEMUNHAS:**

*[Handwritten signature]*  
NOME: WALTER JOSE P. ARAUJO  
CIRG nº 2263 232 SSP-60  
ENDEREÇO: RUA CINCINATO PORTO 14  
JK PIRES DO RIO

*[Handwritten signature]*  
NOME: ANDREIA APARECIDA DA SILVA ARAUJO  
CIRG nº 3757695 DGPC  
ENDEREÇO: RUA CINCINATO PORTO 14  
JK - PIRES DO RIO

Registro de Pessoas Jurídicas e Naturais, Título, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas-CGG/MG. 02887313/0007-39.  
Atestamos por este termo a(s) assinatura(s) de *[Handwritten name]* e dou(s) *[Handwritten name]* em *[Handwritten date]* de *[Handwritten month]* de 20 *[Handwritten year]* em Pires do Rio-Go. O tabelião *[Handwritten name]* da Câmara Municipal de Pires do Rio-Go.  
Atestamos em *[Handwritten date]* de *[Handwritten month]* de 20 *[Handwritten year]* em Pires do Rio-Go.  
O tabelião *[Handwritten name]* da Câmara Municipal de Pires do Rio-Go.  
Atestamos em *[Handwritten date]* de *[Handwritten month]* de 20 *[Handwritten year]* em Pires do Rio-Go.  
O tabelião *[Handwritten name]* da Câmara Municipal de Pires do Rio-Go.



Vir/\*

Câmara Municipal  
143  
Pires do Rio

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULO, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CGG/MG. 02887313/0007-39.





**LEI Nº 4.245, DE 14 DE ABRIL DE 2025**

*"Revoga a Lei nº 1.257, de 12 de agosto de 1980, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Ordinária Municipal nº 1.257, de 12 de agosto de 1980, que *"Autoriza o Chefe do Executivo a doar à AMORC, Antiga e Mística Ordem Rosae Crucis, um terreno com área de 1.675 m<sup>2</sup> (hum mil, seiscentos e setenta e cinco metros quadrados)"*.

**Art. 2º** Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 14 de abril de 2025.

**HUGO SÉRGIO BATISTA**  
Prefeito

Publicado no Placard da  
Prefeitura

Lei nº 3070/2005  
14/04/25

Ass.





ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

LEI Nº 1.257, DE 12 DE AGOSTO DE 1980.

"Autoriza o Chefe do Executivo a doar à AMORC, Antiga e Mística Ordem Rosae Crucis, um terreno com área de 1.675m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e setenta e cinco metros quadrados)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EM SANCIÓNO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à AMORC - Antiga e Mística Ordem Rosae Crucis - um terreno com a área total de 1.675m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e setenta e cinco metros quadrados) situado à rua Benedito Gonçalves de Araujo, tendo a sua direita a rua 8-A, aos fundos a rua 3-A e a esquerda os terrenos pertencentes ao sr. Waldemar Ferreira, no Bairro São Sebastião.
- Art. 2º - Quando da demarcação da área doada deverá estar presente funcionários designados pelo Prefeito, o qual se incumbirá de verificar a exatidão da colocação dos marcos, serviço este que caberá à AMORC mandar executar.
- Art. 3º - A doação se fará sem ônus para a Prefeitura e se fará reversionão ao Patrimônio Municipal, caso a AMORC deixe de construir a sua sede decorridos 03 (três) anos da vigência desta Lei.
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pires do Rio, em 12 de agosto de 1980.

  
Edio de Gregório



190  
do Livro Nº  
145  
1980  
M. S. S.  
M. S. S.





**LEI Nº 4.245, DE 14 DE ABRIL DE 2025**

*"Revoga a Lei nº 1.257, de 12 de agosto de 1980, e dá outras providências."*

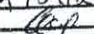
**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Ordinária Municipal nº 1.257, de 12 de agosto de 1980, que *"Autoriza o Chefe do Executivo a doar à AMORC, Antiga e Mística Ordem Rosae Crucis, um terreno com área de 1.675 m<sup>2</sup> (hum mil, seiscentos e setenta e cinco metros quadrados)"*.

**Art. 2º** Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 14 de abril de 2025.

  
**HUGO SÉRGIO BATISTA**  
Prefeito

Publicado no Placard da  
Prefeitura  
Lei nº 3070/2005  
14/04/25  
Ass. 





## Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



### LEI Nº. 3.954/19, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

*“Autoriza a declarar e proceder o descarte e/ou doação de bens inservíveis e imprestáveis, a fim de dar baixa no Patrimônio Público Municipal e dá outras providências”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a declarar bens inservíveis e imprestáveis e proceder o descarte e/ou doação, a fim de dar baixa dos referidos bens no Patrimônio Público Municipal

§ 1º - Considera-se inservível e imprestável para efeito dessa lei o bem que não puder ser utilizado pelo município para o fim a que se destina, devido a perda de suas características, desuso, avarias e cuja recuperação seja considerada antieconômica, mediante autorização legislativa específica.

§ 2º - Os bens considerados inservíveis ou imprestáveis ao Patrimônio Público Municipal por ocorrência de avarias, pelo desuso, bem como o desgaste natural, serão oferecidos em doação à entidades/associações e outras, mediante termo de doação firmado pelas partes, mediante autorização legislativa específica.

§ 3º - A entidade a ser beneficiada deverá declarar qual a destinação que será dada ao objeto, de modo que o interesse público seja devidamente justificado, conforme determina a Lei nº 8.666/93.

§ 4º - Os bens que pelas características não puderem ser recuperados, podem ser dados para incineração ou outras formas adequadas.

§ 5º - O chamamento das entidades ou associações far-se-á na forma preconizada na lei de licitações, a cujo edital se dará ampla publicidade.

↓

  
Câmara Municipal  
147  
Pires do Rio





**Prefeitura Municipal de Pires do Rio**

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



Art. 2º - A Câmara Municipal nomeará 02 (dois) membros responsáveis pela avaliação e classificação de bens inservíveis e imprestáveis, conforme relação em anexo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

CLEIDE APARECIDA VELOSO DA COSTA  
Prefeita Municipal

DOUGLAS GONÇALVES RODRIGUES  
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Assinado digitalmente  
em 11 / 02 / 2019  
[Handwritten initials]





ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**  
CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 002/19, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

“Autoriza a declarar e proceder o descarte e/ou doação de bens Inservíveis e imprestáveis, a fim de dar baixa no Patrimônio Público Municipal e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a declarar bens inservíveis e imprestáveis e proceder o descarte e/ou doação, a fim de dar baixa dos referidos bens no Patrimônio Público Municipal.

§ 1º - Considera-se inservível e imprestável para efeito dessa lei o bem que não puder ser utilizado pelo Município para o fim a que se destina, devido a perda de suas características, desuso, avarias, e cuja recuperação seja considerada antieconômica, *mediante autorização legislativa específica*.

§ 2º - Os bens considerados inservíveis ou imprestáveis ao Patrimônio Público Municipal por ocorrência de avarias, pelo desuso, bem como o desgaste natural, serão oferecidos em doação à entidades/associações e outras, mediante termo de doação firmado pelas partes, *mediante autorização legislativa específica*.

§ 3º - A entidade a ser beneficiada deverá declarar qual a destinação que será dada ao objeto, de modo que o interesse público seja devidamente justificado, conforme determina a Lei nº 8.666/93.

§ 4º - Os bens que pelas características não puderam ser recuperados, podem ser dados para incineração ou outras formas adequadas.

§ 5º - O chamamento das entidades ou associações far-se-á na forma preconizada na lei de licitações, a cujo edital se dará ampla publicidade.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br)

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418







ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**  
CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO


Art. 2º - A Câmara Municipal nomeará 02 (dois) membros responsáveis pela avaliação e classificação de bens inservíveis e imprestáveis, conforme relação em anexo.


Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO  
"LIBÓRIO SILVA NETO", EM 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

  
Vereadora LORENA DO VOLEI,  
Presidente.

  
Vereador FAVARES,  
Vice-Presidente.

  
Vereador CLAUDIO MORAES,  
1º Secretário.

  
Vereador WILLIAN CARNEIRO,  
2º Secretário.

Glau\*





ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

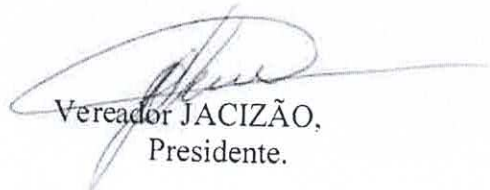
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

COMISSÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 002 /19

Esta Comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do Projeto de Lei nº 059/18, do Poder Executivo, que “Autoriza a declarar e proceder o descarte e/ou doação de bens inservíveis e imprestáveis, a fim de dar baixa no Patrimônio Público Municipal e dá outras providências”, **conclui por emitir parecer pela tramitação em Plenário.**

SALA DAS COMISSÕES “GERALDO AFONSO CARNEIRO”, EM DE  
JANEIRO DE 2019.

  
Vereador JACIZÃO,  
Presidente.

Vereador WILLIAN CARNEIRO,  
Relator.

  
Vereador TAVARES,  
Membro.

ro\*



**LEI N.º 3.870/17, DE 26 DE MAIO DE 2017.**

*"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR BEM MOVÉL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bem considerado economicamente inviável para conserto e manutenção e improdutivo para uso permanente no serviço público, inservível para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Parágrafo Único - A alienação de que trata o *caput* deste artigo, subordina-se a existência do interesse público, precedida de avaliação prévia, e dar-se-á na modalidade de leilão, em estrita observância ao disposto na Lei 8.666/93.

Art. 2º - O Bem a ser leiloado será um BITREM, tipo GRANELEIRO, Chassi 9A90708201SAC6160, placa KEH-3712 e Chassis 9A90710201SAC6161, Placa KEH 3702, Ano 2001 que será avaliado e especificado por Comissão Especial para Realização de Leilão Público de Veículo, criada para tal finalidade.

Parágrafo Único - Concluída a alienação de que trata esta Lei o bem será baixado do ativo permanente da Prefeitura Municipal de Pires do Rio e a verba arrecadada com o leilão será destinada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.



1





**Prefeitura Municipal de Pires do Rio**


Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO - GO**, Estado de Goiás,  
aos (26) vinte e seis dias do mês de maio de 2017.

  
**CLEIDE APARECIDA VELOSO DA COSTA**  
*Prefeita Municipal de Pires do Rio*

  
**DOUGLAS GONÇALVES RODRIGUES**  
*Secretário de Gestão e Planejamento*

Registrada digitalmente  
em 29 / 05 / 2017



LEI Nº 3.868/17, DE 08 DE MAIO DE 2017.

*"Torna obrigatória o uso do Brasão Oficial do Município de Pires do Rio, em todos os documentos oficiais e em adesivos de qualquer bem da Administração Pública e dá outras providências."*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído obrigatoriamente no município de Pires do Rio, o uso do Brasão Oficial do município em todos os documentos oficiais e em todos os adesivos utilizados para identificação da Administração Pública.

Art. 2º - Fica proibido qualquer outro tipo de Brasão ou bordões que venham substituir o Brasão Oficial.

Parágrafo Único – Os bordões alusivos ao trabalho desenvolvido por cada gestão só poderão ser usados como complementos e nunca em substituição ao Brasão Oficial.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em 08 de maio de 2017.

  
CLEIDE APARECIDA VELOSO DA COSTA  
Prefeita

  
DOUGLAS GONÇALVES RODRIGUES  
Secretário de Gestão e Planejamento

Registrada digitalmente  
em 08 / 05 / 2017





**Prefeitura Municipal de Pires do Rio**

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005

PORTARIA Nº 152, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

**“Nomeia membros para formar a Comissão de Avaliação do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Pires do Rio repassado na transição.”**

**A SECRETÁRIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições que lhe são outorgadas por Lei, e com base no disposto do Art. 123, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, para formar a Comissão para Avaliação do Patrimônio Municipal repassado na transição, os servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal, abaixo relacionados:

- Jacy de Oliveira Filho (Fiscal da Vigilância Sanitária III);
- Luiz Mauro Rodrigues Leite (Auxiliar de Serviços Gerais III);
- Aline Cristina de Sousa (Câmara Municipal).

Art. 2º - Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se

Gabinete da Secretária de Gestão e Planejamento o Município de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 02 de fevereiro de 2021.

  
Fernanda de Jesus Barbosa

Secretária de Gestão e Planejamento

DMPSRH

Registrada digitalmente  
em 02/02/21





**DECRETO Nº 9.528, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 9.347, de 02 de janeiro de 2025, bem como nomeação dos membros para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Pires do Rio/GO."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no Art. 119 da Lei Orgânica do Município:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Pires do Rio/GO:

- I - Edimar Roberto da Cunha;
- II - Cláudio Gonçalves Alves;
- III - Eliabia de Oliveira Medeiros;
- IV - Wagner José de Almeida Souza;
- V - Leandro Tavares Leles Ferreira;
- VI - Poliana Maria da Silva;
- VII - Dayane Caixeta Galvão;
- VIII - Leandro Marcel da Cunha Nascimento;
- IX - Kaio Henrique Lopes Flores;

**Art. 2º** Fica revogado o Decreto nº 9.347, de 02 de janeiro de 2025.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025.

  
**HUGO SÉRGIO BATISTA**

Prefeito

Publicado no Placard da  
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

26/02/25

Ass. \_\_\_\_\_

*"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."*



PORTARIA Nº 0277, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

*“Dispõe sobre a movimentação de bens móveis pertencentes ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO do Município de Pires do Rio, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 123, da Lei Orgânica deste Município de Pires do Rio, **RESOLVE**:

**Art. 1º** A remoção, movimentação ou transferência de qualquer bem móvel pertencente ao acervo do Poder Executivo Municipal deverá ser precedida de comunicação a Divisão de Patrimônio Municipal, para realização dos devidos registros.

**Art. 2º** A baixa patrimonial de bens inservíveis ou obsoletos deve seguir os trâmites legais e administrativos, incluído vistoria e documentação comprobatórias.

**Art. 3º** As unidades administrativas do Poder Executivo Municipal devem cumprir o respectivo procedimento, garantindo maior transparência e eficiência na gestão do patrimônio público municipal.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Planejamento de Pires do Rio - GO, em 18 de fevereiro de 2025.



**GILMAR FRANCISCO BOLINA**  
Secretário de Gestão, Planejamento e Finanças

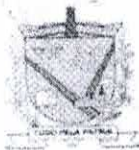
Publicado no Placard da  
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

18/02/25

Ass. \_\_\_\_\_





**ATA N. 001/2025, DA SESSÃO SOLENE DO DIA 1º DE JANEIRO DE 2025**

Com início às 15h40min, na Igreja de Cristo Ministério Nova Terra (Sede), situada na Avenida Egídio Francisco Rodrigues, n. 54, Centro, realizou-se na data supra Sessão Solene do Legislativo Piresino para fins de posse dos novos membros dos Poderes Legislativo e Executivo para o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2025 com término previsto para 31 de dezembro de 2028. Presidida pela Senhora Ana Cláudia Saêta Mendes Ferreira, Vereadora eleita com maior número de votos, e Secretariada pelo segundo Vereador com maior número de votos, o Senhor Marcos Pires da Silva, e, conforme assinaturas apostas no livro próprio, estiveram presentes os Vereadores eleitos: Adriana Cristina Santana Sabino Soares, Amanda de Oliveira Cavalcanti Carneiro, Antonio Ishac Gebrine El Khouri, Cleber Pereira Barbosa, Glêick José da Silva, Jaci Sebastião da Silva, Leandro da Silva Poloniato, Leandro Gonçalves Cardoso Correa, Luciano de Souza, Marlúcia Rosa Vicente e Wanderley Luis da Silva. **I – ABERTURA REGIMENTAL:** A Mesa foi composta pelos Vereadores eleitos e a Sessão foi declarada aberta nos termos regimentais. A Senhora Presidente em Exercício designou os Vereadores eleitos Marlúcia Rosa Vicente e Glêick José da Silva para conduzirem à Mesa o Vice-Prefeito eleito de Pires do Rio, Senhor José Sandro Barbosa, acompanhado de sua esposa Alice Candido Carvalho Barbosa, que ocupou lugar na Tribuna de Honra. Em seguida, designou, também, os Vereadores eleitos Adriana Cristina Santana Sabino Soares e Leandro Gonçalves Cardoso Correa para conduzirem à Mesa o Prefeito eleito de Pires do Rio, Senhor Hugo Sérgio Batista, acompanhado de sua esposa Tatyana Macedo Gonçalves, que ocupou lugar na Tribuna de Honra. A Senhora Presidente em Exercício convidou, ainda, as seguintes autoridades para compor a Tribuna de Honra da solenidade: Representando a Prefeita retirante, Senhora Maria Aparecida Marasco Tomazini, o Senhor Charles Rincon, o Apóstolo Ulysses de Oliveira, acompanhado de sua esposa, Apóstola Wanda de Oliveira, ambos líderes da Igreja de Cristo Ministério Nova Terra (Sede), o Padre João César Sousa Lobo, Pároco da Paróquia Nossa Senhora Aparecida e a Dra. Leonice de Andrade Carvalho, espírita kardecista. Também foram convidadas as seguintes autoridades para compor a Tribuna de Honra: a Senhora Cleide Veloso e o Senhor Luiz Eduardo Pitaluga (Gude), ex-Prefeitos de Pires do Rio, o Senhor Murilo Vitorino, representando o Deputado Federal Jeferson Rodrigues, o Senhor Paulo Cândido, representando o Deputado Federal Rubens Otoni e o Senhor Tiago Lima, representando o Deputado Federal Glaustim da Foz. Outrossim, registrou-se a presença das seguintes autoridades: Senhor Jader



ATA N. 001/25, DA SESSÃO SOLENE DO DIA 1º DE JANEIRO DE 2025

Martins Vieira, Vice-Prefeito retirante de Pires do Rio, Bispo Wanderley Soares, da Rádio Rio FM, Major Marcelo C. N. Olegário, Comandante do 11º BPM, Tenente Erick, representando o Capitão Maico Cipriano de Melo, Comandante da 14ª CBM, Senhora Simone Mendes, representando a Prof.ª Joana Darc Correia Pereira, Coordenadora Regional de Educação, Dr. José Henrique França, Procurador Jurídico do Município, Dr. Pedro Lima Gonçalves, Procurador Jurídico do Município, Senhor Marcelo Leite, Presidente do SINDISPREM, Senhora Alice Cândido Carvalho Barbosa, Diretora-Presidente do PIRESPREV, Senhor Jônathas Lima Meireles de Oliveira, Gestor do Colégio Betel, Senhor Gilmar Francisco Bolina, Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, Senhora Nédia Mazon, Secretária Municipal de Saúde, Senhor Rodrigo Francisco Mesquita, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Senhora Maria Amélia de Araújo, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Frei Renildo Cirineu da Silva, Pároco da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, Senhor Veanney Monod Emidio Vaz, Secretário Municipal de Educação, Senhor Adão Júlio de Souza, Secretário Municipal de Infraestrutura e Senhora Elaine Sardinha, representando o LIONS Clube. Após, os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos, bem como os demais presentes, entoaram o Hino Nacional Brasileiro e o Hino de Pires do Rio. **II – ORDEM DO DIA: A) Instalação da 20ª Legislatura e Posse dos Vereadores eleitos:** A Senhora Presidente em Exercício convidou a Dra. Leonice Carvalho, o Padre João César e o Apóstolo Ulysses de Oliveira, acompanhado de sua esposa, Apóstola Wanda de Oliveira, para realizarem a invocação espiritual. Posteriormente, foram registradas as presenças das seguintes autoridades: Bispo Claudionor Ney Santos, da Igreja de Cristo Ministério Nova Terra (Sede) e Apóstolo Adelino Lemos, Presidente do Conselho de Pastores de Pires do Rio. Dando continuidade, foram convidadas para uma apresentação musical as senhoras Gleitze Suellen, Mabilia Monteiro e Daniele Correa. Na sequência, os Vereadores eleitos prestaram o Compromisso Legal, conforme a legislação, e assinaram o Termo de Posse. Posto isso, a Senhora Presidente em Exercício declarou instalada a 20ª Legislatura da Câmara Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, e empossados os Vereadores deste mesmo Município, para o Exercício de 2025 a 2028. Neste quadriênio, fica assim a composição desta Câmara Municipal: Adriana Cristina Santana Sabino Soares, CPF n. 589.153.381-20, RG n. 2285306 – SSP/GO, Amanda de Oliveira Cavalcanti Carneiro, CPF n. 847.922.991-87, RG n. 3789463 – PC/GO, Ana Cláudia Saêta Mendes Ferreira, CPF n. 966.831.711-49, RG n. 3661565 – SSP/GO, Antonio Ishac Gebrine El Khour, CPF n.

**Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.**

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Ed. Goiaz Cavalcanti Nogueira  
CEP 75.200-000 – Pires do Rio, Goiás – Caixa Postal 39  
Site: [www.piresdorio.go.leg.br](http://www.piresdorio.go.leg.br) – Tel.: (64) 3461-1610



ATA N. 001/25, DA SESSÃO SOLENE DO DIA 1º DE JANEIRO DE 2025

242.473.161-68, RG n. 1063494 – PC/GO, Cleber Pereira Barbosa, CPF n. 802.271.471-20, RG n. 3590894 – DGPC/GO, Glêick José da Silva, CPF n. 944.156.331-53, RG n. 3590317 – DGPC/GO, Jaci Sebastião da Silva, CPF n. 288.299.561-04, RG n. 1331360 – SSP/GO, Leandro da Silva Poloniato, CPF n. 851.119.021-04, RG n. 3998064 – DGPC/GO, Leandro Gonçalves Cardoso Correa, CPF n. 011.972.871-08, RG n. 4901136 – DGPC/GO, Luciano de Souza, CPF n. 623.041.861-49, RG n. 26695 – PM/GO, Marcos Pires da Silva, CPF n. 026.045.751-59, RG n. 5446765 – SPTC/GO, Marlúcia Rosa Vicente, CPF n. 183.242.778-11, RG n. 24.772.044-6 – SSP/SP e Wanderley Luis da Silva, CPF n. 527.429.891-53, RG n. 2662017 – SSP/GO. **B)**

**Eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2025-2026: 1. Registro de Chapas:** A Senhora Presidente em Exercício determinou a suspensão da Sessão por até dez minutos, para a inscrição das candidaturas à Mesa Diretora, sob o formato de chapa. **2. Leitura das Chapas registradas, conforme ordem de inscrição:** Decorrido o prazo, com as candidaturas devidamente inscritas conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio, o Vereador Marcos Pires da Silva, 1º Secretário em Exercício, realizou a leitura das seguintes Chapas, registradas conforme ordem de inscrição: **Chapa n. 01**, registrada sob o Protocolo n. 001/2025, e composta pelos seguintes Vereadores: **Presidente:** Ana Cláudia Saêta, **Vice-Presidente:** Subtenente Lucin, **1º Secretário:** Marquim Megasom e **2º Secretário:** Leandro Poloniato; **Chapa n. 02**, registrada sob o Protocolo n. 002/2025, e composta pelos seguintes Vereadores: **Presidente:** Leandro Cardoso, **Vice-Presidente:** Amanda do Júlio Auto Peças, **1º Secretário:** Glêick Silva e **2ª Secretária:** Malu Protetora. **3. Votação nominal em ordem alfabética:** Os Vereadores foram chamados nominalmente, em ordem alfabética, para que declarassem seus votos. **Votaram na Chapa 01** os seguintes Vereadores: Antonio Ishac Gebrine El Khouri, Cleber Pereira Barbosa, Jaci Sebastião da Silva, Leandro da Silva Poloniato, Luciano de Souza, Marcos Pires da Silva, Wanderley Luis da Silva e Ana Cláudia Saêta Mendes Ferreira, totalizando 08 (oito) votos. **Votaram na Chapa 02** os seguintes Vereadores: Adriana Cristina Santana Sabino Soares, Amanda de Oliveira Cavalcanti Carneiro, Gleick José da Silva, Leandro Gonçalves Cardoso Correa e Marlúcia Rosa Vicente, totalizando 05 (cinco) votos. **4. Proclamação do Resultado:** A Senhora Presidente em Exercício proclamou a **Chapa n. 01** vencedora com **08 (oito) votos**, composta pelos seguintes Vereadores: **Presidente:** Ana Cláudia Saêta – Ana Cláudia Saêta Mendes Ferreira, CPF n. 966.831.711-49, RG n. 3661565 – SSP/GO, **Vice-Presidente:** Subtenente Lucin – Luciano de Souza, CPF n. 623.041.861-49, RG n. 26695

Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.

Av. Maria Gujotti, nº 74, Centro – Ed. Goiaz Cavalcanti Nogueira

CEP 75.200-200 – Pires do Rio, Goiás – Caixa Postal 39

Site: [www.piresdoriorio.go.leg.br](http://www.piresdoriorio.go.leg.br) – Tel.: (64) 3461-1610



ATA N. 001/25, DA SESSÃO SOLENE DO DIA 1º DE JANEIRO DE 2025

04/05  
MOS

– PM/GO, **1º Secretário:** Marquim Megasom – Marcos Pires da Silva, CPF n. 026.045.751-59, RG n. 5446765 – SPTC/GO, e **2º Secretário:** Leandro Poloniato – Leandro da Silva Poloniato, CPF n. 851.119.021-04, RG n. 3998064 – DGPC/GO, sendo esta eleita para compor a Mesa Diretora no período que se inicia em 1º de janeiro de 2025 com término previsto para 31 de dezembro de 2026. Determinou, ainda, a inclusão do referido resultado em ata, o que foi, de fato, feito. **5. Assinatura do Termo de Posse:** Os membros da Mesa Diretora eleita assinaram o Termo de Posse, ocasião que contou com a apresentação musical jovem Karlos Eduardo. **6. Declaração de Posse da Mesa Diretora eleita para o Biênio 2025-2026:** A Senhora Presidente em Exercício declarou empossada a Mesa Diretora eleita para o Biênio 2025-2026, da qual disse honrosamente fazer parte, no cargo de Presidente, e agradeceu ao Vereador Marcos Pires da Silva por sua atuação secretariando a referida solenidade até o presente momento e, visto que ele foi eleito para o mesmo cargo, este continuaria desempenhando os seus trabalhos. **7. Uso da palavra, em ordem alfabética:** **7.1. Líder da Bancada Opositorista:** A Vereadora Amanda de Oliveira Cavalcanti Carneiro proferiu seu discurso, vez que foi designada transitoriamente como Líder da bancada opositorista. **7.2. Líder da Bancada Situacionista:** O Vereador Glêick José da Silva proferiu seu discurso, vez que foi designado transitoriamente como Líder da bancada situacionista. **C) Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito para o Exercício de 2025 a 2028:** A Senhora Presidente atestou que o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos já haviam apresentado Declaração de Bens, Direitos e Obrigações, e solicitou que eles exibissem seu Diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, para todo o público presente. Feito o que, o Vice-Prefeito e o Prefeito eleitos, nesta ordem, prestaram o Compromisso Legal, conforme a legislação, e assinaram o Termo de Posse. À vista disso, a Senhora Presidente declarou o Senhor Hugo Sérgio Batista, CPF n. 921.244.451-20, RG n. 4319295 – PC/GO, empossado no cargo de Prefeito de Pires do Rio, e o Senhor José Sandro Barbosa, CPF n. 021.393.931-20, RG n. 7040511 – PC/GO, empossado no cargo de Vice-Prefeito de Pires do Rio, para o Exercício de 2025 a 2028. **D) Pronunciamentos:** Fizeram uso da palavra o Senhor Charles Rincon, que leu o discurso da ex-Prefeita de Pires do Rio, Senhora Maria Aparecida Marasco Tomazini, o Vice-Prefeito empossado do Município, Senhor José Sandro Barbosa, e o Prefeito empossado de Pires do Rio, Senhor Hugo Sérgio Batista, que teceu comentários sobre a formação da Mesa Diretora da Câmara Municipal para este biênio. Subsequentemente, foram prestadas as seguintes homenagens: entrega de flores à ex-Prefeita do Município, Senhora Maria Aparecida

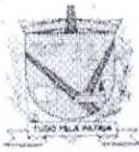
Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Ed. Goiás Cavalcanti Nogueira

CEP 75.200-000 – Pires do Rio, Goiás – Caixa Postal 39

Site: [www.piresdorio.go.leg.br](http://www.piresdorio.go.leg.br) – Tel.: (64) 3461-1610

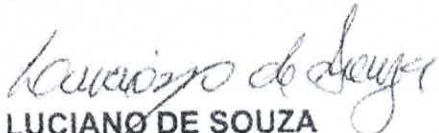
Câmara Municipal  
Pires do Rio  
161



ATA N. 001/25, DA SESSÃO SOLENE DO DIA 1º DE JANEIRO DE 2025

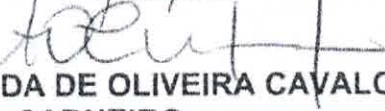
Marasco Tomazini, na ocasião representada pelo Senhor Charles Rincon, à Primeira-dama do Município, Senhora Tatyana Macedo Machado, acompanhada de suas filhas, à Segunda-dama do Município, Alice Candido Carvalho Barbosa, acompanhada de suas filhas, aos pais do Vice-Prefeito empossado, Senhor José Sandro Barbosa, e aos pais do Prefeito empossado, Senhor Hugo Sérgio Batista. Destarte, a Senhora Presidente fez suas considerações finais. **III – ENCERRAMENTO:** Como nada mais havia para ser tratado, a Senhora Presidente, em nome do Nosso Senhor Jesus Cristo, declarou encerrada a Sessão Solene às 18h50min, de onde se extraiu a presente ata. Eu, Milena Kauany Garcia Baia, Técnico Legislativo, lavrei a presente ata, que após lida, deve ser por quem é de direito assinada e publicada no Quadro Mural desta Câmara Municipal. **IGREJA DE CRISTO MINISTÉRIO NOVA TERRA (SEDE), PLENÁRIO VEREADOR LIBÓRIO SILVA NETO, EM 1º DE JANEIRO DE 2025.**


  
Vera. **ANA CLÁUDIA SAËTA MENDES FERREIRA**  
Presidente

  
Ver. **LUCIANO DE SOUZA**  
Vice-Presidente

  
Ver. **MARCOS PIRES DA SILVA**  
1º Secretário

  
Ver. **LEANDRO DA SILVA POLONIATO**  
2º Secretário

  
Vera. **AMANDA DE OLIVEIRA CAVALCANTI CARNEIRO**

  
Vera. **ADRIANA CRISTINA SANTANA SABINO SOARES**

  
Ver. **ANTONIO ISHAC GEBRINE EL KHOURI**

  
Ver. **CLEBER PEREIRA BARBOSA**

Ver. **GLÉICK JOSÉ DA SILVA**

Ver. **JACI SEBASTIÃO DA SILVA**

Ver. **LEANDRO GONÇALVES CARDOSO CORREA**

Ver. **MARLÚCIA ROSA VICENTE**

  
Ver. **WANDERLEY LUIS DA SILVA**

LEI Nº 3.806/16, DE 31 DE MAIO DE 2016.

*"Autoriza o Poder Executivo aprovar o Loteamento Residencial 'CHÁCARA FLORA', no perímetro urbano de Pires do Rio e dá outras providências".*

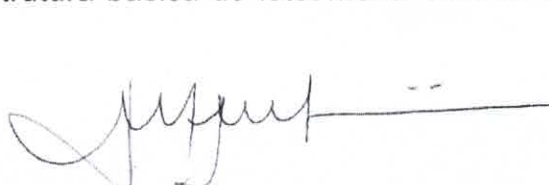

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o projeto de loteamento denominado "**CHÁCARA FLORA**", situado na 'Rua 20, Qd. 51, Lt. 01-A, Parque Santana, nesta urbe', objeto da Matrícula 4.263 – Livro 02 - Registro Geral de Imóveis desta Comarca, de propriedade da empresa FEMAC ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, portadora do CNPJ nº 44.335.560/0001-72, com área total de 42.835,76 m<sup>2</sup> (quarenta e dois mil e oitocentos e trinta e cinco metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados), assim divididos: área total dos lotes de 24.738,00 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e setecentos e trinta e oito metros quadrados), área institucional de 4.534,90 m<sup>2</sup> (quatro mil e quinhentos e trinta e quatro metros quadrados e noventa centímetros quadrados), área verde de 1.940,89 m<sup>2</sup> (hum mil e novecentos e quarenta metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados), área de logradouros públicos 8.719,62 m<sup>2</sup> (oito mil e setecentos e dezenove metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados) e área de calçadas de 2.902,35 m<sup>2</sup> (dois mil e novecentos e dois metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados), distribuído em 07 (sete) quadras numeradas de **01-A a 01-G**, constituído por 99 (noventa e nove) lotes; conforme memorial descritivo anexo, bem como projeto geométrico, os quais passam a ser parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As obras de execução de infraestrutura básica, constituídas por abertura de ruas, eletrificação, drenagens pluviais, rede de captação e distribuição de água potável, pavimentação, meio-fio, sarjetas, deverão estar concluídas no prazo máximo de 48 meses, contados da entrada em vigência desta lei, conforme Cronograma de Execução das Obras e Projetos constantes em anexo como parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o responsável pelo loteamento obrigado a observar a legislação ambiental para fins de destinação final das águas pluviais, bem como de esgotamento sanitário.

Art. 4º - A empresa responsável pelo empreendimento garantirá a execução das obras de infraestrutura básica do loteamento mediante caucionamento de

20% (vinte por cento) dos lotes a serem comercializados, cujo plano obedecerá às seguintes etapas:

I - Para abertura de ruas, serão caucionados os lotes de números 12, 13, 14 e 15 da Quadra 01-A e os lotes de números 02, 06, 13, 20 e 24 da Quadra 01-D;

II - Para execução dos serviços de implantação de redes de energia elétrica e iluminação pública serão caucionados o lote de número 04 da Quadra 01-C e os lotes de números 02, 06, 12, 18 e 22 da Quadra 01-E;

III - Para execução dos serviços de redes pluviais, de pavimentação das ruas, construção de sarjetas, meios-fios, execução dos serviços de redes de distribuição de água serão caucionados os lotes 02, 06, 12, 18 e 23 da Quadra 01-F;

Parágrafo Único - O caucionamento será dispensado se até o momento do registro do loteamento a etapa, conforme discriminação nos incisos acima, estiver concluída.

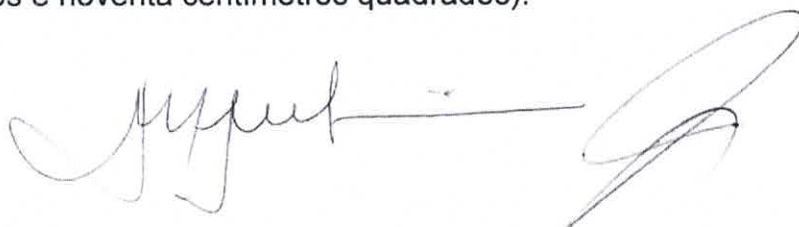
Art. 5º - O Loteamento "CHÁCARA FLORA" obedecerá a todas as disposições desta Lei, dos incisos e parágrafos do art. 4º e demais dispositivos da lei federal 6.766/79, bem como ao disposto nas Leis, que dispõem sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Pires do Rio.

Art. 6º - A certidão expedida pelo Oficial do Registro de Imóveis ao Município de Pires do Rio, dando ao Poder Executivo ciência do registro do loteamento, autoriza a avaliação e cadastramento dos lotes no serviço público de tributação municipal para fins de cobrança do IPTU, cujo pagamento é de responsabilidade do empreendedor.

Parágrafo Único - No último dia útil de cada mês, o Empreendedor encaminhará ao serviço público de tributação municipal a relação nominal dos adquirentes de lotes, acompanhada dos respectivos contratos de compra e venda, para fins de alteração do cadastro municipal.

Art. 7º - Para assegurar que as obras de infraestrutura básica tenham a qualidade necessária, a Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria de Obras Públicas, fará o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas, podendo inclusive questionar e suspender as obras, caso não estejam saindo em conformidade com o padrão de qualidade mínima, ficando também assegurado ao Poder Legislativo o direito de proceder ao acompanhamento e à fiscalização em todas as etapas de implantação do loteamento e suas benfeitorias.

Art. 8º - Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Pires do Rio, a Área Institucional, com área de 4.534,90 m<sup>2</sup> (quatro mil e quinhentos e trinta e quatro metros quadrados e noventa centímetros quadrados).



Art. 9º - Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Pires do Rio, a Área Verde, com área de 1.940,89m<sup>2</sup> (hum mil e novecentos e quarenta metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados).

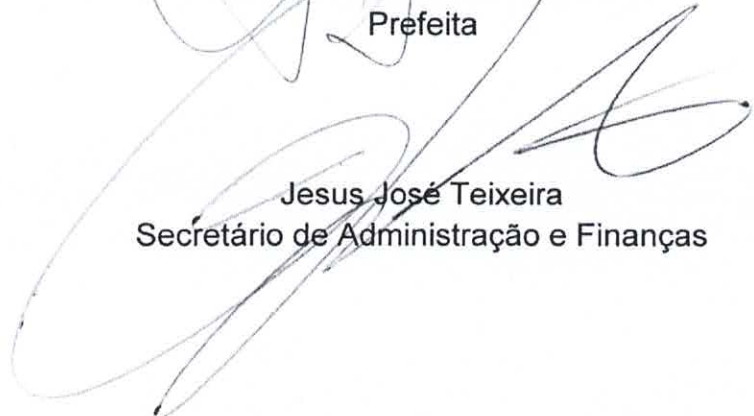
Art. 10 - De acordo com o mapa anexo, as Ruas do "Loteamento Chácara Flora" terão denominações próprias constante do Memorial Descritivo de números 01 a 05 e margeando com as Ruas 07, 08 e 20 do Bairro Parque Santana, ruas aquelas de 7 (sete) metros de largura (já contabilizado o meio fio e sarjetas) e as calçadas com 1 metro e 20 centímetros de largura, portanto, totalizando 9 metros e 40 centímetros de via pública.

Parágrafo Único - Será de responsabilidade do proprietário do loteamento a confecção e a afixação de placas com as respectivas denominações em pontos estratégicos, especialmente nas esquinas e cruzamentos das ruas mencionadas no caput deste artigo.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio, em 31 de maio de 2016.

  
Maria Aparecida Marasco Tomazini  
Prefeita

  
Jesus José Teixeira  
Secretário de Administração e Finanças

Registrada digitalmente

em 31 / 05 / 16




## LOTEAMENTO CHÁCARA FLORA

### Cronograma de Execução das Obras de Infraestrutura

OBRAS	06 meses	18 meses	24 meses	30 meses
Abertura de vias	X			
Implantação do sistema de água		X	X	X
Energia elétrica e iluminação pública		X	X	X
Drenagem		X	X	X
Pavimentação, meio-fio e sarjeta			X	X

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio, em 31 de maio de 2016.

  
MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI  
Prefeita Municipal

  
JESUS JOSÉ TEIXEIRA  
Secretário de Administração e Finanças

Registrada digitalmente  
em 31 / 05 / 16



## Lei Ordinária nº 3.806, de 31 de maio de 2016

**Autoriza o Poder Executivo aprovar o Loteamento Residencial 'CHÁCARA FLORA', no perímetro urbano de Pires do Rio e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o projeto de loteamento denominado "**CHÁCARA FLORA**", situado na 'Rua 20, Qd. 51, Lt. 01-A, Parque Santana, nesta urbe', objeto da Matrícula 4.263 - Livro 02 - Registro Geral de Imóveis desta Comarca, de propriedade da empresa FEMAC ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, portadora do CNPJ nº 44.335.560/0001-72, com área total de 42.835,76 m<sup>2</sup> (quarenta e dois mil e oitocentos e trinta e cinco metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados), assim divididos: área total dos lotes de 24.738,00 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e setecentos e trinta e oito metros quadrados), área institucional de 4.534,90 m<sup>2</sup> (quatro mil e quinhentos e trinta e quatro metros quadrados e noventa centímetros quadrados), área verde de 1.940,89 m<sup>2</sup> (hum mil e novecentos e quarenta metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados), área de logradouros públicos 8.719,62 m<sup>2</sup> (oito mil e setecentos e dezenove metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados) e área de calçadas de 2.902,35 m<sup>2</sup> (dois mil e novecentos e dois metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados), distribuído em 07 (sete) quadras *numeradas* de **01-A a 01-G**, constituído por 99 (noventa e nove) lotes; conforme memorial descritivo anexo, bem como projeto geométrico, os quais passam a ser parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As obras de execução de infraestrutura básica, constituídas por abertura de ruas, eletrificação, drenagens pluviais, rede de captação e distribuição de água potável, pavimentação, meio-fio, sarjetas, deverão estar concluídas no prazo máximo de 48 meses, contados da entrada em vigência desta lei, conforme Cronograma de Execução das Obras e Projetos constantes em anexo como parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Fica o responsável pelo loteamento obrigado a observar a legislação ambiental para fins de destinação final das águas pluviais, bem como de esgotamento sanitário.

Art. 4º. A empresa responsável pelo empreendimento garantirá a execução das obras de infraestrutura básica do loteamento mediante caucionamento de 20% (vinte por cento) dos lotes a serem comercializados, cujo plano obedecerá às seguintes etapas:

- I – Para abertura de ruas, serão caucionados os lotes de números 12, 13, 14 e 15 da Quadra 01-A e os lotes de números 02, 06, 13, 20 e 24 da Quadra 01-D;
- II – Para execução dos serviços de implantação de redes de energia elétrica e iluminação pública serão caucionados o lote de número 04 da Quadra 01-C e os lotes de números 02, 06, 12, 18 e 22 da Quadra 01-E;
- III – Para execução dos serviços de redes pluviais, de pavimentação das ruas, construção de sarjetas, meios-fios, execução dos serviços de redes de distribuição de água serão caucionados os lotes 02, 06, 12, 18 e 23 da Quadra 01-F;

Parágrafo único O caucionamento será dispensado se até o momento do registro do loteamento a etapa, conforme discriminação nos incisos acima, estiver concluída.

Art. 5º. O Loteamento "CHÁCARA FLORA" obedecerá a todas as disposições desta Lei, dos incisos e parágrafos do art. 4º e demais dispositivos da lei federal 6.766/79, bem como ao disposto nas Leis, que dispõem sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Pires do Rio.

Art. 6º. A certidão expedida pelo Oficial do Registro de Imóveis ao Município de Pires do Rio, dando ao Poder Executivo ciência do registro do loteamento, autoriza a avaliação e cadastramento dos lotes no serviço público de tributação municipal para fins de cobrança do IPTU, cujo pagamento é de responsabilidade do empreendedor.

Parágrafo único No último dia útil de cada mês, o Empreendedor encaminhará ao serviço público de tributação municipal a relação nominal dos adquirentes de lotes, acompanhada dos respectivos contratos de compra e venda, para



fins de alteração do cadastro municipal.

Art. 7º. Para assegurar que as obras de infraestrutura básica tenham a qualidade necessária, a Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria de Obras Públicas, fará o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas, podendo inclusive questionar e suspender as obras, caso não estejam saindo em conformidade com o padrão de qualidade mínima, ficando também assegurado ao Poder Legislativo o direito de proceder ao acompanhamento e à fiscalização em todas as etapas de implantação do loteamento e suas benfeitorias.

Art. 8º. Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Pires do Rio, a Área Institucional, com área de 4.534,90 m<sup>2</sup> (quatro mil e quinhentos e trinta e quatro metros quadrados e noventa centímetros quadrados).

Art. 9º. Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Pires do Rio, a Área Verde, com área de 1.940,89 m<sup>2</sup> (hum mil e novecentos e quarenta metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados).

Art. 10. De acordo com o mapa anexo, as Ruas do "Loteamento Chácara Flora" terão denominações próprias constante do Memorial Descritivo de números 01 a 05 e margeando com as Ruas 07, 08 e 20 do Bairro Parque Santana, ruas aquelas de 7 (sete) metros de largura (já contabilizado o meio fio e sarjetas) e as calçadas com 1 metro e 20 centímetros de largura, portanto, totalizando 9 metros e 40 centímetros de via pública.

Parágrafo único Será de responsabilidade do proprietário do loteamento a confecção e a afixação de placas com as respectivas denominações em pontos estratégicos, especialmente nas esquinas e cruzamentos das ruas mencionadas no caput deste artigo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio, em 31 de maio de 2016.

**Maria Aparecida Marasco Tomazini,**

Prefeita

Secretaria de Administração e Finanças



LEI N. 3.804/16, DE 24 DE MAIO DE 2016.

“Autoriza a aprovação do Projeto do ‘Condomínio Residencial Ribeiro’ e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

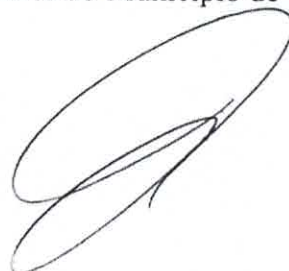
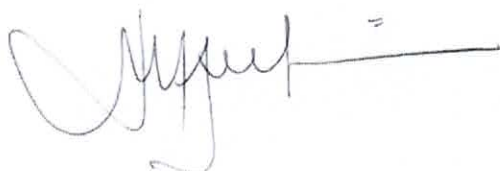
**Art. 1º** - Autoriza o Município a aprovar o projeto de condomínio horizontal de lotes residenciais “Condomínio Residencial Ribeiro”, no perímetro urbano do Município de Pires do Rio, situado na Rua 20, Quadra 06-A, Lote 01-B, Bairro Eurípedes Lázaro, objeto da Matrícula nº 3.879 do Cartório de Registro de Imóveis 1º de Notas da Comarca de Pires do Rio, de propriedade de LUCIANO ALBERTO RIBEIRO, CPF/MF nº 645.071.141-87, com área total de 13.603,55m<sup>2</sup> (treze mil seiscentos e três metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), com 48 (quarenta e oito) unidades, conforme memorial descritivo e projeto geométrico anexos, os quais passam a fazer parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** – Para efeitos desta Lei, considera-se como Condomínio Fechado de Lotes “Condomínio Residencial Ribeiro”, o parcelamento de solo, sob a forma da Lei nº 4.591/64 e suas alterações, se houver; e do Decreto-Lei nº 271/67.

**Art. 2º** - As obras constantes do condomínio, previstas no artigo 8º da Lei nº 4.591/64, por força do artigo 3º do Decreto-Lei nº 271/67, são de obras de infraestrutura do empreendimento e a unidade autônoma será o lote e não a edificação sobre este.

**Parágrafo Único** – A propriedade do sistema viário e dos equipamentos comunitários, não passará ao Município, ao contrário, permanece como propriedade do incorporador e dos condôminos.

**Art. 3º** - Os direitos e deveres dos condôminos deverão ser estabelecidos através de Convenção Condominial, que conterà as normas que vigerão entre os condôminos, bem como as limitações edilícias e de uso do solo relacionadas com cada unidade, observados o Código de Obras, Posturas e Plano Diretor do Município de Pires do Rio.



**Art. 4º** - Os requisitos para a configuração do Condomínio de Lotes “Condomínio Residencial Ribeiro”, nos quais não haja prévia construção de prédio são:

I – que o empreendimento seja projetado nos moldes da Lei nº 4.591/64 e suas alterações, se houver, juntamente com o Código Civil vigentes, em que cada lote será considerado como unidade autônoma, a ele atribuindo-se uma fração ideal de gleba e coisas comuns, sendo que neste todo existirão também áreas e edificações de uso comum;

II – que haja uma Convenção detalhada de Condomínios, contendo as limitações edilícias e de uso individual e coletivo do solo, elaborada para resguardar a paz jurídica entre os condôminos;

**Art. 5º** - Após a aprovação do empreendimento junto a Prefeitura Municipal de Pires do Rio, o empreendedor deverá apresentar ao Ofício do Registro de Imóveis, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Requerimento solicitando o registro de instituição condominial;

II – Licença Ambiental de Instalação – LAI;

III – Projeto devidamente aprovado pela municipalidade, contendo a presente Lei Municipal e o que segue:

a) Memorial descritivo informando todas as particularidades do empreendimento;

b) Planta dos lotes;

c) Planilha de cálculos das áreas;


d) Planilha dos custos da realização da infraestrutura.

IV – Convenção do condomínio;

V – Anotação de responsabilidade técnica (ART) do responsável pelo Projeto e execução.

**Art. 6º** - Poderá haver a realização de incorporação imobiliária para a consecução do condomínio de lotes e, neste caso, a documentação a ser exigida pelo Registrador Imobiliário será a constante da Lei nº 4.591/64.

**Art. 7º** - Para efeitos tributários, cada lote mencionado no Registro de Condomínio de Lotes constituirá unidade isolada, contribuindo o proprietário,



diretamente com as importâncias relativas aos impostos e taxas federais, estaduais e municipais, na forma dos respectivos lançamentos ou instrumentos de cobrança.

**Art. 8º** - O projeto do Condomínio de Lotes, para ser aprovado pela Municipalidade, primeiro deverá ser submetido à viabilidade e diretrizes estabelecidas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pires do Rio no que tange aos aspectos urbanísticos, ambientais e demais legislações em vigor.

**Art. 9º** - Uma vez concluído o empreendimento, aprovado pela Prefeitura Municipal, devidamente registrado no Ofício Imobiliário e constituído legalmente o Condomínio, os serviços de instalação, manutenção e conservação de via interna, recolhimento de lixo, sinalização horizontal e vertical das vias e acessibilidade, rede de energia elétrica e iluminação, rede de água, rede de esgoto cloacal e rede de águas pluviais, com ligação à rede pública ou espera para ligações futuras que deverão ser efetuadas pelo próprio Condomínio.

§ 1º - Todo o perímetro da Área do Condomínio Horizontal de Lotes deverá ser murado, sendo que o muro deverá ter altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), que caracterizará a separação da Área utilizada da malha viária urbana, e o acesso ao Condomínio deverá ser projetado para a via principal do Município, com recuo adequado, respeitando a metragem da via, para as manobras de acesso dos veículos.

§ 2º - Os lotes terão área mínima legal previstas em lei em o plano diretor.

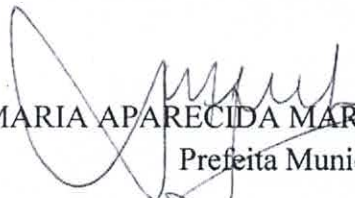
§ 3º - O esgoto cloacal residencial, com fossa e filtro, será de responsabilidade do condomínio até que o município possua sistema de coleta e tratamento de esgoto coletivo, todavia, após o pleno funcionamento dos serviços públicos, deverão ser ligadas as redes do condomínio na rede pública do município, passando para o segundo a responsabilidade até o momento assumida pelo primeiro.

**Art. 10º** - O projeto de Condomínio Fechado de Lotes "Condomínio Residencial Ribeiro" deve conter área de uso comum de 5% (cinco por cento) do total da área objeto do empreendimento, dispensada área institucional por ser vedada a presença de órgão público dentro do condomínio particular, excetua-se deste percentual as áreas destinadas à construção da portaria, zeladoria e outros que se fizerem necessários para o bom funcionamento do condomínio.



**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em 24 de maio de 2016.

  
MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI  
Prefeita Municipal

  
JESUS JOSÉ TEIXEIRA  
Secretário de Administração e Finanças

Publicado no Site em  
25 / 05 / 16

Registrada digitalmente  
em 24 / 05 / 16



## Lei Ordinária nº 3.804, de 24 de maio de 2016

### **Autoriza a aprovação do Projeto do 'Condomínio Residencial Ribeiro' e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Município a aprovar o projeto de condomínio horizontal de lotes residenciais "Condomínio Residencial Ribeiro", no perímetro urbano do Município de Pires do Rio, situado na Rua 20, Quadra 06-A, Lote 01-B, Bairro Eurípedes Lázaro, objeto da Matrícula nº 3.879 do Cartório de Registro de Imóveis 1º de Notas da Comarca de Pires do Rio, de propriedade de LUCIANO ALBERTO RIBEIRO, CPF/MF nº 645.071.141-87, com área total de 13.603,55m<sup>2</sup> (treze mil seiscientos e três metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), com 48 (quarenta e oito) unidades, conforme memorial descritivo e projeto geométrico anexos, os quais passam a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo único Para efeitos desta Lei, considera-se como Condomínio Fechado de Lotes "Condomínio Residencial Ribeiro", o parcelamento de solo, sob a forma da Lei nº 4.591/64 e suas alterações, se houver; e do Decreto-Lei nº 271/67.

Art. 2º. As obras constantes do condomínio, previstas no artigo 8º da Lei nº 4.591/64, por força do artigo 3º do Decreto-Lei nº 271/67, são de obras de infraestrutura do empreendimento e a unidade autônoma será o lote e não a edificação sobre este.

Parágrafo único A propriedade do sistema viário e dos equipamentos comunitários, não passará ao Município, ao contrário, permanece como propriedade do incorporador e dos condôminos.

Art. 3º. Os direitos e deveres dos condôminos deverão ser estabelecidos através de Convenção Condominial, que conterà as normas que vigerão entre os condôminos, bem como as limitações edilícias e de uso do solo relacionadas com cada unidade, observados o Código de Obras, Posturas e Plano Diretor do Município de Pires do Rio.

Art. 4º. Os requisitos para a configuração do Condomínio de Lotes "Condomínio Residencial Ribeiro", nos quais não haja prévia construção de prédio são:

- I – que o empreendimento seja projetado nos moldes da Lei nº 4.591/64 e suas alterações, se houver, juntamente com o Código Civil vigentes, em que cada lote será considerado como unidade autônoma, a ele atribuindo-se uma fração ideal de gleba e coisas comuns, sendo que neste todo existirão também áreas e edificações de uso comum;
- II – que haja uma Convenção detalhada de Condomínios, contendo as limitações edilícias e de uso individual e coletivo do solo, elaborada para resguardar a paz jurídica entre os condôminos;

Art. 5º. Após a aprovação do empreendimento junto a Prefeitura Municipal de Pires do Rio, o empreendedor deverá apresentar ao Ofício do Registro de Imóveis, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – Requerimento solicitando o registro de instituição condominial;
- II – Licença Ambiental de Instalação - LAI;
- III – Projeto devidamente aprovado pela municipalidade, contendo a presente Lei Municipal e o que segue:
  - a) Memorial descritivo informando todas as particularidades do empreendimento;
  - b) Planta dos lotes;
  - c) Planilha de cálculos das áreas;
  - d) Planilha dos custos da realização da infraestrutura.
- IV – Convenção do condomínio;
- V – Anotação de responsabilidade técnica (ART) do responsável pelo Projeto e execução.

Art. 6º. Poderá haver a realização de incorporação imobiliária para a consecução do condomínio de lotes e, neste caso, a documentação a ser exigida pelo Registrador Imobiliário será a constante da Lei nº 4.591/64.



Art. 7º. Para efeitos tributários, cada lote mencionado no Registro de Condomínio de Lotes constituirá unidade isolada, contribuindo o proprietário, diretamente com as importâncias relativas aos impostos e taxas federais, estaduais e municipais, na forma dos respectivos lançamentos ou instrumentos de cobrança.

Art. 8º. O projeto do Condomínio de Lotes, para ser aprovado pela Municipalidade, primeiro deverá ser submetido à viabilidade e diretrizes estabelecidas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pires do Rio no que tange aos aspectos urbanísticos, ambientais e demais legislações em vigor.

Art. 9º. Uma vez concluído o empreendimento, aprovado pela Prefeitura Municipal, devidamente registrado no Ofício Imobiliário e constituído legalmente o Condomínio, os serviços de instalação, manutenção e conservação de via interna, recolhimento de lixo, sinalização horizontal e vertical das vias e acessibilidade, rede de energia elétrica e iluminação, rede de água, rede de esgoto cloacal e rede de águas pluviais, com ligação à rede pública ou espera para ligações futuras que deverão ser efetuadas pelo próprio Condomínio.

§ 1º Todo o perímetro da Área do Condomínio Horizontal de Lotes deverá ser murado, sendo que o muro deverá ter altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), que caracterizará a separação da Área utilizada da malha viária urbana, e o acesso ao Condomínio deverá ser projetado para a via principal do Município, com recuo adequado, respeitando a metragem da via, para as manobras de acesso dos veículos.

§ 2º Os lotes terão área mínima legal previstas em lei em o plano diretor.

§ 3º O esgoto cloacal residencial, com fossa e filtro, será de responsabilidade do condomínio até que o município possua sistema de coleta e tratamento de esgoto coletivo, todavia, após o pleno funcionamento dos serviços públicos, deverão ser ligadas as redes do condomínio na rede pública do município, passando para o segundo a responsabilidade até o momento assumida pelo primeiro.

Art. 10. O projeto de Condomínio Fechado de Lotes "Condomínio Residencial Ribeiro" deve conter área de uso comum de 5% (cinco por cento) do total da área objeto do empreendimento, dispensada área institucional por ser vedada a presença de órgão público dentro do condomínio particular, excetua-se deste percentual as áreas destinadas à construção da portaria, zeladoria e outros que se fizerem necessários para o bom funcionamento do condomínio.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio, em 24 de maio de 2016.

**Maria Aparecida Marasco Tomazini,**  
Prefeita Municipal  
Secretaria de Administração e Finanças





## Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



### LEI Nº 3.878/17, DE 05 DE JULHO DE 2017.

*“Muda a destinação de área industrial localizada na zona de expansão deste Município, e dá outras providências – Distrito Agroindustrial para Pólo de Desenvolvimento Econômico.”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Distrito Agroindustrial de Pires do Rio, localizado na zona de expansão urbana deste Município, passa a ser destinado Pólo de Desenvolvimento Econômico de Pires do Rio.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 05 DE JULHO DE 2017.

CLEIDE APARECIDA VELOSO DA COSTA  
Prefeita Municipal

DOUGLAS GONÇALVES RODRIGUES  
Secretário de Gestão e Planejamento

Registrada digitalmente  
em 05 / 07 / 2017  
RBR





Câmara Municipal de Pires do Rio  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## Lei Ordinária nº 3.878, de 05 de julho de 2017

**Muda a destinação de área industrial localizada na zona de expansão deste Município, e dá outras providências - Distrito Agroindustrial para Pólo de Desenvolvimento Econômico.**

A Prefeita Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Distrito Agroindustrial de Pires do Rio, localizado na zona de expansão urbana deste Município, passa a ser destinado Pólo de Desenvolvimento Econômico de Pires do Rio.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio, em 05 de julho de 2017.

**Cleide Aparecida Veloso da Costa**

Prefeita Municipal

Secretaria de Gestão e Planejamento





## Lei Ordinária nº 3.870, de 26 de maio de 2017

**Autoriza o Poder Executivo a promover leilão para alienar bem móvel de propriedade do município e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bem considerado economicamente inviável para conserto e manutenção e improdutivo para uso permanente no serviço público, inservível para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Parágrafo único A alienação de que trata o caput deste artigo, subordina-se a existência do interesse público, precedida de avaliação prévia, e dar-se-á na modalidade de leilão, em estrita observância ao disposto na Lei 8.666/93.

Art. 2º. O Bem a ser leiloado será um BITREM, tipo GRANELEIRO, Chassi 9A90708201SAC6160, placa KEH-3712 e Chassis 9A90710201SAC6161, Placa KEH 3702, Ano 2001 que será avaliado e especificado por Comissão Especial para Realização de Leilão Público de Veículo, criada para tal finalidade.

Parágrafo único Concluída a alienação de que trata esta Lei o bem será baixado do ativo permanente da Prefeitura Municipal de Pires do Rio e a verba arrecadada com o leilão será destinada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º. Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita municipal de Pires do Rio - Go, Estado de Goiás, aos (26) vinte e seis dias do mês de maio 2017

**Cleide Aparecida Veloso da Costa**

Prefeita Municipal de Pires do Rio





ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

## LEI Nº 3.788/16, DE 07 DE MARÇO DE 2016

*“Faz a desafetação da área de terreno  
e doação de lotes que menciona  
para a finalidade que indica, e dá  
outras providências correlatas”.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a desafetar área pública, passando sua categoria de bem de uso comum para a de bem dominial, como se segue:

I – ÁREA DE PROPRIEDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL: Quadra 13, Bairro Setor Industrial.

Art. 2º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, da área de terreno desafetada por força do artigo anterior, a Srª. ISABELLA SOUZA CALDEIRA - CPF nº 073959701-95 – o Lote 15.

Art. 3º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, da área de terreno desafetada por força do artigo anterior, ao Sr. GLEIDSON DA SILVA OLIVEIRA – CPF nº 017536591-16 – o Lote 17.

Art. 4º - Fica ainda a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, da área de terreno desafetada por força do artigo anterior, a Srª. FLÁVIA MARIA DOS SANTOS, CPF nº 040272851-31 – o Lote 13.

Art. 5º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, da área de terreno desafetada por força do artigo anterior, ao Sr. JOSÉ GONÇALVES FERREIRA – CPF nº 42585791149 – o Lote 14.

Art. 5º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, da área de terreno desafetada por força do artigo anterior, ao Sr. MAYKO BARROS DE AZEVEDO – CPF nº 978920251-20 – o Lote 11.

Art. 6º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, da área de terreno desafetada por força do artigo anterior, a Srª. ADRIANA CORREIA DE OLIVEIRA – CPF nº 036673611-65 – o Lote 10.

Art. 7º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, da área de terreno desafetada por força do artigo anterior, ao Sr. DARCI SEBASTIÃO DA SILVA – CPF nº 228315091-49 – o Lote 07.

**“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”**

e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br)

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418





ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Art. 8º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, da área de terreno desafetada por força do artigo anterior, a Sr<sup>a</sup>. VIVIANE MARIA MARQUES –CPF nº 592362211-49– o Lote 09.

Art. 9º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, da área de terreno desafetada por força do artigo anterior, a Sr<sup>a</sup>. CLAUDIANA ALVES DE SOUZA – CPF nº 023529571-09– o Lote 08.

Art. 10 - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, da área de terreno desafetada por força do artigo anterior, a Sr<sup>a</sup>. EDNA CARDOSO DA SILVA –, CPF nº 002883271-01– o Lote 06.

Art. 11 - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, da área de terreno desafetada por força do artigo anterior, a Sr<sup>a</sup>. MARIA MADALENA FERREIRA – CPF nº 410483341-04– o Lote 03.

Art. 12 - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, da área de terreno desafetada por força do artigo anterior, a Sr<sup>a</sup>. ROSA MARLENE FERREIRA – CPF nº 3006285– o Lote 02.

Art. 13 - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, da área de terreno desafetada por força do artigo anterior, a Sr<sup>a</sup>. GLEICE RITA DE SIQUEIRA – CPF nº 020984851-07– o Lote 04.

Art. 14 - As doação autorizada pelo artigo anterior tem por finalidade a construção de casa própria pelos donatários.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 07 DE MARÇO DE 2016.

  
Vereador ANTÔNIO CODORNA,  
Presidente em Exercício.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, 07 DE MARÇO DE 2016.

VEREADORA AMÉLIA MÓVEIS,  
1ª Secretária.

\*Glau/

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”  
e-mail: [cmpr@pronet.com.br](mailto:cmpr@pronet.com.br) Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418





## Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



### LEI Nº 3.893/17, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

*“Autoriza o Poder Executivo a doar à Sertaneja Nutrição e Saúde Animal Ltda Epp (PROREBANHO) para construção de um Porto Seco e instalação de Indústria do segmento Agropecuário, o Imóvel que especifica e dá outras providências”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a transferir por doação à Sertaneja Nutrição e Saúde Animal Ltda Epp, conhecida neste Município pelo nome fantasia PROREBANHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.251.600/0001-74, para construção de um Porto Seco e instalação de Indústria do segmento agropecuário, o Imóvel de sua propriedade denominado Fazenda Laranjal, com as seguintes características: uma parte de terras, com área de dez hectares (10,00.00 há), equivalentes a 100.000,00 m<sup>2</sup> (cem mil metros quadrados), situada na Fazenda Laranjal, neste município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pires do Rio, sob a matrícula nº 9.624, Livro 2 (Certidão de inteiro teor anexa).

Art. 2º - O Donatário deverá assumir, para o recebimento de doação, o encargo de construir e instalar no imóvel especificado no Art.1º desta Lei, um Porto Seco com o propósito de escoamento e armazenamento de grãos, bem como, a Industrialização de produtos do segmento agropecuário, conforme especificado no projeto básico anexo.

§ 1º - As construções/instalações constantes do projeto básico deverão estar concluídas no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da data da emissão de escritura pública de doação.

§ 2º - Além dos requisitos indispensáveis, constarão expressamente da escritura pública os prazos constantes no parágrafo anterior, para o cumprimento do encargo previsto no caput deste artigo.

§ 3º - O donatário não poderá utilizar a área para finalidade diversa da que ensejou a doação, sob pena de reversão ao município.

Art. 3º - O donatário terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei para providenciar a escrituração e registro da escritura do imóvel junto ao cartório competente, sob pena de decair o benefício concedido, sendo que as despesas decorrentes da presente doação serão suportadas pelo Donatário.

7

180  
Câmara Municipal  
Pires do Rio



## Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



Parágrafo Único – O prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser dilatado, sob a conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei resolverá de pleno direito a doação feita, revertendo ao donatário qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias realizadas, cabendo à donatária a retirada do maquinário e demais guarnições móveis ali instaladas por sua conta e risco.


Parágrafo Único – A reversão prevista no caput deste artigo ocorrerá por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento do registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis a requerimento do Poder Executivo, instruído com documento hábil, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º – Será formada uma Comissão de Avaliação constituída por três (03) membros, sendo dois (02) indicados pelo Chefe do Poder Executivo e um (01) pelo presidente da Câmara Legislativa, que avaliará o Imóvel doado por força desta Lei.

Art. 5º – Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

  
CLEIDE APARECIDA VELOSO DA COSTA  
Prefeita Municipal

  
DOUGLAS GONÇALVES RODRIGUES  
Secretário de Gestão e Planejamento

Registrada digitalmente  
em 07/12/2017



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 054 /17, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017**

“Autoriza o Poder Executivo a doar à Sertaneja Nutrição e Saúde Animal Ltda Epp (PROREBANHO) para construção de um Porto Seco e instalação de Indústria do segmento Agropecuário, o Imóvel que especifica e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a transferir por doação à Sertaneja Nutrição e Saúde Animal Ltda Epp, conhecida neste Município pelo nome fantasia PROREBANHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.251.600/0001-74, para construção de um Porto Seco e instalação de Indústria do segmento agropecuário, o Imóvel de sua propriedade denominado Fazenda Laranjal, com as seguintes características: uma parte de terras, com área de dez hectares (10,00.00 há), equivalentes a 100.000,00 m<sup>2</sup> (cem mil metros quadrados), situada na Fazenda Laranjal, neste município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pires do Rio, sob a matrícula nº 9.624, Livro 2 (Certidão de inteiro teor anexa).

Art. 2º - O Donatário deverá assumir, para o recebimento de doação, o encargo de construir e instalar no imóvel especificado no Art. 1º desta Lei, um Porto Seco com o propósito de escoamento e armazenamento de grãos, bem como, a Industrialização de produtos do segmento agropecuário, conforme especificado no projeto básico anexo.

§ 1º - As construções/instalações constantes do projeto básico deverão estar concluídas no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da data da emissão de escritura pública de doação.

§ 2º - Além dos requisitos indispensáveis, constarão expressamente da escritura pública os prazos constantes no parágrafo anterior, para o cumprimento do encargo previsto no caput deste artigo.

§ 3º - O donatário não poderá utilizar a área para finalidade diversa da que ensejou a doação, sob pena de reversão ao município.

Art. 3º - O donatário terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei para providenciar a escrituração e registro da escritura do imóvel junto ao cartório competente, sob pena de decair o benefício concedido, sendo que as despesas decorrentes da presente doação serão suportadas pelo Donatário.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br)

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418

Câmara Municipal  
Pires do Rio  
182



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Parágrafo Único – O prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser dilatado, sob a conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei resolverá de pleno direito a doação feita, revertendo ao donatário qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias realizadas, cabendo à donatária a retirada do maquinário e demais guarnições móveis ali instaladas por sua conta e risco.

Parágrafo Único – A reversão prevista no caput deste artigo ocorrerá por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento do registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis a requerimento do Poder Executivo, instruído com documento hábil, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º – Será formada uma Comissão de Avaliação constituída por três (03) membros, sendo dois (02) indicados pelo Chefe do Poder Executivo e um (01) pelo presidente da Câmara Legislativa, que avaliará o Imóvel doado por força desta Lei.

Art. 5º – Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO  
“LIBÓRIO SILVA NETO”, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Vereadora AMÉLIA MÓVEIS,  
Presidente.

Vereador WILLIAN CARNEIRO,  
Vice-Presidente.

*Lorena do Volei*  
Vereadora LORENA DO VOLEI,  
1ª Secretária.

*TAVARES*  
Vereador TAVARES,  
2º Secretário.

glau\*

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br)

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418





ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO  
e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br) Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

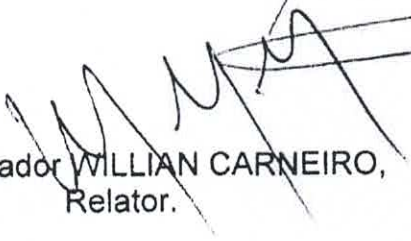
**COMISSÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS**

PARECER Nº 034 117

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do *Projeto de Lei Ordinária nº 071/17*, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar à Sertaneja Nutrição e Saúde animal Ltda Epp (PROREBANHO) para construção de um Porto Seco e instalação de Indústria de segmento agropecuário, o Imóvel que especifica e dá outras providências", conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

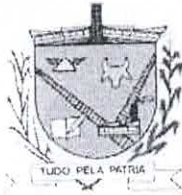
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM DE NOVEMBRO DE 2017.

  
Vereador CLAUDIO MORAES,  
Presidente.

  
Vereador WILLIAN CARNEIRO,  
Relator.

  
Vereador SINESIO CHAVEIRO,  
Membro.

/glau\*



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO  
e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br) Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE


PARECER Nº 008 /17

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do *Projeto de Lei Ordinária nº 071/17*, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar à SERTANEJA NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA EPP - (PROREBANHO) para construção de um Porto Seco e instalação de Indústria do segmento agropecuário, o Imóvel que especifica e dá outras providências", conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

  
Vereadora LORENA DO VALE,  
Presidente.

  
Vereador NENEÇO  
Relator.

  
Vereador CLÁUDIO MORAES,  
Membro.

/glau\*



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO  
e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br) Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

**COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS  
E ATIVIDADES PRIVADAS**

PARECER Nº 042 /17

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do *Projeto de Lei Ordinária nº 071/17*, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar à SERTANEJA NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA EPP - (PROREBANHO) para construção de um Porto Seco e instalação de Indústria do segmento agropecuário, o Imóvel que especifica e dá outras providências", conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Vereador DENILSON DE CASTRO,  
Presidente.

Vereador TAVARES,  
Relator.

Vereadora IRMÃ ILÍDIA,  
Membro.

/glau\*



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**


CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO  
e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br) Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418


COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 070 /17

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do *Projeto de Lei Ordinária nº 071/17*, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar à SERTANEJA NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA EPP - (PROREBANHO) para construção de um Porto Seco e instalação de Indústria do segmento agropecuário, o Imóvel que especifica e dá outras providências", conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES "GERALDO AFONSO CARNEIRO", EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

  
Vereador JACIZÃO,  
Presidente.

  
Vereador PROFESSOR JENE,  
Relator.

  
Vereador WILLIAN CARNEIRO,  
Membro.

Glau\*



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

ATO NORMATIVO Nº 004/17, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

*“Nomeia Membros para constituírem  
Comissão de Avaliação que especifica”.*

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os Vereadores DENILSON CASTRO, CLÁUDIO MORAES E JACIZÃO, para constituírem a Comissão que avaliará os terrenos a serem doados pelo Poder Público Municipal a SERTANEJA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA EPP, conhecida neste município pelo nome fantasia PROREBANHO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.251.600/0001-74, para construção de um Porto Seco e instalação de Indústria do segmento agropecuário.

Art. 2º - Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Vereadora AMÉLIA MÓVEIS,  
Presidente.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

  
Vereadora LORENA DO VOLEI,  
1ª Secretária.

glau\*

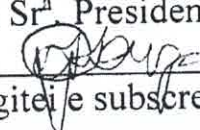


ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

**TERMO DE COMPROMISSO**

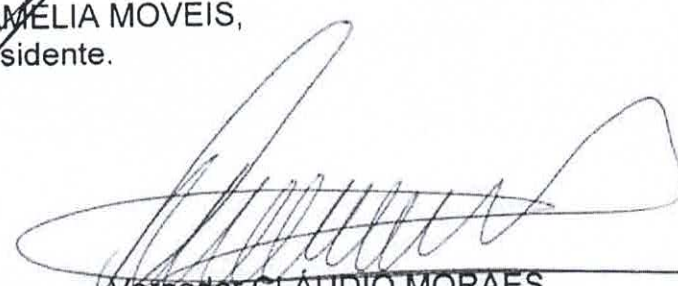
Aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2017, no Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio, às 14h30, aí presente a Presidente, AMÉLIA MÓVEIS, compareceram os Vereadores DENILSON CASTRO, CLÁUDIO MORAES e JACIZÃO, todos residentes e domiciliados nesta cidade, e declararam que tendo sido nomeados peritos avaliadores dos terrenos a serem doados pelo Poder Público Municipal a SERTANEJA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA EPP, conhecida neste município pelo nome fantasia PROREBANHO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.251.600/0001-74, para construção de um Porto Seco e instalação de Indústria do segmento agropecuário, localizado na zona rural deste Município, vinham prestar o compromisso de bem e fielmente cumprir o encargo para o qual foram nomeados. Pelo que mandou a Sr<sup>a</sup>. Presidente que se lavrasse o presente Termo de Compromisso. Eu  (Gláucia Nunes de Souza - Assessora Parlamentar II) o digitei e subscrevi.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM  
28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Vereadora AMÉLIA MÓVEIS,  
Presidente.

PERITOS AVALIADORES:

  
Vereador DENILSON CASTRO

  
Vereador CLÁUDIO MORAES.

  
Vereador JACIZÃO.

glau\*




ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**  
CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

## RELATÓRIO

O valor da avaliação foi feito com base nos contatos que fizemos com a Corretora Luciano Imóveis e o Corretor Sílvio Felipe do Nascimento, e ainda fundamentado em pesquisa realizada in loco, para se apurar o valor atual de mercado.

*Pires do Rio, 29 de novembro de 2017.*

  
Vereador DENISON CASTRO.  
Presidente.

  
Vereador CLÁUDIO MORAES.  
Relator.

  
Vereador JACIZÃO.  
Membro.

glau\*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO – ESTADO DE GOIÁS**  
**SEC. DE FINANÇAS, DPTO DA RECEITA, POSTURAS E EDIFICAÇÕES**  
**PRAÇA FRANCISCO FELIPE MACHADO, 37 – CENTRO – PIRES DO RIO – GO**  
**CEP – 75.200-000 FONE: (64) 3461-4000 RAMAL: 209**

## COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

C.A. nº 24/11/2017

**ASSUNTO:** Avaliação de imóvel O.S. nº 31126791  
**INTERESSADO(A):** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO  
**CPF/CNPJ:** 01181585/0001-56  
**ENDEREÇO:** Rod. GO 330, Quadra: Lote:  
**BAIRRO:** Fazenda Laranjal – Zona Rural

**IMÓVEL:** Uma área de terras com área de 10,00.00 hectares, localizada na fazenda Laranjal, as margens da Rodovia GO 330, onde se encontra o depósito de lixo municipal (lixão), toda cercada e demarcada com área certa e com limites magnéticos específicos.

### CONTEÚDO RESUMIDO:

Nos termos do Dec nº 5.999/14, de 02 de Janeiro de 2.014, que “Nomeia Comissão permanente de avaliação do município de Piresdo Rio”, formada por Servidores Efetivos que, ao final subscrevem, Certifica que, após pesquisa mercadológica, realizada nos termos da Lei Complementar nº 43/01 de 28 de dezembro de 2.001, Art. 140, constataram o seguinte valor venal para o imóvel acima identificado:

Este valor destina-se á avaliação de calculo de IPTU pelo Dep. IPTU

**Valor de mercado do imóvel: R\$ 250.000,00**

Assim, a Comissão de Avaliação **sugere** como valor venal base para cálculo do ITBI o preço praticado no mercado local.

É o que tem a avaliar.

Pires do Rio, 29 de Novembro de 2017

Avaliadores:

  
Claudio Gonçalves Alves  
FISCAL  
MATRÍCULA: 104

  
Juvenal R. da Silva  
Fiscal  
MAT: 337





## Lei Ordinária nº 3.893, de 07 de dezembro de 2017

**Autoriza o Poder Executivo a doar à Sertaneja Nutrição e Saúde Animal (PROREBANHO) para construção de um Porto Seco e instalação de Indústria do segmento Agropecuário, o Imóvel que especifica e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a transferir por doação à Sertaneja Nutrição e Saúde Animal Ltda Epp, conhecida neste Município pelo nome fantasia PROREBANHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.251.600/0001-74, para construção de um Porto Seco e instalação de Indústria do segmento agropecuário, o Imóvel de sua propriedade denominado Fazenda Laranjal, com as seguintes características: uma parte de terras, com área de dez hectares (10,00.00 há), equivalentes a 100.000,00 m<sup>2</sup> (cem mil metros quadrados), situada na Fazenda Laranjal, neste município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pires do Rio, sob a matrícula nº 9.624, Livro 2 (Certidão de inteiro teor anexa).

Art. 2º. O Donatário deverá assumir, para o recebimento de doação, o encargo de construir e instalar no imóvel especificado no Art. 1º desta Lei, um Porto Seco com o propósito de escoamento e armazenamento de grãos, bem como, a Industrialização de produtos do segmento agropecuário, conforme especificado no projeto básico anexo.

§ 1º As construções/instalações constantes do projeto básico deverão estar concluídas no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da data da emissão de escritura pública de doação.

§ 2º Além dos requisitos indispensáveis, constarão expressamente da escritura pública os prazos constantes no parágrafo anterior, para o cumprimento do encargo previsto no caput deste artigo.

§ 3º O donatário não poderá utilizar a área para finalidade diversa da que ensejou a doação, sob pena de reversão ao município.

Art. 3º. O donatário terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei para providenciar a escrituração e registro da escritura do imóvel junto ao cartório competente, sob pena de decair o benefício concedido, sendo que as despesas decorrentes da presente doação serão suportadas pelo Donatário.

Parágrafo único O prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser dilatado, sob a conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 4º. O não cumprimento do disposto nesta Lei resolverá de pleno direito a doação feita, revertendo ao donatário qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias realizadas, cabendo à donatária a retirada do maquinário e demais guarnições móveis ali instaladas por sua conta e risco.

Parágrafo único A reversão prevista no caput deste artigo ocorrerá por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento do registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis a requerimento do Poder Executivo, instruído com documento hábil, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º. Será formada uma Comissão de Avaliação constituída por três (03) membros, sendo dois (02) indicados pelo Chefe do Poder Executivo e um (01) pelo presidente da Câmara Legislativa, que avaliará o Imóvel doado por força desta Lei.

Art. 6º. Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio, em 07 de dezembro de 2017.

**Cleide Aparecida Veloso da Costa**





LEI N.º 3.857/17, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

*"Autoriza o Poder Executivo a Promover Leilão para Alienar Bens Moveis Inservíveis de Propriedade do Município, Autarquias e Fundações e dá outras providências".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para conserto e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Parágrafo Único - A alienação de que trata o *caput* deste artigo, subordinase a existência do interesse público, precedida de avaliação prévia, e dar-se-á na modalidade de leilão, em estrita observância ao disposto na Lei 8.666/93.

Art. 2º - Os Bens a serem leiloados serão aqueles constantes dos ANEXOS I desta Lei e que serão avaliados e especificados por Comissão Especial para Realização de Leilão Público de Veículos, criada para tal finalidade.

§ 1º - Concluída a alienação de que trata esta Lei os bens serão baixados do ativo permanente da Prefeitura Municipal de Pires do Rio e suas Autarquias.

§ 2º - Vetado.

Art. 3º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Praça Francisco Felipe Machado, nº. 37 - Centro, Pires do Rio - Goiás - Brasil  
Fone: (64) 3461-4000.

f



Câmara Municipal  
194  
Pires do Rio

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO - GO, Estado de Goiás, aos (16) dezesesseis dias do mês de março de 2017.



**CLEIDE APARECIDA VELOSO DA COSTA**  
*Prefeita Municipal de Pires do Rio*



**DOUGLAS GONÇALVES RODRIGUES**  
*Secretário de Gestão e Planejamento*

Registrada digitalmente  
em 16 / 03 / 2017  
716

**ANEXO I – BENS A SEREM LEILOADOS**

Nº. Item	MODELO	MARCA	PLACA	Série Fabricação
01	Elba S, cor branca, ano/mod. 88/88, Renavam 112230059	Fiat	Placa KDO 0847 Sec. Est. Segurança	Chassi 9BD146000J3333432
02	Uno S, cor branca, ano/mod. 90/90, Renavam 112880509	Fiat	Placa KDL 5205 Sec. Fazenda	Chassi 9BD146000L3571062
03	Logus CL, cor prata, ano/mod. 93/93, Renavam 608465658	VW	Placa BQE 5652 PR Doação Receita	Chassi 9BWZZZ55ZPB307222
04	Gol 1.0 City, cor branca, ano/mod. 03/03, Renavam 805754920	VW	Placa KFB 0695	Chassi 9BWCA05X23T190697
05	Ambulância Palio, cor branca, ano/mod. 01/02, Renavam 773239278	Fiat	Placa KEN 1351	Chassi 9BD17304824038226
06	Fiesta, cor vermelha, ano/mod. 03/03, Renavam 811465497	Ford	Placa KJQ 6809 Doação Receita	Chassi 9BFZF10B338121744
07	Vectra GLS, cor azul, ano/mod. 94/94, Renavam 624406245	GM	Placa JEA 8659 Doação Receita	Chassi 9BGLK19BRRB320888
08	Santana 2.0, cor cinza, ano/mod. 01/01, Renavam 762739401	VW	Placa KEM 7287	Chassi 9BWAE03X31P024239
09	Ambulância Palio Weekend EX, cor branca, ano/mod.	Fiat	Placa NFC 5902	Chassi 9BD17301944101096

Praça Francisco Felipe Machado, nº. 37 - Centro, Pires do Rio - Goiás – Brasil

Fone: (64) 3461-4000.

A

*[Handwritten Signature]*  
Câmara Municipal  
196

	03/04, Renavam 821074083			
10	Kombi, cor branca, ano/mod. 00/01, Renavam 751511226	VW	Placa KEF 8951	Chassi 9BWGB07X31P006871
11	Kombi, cor branca, ano/mod. 00/01, Renavam 751511137	VW	Placa KEF 8941	Chassi 9BWGB07X21P003671
12	Kombi, cor branca, ano/mod. 02/02, Renavam 780826612	VW	Placa KER 9245	Chassi 9BWGB07X22P008242
13	Kombi, cor branca, ano/mod. 02/02, Renavam 780821777	VW	Placa KER 9055	Chassi 9BWGB07X72P009435
14	Kombi, cor branca, ano/mod. 05/05, Renavam 859393771	VW	Placa NFO 2314	Chassi 9BWGB07X85P011599
15	Kombi, cor branca, ano/mod. 05/05, Renavam 855359692	VW	Placa NFS 5693	Chassi 9BWGB07X25P008682
16	Kombi, cor branca, ano/mod. 07/08, Renavam 932649432	VW	Placa NFH 0606	Chassi 9BWGF07X18P006138
17	Kombi, cor branca, ano/mod. 07/08, Renavam 932648142	VW	Placa NFG 9696	Chassi 9BWGF07X88P006167
18	Boxer V350LH HDI, cor branca, ano/mod. 05/06, Renavam 874444560	Peugeot	Placa NFZ 0091	Chassi 936ZCPMNC62001405
19	Ambulância Van, cor branca, ano/mod. 99/00,	VW	Placa KEE 7577 Baixa da	Chassi 8AWZZZ6K9YA501141

2

*[Handwritten signature]*  
Câmara Municipal  
197  
Pires do Rio



## Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



LEI N.º 3.892/17, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

*“Denomina Manoel Rincon Segóvia o ESF do Bairro Nadim Saud, e dá outras providências.”*


A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

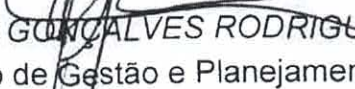
Art. 1º - Fica denominado *MANOEL RINCON SEGÓVIA*, o popular *Dr. NECA*, o ESF – Estratégia Saúde da Família do Bairro Nadim Saud.

Art. 2º - O Poder Executivo, por seu órgão próprio, providenciará os meios necessários ao cumprimento do estabelecido nesta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2017.

  
CLEIDE APARECIDA VELOSO DA COSTA  
Prefeita Municipal

  
DOUGLAS GONÇALVES RODRIGUES  
Secretário de Gestão e Planejamento

Registrada digitalmente  
em 08 / 11 / 2017  
P.R.





ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº <sup>051</sup> 17, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

*“Denomina Manoel Rincon Segóvia o ESF do Bairro Nadim Saud, e dá outras providências”*

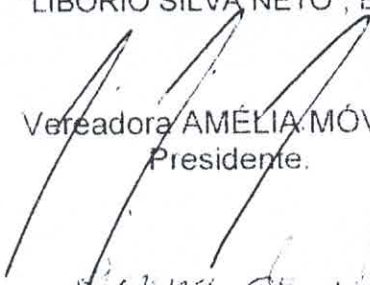
A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica denominado *MANOEL RINCON SEGÓVIA* -- o popular *Dr. NECA*, o ESF - Estratégia Saúde da Família do Bairro Nadim Saud.


Art. 2º - O Poder Executivo, por seu órgão próprio, providenciará os meios necessários ao cumprimento do estabelecido nesta lei.

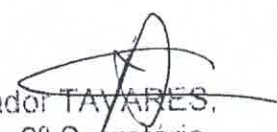
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO "LIBÓRIO SILVA NETO", EM 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

  
Vereadora AMÉLIA MÓVEIS,  
Presidente.

Vereador WILLIAN CARNEIRO,  
Vice-Presidente.

  
Vereadora LORENA DO VOLEI,  
1ª Secretária.

  
Vereador TAVARES,  
2º Secretário.

glau\*



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavaleanti Nogueira

Cx. Postal 39

CEP - 75.200-000

Pires do Rio - GO

e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br)

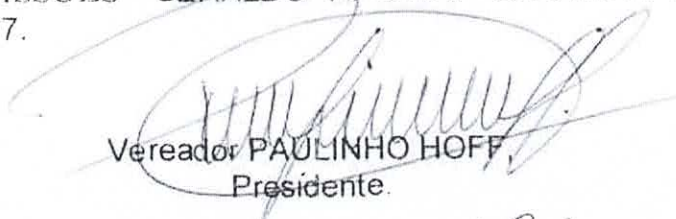
Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418


COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

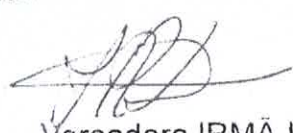
PARECER Nº 024 /17

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do *Projeto de Lei Ordinária nº 065/17*, de autoria dos Vereadores Cláudio Moraes e Amélia Móveis, subscrito pelos Vereadores Sinésio Chaveiro e Lorena do Volei, que "Denomina Manoel Rincón Segovia o ESF do Bairro Nadim Saud e dá outras providências", conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES "GERALDO AFONSO CARNEIRO", EM 25 DE OUTUBRO DE 2017.

  
Vereador PAULINHO HOFF,  
Presidente.

  
Vereadora LORENA DO VOLEI,  
Relator.

  
Vereadora IRMÃ ILÍDIA,  
Membro.

glau\*



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40


Av. Maria Guiotti, nº 74. Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP -- 75.200-000 Pires do Rio - GO  
e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br) Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

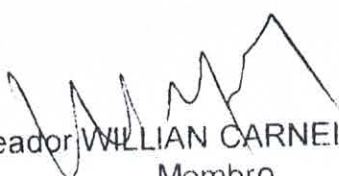
PARECER Nº 068 /17

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do *Projeto de Lei Ordinária nº 065/17*, de autoria dos Vereadores Cláudio Moraes e Amélia Móveis, subscrito pelos Vereadores Sinésio Chaveiro e Lorena do Volei, que "Denomina Manoel Rincon Segovia o ESF do Bairro Nadim Saud e dá outras providências", conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES "GERALDO AFONSO CARNEIRO", EM 25 DE OUTUBRO DE 2017.

  
Vereador JACIZÃO,  
Presidente.

  
Vereador PROFESSOR JENE,  
Relator.

  
Vereador WILLIAN CARNEIRO,  
Membro.

Glau\*



Câmara Municipal de Pires do Rio  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## Lei Ordinária nº 3.892, de 08 de novembro de 2017

**Denomina Manoel Rincon Segóvia o ESF do Bairro Nadim Saud, e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado MANOEL RINCON SEGÓVIA, o popular Dr. NECA, o ESF - Estratégia Saúde da Família do Bairro Nadim Saud.

Art. 2º. O Poder Executivo, por seu órgão próprio, providenciará os meios necessários ao cumprimento do estabelecido nesta lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio, aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2017.

**Cleide Aparecida Veloso da Costa**  
Prefeita Municipal  
Secretaria de Gestão e Planejamento





LEI Nº 3.722/15, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

*“Autoriza a utilização de área de terreno, no regime de concessão de direito real de uso, pela Firma Thayna Fernandes de Souza, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a firma Thayna Fernandes de Souza, inscrita no CNPJ sob o nº 20.989.270/0001-84, autorizada a utilizar, pelo regime de concessão de direito real de uso, terreno localizado no Bairro Parque Santana, Rua Bortolo Scramim Quadra 35, lote 20, com 10 (dez) metros de frente e 15 (quinze) metros de fundo.

Art. 2º - A concessão autorizada por força desta Lei destina-se à implantação de indústria de calçados, observado o seguinte:

I – a concessionária fruirá plenamente do imóvel concedido sem qualquer contraprestação a ser paga à concedente, respondendo, todavia, por todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel e suas rendas;

II – o direito à utilização gratuita a que esta lei se refere é de caráter pessoal e exclusivo para a Concessionária, sendo intransferível por quaisquer atos inter vivos e também por sucessão legítima ou testamentária, a qualquer título ou diante de qualquer justificativa, ressalvada a hipótese indicada no inciso V deste Artigo, desde que atendidas as obrigações nos prazos e termos ajustados;

III – as despesas com o uso do imóvel concedido correrão por conta da Concessionária, sem qualquer ônus para a concedente;

IV – consideram-se incorporados ao bem concedido:

a) Os materiais, utensílios, equipamentos e as benfeitorias de qualquer espécie, utilizados no terreno;

b) As árvores ornamentais e frutíferas nele plantadas.

V – no caso de morte do representante da pessoa jurídica Concessionária durante a vigência do Contrato, as obrigações e os direitos deste decorrentes se transferirão ao sucessores do *de cujus*;

VI – em caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual ou do descumprimento de qualquer disposição legal pertinente, a Concessão ora autorizada se resolve, não cabendo a Concessionária nenhuma indenização;

VII – a concessão também se resolve a qualquer tempo, no caso de relevante motivo de interesse público, não cabendo a Concessionária nenhuma indenização;

Publicado no Site em

23/06/15  
Câmara Municipal de Pires do Rio

VIII – os efeitos da concessão, no prazo estabelecido, não se interrompem com as sucessivas mudanças de titular do Governo Municipal, ressalvadas hipóteses legais e contratuais de reversão do imóvel;

IX – o concessionário obriga-se a utilizar o imóvel concedido em perfeita consonância com a legislação aplicável, em especial as normas ambientais e de segurança;

X – finda a concessão, pelo decurso do prazo ou em qualquer caso de reversão, o imóvel concedido reincorpora-se ao patrimônio público, não cabendo a Concessionária nenhuma indenização;

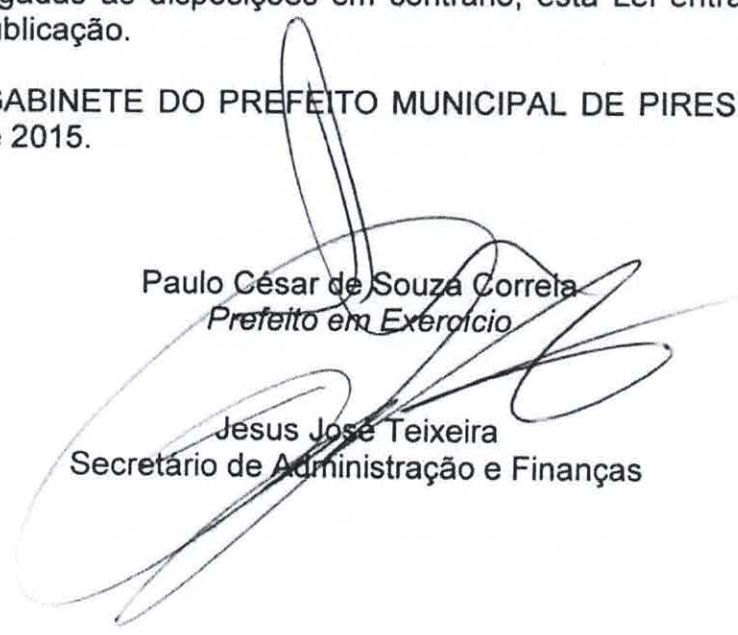
XI – as obrigações legais e contratuais não precisarão se confirmadas pela via epistolar ou por via Judicial, para que se entendam prevaletentes;

XII – o concedente fiscalizará periodicamente o imóvel concedido para comprovar seu uso nos termos autorizados.


Art. 2º - A concessão autorizada por esta Lei será pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da assinatura do Contrato.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em  
19 de junho de 2015.

  
Paulo César de Souza Correia  
Prefeito em Exercício

Jesus José Teixeira  
Secretário de Administração e Finanças

Registrada digitalmente  
em 19 / 06 / 2015  


Publicado no Site em  
23 / 06 / 15  


LEI Nº 3.624-A /14, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

*"Dispõe sobre a criação de uma Unidade de Instituição Educacional PROINFÂNCIA – João Vitor da Costa Carvalho e dá outras providências".*


A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada uma Unidade de Instituição Educacional – PROINFÂNCIA, denominada "João Vitor da Costa Carvalho" que passará a ser integrada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, edificada no Bairro Colegial.

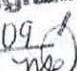
Art. 2º - Ficam referendados os atos anteriormente praticados relativos ao disposto nesta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em 11 de setembro de 2014.

  
Maria Aparecida Marasco Tomazini  
Prefeita Municipal

  
Jesus José Teixeira  
Secretário de Administração e Finanças

Registrada digitalmente  
em 11 / 09 / 2014  




ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

## LEI Nº 3.691, DE 07 DE MAIO DE 2015

“Autoriza a desinfetação de uma área de terreno e sua doação para a entidade que menciona para a finalidade que indica, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desinfetar área pública, passando sua categoria de bem de uso comum para o de bem dominial, como se segue;

I – ÁREA DE PROPRIEDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL: localizada Quadra 18, confrontando e medindo por seus diversos lados: 50,00m de frente para a Travessa A-4; 50,00m de fundos para a Quadra de Esportes ora em construção; 40,00m pelo lado direito com a Rua Ana Bernadina; e 40,00m pelo lado esquerdo com a Rua NS-6, totalizando 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), Bairro Nadim Saud.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área de terreno desinfetada por força do artigo anterior à empresa IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MISSÃO DE PIRES DO RIO, representada pelo seu Presidente Pastor Lindomar Rodrigues Sampaio.

Art. 3º - A doação autorizada pelo artigo anterior tem por finalidade a implantação exclusivamente pela donatária de uma *Casa para Recuperação de Toxicômanos*.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no caput caberá ao donatário observar o seguinte:

I – a construção deverá se concluir no prazo de dois anos, contado da vigência desta lei, atendida previamente a legislação aplicável;

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br)

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418





ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

II – desde concluída, estar sempre em uso, conforme a finalidade da doação;

III – é vedada a transferência da área doada, bem assim modificar a finalidade da doação.

§ 2º - Em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei, a área doada reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal, sem ônus algum para o município nem indenização ao donatário, que poderá retirar as benfeitorias úteis, desde que não incorporadas ao imóvel.

§ 3º - Correrão por conta do donatário as despesas com escrituração.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 07 DE MAIO DE 2015.

Vereador SILVIO FELIPE,  
Presidente.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, 07 DE MAIO DE 2015.

Vereadora AMÉLIA MÓVEIS,  
1ª Secretária

\*Glau/



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

**LEI 3.573, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013**

*“Acréscenta a Quadra do Bairro Parque Santana, para fins de regularização fundiária.” (Quadra 35)*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso XVI, do Artigo 4º, da Lei nº 3.471, de 27 de junho de 2012, que “Dispõe sobre a regularização fundiária de terrenos públicos irregulares ocupados, e dá outras providências”, com alterações posteriores passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Omissis

.....

XVI- Bairro Parque Santana: Quadras nºs 01, 09, 15-A, 19, 19-A, 23, 23-A, 26, 26-B, 31, 31-A, 35, 38, 39-A, 39-B, 43, 43-A, 47

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

  
Vereador **SÍLVIO FELIPE**,  
Presidente em exercício.

PÚBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

  
Vereador **CLEIDE DO GULLA'S**,  
1ª Secretária

\*Thái

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”  
e-mail: [camarapiresdorio@gmail.com.br](mailto:camarapiresdorio@gmail.com.br)

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418





ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

LEI 3572, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

*“Declara Zona Habitacional de Interesse Social área ligada ao Bairro Industrial, e dá outras providências”.*

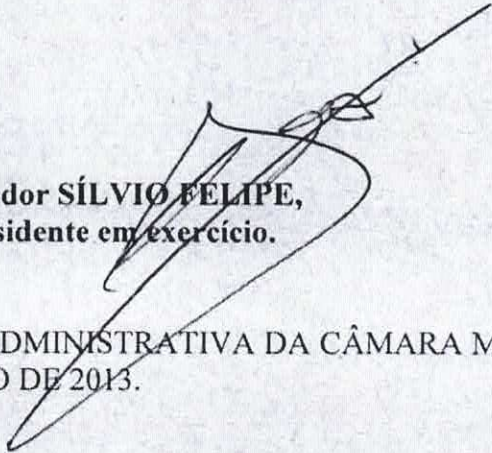
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada ZHIS – Zona Habitacional de Interesse Social, nos termos do Art. 2º da Lei 6.766/79, as Quadras 48 e 58, localizadas no Bairro Setor Industrial.

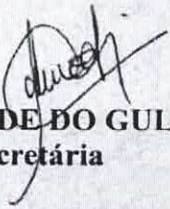
Art. 2º - São reservados para o Poder Público Municipal os lotes 07 e 08, afetados a implantação de equipamentos de educação e saúde.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

  
**Vereador SÍLVIO FELIPE,**  
**Presidente em exercício.**

PÚBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

  
**Vereador CLEIDE DO GULLA'S,**  
**1ª Secretária**

\*Thál



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

**LEI Nº 3.570, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013**

*"Autoriza a desafetação de área que menciona e dá outras providências".*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à desafetação das áreas de terrenos que se constituem dos Lotes 30 e 31 da Quadra 02 da Rua Michel Nostradamus, Bairro São Francisco, nesta cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás,

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

Vereador **SÍLVIO FELIPE**,  
Presidente em Exercício.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

Vereadora **CLEIDE DO GULLA'S**,  
1ª Secretária

\*Glau/



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,  
Centro – Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira  
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO  
Site: [www.camarapiresdorio.go.gov.br](http://www.camarapiresdorio.go.gov.br)  
e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br) Telefax: (64) 3461-1610  
telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

**LEI Nº 3.562, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013**

*“Aprova o loteamento ‘Residencial Jerônima Quirino de Araújo’, e dá outras providências”.*

O VEREADOR SÍLVIO FELIPE, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento *Residencial Jerônima Quirino de Araújo*, Zona Habitacional de Interesse Social localizada no perímetro urbano desta cidade, parte do terreno matriculado sob o nº 7.362 no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal, pertencente a Wender Carlos de Abreu, totalizando área superficial de 145.200,00 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e cinco mil e duzentos metros quadrados), conforme projeto e memorial descritivo anexo a esta Lei e que com ela se publica.

§ 1º – O loteamento destina-se a implantação de um conjunto habitacional.

§ 2º - O conjunto habitacional deverá ter início no prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável uma vez, cancelada a aprovação do loteamento se descumprido o prazo ou eventual prorrogação.

§ 3º – A continuidade do espaço urbano faz-se pela Av. João Gonçalves de Oliveira (João Mariano), pela Rua 07 e pelas Travessas C e D, Bairro Dr Nadin Saud, e pela referida Avenida à Região Central da cidade e aos Bairros Elisa Galli e Antonio Ferreira Gomes.





ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egidio Francisco Rodrigues,

Centro – Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: [www.camarapiresdorio.go.gov.br](http://www.camarapiresdorio.go.gov.br)

e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br)

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

Art. 2º - Conforme mapa e memorial, o Quadro de áreas em metros quadrados é o seguinte:

Área total do Imóvel:.....	145.200,00 m <sup>2</sup>
Áreas reservadas ao Poder Público Municipal:	
Áreas Verdes:.....	11.580,06 m <sup>2</sup> – 7,975%
Áreas institucionais:.....	10.163,36 m <sup>2</sup> – 7,000%
Sistema viário:.....	40.735,06m <sup>2</sup> – 28,055%
Área total dos Lotes:.....	82.720,64m <sup>2</sup> – 56,970%
Área Mínima dos Lotes:.....	180,00m <sup>2</sup>
Número de Lotes:.....	450

§ 1º – Os lotes deverão ter no mínimo 10,00 m (dez metros) de frente.

§ 2º – O sistema viário obedecerá aos requisitos da legislação municipal aplicável à largura das vias urbanas, respeitadas as medidas das pistas de rolamento e dos passeios públicos.

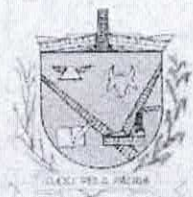
§ 3º – As áreas institucionais reservadas ao Poder Público Municipal serão destinadas:

I – ao sistema viário (vias públicas);

II – às instalações de educação (escola e creche), saúde, esporte, lazer (praça e parque infantil) e segurança pública (posto policial): quadra L (medindo 4.662,00 m<sup>2</sup>);

III – ao banco de lotes:

- parte da quadra A (medindo 999,77 m<sup>2</sup>);
- parte da quadra I (medindo 1.441,55 m<sup>2</sup>);
- quadra J (medindo 3.060,04 m<sup>2</sup>);



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egidio Francisco Rodrigues,  
Centro – Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira  
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Site: [www.camarapiresdorio.go.gov.br](http://www.camarapiresdorio.go.gov.br)

e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br) Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

IV – às áreas verdes (*non edificandi*):

- a) quadra V (medindo 6.401,10 m<sup>2</sup>);
- b) fundos das quadras R, S, T e U, separada pela via pública (medindo 1.527,68 m<sup>2</sup>);
- c) fundos das quadras O e P, separada pela via pública (medindo 3.651,28 m<sup>2</sup>);

Art. 3º - O proprietário do loteamento aprovado por esta Lei, ou seus representantes legais, fica obrigado a cumprir todas as exigências legais, bem como a encaminhar ao Departamento de Finanças da Prefeitura relação dos lotes alienados, com a indicação dos nomes e endereços dos adquirentes, bem como o valor da venda, para os fins de lançamento fiscal.

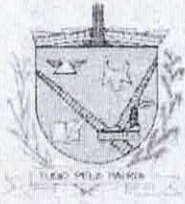
Parágrafo Único – O não cumprimento da exigência estabelecida no *caput* sujeitará o proprietário do terreno loteado ao pagamento do IPTU, desde o fato gerador até a transferência da Escritura.

Art. 4º - A comercialização dos lotes, ou das unidades habitacionais neles edificadas, só poderá ser feita após a execução das obras de pavimentação asfáltica, instalação de água encanada e rede elétrica com a iluminação pública, ao longo das vias do loteamento, bem como de canalização das águas pluviais até o curso d'água mais próximo.

Parágrafo Único - O proprietário terá prazo até a conclusão do conjunto habitacional para cumprimento do disposto no *caput*.

Art. 5º - No prazo indicado no parágrafo único do artigo anterior, o proprietário do loteamento fará as obras de canalização das águas pluviais ao longo da Av. João Gonçalves de Oliveira (João Mariano) até o curso d'água mais próximo, no limite do terreno loteado.

Art. 6º - O não cumprimento do que determinam os artigos anteriores acarretará no cancelamento da aprovação do loteamento.



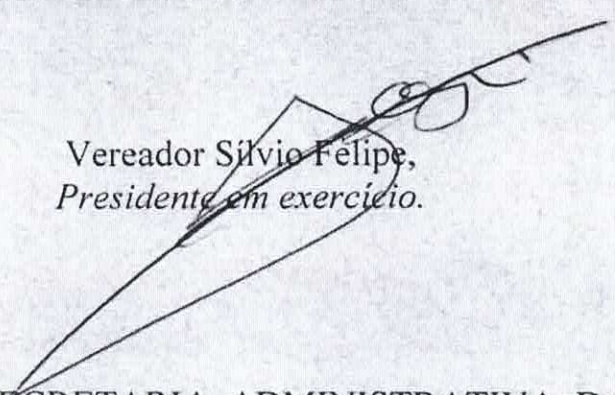
ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egidio Francisco Rodrigues,  
Centro – Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira  
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO  
Site: [www.camarapiresdorio.go.gov.br](http://www.camarapiresdorio.go.gov.br)  
e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br) Telefax: (64) 3461-1610  
telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

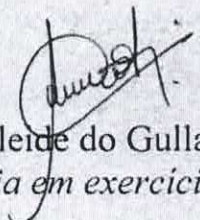
Art. 7º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação as áreas de terreno reservadas ao Poder Público Municipal localizadas no loteamento *Residencial Jerônima Quirino de Araújo*, conforme constante no Projeto e Memorial descritivos anexos e indicadas no Art. 2º, vedada a destinação dessas áreas para outros fins que não os estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM \_\_\_\_ DE DEZEMBRO DE 2013.

  
Vereador Sílvio Felipe,  
*Presidente em exercício.*

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM \_\_\_\_ DE DEZEMBRO DE 2013.

  
Vereadora Cleide do Gulla's,  
*1ª secretária em exercício*

Vir/\*



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

**LEI Nº 3564, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013**

“Autoriza o Poder Executivo a promover Leilão para alienar veículos, máquinas, equipamento, sucatas e materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas de equipamentos, máquinas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade, com a seguinte destinação:

I – 30% (trinta por cento) do valor arrecadado destinado ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, por força do Art. 14 inciso VI da Lei nº 2.785/02;

II – Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos para a frota municipal;

III – A construção de um galpão para o abrigo da frota municipal.

Parágrafo Único: O produto resultante da alienação será contabilizado em dotação específica, constante do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 2º - A alienação será realizada através de processo licitatório, aberto à pessoas físicas e jurídicas, obedecidas as determinações contidas nos Arts. 19, inc. I, II, III; 22, V, § 5º e 53 da Lei nº 8.666/93 e 8.883/94.

Art. 3º - Os veículos, máquinas, equipamentos, sucatas e materiais inservíveis a serem leiloados serão aqueles constantes do Anexo I desta Lei e que foram avaliados e especificados por Comissão Especial para Realização de Leilão Público, criada para tal finalidade.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br)

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418





ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

Art. 4º - A alienação de que trata a presente Lei será feita por venda, obedecida prévia avaliação dos bens descritos realizado por Comissão Municipal de Avaliação, em acordo com preços de mercado.

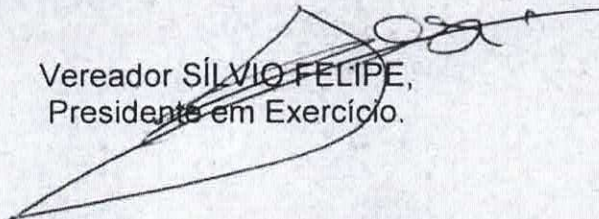
Art. 5º - Caso a Administração não opte por designar servidor, conforme autoriza a Legislação vigente, fica autorizada a proceder a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 6º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

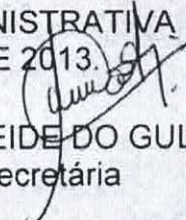
Art. 7º - As Comissões de que tratam os Art. 3º e 4º serão constituídas por ato do Prefeito, sendo dois membros indicados pela Câmara, que enviarão ao Poder Legislativo relatório circunstanciado de seus trabalhos, concluídos os mesmos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

  
Vereador SÍLVIO FELIPE,  
Presidente em Exercício.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

  
Vereadora CLEIDE DO GULLA'S,  
1ª Secretária

\*Glau/



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

**LEI Nº 3565, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013**

*"Incorpora ao perímetro urbano a área que menciona e dá outras providências" - parte da Fazenda Brejo.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incorporada ao perímetro urbano de Pires do Rio parte da Fazenda Brejo, área de 14,52,00 há (quatorze hectares e cinquenta e dois ares), limitando por seus diversos lados com a propriedade de Wender Carlos de Abreu e a Av. João Gonçalves de Oliveira (João Mariano), ligada ao Bairro Dr. Nadim Saud pela rua 07 e Travessa C e D e pela referida avenida a Região Central da cidade e aos Bairros Elisa Galli e Antônio Ferreira Gomes, conforme memorial descritivo e mapa de situação em anexo a esta Lei e que com ela se publica, matrícula nº 7.362 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, antes inscrita no INCRA sob o Código de Imóvel Rural nº 950.181.509.035-9.

Art. 2º - O Poder Executivo, por seu órgão próprio, providenciará os meios necessários para o cumprimento do estabelecido nesta lei, nos quais se incluem registro no Cadastro Imobiliário do Município e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano a partir do exercício de 2014.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Vereador **SÍLVIO FELIPE**,  
Presidente em Exercício.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Vereadora **CLEIDE DO GULLA'S**,  
1ª Secretária

\*Glau/

**"CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS"**  
e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br) Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418





Câmara Municipal de Pires do Rio  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## Lei Ordinária nº 3.565, de 26 de dezembro de 2013

**Incorpora ao perímetro urbano a área que menciona e dá outras providências -  
parte da Fazenda Brejo.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incorporada ao perímetro urbano de Pires do Rio parte da Fazenda Brejo, área de 14,52,00 há (quatorze hectares e cinquenta e dois ares), limitando por seus diversos lados com a propriedade de Wender Carlos de Abreu e a Av. João Gonçalves de Oliveira (João Mariano), ligada ao Bairro Dr. Nadim Saud pela rua 07 e Travessa C e D e pela referida avenida a Região Central da cidade e aos Bairros Elisa Galli e Antônio Ferreira Gomes, conforme memorial descritivo e mapa de situação em anexo a esta Lei e que com ela se publica, matrícula nº 7.362 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, antes inscrita no INCRA sob o Código de Imóvel Rural nº 950.181.509.035-9.

Art. 2º. O Poder Executivo, por seu órgão próprio, providenciará os meios necessários para o cumprimento do estabelecido nesta lei, nos quais se incluem registro no Cadastro Imobiliário do Município e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano a partir do exercício de 2014.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

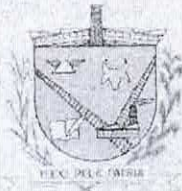
Gabinete da Câmara Municipal de Pires do Rio, em 26 de dezembro de 2013.

**Vereador Sílvio Felipe,**

Presidente em exercício.

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.





ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

**LEI Nº 3.566, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013**

*“Declara Zona Habitacional de Interesse Social área ligada ao Bairro Nadim Saud e dá outras providências”.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art 1º - Fica declarada ZHIS – Zona Habitacional de Interesse Social, nos termos do Art. 2º da Lei nº 6.766/79, a área de 14.52,00 há (quatorze hectares e cinquenta e dois ares), que no mapeamento Gerald este Município localiza-se à Av. João Gonçalves de Oliveira (João Mariano), ligada ao Bairro Dr. Nadim Saud pela Rua 07 e Travessas C e D e pela referida avenida à Região Central da cidade e aos Bairros Elisa Galli e Antônio Ferreira Gomes, conforme memorial descritivo e mapa de situação em anexo a esta lei e que com ela se publica, parte do terreno matriculado sob o nº 7.362 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal.

Parágrafo Único – O terreno de que trata o caput possui os seguintes limites e confrontações: **frente:** marco M.01 ao marco M.02, com Av. João Gonçalves de Oliveira (João Mariano); **lado direito:** marco M.02 ao marco M.05, com a propriedade de Wender Carlos de Abreu; **fundo:** marco M.05 ao marco M.19, com a propriedade de Wender Carlos de Abreu; **lado esquerdo:** marco M.19 ao marco M.20 e daí ao marco M.01, ponto inicial, com a propriedade de Wender Carlos de Abreu, totalizando área superficial de 145.200,00 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e cinco mil e duzentos metros quadrados).

Art. 2º - A área constante no artigo anterior será destinada à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, atendidas as disposições do Plano Diretor de Pires do Rio.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Vereador SÍLVIO FELIPE,  
Presidente em Exercício.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Vereadora CLEIDE DO GULLA'S,  
1ª Secretária

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br)

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418





## Lei Ordinária nº 3.566, de 26 de dezembro de 2013

### **Declara Zona Habitacional de Interesse Social área ligada ao Bairro Nadim Saud e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada ZHIS - Zona Habitacional de Interesse Social, nos termos do Art. 2º da Lei nº 6.766/79, a área de 14.52,00 há (quatorze hectares e cinquenta e dois ares), que no mapeamento Gerald este Município localiza-se à Av. João Gonçalves de Oliveira (João Mariano), ligada ao Bairro Dr. Nadim Saud pela Rua 07 e Travessas C e D e pela referida avenida à Região Central da cidade e aos Bairros Elisa Galli e Antônio Ferreira Gomes, conforme memorial descritivo e mapa de situação em anexo a esta lei e que com ela se publica, parte do terreno matriculado sob o nº 7.362 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal.

Parágrafo único O terreno de que trata o caput possui os seguintes limites e confrontações: frente: marco M.01 ao marco M.02, com Av. João Gonçalves de Oliveira (João Mariano); lado direito: marco M.02 ao marco M.05, com a propriedade de Wender Carlos de Abreu; fundo: marco M.05 ao marco M.19, com a propriedade de Wender Carlos de Abreu; lado esquerdo: marco M.19 ao marco M.20 e daí ao marco M.01, ponto inicial, com a propriedade de Wender Carlos de Abreu, totalizando área superficial de 145.200,00 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e cinco mil e duzentos metros quadrados).

Art. 2º. A área constante no artigo anterior será destinada à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, atendidas as disposições do Plano Diretor de Pires do Rio.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Câmara Municipal de Pires do Rio, em 26 de dezembro de 2013.

**Vereador Sílvio Felipe,**

Presidente em exercício.

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.





ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

**LEI Nº 3.568, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013**

“Faz afetação da área do Setor de  
Indústria de Pires do Rio”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A área de terreno do Setor de Indústria de Pires do rio fica com seu uso afetado para o uso exclusivo de implantação de indústrias e projetos afins, vedada mudança de destinação.

Parágrafo Único – Ressalvam-se do caput as atividades já edificadas e atualmente em funcionamento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

Vereador SÍLVIO FELIPE,  
Presidente em Exercício.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

Vereadora CLEIDE DO GULLA'S,  
1ª Secretária

\*Glau/

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br)

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418





Câmara Municipal de Pires do Rio  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## Lei Ordinária nº 3.568, de 31 de dezembro de 2013

### **Faz afetação da área do Setor de Indústria de Pires do Rio.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A área de terreno do Setor de Indústria de Pires do rio fica com seu uso afetado para o uso exclusivo de implantação de indústrias e projetos afins, vedada mudança de destinação.

Parágrafo único Ressalvam-se do caput as atividades já edificadas e atualmente em funcionamento.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Câmara Municipal de Pires do Rio, em 31 de dezembro de 2013.

**Vereador Sílvio Felipe,**

Presidente em exercício.

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.





Entrada: 23 / 05 / 12

Registro nº: 22/12

Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado

Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000

e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

LEI Nº 3.441, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

“Cria o Bosque dos Ypês, área urbana de preservação permanente, localizada no Bairro Oswaldo Gonçalves, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Bosque dos Ypês, área urbana de preservação permanente, localizada na Quadra 05 do Bairro Oswaldo Gonçalves, entre as Ruas 02 e 03, frente para a Rua 09, com 5.100 m².

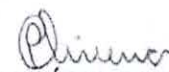
Parágrafo Único – Ressalva-se do disposto no *caput* a implantação de equipamentos públicos, como calçadas e passarelas, e a edificação de prédios públicos para serviços essenciais, como escola, creche, posto policial ou unidade de saúde.

Art. 2º - O Poder Executivo, por seu órgão próprio, providenciará os meios necessários para o cumprimento do estabelecido nesta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em 20 de abril de 2012.

  
LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA  
Prefeito Municipal

  
PATRÍCIA D'ABADIA DE OLIVEIRA  
Secretária de Governo, Administração e Finanças

/esl

Registro nº: 22/12  
20 / 04 / 12.  
Oswaldo





ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Pires do Rio

*Prefeitura Municipal de Pires do Rio*

Praça Francisco Felipe Machado n° 97 - Centro

Fax: (64) 3461-4020 - Fone: 3461-4000

e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

Entrada: 25/05/12

Registro n° 223/12

Assinatura

Assinário

LEI Nº 3.448, DE 15 DE MAIO DE 2012.

"Autoriza doação de área de terreno para os fins de regularização fundiária e dá outras providências".

- Sabrina Dias da Silva Pires -

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

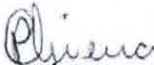
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, para os fins de regularização fundiária, autorizado a doar para **Sabrina Dias da Silva Pires** a área de terreno localizada no Bairro Jardim Maratá, nesta cidade, Rua Reduzino Saeta, antiga JM-26, Quadra 40, Lote 01, medindo 15m de frente para a referida Rua, 13m de fundos com o Lote 05; 25m pelo lado direito com o Clube da Asprofergo, e 25m pelo lado esquerdo com o Lote 02, totalizando 312,50m² (trezentos e doze metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), onde a donatária construiu sua casa própria.

Art. 2º - Correrão por conta da donatária as despesas com a escrituração.


Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 15 DE MAIO DE 2012.

  
LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA  
Prefeito Municipal

  
PATRÍCIA D'ABADIA DE OLIVEIRA  
Secretária de Governo, Administração e Finanças

/esl.

Registrada digitalmente  
em 15 / 05 / 12  






Entrada: 16 / 05 / 2012  
19812

Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado, Centro

Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000

e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

LEI Nº 3.445, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

*“Autoriza a desafetação de área para construção de creche e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à desafetação da área pública destinada a construção do Hospital Municipal, definida pela Lei nº 3.283/09, de 16 de setembro de 2009.

Parágrafo Único: A área desafetada está localizada na Praça Taciano Gomes de Melo, Bairro Colegial, com dimensões 44,20x81,61 m<sup>2</sup>, área verde situada na Rua Anila Marques da Silva, confrontando, ao norte, com a rua Francisco de Souza Lobo, ao Sul, com a Rua Prof. Milazo e a oeste, Rua Otávio Ferreira Leão, antiga Rua 03.

Art. 2º - A desafetação de que trata o artigo primeiro tem como finalidade a construção de uma Creche Pró-Infância, com recursos provenientes do Termo de Compromisso PAC 201950/2011, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Pires do Rio.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.283/2009 de 16 de setembro de 2009, e demais disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em 24 de abril de 2012.

LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA  
Prefeito Municipal

PATRÍCIA D'ABADIA DE OLIVEIRA  
Secretária de Governo, Administração e Finanças

/esl

Registrada digitalmente  
em 24 / 04 / 12





Entrada: 21/08/12

Registro nº: 382/12

**Prefeitura Municipal de Pires do Rio**

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 - Centro

Fax: (64) 3461-4020 - Fone: 3461-4000

e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

LEI N.º 3.481 /12, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

*“Denomina logradouro público que menciona e dá outras providências.”- Conjunto Habitacional José Balbino Sobrinho (José Rezende) -*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado José Balbino Sobrinho (José Rezende), o Conjunto Habitacional a ser construído na Rua 5, Qd. 12 no Bairro Parque Santana.

Art. 2º - O Poder Executivo, por seu órgão próprio providenciará os meios necessários ao cumprimento do estabelecido nesta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2012.

  
**LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA**  
Prefeito Municipal

  
**PATRÍCIA D'ABADIA DE OLIVEIRA**  
Secretária de Administração e Finanças

Registrada digitalmente  
em 14 / 08 / 12





**Prefeitura Municipal de Pires do Rio**

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 - Centro

Fax: (64) 3461-4020 - Fone: 3461-4000

e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Pires do Rio

Entrada: 21/08/12

Registro nº: 382/12

LEI N.º 3.480 /12, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

*“Denomina logradouro público que menciona e dá outras providências” - Conjunto Habitacional Dorcílio de Oliveira -*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado Dorcílio de Oliveira o Conjunto Habitacional a ser construído na Rua 10, Qd. 35 no Bairro Parque Santana.

Art. 2º - O Poder Executivo, por seu órgão próprio providenciará os meios necessários ao cumprimento do estabelecido nesta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2012.

  
**LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA**  
Prefeito Municipal

  
**PATRICIA D'ABADIA DE OLIVEIRA**  
Secretária de Administração e Finanças

Registrada digitalmente  
em 14/08/12





## Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – ESTADO DE GOIÁS  
Fax: (64) 3461-4020 – 3461-4000  
e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Pires do Rio

Entrada: 21 / 08 / 2012

Registro nº: 382/12

De Plenário: / /

LEI Nº 3498 /12, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

“Denomina logradouro público que menciona e dá outras providências.” – Creche João Vitor da Costa Carvalho”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Creche JOÃO VITOR DA COSTA CARVALHO, a Creche do Pro-Infância 2 a ser construída na Rua Prof. Milazzo, esq. c/a Rua Otávio Ferreira Leão - Bairro Colegial.

Art. 2º - O Poder Executivo, por seu órgão próprio, providenciará os meios necessários para o cumprimento do estabelecido nesta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,  
em 14 de agosto de 2012.

  
**LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA**  
Prefeito Municipal

  
**PATRICIA D'ABADIA DE OLIVEIRA**  
Secretária de Governo, Administração e Finanças

/esl.

Registrada digitalmente  
em 14 / 08 / 12





## Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 - Centro DE GOIÁS

Fax: (64) 3461 - 4020 Fone: 3461-4000 PODER LEGISLATIVO

e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br Câmara Municipal de Pires do Rio

Entrada: 24/08/12

Registro nº: 41112

LEI Nº 3.482, DE 23 DE AGOSTO DE 2012, Complementário

*Declara Zona Habitacional de Interesse Social área localizada no Bairro Setor Industrial, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS,  
**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica declarada ZHIS – Zona Habitacional de Interesse Social, nos termos do Art. 2º da lei 6.766/79, o Lote Urbano sob o número A-6 da Quadra 51, da Planta do Loteamento denominado *Setor Industrial*, que no mapeamento geral deste Município corresponde ao Lote nº 10 da Quadra 191, localizado na Rua Malaquias Pereira da Costa (antiga Rua 1), Bairro Setor Industrial, matriculado sob o nº 13.007 no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca e inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 18043-14000191000101.

Parágrafo Único – O terreno de que trata o *caput* possui os seguintes limites e confrontações: frente: duzentos metros (200,00 m), sendo vinte e cinco metros (25,00 m) confrontando com o lote 01 da quadra 52, de propriedade de Nice Lina da Silva; vinte metros (20,00 m) com a Rua 11 e cento e cinquenta e cinco metros (155,00 m) com a Rua Malaquias Pereira da Costa (antiga Rua 1); chamfrado, seis metros (6,00 m) no cruzamento da Rua Malaquias Pereira da Costa (antiga Rua 1) com a Rua 10; lado direito, cento e cinquenta metros e quarenta e oito centímetros (150,48 m) com a Rua 10; fundo, duzentos e trinta e dois metros e oitenta e nove centímetros (232,89 m) com imóvel de propriedade de José de Souza; lado esquerdo, duzentos e nove metros e três centímetros (209,03 m) formados por alinhamentos irregulares, sendo quarenta metros e quarenta e sete centímetros (40,47 m) com imóvel de propriedade de Norides de Fátima Alves Rosa e cento e sessenta e oito metros e cinquenta e seis centímetros (168,56 m) com o lote nº A-4 da quadra 52 de propriedade de Geraldo de Souza, totalizando área superficial de 30.873,25 m<sup>2</sup> (trinta mil, oitocentos e setenta e três metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados).





## **Prefeitura Municipal de Pires do Rio**

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro


Fax: (64) 3461 – 4020 Fone: 3461-4000

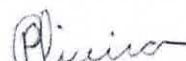
e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

Art. 2º - A área constante no artigo anterior será destinada à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, atendidas as disposições do Plano Diretor de Pires do Rio.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em 23 de agosto de 2012.

  
LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA,  
Prefeito Municipal.

  
PATRÍCIA D'ABADIA DE OLIVEIRA,  
Secretária de Administração e Finanças.

Registrada digitalmente  
em 23 / 08 / 12  




## Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 - Centro

Fax: (64) 3461 - 4020 Fone: 3461-4000

e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

ESTADO DE GOIÁS  
PODERES LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Pires do Rio  
PROTOCOLO  
Registro n.º: 01/107/11  
Ao Plenário Em 28/6/11

LEI Nº 3407, de 17 de junho de 2011.

*Autoriza o Prefeito a validar cessão de imóvel, referenda sua doação para os fins de regularização fundiária, e dá outras providências.*

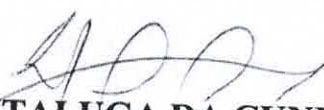
**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**


Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a validar a cessão do terreno doado ao Sr Paulo José Cordeiro de Farias por força da Lei nº 3.351, de 26 de agosto de 2010, Matrícula nº 12.086, Livro 2, folha 01, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, cessão esta feita à Srª Marília Alves dos Santos Lourenço, tendo o donatário edificado no referido terreno, para os fins de regularização fundiária, averbada referida validação na Escritura lavrada às folhas 129 do mencionado Cartório.

Art. 2º - Considerando haver o donatário atendido aos encargos da doação, para os fins da validade autorizada no art. 1º, fica revogado o inciso II do Art. 2º da Lei nº 3.351, de 26 de agosto de 2010, revogação esta aplicável somente ao caso da referida Lei 3.351.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 17 de junho de 2011.**

  
**LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA (GUDE),  
PREFEITO.**

  
**Patrícia D'Abadia de Oliveira,  
Secretária de Governo, Administração e Finanças.**

Registrada digitalmente  
em 17 / 06 / 11





**Prefeitura Municipal de Pires do Rio**

Praça Francisco Felipe Machado n.º 37 - Centro

Fax: (64) 3461-4020 - Fone: 3461-4000

e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Pires do Rio  
PROTOCOLO  
107 / 01  
286/111  
Arquivo Em

LEI N.º 3.404 /11, DE 02 DE JUNHO DE 2011.

*“Denomina logradouro público que menciona e dá outras providências – Creche Luara Sisterolli de Carvalho Andrade”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada Creche LUARA SISTEROLLI DE CARVALHO ANDRADE, a Creche do Proinfância situada no Lote 02, Quadra 14 da Vila Tancredo Neves.

Art. 2º - O Poder Executivo, por seu órgão próprio, providenciará os meios necessários ao cumprimento do estabelecido nesta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2011.

  
**LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA**

Prefeito Municipal

  
**PATRÍCIA D'ABADIA DE OLVEIRA**

Secretária de Administração e Finanças

Registrada digitalmente

em 02 / 06 / 11



LEI Nº 3.413 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

*"Autoriza a criação de uma creche e dá outras providências correlatas - Creche Luara Sisterolli de Carvalho Andrade".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica criada a **Creche Luara Sisterolli de Carvalho Andrade**, do Proinfância, edificada no Bairro Tancredo Neves nesta cidade.


Art. 2º - Ficam referendados os atos anteriormente praticados relativos ao disposto nesta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 10 DE OUTUBRO DE 2011.

  
LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA  
Prefeito Municipal

  
PATRÍCIA D'ABADIA DE OLIVEIRA  
Secretária de Governo, Administração e Finanças

Registrada digitalmente  
em 10 / 10 / 11  




**Prefeitura Municipal de Pires do Rio**  
Praça Francisco Felipe Machado, 77 - Centro  
Fax: (64) 3461 - 4020 Fone: 3461-4000  
e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Pires do Rio  
Entrada: 23 / 03 / 12

Registro nº: 112/12

Ao Plenário: / /

LEI Nº 3.438 / 12, 16 DE MARÇO DE 2012.

*"Autoriza aquisição de terreno para Ampliação do Cemitério Municipal Esplanada, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, através de compra, a área "A", de 2.118,22<sup>2</sup>m, localizada na PARTE FINAL, PARQUE MOSAICO, Pires do Rio-GO, para ampliação do Cemitério Municipal Esplanada, desta cidade.

Art. 2º - O valor do imóvel, objeto da aquisição será determinado através de avaliação realizada pela Comissão de Avaliação, composta por 02 (dois) membros do Poder Executivo e 02 (dois) do Poder Legislativo, no valor de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas de escrituração e registro do imóvel de que trata o art. 1º.

Art. 4º - Fica autorizado, através de Decreto, a abertura de crédito especial para empenho dos gastos.

Art. 5º - Para cobertura do crédito especial aberto no artigo anterior, fica indicado os recursos provenientes de anulações de dotações orçamentárias e/ou excesso de arrecadação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 16 DE MARÇO DE 2012.

  
LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA

Prefeito Municipal

  
PATRÍCIA D'ABADIA DE OLIVEIRA

Secretária de Governo, Administração e Finanças

/esl.

Registrada digitalmente  
em 16 / 03 / 12





## Lei Ordinária nº 3.438, de 16 de março de 2012

**Autoriza aquisição de terreno para Ampliação do Cemitério Municipal Esplanada, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, através de compra, a área "A", de 2.118,222m, localizada na PARTE FINAL, PARQUE MOSAICO, Pires do Rio-GO, para ampliação do Cemitério Municipal Esplanada, desta cidade.

Art. 2º. O valor do imóvel, objeto da aquisição será determinado através de avaliação realizada pela Comissão de Avaliação, composta por 02 (dois) membros do Poder Executivo e 02 (dois) do Poder Legislativo, no valor de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas de escrituração e registro do imóvel de que trata o art. 1º.

Art. 4º. Fica autorizado, através de Decreto, a abertura de crédito especial para empenho dos gastos.

Art. 5º. Para cobertura do crédito especial aberto no artigo anterior, fica indicado os recursos provenientes de anulações de dotações orçamentárias e/ou excesso de arrecadação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pires do Rio, em 16 de março de 2012.

**Luiz Eduardo Pitaluga da Cunha**

Prefeito Municipal

Secretaria de governo, Administração e Finanças





Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 - Centro

Fax: (64) 3461-4020 - Fone: 3461-4000

e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Pires do  
PROCOLO

Protocolo n.º: 13 / 12 / 10  
519/10  
Plenário Em

LEI N.º 3.357 /10, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

*"Regulamenta o art. 1º, nº 7 da Lei 2.659, autoriza a reforma da Praça Gaudêncio Rincon Segóvia, e dá outras providências"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O tombamento a que se refere o art. 1º, nº 7, da lei nº 2.659, restringe-se à manutenção das características originais da "fonte luminosa", podendo o espelho d'água ser reduzido para os fins de reforma a ser realizada na Praça Gaudêncio Rincon Segóvia.

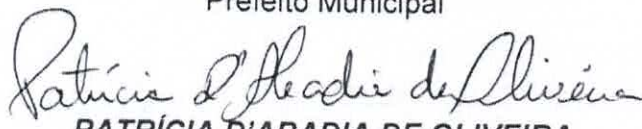
Art. 2º - Fica autorizada a reforma da Praça Gaudêncio Rincon Segóvia, conforme projetos, planos e cronogramas de execução definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições do art. 1º e incisos da lei 3.346 e as demais que lhe forem contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em 10 de novembro de 2010.

  
**LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA**

Prefeito Municipal

  
**PATRÍCIA D'ABADIA DE OLIVEIRA**

Secretária de Administração e Finanças

Registrada digitalmente

em 10 / 11 / 10



Câmara Municipal  
Pires do Rio  
236



**LEI Nº 4.070 /2020, de 16 de Dezembro de 2020**

*"Autoriza o Poder Executivo aprovar o Loteamento ALTO DA BARONESA II, no perímetro urbano de Pires do Rio e dá outras providências".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o projeto de loteamento denominado "LOTEAMENTO ALTO DA BARONESA II", situado na 'Fazenda Brejo', objeto da Matrícula 16.607 - Livro 02 - Registro Geral de Imóveis desta Comarca, de propriedade da empresa ALTO DA BARONESA II NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, portadora do CNPJ nº 36.275.982/0001-71, com área total de 9,4126ha (hectares), sendo a área total do loteamento de 89.700,00 m<sup>2</sup> (oitenta e nove mil e setecentos metros quadrados) em Quadras numeradas de 01 a 12, constituído por: 188 (cento e oitenta e oito) Lotes; 01 (uma) Área Institucional; 01 (uma) Área Verde, 01 (uma) Área de Preservação Permanente-APP e Áreas destinadas ao Sistema Viário, conforme memorial descritivo anexo, bem como projeto geométrico, os quais passam a ser parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As obras de execução de infraestrutura básica, constituídas por abertura de ruas, redes de drenagem pluvial, rede de abastecimento de água potável, pavimentação das ruas, meio-fio, sarjetas, redes de energia elétrica e iluminação pública, deverão estar concluídas no prazo máximo de 48 meses, contados a partir da data de efetivação do registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Pires do Rio-GO, conforme Cronograma de Execução das Obras e Projetos constantes em anexo como parte integrante desta Lei.



**Art. 3º** - Fica o responsável pelo loteamento obrigado a observar a legislação ambiental para fins de destinação final das águas pluviais, bem como de esgotamento sanitário.

**Art. 4º** - A empresa responsável pelo empreendimento garantirá a execução das obras de infraestrutura básica do loteamento mediante caucionamento de 20% (vinte por cento) dos lotes a serem comercializados, cujo plano obedecerá às seguintes etapas:

**I** – Para a abertura de ruas serão caucionados os lotes: Quadra 01 – Lotes 11 e 13; Quadra 04 – Lotes 07 e 08; e Quadra 06 – Lotes 07 e 08;

**II** - Para a execução dos serviços de implantação de redes de drenagem pluvial e rede de abastecimento de água potável serão caucionados os lotes: Quadra 02 – Lotes 08 e 09; Quadra 03 – Lotes 03 e 04; Quadra 07 – Lotes 04 e 05; e Quadra 10 – Lotes 05 e 06;

**III** - Para a execução dos serviços de implantação da pavimentação das ruas, meio-fio e sarjetas serão caucionados os lotes: Quadra 05 – Lotes 05, 06 e 08; Quadra 08 – Lotes 01 e 02; Quadra 09 – Lotes 08, 09 e 10; Quadra 11 – Lotes 05 e 06;

**IV** – Para a execução dos serviços de redes de energia elétrica e iluminação pública serão caucionados os lotes: Quadra 02 – Lotes 13 e 14; Quadra 03 – Lotes 05 e 06; Quadra 05 – Lotes 13, 14 e 15; Quadra 06 – Lotes 01 e 02; Quadra 10 – Lote 09; Quadra 12 – Lotes 09, 10, 18 e 19;

**Parágrafo Único** - O caucionamento será dispensado se até o momento do registro do loteamento a etapa, conforme discriminação nos incisos acima, estiver concluída.

**Art. 5º** - O Loteamento "ALTO DA BARONESA II" obedecerá a todas as disposições desta Lei, dos incisos e parâmetros do art. 4º e demais dispositivos da lei federal 6.766/79, bem como ao disposto nas Leis, que dispõem sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Pires do Rio.

**Art. 6º** - A certidão expedida pelo Oficial do Registro de Imóveis ao Município de Pires do Rio, dando ao Poder Executivo ciência do registro do loteamento, autoriza a





## Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



avaliação e cadastramento dos lotes no serviço público de tributação municipal para fins de cobrança do IPTU, cujo pagamento é de responsabilidade do empreendedor.

**Parágrafo Único** - No último dia útil de cada mês, o Empreendedor encaminhará ao serviço público de tributação municipal a relação ao nominal dos adquirentes de lotes, acompanhada dos respectivos contratos de compra e venda, para fins de alteração do cadastro municipal.

**Art. 7º** - Para assegurar que as obras de infraestrutura básica tenham a qualidade necessária, a Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria de Obras Públicas, fará o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas, podendo inclusive questionar e suspender as obras, caso não estejam saindo em conformidade com o padrão de qualidade mínima, ficando também assegurado ao Poder Legislativo o direito de proceder ao acompanhamento e à fiscalização em todas as etapas de implantação do loteamento e suas benfeitorias.

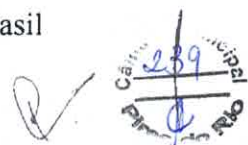
**Art. 8º** - Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Pires do Rio, a Área Institucional, com área de 4.485,02m<sup>2</sup> (quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco metros e dois centímetros quadrados), perfazendo o total de 5,00% (cinco por cento).

**Art. 9º** - Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Pires do Rio, a Área Verde, com área de 8.970,03m<sup>2</sup> (oito mil novecentos e setenta metros e três centímetros quadrados), perfazendo o total de 10,00% (dez por cento).

**Art. 10º** - Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Pires do Rio, a Área de Ruas e Calçadas - Sistema Viário, com área de 19.750,37m<sup>2</sup> (dezenove mil e setecentos e cinquenta metros e trinta e sete centímetros quadrados), perfazendo o total de 22,02% (vinte e dois vírgula zero dois por cento).

**Art. 11º** - De acordo com o mapa anexo, as Ruas do "Loteamento Alto da Baronesa II" terão denominações próprias constantes do Memorial Descritivo das Quadras 01 a 12.

Praça Francisco Felipe Machado, nº. 37 - Centro, Pires do Rio - Goiás – Brasil  
Fone: (64) 3461-4000.





**Prefeitura Municipal de Pires do Rio**

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



**Parágrafo Único** - Será de responsabilidade do proprietário do loteamento a confecção e a afixação de placas com as respectivas denominações em pontos estratégicos, especialmente nas esquinas e cruzamentos das ruas mencionadas no caput deste artigo.

**Art. 12º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS,  
AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

**Cleide Aparecida Veloso da Costa**  
**Prefeita Municipal**

**Douglas Gonçalves Rodrigues**  
**Secretário de Gestão e Planejamento**



## Lei Ordinária nº 4.070, de 16 de dezembro de 2020

**Autoriza o Poder Executivo aprovar o Loteamento ALTO DA BARONESA II, no perímetro urbano de Pires do Rio e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o projeto de loteamento denominado "LOTEAMENTO ALTO DA BARONESA II", situado na 'Fazenda Brejo', objeto da Matrícula 16.607 - Livro 02 - Registro Geral de Imóveis desta Comarca, de propriedade da empresa ALTO DA BARONESA II NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, portadora do CNPJ nº 36.275.982/0001-71, com área total de 9,4126ha (hectares), sendo a área total do loteamento de 89.700,00 m<sup>2</sup> (oitenta e nove mil e setecentos metros quadrados) em Quadras numeradas de 01 a 12, constituído por: 188 (cento e oitenta e oito) Lotes; 01 (uma) Área Institucional; 01 (uma) Área Verde, 01 (uma) Área de Preservação Permanente-APP e Áreas destinadas ao Sistema Viário, conforme memorial descritivo anexo, bem como projeto geométrico, os quais passam a ser parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As obras de execução de infraestrutura básica, constituídas por abertura de ruas, redes de drenagem pluvial, rede de abastecimento de água potável, pavimentação das ruas, meio-fio, sarjetas, redes de energia elétrica e iluminação pública, deverão estar concluídas no prazo máximo de 48 meses, contados a partir da data de efetivação do registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Pires do Rio-GO, conforme Cronograma de Execução das Obras e Projetos constantes em anexo como parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Fica o responsável pelo loteamento obrigado a observar a legislação ambiental para fins de destinação final das águas pluviais, bem como de esgotamento sanitário.

Art. 4º. A empresa responsável pelo empreendimento garantirá a execução das obras de infraestrutura básica do loteamento mediante caucionamento de 20% (vinte por cento) dos lotes a serem comercializados, cujo plano obedecerá às seguintes etapas:

I – Para a abertura de ruas serão caucionados os lotes: Quadra 01 - Lotes 11 e 13; Quadra 04 - Lotes 07 e 08; e Quadra 06 - Lotes 07 e 08;

II – Para a execução dos serviços de implantação de redes de drenagem pluvial e rede de abastecimento de água potável serão caucionados os lotes: Quadra 02 - Lotes 08 e 09; Quadra 03 - Lotes 03 e 04; Quadra 07 - Lotes 04 e 05; e Quadra 10 - Lotes 05 e 06;

III – Para a execução dos serviços de implantação da pavimentação das ruas, meio-fio e sarjetas serão caucionados os lotes: Quadra 05 - Lotes 05, 06 e 08; Quadra 08 - Lotes 01 e 02; Quadra 09 - Lotes 08, 09 e 10; Quadra 11 - Lotes 05 e 06;

IV – Para a execução dos serviços de redes de energia elétrica e iluminação pública serão caucionados os lotes: Quadra 02 - Lotes 13 e 14; Quadra 03 - Lotes 05 e 06; Quadra 05 - Lotes 13, 14 e 15; Quadra 06 - Lotes 01 e 02; Quadra 10 - Lote 09; Quadra 12 - Lotes 09, 10, 18 e 19;

Parágrafo único O caucionamento será dispensado se até o momento do registro do loteamento a etapa, conforme discriminação nos incisos acima, estiver concluída.

Art. 5º. O Loteamento "ALTO DA BARONESA II" obedecerá a todas as disposições desta Lei, dos incisos e parâmetros do art. 4º e demais dispositivos da lei federal 6.766/79, bem como ao disposto nas Leis, que dispõem sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Pires do Rio.

Art. 6º. A certidão expedida pelo Oficial do Registro de Imóveis ao Município de Pires do Rio, dando ao Poder Executivo ciência do registro do loteamento, autoriza a avaliação e cadastramento dos lotes no serviço público de tributação municipal para fins de cobrança do IPTU, cujo pagamento é de responsabilidade do empreendedor.

241  
Câmara Municipal de Pires do Rio

Parágrafo único No último dia útil de cada mês, o Empreendedor encaminhará ao serviço público de tributação municipal a relação ao nominal dos adquirentes de lotes, acompanhada dos respectivos contratos de compra e venda, para fins de alteração do cadastro municipal.

Art. 7º. Para assegurar que as obras de infraestrutura básica tenham a qualidade necessária, a Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria de Obras Públicas, fará o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas, podendo inclusive questionar e suspender as obras, caso não estejam saindo em conformidade com o padrão de qualidade mínima, ficando também assegurado ao Poder Legislativo o direito de proceder ao acompanhamento e à fiscalização em todas as etapas de implantação do loteamento e suas benfeitorias.

Art. 8º. Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Pires do Rio, a Área Institucional, com área de 4.485,02m<sup>2</sup> (quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco metros e dois centímetros quadrados), perfazendo o total de 5,00% (cinco por cento).

Art. 9º. Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Pires do Rio, a Área Verde, com área de 8.970,03m<sup>2</sup> (oito mil novecentos e setenta metros e três centímetros quadrados), perfazendo o total de 10,00% (dez por cento).

Art. 10. Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Pires do Rio, a Área de Ruas e Calçadas - Sistema Viário, com área de 19.750,37m<sup>2</sup> (dezenove mil e setecentos e cinquenta metros e trinta e sete centímetros quadrados), perfazendo o total de 22,02% (vinte e dois vírgula zero dois por cento).

Art. 11. De acordo com o mapa anexo, as Ruas do "Loteamento Alto da Baronesa II" terão denominações próprias constantes do Memorial Descritivo das Quadras 01 e 12.

Parágrafo único Será de responsabilidade do proprietário do loteamento a confecção e a afixação de placas com as respectivas denominações em pontos estratégicos, especialmente nas esquinas e cruzamentos das ruas mencionadas no caput deste artigo.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2020.

**Cleide Aparecida Veloso da Costa,**

Prefeita Municipal

Secretaria de Gestão e Planejamento





ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

**LEI Nº 3.978, DE 17 DE JUNHO DE 2019**

*“Fixa ponto de ônibus na subestação rodoviária da Praça José Cury Nasser, e dá outras providências”.*


A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixado como ponto de parada de ônibus e subestação rodoviária da Praça José Cury Nasser, para o embarque e desembarque de passageiros do transporte municipal e intermunicipal.


Parágrafo Único – No local, serão processadas as passagens junto com a Taxa de Embarque, que será recolhida ao erário Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 17 DE JUNHO DE 2019.

  
Vereadora LORENA DO VOLEI,  
Presidente.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, 17 DE JUNHO DE 2019.

  
Vereador CLAUDIO MORAES,  
1º Secretário.

\*Glauc/



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

**JUSTIFICATIVA:**

A fixação de itinerários e pontos de parada de ônibus é assunto de interesse local (CF/88, Art. 30, I). Relaciona-se com o poder de polícia do município sobre o planejamento e a administração do trânsito nas vias urbanas (LOM, Art. 29, V). O transporte de pessoas e coisas define-se pelo Art. 730 do Código Civil, rege-se pelas normas regulamentares e está sujeito aos horários e itinerários previstos (CC, Art. 731 e 737).

A Lei nº 1.532, de setembro de 1985, alterada pela nº 1.888, de maio de 1990, fixou os pontos de parada de ônibus, atendendo reivindicação subscrita por dezenas de pessoas – o ponto da Estação do Mercado foi fixado pela Lei nº 1.888/90. Todavia, essas normativas foram revogadas pela Lei nº 3.559-A de dezembro de 2013.

Atendendo pedido da população, propomos restabelecer o ponto de ônibus na antiga Estação do Mercado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO  
"LIBÓRIO SILVA NETO", EM 17 DE JUNHO DE 2019.

Vereadora AMÉLIA MÓVEIS.

Vereadora LORENA DO VOLEI.

GLAU\*



## Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado nº 37  
Fax: (64) 461-4020 - Fone: 461-4000  
e-mail: pmpr2001@prionet.com.br

ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Pires do Rio  
Sessão: 29  
Registro N.º: 250/03  
Ao Plenário Em 1/1

LEI N.º 2.846 , DE 24 DE ABRIL DE 2003.

*“Autoriza a doação ao Ministério Público, para o fim que menciona e dá outras providências”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Ministério Público do Estado de Goiás, a área pública municipal nº 03, localizada na Quadra 03 do Bairro Oswaldo Gonçalves, objeto do Registro 58 e Matrícula 8542 de 25/11/2002, do CRI da Comarca de Pires do Rio, a ser destinada para a implantação da sede própria do Ministério Público, conforme projeto anexo a esta Lei.

Parágrafo Único – A área de que trata o *caput*, com 4.475,00 m<sup>2</sup>, (quatro mil, quatrocentos setenta e cinco metros quadrados) possui os seguintes limites e confrontações: **FRENTE** – para a Rua 02: 70m, com **CHANFRO** de 7,07m; **FUNDOS** – com a Rua 03: 70m; **LADO ESQUERDO** - com a Rua 06: 60 m; **LADO DIREITO** – com o Lote 01 e 09: 60m.

Art. 2º - As obras de que tratam o artigo anterior deverão estar concluídas no prazo de até dois anos, contado da vigência desta lei.

Parágrafo Único – Caso a donatária não atenda ao disposto no *caput*, a área doada reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal sem ônus algum para o doador.

Art. 3º - Será formada uma Comissão de Avaliação constituída por quatro membros – sendo dois indicados pela Prefeita e dois pelo Presidente da Câmara, que avaliará o imóvel doado por força desta Lei.





## **Prefeitura Municipal de Pires do Rio**

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro

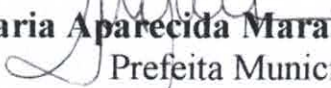
Fax: (64) 461-4020 – Fone: 461-4000

e-mail: pmpr2001@prionet.com.br

Art. 4º - As despesas decorrentes com escrituração correrão por conta da donatária.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**, em 24 de abril de 2003.

  
**Maria Aparecida Marasco Tomazini**  
Prefeita Municipal

  
**Assis Silva Filho**  
Secretário de Administração e Finanças

Registro às fls. 57 V do  
livro próprio.

Em 24 / 04 / 03

  
Executor Administrativo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de Goiás

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas  
Comarca de Pires do Rio  
Maria José de Moraes Borges Monteiro - Oficial



*o swaldo*

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE PIRES DO RIO

*Maria José de Moraes Borges Monteiro*

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

-9.402-

-9.402-  
Matrícula

Livro 2 - Registro Geral Ficha Nº 01(um)

Pires do Rio, 04 de novembro de 2003.

MATRÍCULA

**IMÓVEL:** Um imóvel urbano, denominado A.P.M.-02 (Área Pública Municipal - dois), no loteamento "Oswaldo Gonçalves", nesta cidade, medindo: cinquenta e sete metros e setenta e seis centímetros de frente, mais um chanfrado de sete metros e sete centímetros, confrontando com a Rua 01 (um); setenta e cinco metros e setenta e nove centímetros de lado direito, confrontando com terreno da APAI; sessenta e oito metros e dois centímetros, mais quatro metros e mais quinze metros e vinte e sete centímetros de fundo, formado por uma linha quebrada, e mais um chanfrado de sete metros e sete centímetros, confrontando com a Rua 02 (dois); sessenta e cinco metros e cinquenta e quatro centímetros de lado esquerdo, confrontando com a Rua 09 (nove); (57,76+7,07x75,79x68,02+4,00+15,27+7,07x65,54 metros), perfazendo área de 5.041,24m<sup>2</sup>, lado par.\*\*\*\*\*

-2-

LIVRO

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.181.585/0001-56.\*\*\*\*\*  
**Nº DO REGISTRO ANTERIOR:** R-57 M-8542, Ficha nº 06, do Livro 2-Registro Geral, deste registro de imóveis. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 04 de novembro de 2003. A Oficial *Maria José de Moraes Borges Monteiro*, a subscrevi.

MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO-GO

**AV-1-9402:** Desdobro - Por requerimento do proprietário, Ofício nº 508/03, de 22/10/2003, instruído por memorial descritivo, A.R.T. nº 6605.00670 09, de 22/10/2003, para determinar que o imóvel objeto desta matrícula foi desdobrado em dois terrenos, sendo A.P.M.-A e A.P.M.-B, que abaixo se descrevem por extrato. O referido é verdade e dou fé. Documentos em cartório. Pires do Rio, 04 de novembro de 2003. A Oficial *Maria José de Moraes Borges Monteiro*, a subscrevi.

PROPRIETÁRIO

**AV-2-9402:** Desdobro - Procedo a averbação do imóvel denominado: A.P.M.-A (Área Pública Municipal - A), medindo: sessenta e cinco metros e cinquenta e quatro centímetros de frente, mais chanfrados de sete metros e sete centímetros de cada lado, confrontando com a Rua 09 (nove); dez metros de lado direito, confrontando com a Rua 01 (um); setenta e cin-

continua no verso





## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Continuação da Matrícula Nº 9.402 -

co metros e cinquenta e quatro centímetros de fundo, confrontando com A.P.M.-B; e dez metros de lado esquerdo, confrontando com a Rua 02 (dois); (65,54+7,07+7,07x10,00x75,54x10,00 metros), perfazendo área de 1.108,08m<sup>2</sup>, lado ímpar, no Loteamento "Oswaldo Gonçalves". O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 04 de novembro de 2003. A Oficial Maria Fernanda Borges Monteiro, a subscrevi.

AV-3-9402: Desdobro - Procedo a averbação do imóvel denominado: A.P.M.-B (Área Pública Municipal - B), medindo: quarenta e sete metros e setenta e três centímetros de frente, confrontando com a Rua 01 (um); setenta e cinco metros e setenta e nove centímetros de lado direito, confrontando com terreno da APAI; quarenta e dois metros e vinte e um centímetros, mais quatro metros e mais quinze metros e vinte e sete centímetros de fundo, formado por uma linha quebrada, confrontando com a Rua 02 (dois); e setenta e cinco metros e cinquenta e quatro centímetros de lado esquerdo, confrontando com A.P.M.-A; (47,73x42,21+4,00+15,27x, digo, (47,73x75,79x42,21+4,00+15,27x75,54 metros), perfazendo área de 3.933,15m<sup>2</sup>, lado par, distante 10,00 metros da Rua 09 (nove), no Loteamento "Oswaldo Gonçalves". O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 04 de novembro de 2003. A Oficial Maria Fernanda Borges Monteiro, a subscrevi.

AV-4-9402: DESAFETAÇÃO - A requerimento da prefeita municipal desta cidade, Sra. Maria Aparecida Marasco Tomazini, que juntou cópia da Lei nº 3.152, de 14 de maio de 2007, averba-se a desafetação do imóvel constante do AV-3 desta matrícula, que passou do domínio público para o domínio privado do município de Pires do Rio-GO. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 14 de junho de 2007. O Sub/Oficial [Assinatura], a subscrevi.

AV-5-9402: DOAÇÃO - Pela escritura de doação, lavrada nas notas de Segundo (2º) Tabelionato desta comarca, em 22/02/2007, as folhas 173, do Livro nº 96, o imóvel objeto desta matrícula, constituído no AV-3 supra, foi doado a ELIANE RESENDE COSTA CAVALCANTE, e matriculado no Livro 2-Registro Geral, sob o nº 10.639, deste serviço registral. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 15 de junho de 2007. O Sub/Oficial [Assinatura], a subscrevi.

Livro M unificada  
 248  
 Pires do Rio



**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro 2 - Registro Geral Ficha Nº 01 (um)

8542

8 5 4 2

Matrícula

Pires do Rio, 19 de Outubro de 2000.

MATRÍCULA

**IMÓVEL:** Uma gleba de terras desdobrada de uma área maior, medindo vinte e quatro hectares, oitenta e nove ares e oitenta centiares, (24,8980 ha), situada na Fazenda "Chácara Terra Vermelha", neste município, compreendida dentro dos seguintes limites e confrontações: - "Começam" no marco nº 1, cravado nas confrontações de terras da Apai-Associação de Proteção e Assistência à Infância de Pires do Rio-GO e Rosamisse Mesquita de Araújo; daí, segue por cerca de arame, passando pelo marco nº 2, com o rumo magnético de 58º47'55"NW-629,66 metros e 43º03'45"NW-209,13 metros, até o marco nº 3, nas confrontações de terras de Rosamisse Mesquita de Araújo e Residencial Bouganville; daí, segue por cerca de arame, margeando a Avenida (saída para o Maratá), passando pelos marcos nº 4 à 10, com os seguintes rumos e distâncias: 35º15'25"NE-10,13 metros, 45º23'06"NE-30,31 metros, 51º30'18"NE-45,73 metros, 56º03'25"NE-65,19 metros, 53º59'08"NE-102,43 metros, 12º31'50"NE-17,15 metros, 71º40'08"SE-37,32 metros e 54º42'18"NE-6,33 metros, até o marco nº 11, já na margem da Rodovia; daí, segue por cerca de arame, margeando a Rodovia, passando pelo marco nº 12, com os seguintes rumos e distâncias: 70º10'36"SE-92,00 metros e 58º49'33"SE-570,00 metros, até o marco nº 13, na confrontação de terras de Apai-Associação de Proteção e Assistência à Infância de Pires do Rio-GO; daí, segue por cerca de arame com o rumo de 23º26'44"SE, com distância de 344,72 metros, até o marco nº 01, ponto de partida". CCIR/1998-1999: Código do Imóvel 935.140.000.981-3; Área Total 57,2 ha; módulo rural 50,00ha nº mod. rurais 1,14; módulo fiscal 35,0ha; n.º mod. fiscais 1,63; fração mínima de parcelamento 3,0ha; Classificação do Imóvel: Pequena Propriedade Produtiva; Nome do Imóvel: Chácara Terra Vermelha; Localização: R.º Rod. GO 020 KM 143, à direita.\*\*\*\*\*

LIVRO 02

PROPRIETÁRIO ROSAMISSE MESQUITA DE ARAUJO

**PROPRIETÁRIO:** ROSAMISSE MESQUITA DE ARAUJO, brasileira, agropecuarista, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade nº 419.291/SSP-GO, inscrita no CIC nº 469.363.941-91, residente e domiciliada nesta cidade.\*\*\*\*\*

**REGISTRO ANTERIOR:** AV-6 M-988, as fls.02, em 17-06-1996, do Livro 2-Registro Geral, deste registro de imóveis. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 19 de Outubro de 2000. O Oficial *[assinatura]*, a subscrevi.

**AV-1-8542:** A reserva legal foi averbada sob o nº 7, na matrícula nº 988, no Livro 2-Registro Geral, da qual foi desmembrado o imóvel desta matrícula, que não estará sujeito a nova destinação. Proveniente nº 09/97. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 19 de Outubro de 2000. O Oficial *[assinatura]*, a subscrevi.

**R:2-8542:** Compra-Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada as fls.023-025, do Livro nº 88, em 18-10-2000, deste Tabelionato de notas, o imóvel objeto desta matrícula, foi adquirido pelo a Firma: "PLANO NACIONAL DE HABITAÇÃO POPULAR-PLANHP-LTDA", Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, empresa sediada em Unaí-MG, à Rua Canabrava, nº66, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.224.117/0001-11; havido por compra feita a Rosamisse Mesquita de Araújo; na

Continua no verso \*\*\*\*\*

250  
Pires do Rio



## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Continuação da Matrícula Nº 8542

lo o preço de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais). O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 19 de Outubro de 2000. O Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:-3-8542:** Loteamento - Por requerimento do Proprietário, com firma reconhecida, acompanhado do Decreto Municipal n.º 3.350-A, de 23-04-2001, normatizando o ato, planta e relação de imóveis firmados por profissional habilitado; nos Termos da Lei Federal n.º 6.766/79 e Provimento n.º 09/97 (CGJ-GO); tem-se o objetivo proceder o parcelamento do solo urbano acima descrito, ficando o aludido imóvel desdobrado em 22 (vinte e dois) lotes que abaixo se decrevem por extrato. Documentos em Cartório. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 27 de Abril de 2001. O Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:-4-8542:** Sendo: - Lote n.º 01 (um), quadra 01 (um), medindo 10,00mts, mais um chanfrado de 7,07 metros de frente com a Rua 01; por 37,67mts do lado direito com o lote n.º 02; por 15,00mts de fundos com lote n.º 14; e por 32,66mts de lado esquerdo com a Rua 06, (10,00+7,07x37,67x15,00x32,66 metros), num total de 552,50m<sup>2</sup>, no lado par, esquina com a Rua 06, Bairro Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2002. O Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:-5-8542:** Sendo: - Lote, n.º 02 (dois), quadra n.º 01 (um), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 1; por 37,67metros do lado direito com o lote de n.º 03; por 15,00 metros de fundos com o lote de n.º 15; por 37,67metros do lado esquerdo com o lote de n.º 01; (15,00x37,67x15,00x37,67 metros), num total de 565,05m<sup>2</sup>, lado par, distando 10,00metros da Rua 06, Bairro Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:-6-8542:** Sendo: - Lote, n.º 03 (três), quadra de n.º 01 (um), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 1; por 37,67 metros do lado direito com o lote de n.º 04; por 15,00 metros de fundos com o lote de n.º 16; por 37,67 metros do lado esquerdo com o lote de n.º 02; (15,00x37,67x15,00x37,67 metros), num total 565,05m<sup>2</sup>, lado par, distando 25,00 metros da Rua 06, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:7-8542:** Sendo: - Lote n.º 04 (quatro), da quadra n.º 01 (um), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 1; por 37,67 metros do lado direito com o lote n.º 05; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 17; por 37,67 metros do lado esquerdo com o lote n.º 03; (15,00x37,67x15,00x37,67 metros), num total de 565,05m<sup>2</sup>, lado par, distando 40,00 metros da Rua 06, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:-8-8542:** Sendo: - Lote n.º 05 (cinco), da quadra n.º 01 (um), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 1; por 37,67 metros do lado direito com o lote n.º 06; por 15,00metros de fundos com o lote n.º 18; por 37,67 metros do lado esquerdo com o lote n.º 04; (15,00x37,67x15,00x37,67 metros), num

Continua na ficha nº 02 (dois)

Vide Av-312

Vide Av-312

Vide Av-312

AV-318-





## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro 2 - Registro Geral Ficha Nº 02(dois)

8542

8542

Matrícula

Continuação da Ficha nº 01(um) Pires do Rio, 25 de Novembro de 2002

MATRÍCULA

total de 565,05m<sup>2</sup>, lado par, distando 55,00 metros da Rua 06, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial M. S. Mesquita de Araújo a subscrevi.

**R:-9-8542:** Sendo: - Lote n.º 06 (seis), da quadra n.º 01 (um), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 1 ; por 37,67 metros do lado direito com o lote n.º 07; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 19; por 37,67 metros do lado esquerdo com o lote n.º 05; (15,00x37,67x15,00x37,67 metros), num total de 565,05m<sup>2</sup>, lado par, distando 70,00 metros da Rua 06, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial M. S. Mesquita de Araújo, a subscrevi.

**R:-10-8542:** Sendo: - Lote n.º 07 (sete), da quadra n.º 01 (um), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 1 ; por 37,67 metros do lado direito com o lote n.º 08; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 20; por 37,67 metros do lado esquerdo com o lote n.º 06; (15,00x37,67x15,00x37,67 metros), num total de 565,05m<sup>2</sup>, lado par, distando 85,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial M. S. Mesquita de Araújo, a subscrevi.

2

LIVRO

**R:-11-8542:** Sendo: - Lote n.º 08 (oito), da quadra n.º 01 (um), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 1 ; por 37,67 metros do lado direito com o lote n.º 09; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 21; por 37,67 metros do lado esquerdo com o lote n.º 07; (15,00x37,67x15,00x37,67 metros), num total de 565,05m<sup>2</sup>, lado par, distando 70,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial M. S. Mesquita de Araújo, a subscrevi

**R:-12-8542:** Sendo: - Lote n.º 09 (nove), da quadra n.º 01 (um), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 1 ; por 37,67 metros do lado direito com o lote n.º 10; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 22; por 37,67 metros do lado esquerdo com o lote n.º 08; (15,00x37,67x15,00x37,67 metros), num total de 565,05m<sup>2</sup>, lado par, distando 55,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial M. S. Mesquita de Araújo, a subscrevi.

**R:-13-8542:** Sendo: - Lote n.º 10 (dez), da quadra n.º 01 (um), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 1 ; por 37,67 metros do lado direito com o lote n.º 11; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 23; por 37,67 metros do lado esquerdo com o lote n.º 09; (15,00x37,67x15,00x37,67 metros), num total de 565,05m<sup>2</sup>, lado par, distando 40,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial M. S. Mesquita de Araújo, a subscrevi.

**R:-14-8542:** Sendo: - Lote n.º 11 (onze), da quadra n.º 01 (um), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 1 ; por 37,67 metros do lado direito com o lote n.º 12; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 24; por 37,67 metros do lado esquerdo com o lote n.º 10; (15,00x37,67x15,00x37,67 metros), num total de 565,05m<sup>2</sup>, lado par, distando 25,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves.

PROPRIETÁRIO ROSAMISSE MESQUITA DE ARAÚJO

PROPRIETÁRIO

Continua no verso

Cartório Municipal  
252  
Pires do Rio



## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Continuação da Matrícula Nº 8542

ves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial M. B. Monteiro, a subscrevi.

**R:-15-8542:** Sendo: - Lote n.º 12 (doze), da quadra n.º 01 (um), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 1 ; por 37,67 metros do lado direito com o lote n.º13; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º25; por 37,67 metros do lado esquerdo com o lote n.º11; (15,00x37,67x15,00x37,67 metros), num total de 565,05m<sup>2</sup>, lado par, distando 10,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial M. B. Monteiro, a subscrevi.

**R:-16-8542:** Sendo: - Lote n.º 13 (treze), da quadra n.º 01 (um), medindo 10,00 metros, mais um chanfrado de 7,07 metros de frente com a Rua 1 ; por 32,75 metros do lado direito com a Rua 07; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º26; por 37,67 metros do lado esquerdo com o lote n.º12; (10,00+7,07x32,75x15,00x37,67 metros), num total de 552,50m<sup>2</sup>, lado par, esquina com a Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial M. B. Monteiro, a subscrevi.

**R:-17-8542:** Sendo: - Lote n.º 14 (quatorze), da quadra n.º 01 (um), medindo 10,00 metros, mais um chanfrado de 7,07 metros de frente com a Rua 02 ; por 32,67 metros do lado direito com a Rua 06; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º01; por 37,68 metros do lado esquerdo com o lote n.º15; (10,00+7,07x32,67x15,00x37,68 metros), num total de 552,62m<sup>2</sup>, lado ímpar, esquina com a Rua 06, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial M. B. Monteiro, a subscrevi.

**R:-18-8542:** Sendo: - Lote n.º 15 (quinze), da quadra n.º 01 (um), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 02 ; por 37,68 metros do lado direito com o lote n.º14; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º02; por 37,68 metros do lado esquerdo com o lote n.º16; (15,00x37,68x15,00x37,68 metros), num total de 565,13m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 10,00 metros da Rua 06, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2002. A Oficial M. B. Monteiro, a subscrevi.

**R:-19-8542:** Sendo: - Lote n.º 16 (dezesesseis), da quadra n.º 01 (um), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 02 ; por 37,68 metros do lado direito com o lote n.º15; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º03; por 37,68 metros do lado esquerdo com o lote n.º17; (15,00x37,68x15,00x37,68 metros), num total de 565,13m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 25,00 metros da Rua 06, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial M. B. Monteiro, a subscrevi.

**R:-20-8542:** Sendo: - Lote n.º 17 (dezesete), da quadra n.º 01 (um), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 02 ; por 37,68 metros do lado direito com o lote n.º16; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º04; por 37,68 metros do lado esquerdo com o lote n.º18; (15,00x37,68x15,00x37,68 metros), num total de 565,13m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 40,00 metros da Rua 06, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial M. B. Monteiro, a subscrevi.

Vide A.V.-312

Vide A.V.-312

Vide A.V.-312

Vide A.V.-312

Municipal  
Pires do Rio



## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

8542

8542

Livro 2 - Registro Geral Ficha Nº 03 (três)

Matrícula

Continuação da ficha nº 02 (dois) Pires do Rio, 25 de novembro de 2002

MATRÍCULA

**R:-21-8542:** Sendo: - Lote n.º 18 (dezoito), da quadra n.º 01 (um), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 02 ; por 37,68 metros do lado direito com o lote n.º17; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º05; por 37,68 metros do lado esquerdo com o lote n.º19; (15,00x37,68x15,00x37,68 metros), num total de 565,13m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 55,00 metros da Rua 06, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial M. B. Mesquita, a subscrevi.

**R:-22-8542:** Sendo: - Lote n.º 19 (dezenove), da quadra n.º 01 (um), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 02 ; por 37,68 metros do lado direito com o lote n.º18; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º06; por 37,68 metros do lado esquerdo com o lote n.º20; (15,00x37,68x15,00x37,68 metros), num total de 565,13m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 70,00 metros da Rua 06, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial M. B. Mesquita, a subscrevi.

**R:-23-8542:** Sendo: - Lote n.º 20 (vinte), da quadra n.º 01 (um), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 02 ; por 37,68 metros do lado direito com o lote n.º19; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º07; por 37,68 metros do lado esquerdo com o lote n.º21; (15,00x37,68x15,00x37,68 metros), num total de 565,13m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 85,00 metros da Rua 06, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial M. B. Mesquita, a subscrevi.

**R:-24-8542:** Sendo: - Lote n.º 21 (vinte e um), da quadra n.º 01 (um), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 02 ; por 37,68 metros do lado direito com o lote n.º20; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º08; por 37,68 metros do lado esquerdo com o lote n.º22; (15,00x37,68x15,00x37,68 metros), num total de 565,13m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 70,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial M. B. Mesquita, a subscrevi.

**R:-25-8542:** Sendo: - Lote n.º 22 (vinte e dois), da quadra n.º 01 (um), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 02 ; por 37,68 metros do lado direito com o lote n.º21; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º09; por 37,68 metros do lado esquerdo com o lote n.º23; (15,00x37,68x15,00x37,68 metros), num total de 565,13m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 55,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial M. B. Mesquita, a subscrevi.

**R:-26-8542:** Sendo: - Lote n.º 23 (vinte e três), da quadra n.º 01 (um), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 02 ; por 37,68 metros do lado direito com o lote n.º22; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º10; por 37,68 metros do lado esquerdo com o lote n.º24; (15,00x37,68x15,00x37,68 metros), num total de 565,13m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 40,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial M. B. Mesquita, a subscrevi.

Continua no verso

PROPRIETÁRIO ROSAMISSE MESQUITA DE ARAUJO

LIVRO 2

 Câmara Municipal  
 254  
 Pires do Rio



## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Continuação da Matrícula Nº 8542

**R:-27-8542:** Sendo: - Lote n.º 24 (vinte e quatro), da quadra n.º 01 (um), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 02 ; por 37,68 metros do lado direito com o lote n.º23; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º11; por 37,68 metros do lado esquerdo com o lote n.º25; (15,00x37,68x15,00x37,68 metros), num total 565,13m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 25,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial M. B. M. M. M., a subscrevi.

**R:-28-8542:** Sendo: - Lote n.º 25 (vinte e cinco), da quadra n.º 01 (um), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 02 ; por 37,68 metros do lado direito com o lote n.º24; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º12; por 37,68 metros do lado esquerdo com o lote n.º26; (15,00x37,68x15,00x37,68 metros), num total de 565,13m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 10,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial M. B. M. M. M., a subscrevi.

**R:-29-8542:** Sendo: - Lote n.º 26 (vinte e seis), da quadra n.º 01 (um), medindo 10,00 metros, mais um chanfrado de 7,07 metros de frente com a Rua 02 ; por 37,68 metros do lado direito com o lote n.º25; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º13; por 32,75 metros do lado esquerdo com a Rua 07; (10,00+7,07x37,68x15,00x32,75 metros), num total de 552,62m<sup>2</sup>, lado ímpar, esquina com a Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial M. B. M. M. M., a subscrevi.

**R:-30-8542:** Sendo: - Lote n.º 01 (um), da quadra n.º 02 (dois), medindo 10,00 metros, mais um chanfrado de 7,07 metros de frente com a Rua 01 ; por 37,67 metros do lado direito com o lote n.º02; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º14; por 32,66 metros do lado esquerdo com a Rua 07; (10,00+7,07x37,67x15,00x32,66 metros), num total de 552,50m<sup>2</sup>, lado par, esquina com a Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial M. B. M. M. M., a subscrevi. **AV-340**

**R:-31-8542:** Sendo: - Lote n.º 02 (dois), da quadra n.º 02 (dois), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 01 ; por 37,67 metros do lado direito com o lote n.º03; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º15; por 37,67 metros do lado esquerdo com o lote n.º01; (15,00x37,67x15,00x37,67 metros), num total de 565,05m<sup>2</sup>, lado par, distando 10,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial M. B. M. M. M., a subscrevi.

**R:-32-8542:** Sendo: - Lote n.º 03 (três), da quadra n.º 02 (dois), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 01 ; por 37,67 metros do lado direito com o lote n.º04; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º16; por 37,67 metros do lado esquerdo com o lote n.º02; (15,00x37,67x15,00x37,67 metros), num total de 565,05m<sup>2</sup>, lado par, distando 25,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial M. B. M. M. M., a subscrevi.

Continua na ficha nº 04 (quatro)



# CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

## Livro 2 - Registro Geral Ficha Nº 04 (quatro)

8542

Matrícula  
Continuação da ficha nº 03 (Três Quatro)

Pires do Rio, 25 de novembro de 2002

8542

MATRÍCULA

crevi.

R: -33-8542: Sendo: - Lote n.º 04 (quatro), da quadra n.º 02 (dois), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 01 ; por 37,67 metros do lado direito com o lote n.º05; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º17; por 37,67 metros do lado esquerdo com o lote n.º03; (15,00x37,67x15,00x37,67 metros), num total de 565,05m<sup>2</sup>, lado par, distando 40,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial *[Signature]* a subscrevi.

R: -34-8542: Sendo: - Lote n.º 05 (cinco), da quadra n.º 02 (dois), medindo 15,00 metros de frente com a referida Rua 01 ; por 37,67 metros do lado direito com o lote n.º06; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º18; por 37,67 metros do lado esquerdo com o lote n.º04; (15,00x37,67x15,00x37,67 metros), num total de 565,05m<sup>2</sup>, lado par, distando 55,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial *[Signature]*, a subscrevi.

R: -35-8542: Sendo: - Lote n.º 06 (seis), da quadra n.º 02 (dois), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 01 ; por 37,67 metros do lado direito com o lote n.º07; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º19; por 37,67 metros do lado esquerdo com o lote n.º05; (15,00x37,67x15,00x37,67 metros), num total de 565,05m<sup>2</sup>, lado par, distando 70,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial *[Signature]*, a subscrevi.

R: -36-8542: Sendo: - Lote n.º 07 (sete), da quadra n.º 02 (dois), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 01 ; por 37,67 metros do lado direito com o lote n.º08; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º20; por 37,67 metros do lado esquerdo com o lote n.º06; (15,00x37,67x15,00x37,67 metros), num total 565,05m<sup>2</sup>, lado par, distando 85,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial *[Signature]*, a subscrevi.

R: -37-8542: Sendo: - Lote n.º 08 (oito), da quadra n.º 02 (dois), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 01 ; por 37,67 metros do lado direito com o lote n.º09; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º21; por 37,67 metros do lado esquerdo com o lote n.º07; (15,00x37,67x15,00x37,67 metros), num total de 565,05m<sup>2</sup>, lado par, distando 70,00 metros da Rua 09, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial *[Signature]*, a subscrevi.

2

LIVRO

PROPRIETÁRIO ROSAMISSE MESQUITA DE ARAUJO

PROPRIETÁRIO

Continua no verso





## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Continuação da Matriculã Nº 8542

**R:-38-8542:** Sendo: - Lote n.º 09 (nove), da quadra n.º 02 (dois), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 01 ; por 37,67 metros do lado direito com o lote n.º10; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º22; por 37,67 metros do lado esquerdo com o lote n.º08; (15,00x37,67x15,00x37,67 metros), num total de 565,05m<sup>2</sup>, lado par, distando 55,00 metros da Rua 09, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial Marta B. Monteiro, subscrevi.

**R:-39-8542:** Sendo: - Lote n.º 10 (dez), da quadra n.º 02 (dois), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 01 ; por 37,67 metros do lado direito com o lote n.º11; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º23; por 37,67 metros do lado esquerdo com o lote n.º09; (15,00x37,67x15,00x37,67 metros), num total de 565,05m<sup>2</sup>, lado par, distando 40,00 metros da Rua 09, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial Marta B. Monteiro, a subscrevi.

**R:-40-8542:** Sendo: - Lote n.º 11 (onze), da quadra n.º 02 (dois), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 01 ; por 37,67 metros do lado direito com o lote n.º12; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º24; por 37,67 metros do lado esquerdo com o lote n.º10; (15,00x37,67x15,00x37,67 metros), num total de 565,05m<sup>2</sup>, lado par, distando 25,00 metros da Rua 09, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial Marta B. Monteiro, a subscrevi.

**R:-41-8542:** Sendo: - Lote n.º 12 (doze), da quadra n.º 02 (dois), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 01 ; por 37,67 metros do lado direito com o lote n.º13; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º25; por 37,67 metros do lado esquerdo com o lote n.º11; (15,00x37,67x15,00x37,67 metros), num total de 565,05m<sup>2</sup>, lado par, distando 10,00 metros da Rua 09, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial Marta B. Monteiro, a subscrevi.

**R:-42-8542:** Sendo: - Lote n.º 13 (treze), da quadra n.º 02 (dois), medindo 10,00 metros, mais um chanfrado 7,07 metros de frente com a Rua 01 ; por 32,75 metros do lado direito com a Rua 09; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º26; por 37,67 metros do lado esquerdo com o lote n.º12; (10,00+7,07x32,75x15,00x37,67 metros), num total de 552,50m<sup>2</sup>, lado par, esquina com a Rua 09, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial Marta B. Monteiro, a subscrevi.

**R:-43-8542:** Sendo: - Lote n.º 14 (quatorze), da quadra n.º 02 (dois), medindo 10,00 metros, mais um chanfrado de 7,07 metros de frente com a Rua 02 ; por 32,67 metros do lado direito com a Rua 07; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º01; por 37,68 metros do lado esquerdo com o lote n.º02; (15,00x37,68x15,00x37,68 metros), num total de 552,62m<sup>2</sup>, lado ímpar, esquina com a Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial

Continua na ficha nº 05(cinco)

Cartório Municipal  
 Pires do Rio  
 25/11/2002



CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro 2 - Registro Geral Ficha Nº 05 (cinco)

8542

8542

Matrícula Continuação da Ficha nº04(quatro)

Pires do Rio,

25 de novembro de 2002

MATRÍCULA

*[Signature]* a subscrevi.

AV-342

R:-44-8542: Sendo: - Lote n.º 15 (quinze), da quadra n.º 02 (dois), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 02 ; por 37,68 metros do lado direito com o lote n.º14; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º02; por 37,68 metros do lado esquerdo com o lote n.º16; (15,00x37,68x15,00x37,68 metros), num total de 565,13m², lado ímpar, distando 25,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial *[Signature]*, a subscrevi.

R:-45-8542: Sendo: - Lote n.º 16 (dezesesseis), da quadra de n.º 02 (dois), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 02 ; por 37,68 metros do lado direito com o lote n.º15; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º03; por 37,68 metros do lado esquerdo com o lote n.º17; (15,00x37,68x15,00x37,68 metros), num total 565,13m², lado ímpar, distando 40,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial *[Signature]*, a subscrevi.

2

LIVRO

R:-46-8542: Sendo: - Lote n.º 17 (dezessete), da quadra n.º 02 (dois), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 02 ; por 37,68 metros do lado direito com o lote n.º16; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º04; por 37,68 metros do lado esquerdo com o lote n.º18; (15,00x37,68x15,00x37,68 metros), num total de 565,13m², lado ímpar, distando 55,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial *[Signature]*, a subscrevi.

PROPRIETÁRIO ROSAMISSE MESQUITA DE ARAUJO

R:-47-8542: Sendo: - Lote n.º 18 (dezoito), da quadra n.º 02 (dois), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 02 ; por 37,68 metros do lado direito com o lote n.º17; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º05; por 37,68 metros do lado esquerdo com o lote n.º19; (15,00x37,68x15,00x37,68 metros), num total de 565,13m², lado ímpar, distando 70,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial *[Signature]*, a subscrevi.

R:-48-8542: Sendo: - Lote n.º 19 (dezenove), da quadra n.º 02 (dois), medindo 15,00 metros de frente com a rua 02 ; por 37,68 metros do lado direito com o lote n.º18; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º06; por 37,68 metros do lado esquerdo com o lote n.º20; (15,00x37,68x15,00x37,68 metros), num total de 565,13m², lado ímpar, distando 85,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial *[Signature]*, a subscrevi.

R:-49-8542: Sendo: - Lote n.º 20 (vinte), da quadra n.º 02 (dois), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 02 ; por 37,68 metros do lado direito com

Continua no verso







## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro 2 - Registro Geral Ficha N° 06 (seis)

8542

8542

Matricula  
Continuação da Ficha nº 05 (cinco)

Pires do Rio, 25 de novembro de 2002

MATRICULA  
subscrevi.

**R:-55-8542:** Sendo: - Lote n.º 26 (vinte e seis), da quadra n.º 02 (dois), medindo 10,00 metros, mais um chanfrado de 7,07 metros de frente com a Rua 02; por 37,68 metros do lado direito com o lote n.º 25; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 13; por 32,75 metros do lado esquerdo com a Rua 09; (10,00+7,07x37,68x15,00x32,75 metros), num total de 552,62m<sup>2</sup>, lado ímpar, esquina com a Rua 09, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial *[assinatura]*, subscrevi.

**R:-56-8542:** Sendo: A.P.M-01 (um), (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA) medindo 49,49 metros, mais 70,26 metros, mais um chanfrado de 7,07 metros de frente com a Rua 01; por 139,33 metros do lado direito com a Rua 06; por 157,20, mais 7,07 metros e mais 6,31 metros chanfrados pelo fundo com a Rua 03; por 83,80 metros, mais 12,56 metros, mais 7,79 metros, mais 37,77 metros do lado esquerdo; (49,49 + 70,26 + 7,07 x 139,33 x 7,07 + 157,20 + 6,31 x 83,80 + 12,56 + 7,79 + 37,77 metros), num total de 21.995,35m<sup>2</sup>, lado par, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial *[assinatura]*, a subscrevi.

**R:-57-8542:** Sendo: A.P.M-02 (dois), medindo 57,76 metros, mais um chanfrado de 7,07 metros de frente com a Rua 01; 75,79 metros do lado direito com a APAI; por 68,02 metros, mais 15,27 metros, mais 7,07 metros de fundos com a Rua 02; por 65,54 metros do lado esquerdo com a Rua 09; (57,76+7,07x75,79x68,02+15,27+7,07x65,54 metros), num total 5.041,24m<sup>2</sup>, lado par, esquina com a Rua 09, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial *[assinatura]*, a subscrevi.

**R:-58-8542:** Sendo: A.P.M-03 (três), (FÓRUM), medindo 70,00 metros, mais um chanfrado de 7,07 metros de frente com a Rua 02; por 60,00 metros do lado direito com os lotes n.º 01 e 09, da quadra 03; por 70,00 metros, mais um chanfrado de 7,07 metros de fundos com a Rua 03; por 50,00 metros do lado esquerdo com a Rua 06; (70,00+7,07x60,00x70,00+7,07x50,00 metros), num total de 4.475,00m<sup>2</sup>, lado par, esquina com a Rua 06, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial *[assinatura]*, a subscrevi.

**R:-59-8542:** Sendo: - Lote n.º 01 (um), da quadra n.º 03 (três), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 02; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º 02; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 09; por 30,00 metros do lado esquerdo com A.P.M-03; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 70,00 metros da Rua 06, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial *[assinatura]*, a subscrevi.

**R:-60-8542:** Sendo: - Lote n.º 02 (dois), da quadra n.º 03 (três), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 02; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º 03; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 10; por 30,00 metros

Continua no verso

Câmara Municipal  
Pires do Rio



## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Continuação da Matriculá N° 8542

do lado esquerdo com o lote n.º01; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 85,00 metros da Rua 06, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial M. B. Monteiro, a subscrevi.

**R:-61-8542:** Sendo: - Lote n.º 03 (três), da quadra n.º 03 (três), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 02 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º04; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º11; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º02; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 70,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial M. B. Monteiro, a subscrevi.

**R:-62-8542:** Sendo: - Lote n.º 04 (quatro), da quadra n.º 03 (três), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 02 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º05; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º12; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º03; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 55,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial M. B. Monteiro, a subscrevi.

**R:-63-8542:** Sendo: - Lote n.º 05 (cinco), da quadra n.º 03 (três), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 02 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º06; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º13; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º04; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 40,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial M. B. Monteiro, a subscrevi.

**R:-64-8542:** Sendo: - Lote n.º 06 (seis), da quadra n.º 03 (três), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 02 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º07; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º14; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º05; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 25,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial M. B. Monteiro, a subscrevi.

**R:-65-8542:** Sendo: - Lote n.º 07 (sete), da quadra n.º 03 (três), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 02 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º08; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º15; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º06; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 10,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial M. B. Monteiro, a subscrevi.

**R:-66-8542:** Sendo: - Lote n.º 08 (oito), da quadra n.º 03 (três), medindo 10,00 metros, mais um chanfrado de 7,07 metros de frente com a Rua 02 ; por 25,00 metros do lado direito com a Rua 07; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º16; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º07; (10,00x7,07x25,00x15,00x30,00 metros), num total de 437,50m<sup>2</sup>, lado par, esquina com a Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial

Continua na ficha nº 07(sete)



CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro 2 - Registro Geral Ficha N°07(seis)

8542

8542

Matricula

Continuação da ficha nº06(seis)

Pires do Rio, 25 de novembro de 2002

MATRÍCULA

*M. B. Mesquita de Araujo*, a subscrevi.

**R:-67-8542:** Sendo: - Lote n.º 09 (nove), da quadra n.º 03 (três), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 03 ; por 30,00 metros do lado direito com A.P.M-03; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º01; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º10; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m², lado ímpar, distando 70,00 metros da Rua 06, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial *M. B. Mesquita de Araujo*, a subscrevi.

**R:-68-8542:** Sendo: - Lote n.º 10 (dez), da quadra n.º 03 (três), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 03 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º09; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º02; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º11; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m², lado ímpar, distando 85,00 metros da rua 06, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial *M. B. Mesquita de Araujo*, a subscrevi.

2

LIVRO

**R:-69-8542:** Sendo: - Lote n.º 11 (onze), da quadra n.º 03 (três), medindo 15,00 metros de com a Rua 03 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º10; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º03; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º12; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m², lado ímpar, distando 70,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial *M. B. Mesquita de Araujo*, a subscrevi.

**R:-70-8542:** Sendo: - Lote n.º 12 (doze), da quadra n.º 03 (três), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 03; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º11; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º04; por 30,00 metros do esquerdo com o lote n.º13; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m², lado ímpar, distando 55,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial *M. B. Mesquita de Araujo*, a subscrevi.

PROPRIETÁRIO ROSAMISSE MESQUITA DE ARAUJO

**R:-71-8542:** Sendo: - Lote n.º 13 (treze), da quadra n.º 03 (três), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 03 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º12; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º05; por 30,00 metros do esquerdo com o lote n.º14; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m², lado ímpar, distando 40,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial *M. B. Mesquita de Araujo*, a subscrevi.

**R:-72-8542:** Sendo: - Lote n.º 14 (quatorze), da quadra n.º 03 (três), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 03 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º13; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º06; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º15; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m², lado ímpar, distando 25,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial *M. B. Mesquita de Araujo*, a subscrevi.

Continua no verso





## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Continuação da Matricula Nº 8542

**R:-73-8542:** Sendo: - Lote n.º 15 (quinze), da quadra n.º 03 (três), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 03 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º14; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º07; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º16; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 10,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial M. B. M. M. M., a subscrevi. (Vide AV-325)-Vendido-

**R:-74-8542:** Sendo: - Lote n.º 16 (dezesseis), da quadra n.º 03 (três), medindo 10,00 metros, mais um chanfrado de 7,07 metros de frente com a Rua 03 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º15; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º08; por 25,00 metros do lado esquerdo com a Rua 07; (10,00+7,07x30,00x15,00x25,00 metros), num total de 437,50m<sup>2</sup>, lado ímpar, esquina com a Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial M. B. M. M. M., a subscrevi.

**R:-75-8542:** Sendo: - Lote n.º 01 (um), da quadra n.º 04 (quatro), medindo 10,00 metros, mais um chanfrado 7,07 metros de frente com a Rua 02 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º02; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º14; por 25,00 metros do lado esquerdo com a Rua 07; (10,00+7,07x30,00x15,00x25,00 metros), num total de 437,50m<sup>2</sup>, lado par, esquina com a Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial M. B. M. M. M., a subscrevi.

**R:-76-8542:** Sendo: - Lote n.º 02 (dois), da quadra n.º 04 (quatro), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 02 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º03; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º15; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º01; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 10,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial M. B. M. M. M., a subscrevi.

**R:-77-8542:** Sendo: - Lote n.º 03 (três), da quadra n.º 04 (quatro), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 02 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º04; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º16; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º02; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 25,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial M. B. M. M. M., a subscrevi.

**R:-78-8542:** Sendo: - Lote n.º 04 (quatro), da quadra n.º 04 (quatro), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 02 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º05; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º17; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º03; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 40,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial M. B. M. M. M., a subscrevi.

Continua na ficha nº 08(oito)

-AV-325-

Cartório Unid.  
Pir



## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

8542

8542

Livro 2 - Registro Geral Ficha Nº 08(oito)

Matrícula  
Continuação da ficha nº07(sete)

Pires do Rio, 25 de novembro de 2002

MATRÍCULA

**R:-79-8542:** Sendo: - Lote n.º 05 (cinco), da quadra n.º 04 (quatro), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 02 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º06; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º18; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º04; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 55,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:-80-8542:** Sendo: - Lote n.º 06 (seis), da quadra n.º 04 (quatro), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 02 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º07; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º19; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º05; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 70,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:-81-8542:** Sendo: - Lote n.º 07 (sete), da quadra n.º 04 (quatro), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 02 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º08; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º20; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º06; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 85,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], subscrevi.

**R:-82-8542:** Sendo: - Lote n.º 08 (oito), da quadra n.º 04 (quatro), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 02 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º09; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º21; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º07; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 70,00 metros da Rua 09, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:-83-8542:** Sendo: - Lote n.º 09 (nove), da quadra n.º 04 (quatro), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 02 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º10; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º22; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º08; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 55,00 metros da Rua 09, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:-84-8542:** Sendo: - Lote n.º 10 (dez), da quadra n.º 04 (quatro), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 02 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º11; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º23; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º09; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 40,00 metros da Rua 09, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

Continua no verso

PROPRIETÁRIO ROSAMISSE MESQUITA DE ARAUJO

LIVRO 2

264  
Pires do Rio



## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Continuação da Matrícula Nº 8542

vembro de 2.002. A Oficial

[Assinatura], a subscrevi.

**R:-85-8542:** Sendo: - Lote n.º 11 (onze), da quadra n.º 04 (quatro), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 02 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º12; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º24; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º10; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 25,00 metros da Rua 09, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [Assinatura], a subscrevi.

**R:-86-8542:** Sendo: - Lote n.º 12 (doze), da quadra n.º 04 (quatro), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 02 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º13; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º25; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º11; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 10,00 metros da Rua 09, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [Assinatura], a subscrevi.

**R:-87-8542:** Sendo: - Lote n.º 13 (treze), da quadra n.º 04 (quatro), medindo 10,00 metros, mais um chanfrado de 7,07 metros de frente com a Rua 02 ; por 25,00 metros do lado direito com a Rua 09; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º26; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º12; (10,00+7,07x25,00x15,00x30,00 metros), num total de 437,50m<sup>2</sup>; lado par, esquina com a Rua 09, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [Assinatura], a subscrevi.

**R:-88-8542:** Sendo: - Lote n.º 14 (quatorze), da quadra n.º 04 (quatro), medindo 10,00 metros, mais um chanfrado de 7,07 metros de frente com a Rua 03 ; por 25,00 metros do lado direito com a Rua 07; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º01; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º15; (10,00+7,07x25,00x15,00x30,00 metros), num total de 437,50m<sup>2</sup>, lado ímpar, esquina com a Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [Assinatura], a subscrevi.

**R:-89-8542:** Sendo: - Lote n.º 15 (quinze), da quadra n.º 04 (quatro), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 03 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º14; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º02; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º16; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 10,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [Assinatura], a subscrevi.

**R:-90-8542:** Sendo: - Lote n.º 16 (dezesesseis), da quadra n.º 04 (quatro), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 03 ; por 30,00 metros do lado di-



## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

8542

8542

Livro 2 - Registro Geral Ficha N° 09 (nove)

Matrícula  
Continuação da ficha nº 08 (oito) Pires do Rio, 25 de novembro de 2002

MATRÍCULA  
reito com o lote n.º 15; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 03; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º 17; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 25,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

R:-91-8542: Sendo: - Lote n.º 17 (dezessete), da quadra n.º 04 (quatro), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 03; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º 16; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 04; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º 18; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 40,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

2  
LIVRO  
R:-92-8542: Sendo: - Lote n.º 18 (dezoito), da quadra n.º 04 (quatro), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 03; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º 17; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 05; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º 19; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 55,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

R:-93-8542: Sendo: - Lote n.º 19 (dezenove), da quadra n.º 04 (quatro), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 03; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º 18; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 06; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º 20; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 70,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

R:-94-8542: Sendo: - Lote n.º 20 (vinte), da quadra n.º 04 (quatro), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 03; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º 19; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 07; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º 21; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 85,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

PROPRIETÁRIO  
ROSANISSE MESQUITA DE ARAUJO  
R:-95-8542: Sendo: - Lote n.º 21 (vinte e um), da quadra n.º 04 (quatro), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 03; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º 20; por 15,00 metros de fundo com o lote n.º 08; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º 22; (15,00x30,00x15,00x30,00

Continua no verso





## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Continuação da Matrícula N° 8542

metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 70,00 metros da Rua 09, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial \_\_\_\_\_, a subscrevi.

**R:-96-8542:** Sendo: - Lote n.º 22 (vinte e dois), da quadra n.º 04 (quatro), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 03 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º 21; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 09; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º 23; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 55,00 metros da Rua 09, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial \_\_\_\_\_, a subscrevi.

**R:-97-8542:** Sendo: - Lote n.º 23 (vinte e três), da quadra n.º 04 (quatro), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 03 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º 22; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 10; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º 24; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 40,00 metros da Rua 09, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial \_\_\_\_\_, a subscrevi.

**R:-98-8542:** Sendo: - Lote n.º 24 (vinte e quatro), da quadra n.º 04 (quatro), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 03 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º 23; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 11; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º 25; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 25,00 metros da Rua 09, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial \_\_\_\_\_, a subscrevi.

**R:-99-8542:** Sendo: - Lote n.º 25 (vinte e cinco), da quadra n.º 04 (quatro), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 03 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º 24; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 12; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º 25; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 10,00 metros da Rua 09, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial \_\_\_\_\_, a subscrevi.

**R:-100-8542:** Sendo: - Lote n.º 26 (vinte e seis), da quadra n.º 04 (quatro), medindo 10,00 metros, mais um chanfrado de 7,07 metros de frente com a Rua 03 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º 25; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 13; por 25,00 metros do lado esquerdo com a Rua 09, (10,00+7,07x30,00x15,00x25,00 metros), num total de 437,50m<sup>2</sup>, lado ímpar, esquina com a Rua 09, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial \_\_\_\_\_, a subscrevi.

Continua na ficha nº 10(dez)



## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

8542

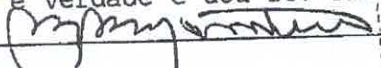
8542

Livro 2 - Registro Geral Ficha Nº 10(dez)

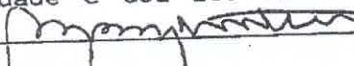
Matricula  
Continuação da ficha nº09(nova)

Pires do Rio, 25 de novembro de 2002

MATRICULA

**R:-101-8542:** Sendo: - **A.P.M-04 (quatro)**, medindo 69,93 metros, mais um chanfrado de 7,07 metros de frente com a Rua 02 ; por 56,52 metros com a APAI, mais 4,00 metros com a Rua 03 , pelo lado direito; por 15,27 metros, mais 78,10 metros e, mais um chanfrado de 7,07 metros de fundos com a Rua 03; por 50,00 metros do lado esquerdo com a Rua 09; (69,93+7,07x56,52+4,00x15,27+78,10+7,07x50,00 metros), num total de 4.653,85m<sup>2</sup>, lado par, esquina com a Rua 09, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , a subscrevi.


-AV-317-

**R:-102-8542:** Sendo: - **Lote n.º 01 (um)**, da quadra n.º 05 (cinco), medindo 15,86 metros, mais um chanfrado de 7,80 metros de frente com a Rua 03 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º 02; por 27,55 metros de fundos com o lote n.º12; por 25,74 metros do lado esquerdo com a Av. Martha Rassi; (15,86+7,80x30,00x27,55x25,74 metros), num total de 713,91m<sup>2</sup>, lado par, esquina com a Av. Martha Rassi, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , a subscrevi.

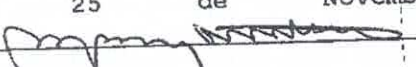
-AV-323-

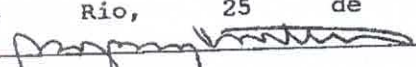
2

LIVRO

**R:-103-8542:** Sendo: - **Lote n.º 02 (dois)**, da quadra n.º 05 (cinco), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 03 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º03; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º13; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º01; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 15,86 metros da Av. Martha Rassi, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , a subscrevi.

PROPRIETÁRIO ROSAMISSE MESQUITA DE ARAUJO

**R:-104-8542:** Sendo: - **Lote n.º 03 (três)**, da quadra n.º 05 (cinco), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 03 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º04; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º14; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º02; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 30,86 metros da Av. Martha Rassi; B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , a subscrevi.

**R:-105-8542:** Sendo: - **Lote n.º 04 (quatro)**, da quadra n.º 05 (cinco), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 03 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º05; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º15; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º03; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 45,86 metros da Av. Martha Rassi, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , a subscrevi.

Continua no verso







## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro 2 - Registro Geral Ficha Nº 11 (onze)

8542

8542

Matrícula  
Continuação da ficha nº 10 (dez) Pires do Rio, 25 de novembro de 2002

vembro de 2.002. A Oficial \_\_\_\_\_, a subscrevi.

MATRÍCULA

**R:-112-8542:** Sendo: - Lote n.º 11 (onze), da quadra n.º 05 (cinco), medindo 10,00 metros, mais um chanfrado de 7,07 metros de frente com a Rua 03 ; por 25,00 metros do lado direito com a Rua 06: por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 22; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º 10; (10,00+7,07x25,00x15,00x30,00 metros), num total de 437,50m<sup>2</sup>, lado par, esquina com a Rua 06, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial \_\_\_\_\_, a subscrevi.

2

LIVRO

**R:-114-8542:** Sendo: - Lote n.º 13 (treze), da quadra n.º 05 (cinco), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º 12; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 02; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º 14; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 29,24 metros da Av. Martha Rassi, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial \_\_\_\_\_, a subscrevi.

PROPRIETÁRIO

ROSAMISSE MESQUITA DE ARAUJO

**R:-115-8542:** Sendo: - Lote n.º 14 (quatorze), da quadra n.º 05 (cinco), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º 13; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 03; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º 15; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 44,24 metros da Av. Martha Rassi, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial \_\_\_\_\_, a subscrevi.

**R:-116-8542:** Sendo: - Lote n.º 15 (quinze), da quadra n.º 05 (cinco), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º 14; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 04; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º 16; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 59,24 metros da Av. Martha Rassi, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial \_\_\_\_\_, a subscrevi.

Continua no verso





## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Continuação da Matrícula Nº 8542:

**R:-117-8542:** Sendo: - Lote n.º 16 (dezesseis), da quadra n.º 05 (cinco), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º15; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º05; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º17; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 74,24 metros da Av. Martha Rassi, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [Assinatura], a subscrevi.

**R:-118-8542:** Sendo: - Lote n.º 17 (dezessete), da quadra n.º 05 (cinco), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º16; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º06; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º18; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 70,00 metros da Rua 06, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [Assinatura], a subscrevi.

**R:-119-8542:** Sendo: - Lote n.º 18 (dezoito), da quadra n.º 05 (cinco), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º17; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º07; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º19; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 55,00 metros da Rua 06, B. Oswaldo Gonçalves. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [Assinatura], subscrevi.

**R:-120-8542:** Sendo: - Lote n.º 19 (dezenove), da quadra n.º 05 (cinco), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º18; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º08; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º20; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 40,00 metros da Rua 06, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 04 de Novembro de 2.002. A Oficial [Assinatura], a subscrevi.

**R:-121-8542:** Sendo: - Lote n.º 20 (vinte), da quadra n.º 05 (cinco), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º19; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º09; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º21; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 25,00 metros da Rua 06, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [Assinatura], a subscrevi.

**R:-122-8542:** Sendo: - Lote n.º 21 (vinte e um), da quadra n.º 05 (cinco), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º20; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º10; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º22; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 10,00 metros da Rua 06, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [Assinatura], a subscrevi.

Continua na ficha nº12 (doze)

25  
Pires do  
8.



## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro 2 - Registro Geral Ficha Nº 12 (doze)

8542

Matrícula

Continuação da ficha nº 11 (onze)

Pires do Rio, 25 de novembro de 2002

8542

MATRÍCULA

crevi.

**R:-123-8542:** Sendo: - Lote n.º 22 (vinte e dois), da quadra n.º 05 (cinco), medindo 10,00 metros, mais um chanfrado de 7,07 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º 21; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 11; por 25,00 metros do lado esquerdo com a Rua 06; (10,00+7,07x30,00x15,00x25,00 metros), num total de 437,50m<sup>2</sup>, lado ímpar, esquina com a Rua 06, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:-124-8542:** Sendo: - Lote n.º 01 (um), da quadra n.º 06 (seis), medindo 10,00 metros, mais um chanfrado de 7,07 metros de frente com a Rua 03 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º 02; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 14; por 25,00 metros do lado esquerdo com a Rua 06; (10,00+7,07x30,00x15,00x25,00 metros), num total de 437,50m<sup>2</sup>, lado par, esquina com a Rua 06, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

2

LIVRO

**R:-125-8542:** Sendo: - Lote n.º 02 (dois), da quadra n.º 06 (seis), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 03 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º 03; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 15; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º 01; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 10,00 metros da Rua 06, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:-126-8542:** Sendo: - Lote n.º 03 (três), da quadra n.º 06 (seis), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 03 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º 04; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 16; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º 02; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 25,00 metros da Rua 06, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

PROPRIETÁRIO ROSAMISSE MESSQUITA DE ARAUJO

**R:-127-8542:** Sendo: - Lote n.º 04 (quatro), da quadra n.º 06 (seis), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 03 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º 05; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 17; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º 03; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 40,00 metros da Rua 06, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:-128-8542:** Sendo: - Lote n.º 05 (cinco), da quadra n.º 06 (seis), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 03 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º 06; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 18; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º 04; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 55,00 metros da Rua 06;

Continua no verso



## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Continuação da Matrícula N.º 8542

B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial *[assinatura]*, a subscrevi.

**R:-129-8542:** Sendo: - Lote n.º 06 (seis), da quadra n.º 06 (seis), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 03 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º 07; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 19; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º 05; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 70,00 metros da Rua 06, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial *[assinatura]*, a subscrevi.

**R:-130-8542:** Sendo: - Lote n.º 07 (sete), da quadra n.º 06 (seis), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 03 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º 08; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 20; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º 06; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 85,00 metros da Rua 06, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial *[assinatura]*, a subscrevi.

**R:-131-8542:** Sendo: - Lote n.º 08 (oito), da quadra n.º 06 (seis), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 03 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º 09; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 21; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º 07; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 70,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial *[assinatura]*, a subscrevi.

**R:-132-8542:** Sendo: - Lote n.º 09 (nove), da quadra n.º 06 (seis), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 03 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º 10; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 22; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º 08; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 55,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial *[assinatura]*, a subscrevi.

**R:-133-8542:** Sendo: - Lote n.º 10 (dez), da quadra n.º 06 (seis), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 03 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º 11; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 23; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º 09; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 40,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial *[assinatura]*, a subscrevi.

**R:-134-8542:** Sendo: - Lote n.º 11 (onze), da quadra n.º 06 (seis), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 03 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º 12; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 24; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º 10; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros),

Continua na ficha n.º 13 (treze)



## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

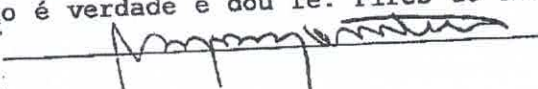
Livro 2 - Registro Geral Ficha Nº13 (treze)

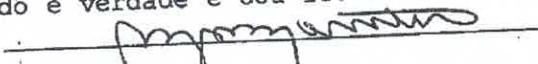
8542

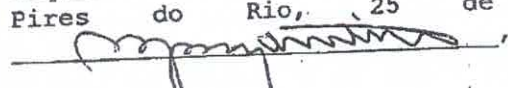
8542

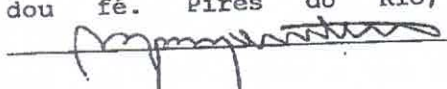
Matrícula  
Continuação da ficha nº12 (doze)

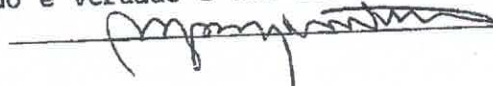
Pires do Rio, 25 de novembro de 2002

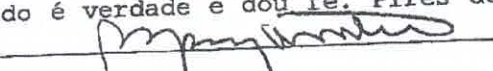
MATRÍCULA num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 25,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , a subscrevi.

R:-135-8542: Sendo: - Lote n.º 12 (doze), da quadra n.º 06 (seis), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 03; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º13; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º25; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º11; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 10,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , subscrevi.

R:-136-8542: Sendo: - Lote n.º 13 (treze), da quadra n.º 06 (seis), medindo 10,00 metros, mais um chanfrado de 7,07 metros de frente com a Rua 03; por 25,00 metros do lado direito com a Rua 07; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º26; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º12; (10,00+7,07x25,00x15,00x30,00 metros), num total de 437,50m<sup>2</sup>, lado par, esquina com a Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , a subscrevi.

LIVRO 2  
R:-137-8542: Sendo: - Lote n.º 14 (quatorze), da quadra n.º 06 (seis), medindo 10,00 metros, mais um chanfrado de 7,07 metros de frente com a Rua 04; por 25,00 metros do lado direito com a Rua 06; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º01; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º15; (10,00+7,07x25,00x15,00x30,00 metros), num total de 437,50m<sup>2</sup>, lado ímpar, esquina com a Rua 06, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , a subscrevi.

PROPRIETÁRIO ROSAMISSE MESQUITA DE ARAUJO  
R:-138-8542: Sendo: - Lote n.º 15 (quinze), da quadra n.º 06 (seis), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º 14; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º02; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º16; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 10,00 metros da Rua 06, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2002. A Oficial , a subscrevi.

R:-139-8542: Sendo: - Lote n.º 16 (dezesseis), da quadra n.º 06 (seis) medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º15; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º03; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º17; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 25,00 metros da Rua 06, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , a subscrevi.

continua no verso



## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Continuação da Matrícula N° 8542  
crevi.

**R:-140-8542:** Sendo: - Lote n.º 17 (dezesete), da quadra n.º 06 (seis), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º16; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º04; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º18; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 40,00 metros da Rua 06, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:-141-8542:** Sendo: - Lote n.º 18 (dezoito), da quadra n.º 06 (seis), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º17; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º05; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º19; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 55,00 metros da Rua 06, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:-142-8542:** Sendo: - Lote n.º 19 (dezenove), da quadra n.º 06 (seis), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º17; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º06; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º20; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, 70,00 metros da Rua 06, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:-143-8542:** Sendo: - Lote n.º 20 (vinte), da quadra n.º 06 (seis), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º19; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º07; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º21; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 85,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], subscrevi.

**R:-144-8542:** Sendo: - Lote n.º 21 (vinte e um), da quadra n.º 06 (seis), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º20; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º08; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º22; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 70,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], subscrevi.

**R:-145-8542:** Sendo: - Lote n.º 22 (vinte e dois), da quadra n.º 06 (seis), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º21; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º09; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º23; (15,00x30,00x15,00x30,00

continua na ficha n°14(quatorze)

Cartório do Registro de Imóveis  
 Pires do Rio



## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro 2 - Registro Geral Ficha Nº14(quatorze)

8542

8542

Matricula

Continuação da ficha nº13(treze) Pires do Rio, 25 de novembro de 2002

MATRÍCULA  
metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 55,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

R:-146-8542: Sendo: - Lote n.º 23 (vinte e três), da quadra n.º 06 (seis), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º22; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º10; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º22; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 40,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

LIVRO 2  
R:-147-8542: Sendo: - Lote n.º 24 (vinte e quatro), da quadra n.º 06 (seis), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º23; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º11; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º25; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 25,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

LIVRO 2  
R:-148-8542: Sendo: - Lote n.º 25 (vinte e cinco), da quadra n.º 06 (seis), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º24; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º12; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º26; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 10,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

PROPRIETÁRIO ROSAMISSE MESQUITA DE ARAUJO  
R:-149-8542: Sendo: - Lote n.º 26 (vinte e seis), da quadra n.º 06 (seis), medindo 10,00 metros, mais um chanfrado de 7,07 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º25; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º13; por 25,00 metros do lado esquerdo com a Rua 07; (10,00+7,07x30,00x15,00x25,00 metros), num total de 437,50m<sup>2</sup>, lado ímpar, esquina com a Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

R:-150-8542: Sendo: - ÁREA VERDE N.º 03 (três), medindo 80,00 metros, mais chanfrados de 7,07 metros, mais 7,07 metros de frente com a Rua 03 ; por 50,00 metros do lado direito com a Rua 08; por 80,00 metros, mais chanfrados de 7,07 metros, mais 7,07 metros de fundos com a Rua 04; por 50,00 metros do lado esquerdo com a Rua 07; (80,00+7,07+7,07x50,00+7,07x80,00+7,07x7,07x50,00 metros), num total de

Continua no verso





## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Continuação da Matrícula Nº 8542

5.350,00m<sup>2</sup>, lado par, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:-151-8542:** Sendo: - Lote n.º 01 (um), da quadra n.º 07 (sete), medindo 10,00 metros, mais um chanfrado de 7,07 metros de frente com a Rua 03 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º02; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º07; por 25,00 metros do lado esquerdo com a Rua 08; (10,00+7,07x30,00x15,00x25,00 metros), num total de 437,50m<sup>2</sup>, lado par, esquina com a Rua 08, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:-152-8542:** Sendo: - Lote n.º 02 (dois), da quadra n.º 07 (sete), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 03 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º03; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º08; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º01; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 10,00 metros da Rua 08, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:-153-8542:** Sendo: - Lote n.º 03 (três), da quadra n.º 07 (sete), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 03 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º04; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º09; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º02; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 25,00 metros da Rua 08, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:-154-8542:** Sendo: - Lote n.º 04 (quatro), da quadra n.º 07 (sete), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 03 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º05; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º10; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º03; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 25,00 metros da Rua 09, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:-155-8542:** Sendo: - Lote n.º 05 (cinco), da quadra n.º 07 (sete), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 03 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º06; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º11; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 10,00 metros da Rua 09, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:-156-8542:** Sendo: - Lote n.º 06 (seis), da quadra n.º 07 (sete), medindo 10,00 metros, mais um chanfrado 7,07 metros de frente com a Rua 03 ; por



## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro 2 - Registro Geral Ficha N° 15(quinze)

8542

8542

Matricula  
Continuação da Ficha nº14(quatorze) Pires do Rio, 25 de novembro de 2002

MATRICULA 25,00 metros lado direito com a Rua 09; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º12; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º05; (10,00+7,07x25,00x15,00x30,00 metros), num total de 437,50m², lado par, esquina com a Rua 09, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial

*[Signature]*, a subscrevi.

R:-157-8542: Sendo: - Lote n.º 07, da quadra n.º 07 (sete), medindo 10,00 metros, mais um chanfrado de 7,07 metros de frente com a Rua 04 ; por 25,00 metros do lado direito com a Rua 08; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º01; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º08; (10,00+7,07x25,00x15,00x30,00 metros), num total de 437,50m², lado ímpar, esquina com a Rua 08, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial

*[Signature]*, a subscrevi.

R:-158-8542: Sendo: - Lote n.º 08 (oito), da quadra n.º 07 (sete), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º07; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º02; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º09; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m², lado ímpar, distando 10,00 metros da Rua 08, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial

*[Signature]*, a subscrevi.

R:-159-8542: Sendo: - Lote n.º 09 (nove), da quadra n.º 07 (sete), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º08; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º03; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º10; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m², lado ímpar, distando 25,00 metros da Rua 08, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial

*[Signature]*, a subscrevi. AV-341

R:-160-8542: Sendo: - Lote n.º 10 (dez), da quadra n.º 07 (sete), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º09 ; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º04; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º11; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m², lado ímpar, distando 25,00 metros da Rua 09, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial

*[Signature]*, a subscrevi.

R:-161-8542: Sendo: - Lote n.º 11 (onze), da quadra n.º 07 (sete), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º10; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º05; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º12; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m², lado ímpar, distando 10,00 metros da Rua 09, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial

*[Signature]*, a subscrevi.

continua no verso

LIVRO - v 2  
PROPRIETÁRIO ROSAMISSE MESQUITA DE ARAUJO

AM Municipal  
278  
Pires do Rio



## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Continuação da Matrícula Nº 8542  
crevi.

**R:-162-8542:** Sendo: - Lote n.º 12 (doze), da quadra n.º 07 (sete), medindo 10,00 metros, mais um chanfrado de 7,07 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º 11; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 06; por 25,00 metros do lado esquerdo com a Rua 09; (10,00+7,07x30,00x15,00x25,00 metros), num total de 437,50m<sup>2</sup>, lado ímpar, esquina com a Rua 09, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:-163-8542:** Sendo: - Lote n.º 01 (um), da quadra n.º 08 (oito), medindo 10,00 metros, mais um chanfrado de 7,07 metros de frente com a Rua 03 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º 02; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 07; por 25,00 metros do lado esquerdo com a Rua 09; (10,00+7,07x30,00x15,00x25,00 metros), num total de 437,50m<sup>2</sup>, lado par, esquina com a Rua 09, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:-164-8542:** Sendo: - Lote n.º 02 (dois), da quadra n.º 08 (oito), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 03 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º 03; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 08; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º 01; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 10,00 metros da Rua 09, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:-165-8542:** Sendo: - Lote n.º 03 (três), da quadra n.º 08 (oito), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 03 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º 04; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 09; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º 02; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 25,00 metros da Rua 09, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:-166-8542:** Sendo: - Lote n.º 04 (quatro), da quadra n.º 08 (oito), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 03 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º 05; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 10; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º 03; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 40,00 metros da Rua 09, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:-167-8542:** Sendo: - Lote n.º 05 (cinco), da quadra n.º 08 (oito), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 03 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º 06; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 11; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º 04; (15,00x30,00x15,00x30,00 me-

continua na ficha nº16(dezesseis)

VIDE AV-316

VIDE AV-316

AV-316

AV-316

AV-316

AV-316

nc/pal  
Pires



## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro 2 - Registro Geral Ficha N°16 (dezesseis)

8542

8542

Matrícula  
Continuação da ficha nº15(quinze) Pires do Rio, 25 de novembro de 2002

MATRICULA

tro), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 55,00 metros da Rua 09, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

1

**R:-168-8542:** Sendo: - Lote n.º 06 (seis), da quadra n.º 08 (oito), medindo 10,01 metros de frente com a Rua 03 ; por 30,28 metros do lado direito com terreno da APAI; por 14,10 metros de fundos com o lote n.º12; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º05; (10,01x30,28x14,10x30,00 metros), num total de 361,61m<sup>2</sup>, lado par, distando 70,00 metros da Rua 09, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

2

**R:-169-8542:** Sendo: - Lote n.º 07 (sete), da quadra n.º 08 (oito), medindo 10,00 metros, mais um chanfrado de 7,07 metros de frente com a Rua 04 ; por 25,00 metros do lado direito com a Rua 09; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º01; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º08; (10,00+7,07x25,00x15,00x30,00 metros), num total de 437,50m<sup>2</sup>, lado ímpar, esquina com a Rua 09, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

LIVRO

**R:-170-8542:** Sendo: - Lote n.º 08 (oito), da quadra n.º 08 (oito), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º07; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º02; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º09; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 10,00 metros da Rua 09, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

PROPRIETÁRIO ROSAMISSE MESQUITA DE ARAUJO

**R:-171-8542:** Sendo: - Lote n.º 09 (nove), da quadra n.º 08 (oito), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º08; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º03; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º10; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 25,00 metros da Rua 09, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:-172-8542:** Sendo: - Lote n.º 10 (dez), da quadra n.º 08 (oito), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º09; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º04; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º11; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 40,00 metros da Rua 09, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

continua no verso



## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Continuação da Matrícula Nº 8542

**R:-173-8542:** Sendo: - Lote n.º 11 (onze), da quadra n.º 08 (oito), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º10; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º05; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º12; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 55,00 metros da Rua 09, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:-174-8542:** Sendo: - Lote n.º 12 (doze), da quadra n.º 08 (oito), medindo 17,64 metros de frente com a Rua 04 ; por 26,00 metros do lado direito com o lote n.º11; por 14,10 metros de fundos com o lote n.º06; por 26,24 metros do lado esquerdo com a APAI; (17,64x26,00x14,10x26,24 metros), num total de 412,66m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 70,00 metros da Rua 09, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:-175-8542:** Sendo: - Lote n.º 01 (um), da quadra n.º 09 (nove), medindo 17,36 metros, mais um chanfrado 7,80 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º02; por 29,05 metros de fundos com os lotes n.º13 e 14; por 25,74 metros do lado esquerdo com a Av. Martha Rassi; (17,36+7,80x30,00x29,05x24,74 metros), num total de 759,05m<sup>2</sup>, lado par, esquina com a Av. Martha Rassi, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:-176-8542:** Sendo: - Lote n.º 02 (dois), da quadra n.º 09 (nove), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º03; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º15; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º01; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 17,36 metros da Av. Martha Rassi, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:-177-8542:** Sendo: - Lote n.º 03 (três), da quadra n.º 09 (nove), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º04; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º16; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º02; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 32,36 metros da Av. Martha Rassi, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:-178-8542:** Sendo: - Lote n.º 04 (quatro), da quadra n.º 09 (nove), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º05; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º17; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º03; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 47,36 metros da Av. Martha Rassi, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

Av-316

Av-316

Município de Pires do Rio



## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro 2 - Registro Geral Ficha N° 17 (dezessete)

8542

8542

Matricula

Continuação da ficha nº 16 (dezesseis) Pires do Rio, 25 de novembro de 2002

MATRICULA

2

LIVRO

PROPRIETÁRIO ROSAMISSE MESQUITA DE ARAUJO

**R:-179-8542:** Sendo: - Lote n.º 05 (cinco), da quadra n.º 09 (nove), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º 06; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 18; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º 04; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 62,36 metros da Av. Martha Rassi, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial \_\_\_\_\_, a subscrevi.

**R:-180-8542:** Sendo: - Lote n.º 06 (seis), da quadra n.º 09 (nove), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º 07; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 19; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º 05; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 77,36 metros da Av. Martha Rassi, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial \_\_\_\_\_, a subscrevi.

**R:-181-8542:** Sendo: - Lote n.º 07 (sete), da quadra n.º 09 (nove), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º 08; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 20; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º 06; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 70,00 metros da Rua 06, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial \_\_\_\_\_, a subscrevi.

**R:-182-8542:** Sendo: - Lote n.º 08 (oito), da quadra n.º 09 (nove), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04.; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º 09; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 21; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º 07; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 55,00 metros da Rua 06, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial \_\_\_\_\_, a subscrevi.

**R:-183-8542:** Sendo: - Lote n.º 09 (nove), da quadra n.º 09 (nove), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º 10; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 22; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º 08; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 40,00 metros da Rua 06, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial \_\_\_\_\_, a subscrevi.

**R:-184-8542:** Sendo: - Lote n.º 10 (dez), da quadra n.º 09 (nove), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º 11; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 23; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º 09; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros),

continua no verso

Cartório Municipal  
Pires do Rio



## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Continuação da Matrícula Nº 8542

num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 25,00 metros da Rua 06, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial Marymarta, subscrevi.

**R:-185-8542:** Sendo: - Lote n.º 11 (onze), da quadra n.º 09 (nove), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º12; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º24; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º10; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 10,00 metros da Rua 06, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial Marymarta, a subscrevi.

**R:-186-8542:** Sendo: - Lote n.º 12 (doze), da quadra n.º 09 (nove), medindo 10,00 metros, mais um chanfrado de 7,07 metros de frente com a Rua 04 ; por 25,00 metros do lado direito com a Rua 06; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º25; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º11; (10,00+7,07x25,00x15,00x30,00 metros), num total de 437,50m<sup>2</sup>, lado par, esquina com a Rua 06, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial Marymarta, a subscrevi.

**R:-187-8542:** Sendo: - Lote n.º 13 (treze), da quadra n.º 09 (nove), medindo 15,74 metros, mais um chanfrado de 6,25 metros de frente com a Rua 05 ; por 25,74 metros do lado direito com a Av. Martha Rassi; por 14,05 metros de fundos com o lote n.º01; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º14; (15,74+6,25x25,74x14,05x30,00 metros), num total de 509,75m<sup>2</sup>, lado ímpar, esquina com Av. Martha Rassi, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial Marymarta, a subscrevi.

**R:-188-8542:** Sendo: - Lote n.º 14 (quatorze), da quadra n.º 09 (nove), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 05 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º13; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º01; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º15; (15,00x0,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 15,74 metros da Av. Martha Rassi, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial Marymarta, a subscrevi.

**R:-189-8542:** Sendo: - Lote n.º 15 (quinze), da quadra n.º 09 (nove), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 05 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º14; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º02; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º16; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 30,74 metros da Av. Martha Rassi, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial Marymarta, a subscrevi.

**R:-190-8542:** Sendo: - Lote n.º 16 (dezesseis), da quadra n.º 09 (nove), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 05 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º15; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º03; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º17; (15,00x30,00x15,00x30,00

continua na ficha nº18(dezoito)



## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS


Livro 2 - Registro Geral Ficha N°18(dezoito)

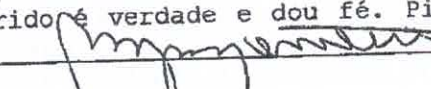
8542

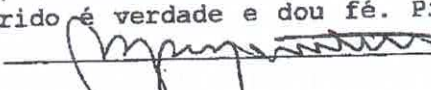
8542

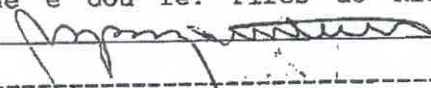
Matrícula  
Continuação da ficha nº17(dezessete) Pires do Rio, 25 de novembro de 2002

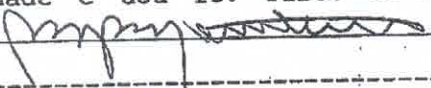
MATRÍCULA

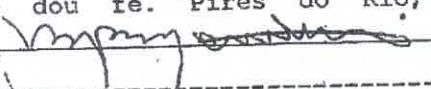
metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 45,74 metros da Av. Martha Rassi, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , a subscrevi.

**R:-191-8542:** Sendo: - Lote n.º 17 (dezessete), da quadra n.º 09 (nove), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 05 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º16; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º04; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º18; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 60,74 metros da Av. Martha Rassi, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , a subscrevi.

**R:-192-8542:** Sendo: - Lote n.º 18 (dezoito), da quadra n.º 09 (nove), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 05 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º17; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º05; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º19; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 75,74 metros da Av. Martha Rassi, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , a subscrevi.

**R:193-8542:** Sendo: - Lote n.º 19 (dezenove), da quadra de n.º 09 (nove), medindo 15,00 metros de frente para a Rua 05 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote de n.º 18; por 15,00 metros de fundos com o lote de n.º 06; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote n.º 20; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 90,74 metros da Av. Martha Rassi, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , a subscrevi.

**R:194-8542:** Sendo: - Lote de n.º 20 (vinte), da quadra de n.º 09 (nove), medindo 15,00 metros de frente para a Rua 05 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote de n.º 19; por 15,00 metros de fundos com o lote de n.º 07; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote de n.º 21; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 70,00 metros da Rua 06, no Bairro Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , a subscrevi.

**R:195-8542:** Sendo: - Lote de n.º 21 (vinte e um), da quadra de n.º 09 (nove), medindo 15,00 metros de frente para a Rua 05 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote de n.º 20; por 15,00 metros de fundos com o lote de n.º 08; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote de n.º 22; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 55,00 metros da Rua 06, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , a subscrevi.

LIVRO 2  
PROPRIETÁRIO ROSAMISSE MESQUITA DE ARAUJO

continua no verso





## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Continuação da Matrícula Nº 8542

**R:196-8542:** Sendo: - Lote de n.º 22 (vinte e dois), da quadra de n.º 09 (nove), medindo 15,00 metros de frente para a Rua 05 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote de n.º 21; por 15,00 metros de fundos com o lote de n.º 09; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote de n.º 23; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 40,00 metros da Rua 06, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:197-8542:** Sendo: - Lote de n.º 23 (vinte e três), da quadra de n.º 09 (nove), medindo 15,00 metros de frente para a Rua 05 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote de n.º 22; por 15,00 metros de fundos com o lote de n.º 10; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote de n.º 24; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 25,00 metros da Rua 06, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:198-8542:** Sendo: - Lote de n.º 24 (vinte e quatro), da quadra de n.º 09 (nove), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 05 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote de n.º 23; por 15,00 metros de fundos com o lote de n.º 11; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote de n.º 25; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 10,00 metros da Rua 06, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:199-8542:** Sendo: - Lote de n.º 25 (vinte e cinco), da quadra de n.º 09 (nove), medindo 10,00 metros, mais um chanfrado de 7,07 metros de frente com a Rua 05 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote de n.º 24; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 12; por 25,00 metros do lado esquerdo com a Rua 06, com a qual faz esquina; (10,00+7,07x30,00x15,00x25,00 metros), num total de 437,50m<sup>2</sup>, lado ímpar, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.003. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:200-8542:** Sendo: - Lote de n.º 01 (um), da quadra de n.º 10 (dez), medindo 10,00 metros, mais um chanfrado de 7,07 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote de n.º 02; por 15,00 metros de fundos com o lote de n.º 14; por 25,00 metros do lado esquerdo com a Rua 06, com a qual faz esquina; (10,00+7,07x30,00x15,00x25,00 metros), num total de 437,50m<sup>2</sup>, lado par, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:201-8542:** Sendo: - Lote de n.º 02 (dois), da quadra de n.º 10 (dez), medindo 15,00 metros de frente para a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote de n.º 03; por 15,00 metros de fundos com o lote de n.º 15; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote de n.º 01; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 10,00 metros da Rua 06, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

continua na ficha nº19(dezenove)



## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro 2 - Registro Geral Ficha Nº19 (dezenove)

8542

8542

Matrícula  
Continuação da ficha nº18 (dezoito)

Pires do Rio, 25 de novembro de 2002

MATRÍCULA

**R:202-8542:** Sendo: - Lote de n.º 03 (três), da quadra de n.º 10 (dez), medindo 15,00 metros de frente para a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote de n.º 04; por 15,00 metros de fundos com o lote de n.º 02; 16; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote de n.º 02; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 25,00 metros da Rua 06, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial

*[Assinatura]*, a subscrevi.

**R:203-8542:** Sendo: - Lote de n.º 04 (quatro), da quadra de n.º 10 (dez), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote n.º 05; por 15,00 metros de fundos com o lote n.º 17; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote de n.º 03; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 40,00 metros da Rua 06, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial

*[Assinatura]*, a subscrevi.

2  
LIVRO

**R:204-8542:** Sendo: - Lote de n.º 05 (cinco), da quadra de n.º 10 (dez), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote de n.º 06; por 15,00 metros de fundos com o lote de n.º 04; 18; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote de n.º 04; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 55,00 metros da Rua 06, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial

*[Assinatura]*, a subscrevi.

PROPRIETÁRIO - ROSAMISSE MESQUITA DE ARAUJO

**R:205-8542:** Sendo: - Lote de n.º 06 (seis), da quadra de n.º 10 (dez), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote de n.º 07; por 15,00 metros de fundos com o lote de n.º 05; 19; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote de n.º 05; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 70,00 metros da Rua 06, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial

*[Assinatura]*, a subscrevi.

**R:206-8542:** Sendo: - Lote de n.º 07 (sete), da quadra de n.º 10 (dez), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote de n.º 08; por 15,00 metros de fundos com o lote de n.º 20; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote de n.º 05; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 85,00 metros da Rua 06, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial

*[Assinatura]*, a subscrevi.

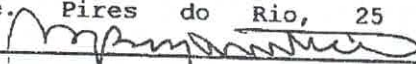
**R:207-8542:** Sendo: - Lote de n.º 08 (oito), da quadra de n.º 10 (dez), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado di-

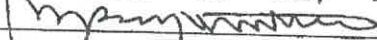
continua no verso

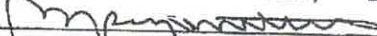


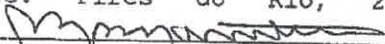
## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

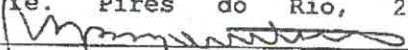
Côntinuação da Matrícula Nº 8542

reito com o lote de n.º 09; por 15,00 metros de fundos com o lote de n.º 21; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote de n.º 07; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 70,00 metros da Rua 07, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , a subscrevi.

**R:208-8542:** Sendo: - Lote de n.º 09 (nove), da quadra de n.º 10 (dez), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote de n.º 10; por 15,00 metros de fundos com o lote de n.º 22; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote de n.º 08; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 55,00 metros da Rua 07, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , a subscrevi.

**R:209-8542:** Sendo: - Lote de n.º 10 (dez), da quadra de n.º 10 (dez), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote de n.º 11; por 15,00 metros de fundos com o lote de n.º 23; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote de n.º 09; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 40,00 metros da Rua 07, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , a subscrevi.

**R:210-8542:** Sendo: - Lote de n.º 11 (onze), da quadra de n.º 10 (dez), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote de n.º 12; por 15,00 metros de fundos com o lote de n.º 24; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote de n.º 10; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 25,00 metros da Rua 07, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , a subscrevi.

**R:211-8542:** Sendo: - Lote de n.º 12 (doze), da quadra de n.º 10 (dez), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote de n.º 13; por 15,00 metros de fundos com o lote de n.º 25; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote de n.º 11; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 10,00 metros da Rua 07, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , a subscrevi.

**R:212-8542:** Sendo: - Lote de n.º 13 (treze), da quadra de n.º 10 (dez), medindo 10,00 metros, mais um chanfrado de 7,07 metros de frente com a Rua 04 ; 25,00 metros do lado direito com a Rua 07; por 15,00 metros de fundos, com o lote de n.º 26; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote de n.º 12; (10,00+7,07x25,00x15,00x30,00 metros), num total de 437,50m<sup>2</sup>, lado par, esquina com a Rua 07, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e

continua na ficha nº20(vinte)

Cartório Municipal  
Pires do Rio



## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro 2 - Registro Geral Ficha Nº20(vinte)

8542

8542

Matrícula

Continuação da ficha nº19(dezenove)

Pires do Rio, 25 de novembro de 2002

MATRICULA

dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial \_\_\_\_\_, a subscrevi.

**R:213-8542:** Sendo: - Lote de n.º 14 (quatorze), da quadra de n.º 10 (dez), medindo 10,00 metros, mais um chanfrado de 7,07 metros de frente com a Rua 05 ; por 25,00 metros do lado direito com a Rua 06; por 15,00 metros de fundos, com o lote de n.º 01; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote de n.º 15; (10,00+7,07x25,00x15,00x30,00 metros), num total de 437,50m<sup>2</sup>, lado ímpar, esquina com a Rua 06, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial \_\_\_\_\_, a subscrevi.

**R:214-8542:** Sendo: - Lote de n.º 15 (quinze), da quadra de n.º 10 (dez), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 05 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote de n.º 14; por 15,00 metros de fundos com o lote de n.º 02; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote de n.º 16; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 10,00 metros da Rua 06, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.003. A Oficial \_\_\_\_\_, a subscrevi.

2

LIVRO

**R:215-8542:** Sendo: - Lote de n.º 16 (dezesesseis), da quadra de n.º 10 (dez), medindo 15,00 metros de frente com a Rua 05 ; por 30,00 metros do lado direito com o lote de n.º 15; por 15,00 metros de fundos com o lote de n.º 03; por 30,00 metros do lado esquerdo com o lote de n.º 17; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 25,00 metros da Rua 06, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial \_\_\_\_\_, a subscrevi.

**R:216-8542:** Sendo: - Lote de n.º 17 (dezesete), da quadra de n.º 10 (dez), medindo 15,00 metros de frente para a Rua 05 ; por trinta metros do lado direito com o lote de n.º 16 ; por quinze metros de fundos, com o lote de n.º 03; por trinta metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 18 ; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 40,00 metros da Rua 06, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial \_\_\_\_\_, a subscrevi.

**R:217-8542:** Sendo: - Lote de n.º 18 (dezoito), da quadra de n.º 10 (dez), medindo 15,00 metros de frente para a Rua 05 ; por trinta metros do lado direito, com o lote de n.º 17 ; por quinze metros de fundos, com o lote de n.º 05 ; por trinta metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 19 ; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 55,00 metros da Rua 06, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial \_\_\_\_\_, a subscrevi.

ROSAMISSE MESQUITA DE ARAUJO

PROPRIETÁRIO

continua no verso



## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Continuação da Matrícula N.º 8542

**R:218-8542:** Sendo: - Lote de n.º 19 (dezenove), da quadra de n.º 10 (dez), medindo 15,00 metros de frente para a Rua 05 ; por trinta metros do lado direito, com o lote de n.º 18 ; por quinze metros de fundos, com o lote de n.º 06 ; por trinta metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 20 ; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 70,00 metros da Rua 06, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:219-8542:** Sendo: - Lote de n.º 20 (vinte), da quadra de n.º 10 (dez), medindo 15,00 metros de frente para a Rua 05 ; por trinta metros do lado direito com, o lote de n.º 19 ; por quinze metros de fundos, com o lote de n.º 07 ; por trinta metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 21 ; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 85,00 metros da Rua 06, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:220-8542:** Sendo: - Lote de n.º 21 (vinte e um), da quadra de n.º 10 (dez), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05 ; por trinta metros do lado direito, com o lote de n.º 20 ; por quinze metros de fundos, com o lote de n.º 08 ; por trinta metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 22 ; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 70,00 metros da Rua 07, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:221-8542:** Sendo: - Lote de n.º 22 (vinte e dois), da quadra de n.º 10 (dez), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05 ; por trinta metros do lado direito, com o lote de n.º 21 ; por 15,00 metros de fundos, com o lote de n.º 09 ; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 23 ; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 55,00 metros da Rua 07, B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:222-8542:** Sendo: - Lote de n.º 23 (vinte e três), da quadra de n.º 10 (dez), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05 ; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 22 ; por 15,00 metros de fundos, com o lote de n.º 10 ; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 24 ; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 40,00 metros da Rua 07, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.



## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro 2 - Registro Geral Ficha N<sup>o</sup>21(vinte e um)

8542

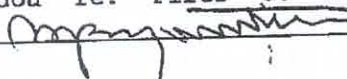
8542

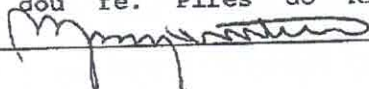
Matrícula

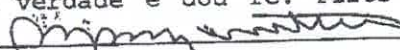
Continuação da ficha nº20(vinte)

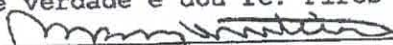
Pires do Rio, 25 de novembro de 2002

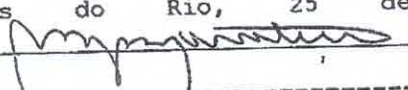
MATRÍCULA

**R:223-8542:** Sendo: - Lote de n.º 24 (vinte e quatro), da quadra de n.º 10 (dez), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05 ; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 23 ; por 15,00 metros de fundos, com o lote de n.º 11 ; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 25 ; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 25,00 metros da Rua 07, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , a subscrevi.

**R:224-8542:** Sendo: - Lote de n.º 25 (vinte e cinco), da quadra de n.º 10 (dez), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05 ; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 24 ; por 15,00 metros de fundos, com o lote de n.º 12 ; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 26 ; (15,00x30,00x15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 10,00 metros da Rua 07, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , a subscrevi.

**R:225-8542:** Sendo: - Lote de n.º 26 (vinte e seis), da quadra de n.º 10 (dez), medindo 10,00 metros de frente, para a Rua 05, mais um chanfrado de 7,07 metros; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 25 ; por 15,00 metros de fundos, com o lote de n.º 13 ; por 25,00 metros do lado esquerdo, com a Rua 07 ; (10,00+7,07x30,00x15,00x25,00 metros), num total de 437,50m<sup>2</sup>, lado ímpar, esquina com a Rua 07, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , subscrevi

**R:226-8542:** Sendo: - Lote de n.º 01 (um), da quadra de n.º 11 (onze), medindo 10,00 metros de frente, para a Rua 04, mais um chanfrado de 7,07 metros; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 02 ; por 15,00 metros de fundos, com o lote de n.º 14 ; por 25,00 metros do lado esquerdo, com a Rua 07 ; (10,00+7,07x30,00x15,00x25,00 metros), num total de 437,50m<sup>2</sup>, lado par, esquina com a Rua 07, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , subscrevi

**R:227-8542:** Sendo: - Lote de n.º 02 (dois), da quadra de n.º 11 (onze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 03 ; por 15,00 metros de fundos, com o lote de n.º 15 ; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 01 ; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 10,00 metros da Rua 07, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , subscrevi

**R:228-8542:** Sendo: - Lote de n.º 03 (três), da quadra de n.º 11 (onze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 04 ; por 15,00 metros de fundos, com o lote de n.º 16 ; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 02 ; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 25,00 me-

continua no verso

LIVRO 12


PROPRIETÁRIO ROSAMISSE MESQUITA DE ARAUJO

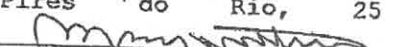
Cartório Municipal  
Pires do Rio

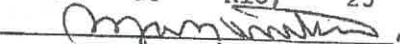


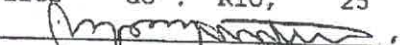
## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS


Continuação da Matrícula Nº 8542

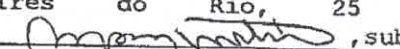
tros da Rua 07 , no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé.  
Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial  
, subscrevi

**R:229-8542:** Sendo: - Lote de n.º 04 (quatro), da quadra de n.º 11 (onze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 05 ; por 15,00 metros de fundos, com o lote de n.º 17 ; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 03 ; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 40,00 metros da Rua 07 , no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé.  
Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial  
, subscrevi

**R:230-8542:** Sendo: - Lote de n.º 05 (cinco), da quadra de n.º 11 (onze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 06 ; por 15,00 metros de fundos, com o lote de n.º 18 ; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 04 ; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 55,00 metros da Rua 07 , no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé.  
Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial  
, subscrevi

**R:231-8542:** Sendo: - Lote de n.º 06 (seis), da quadra de n.º 11 (onze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 07 ; por 15,00 metros de fundos, com o lote de n.º 19 ; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 05 ; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 70,00 metros da Rua 07 , no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé.  
Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial  
, subscrevi

**R:232-8542:** Sendo: - Lote de n.º 07 (três), da quadra de n.º 11 (onze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 08 ; por 15,00 metros de fundos, com o lote de n.º 20 ; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 06 ; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 85,00 metros da Rua 07 , no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé.  
Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial  
, subscrevi

**R:233-8542:** Sendo: - Lote de n.º 08 (oito), da quadra de n.º 11 (onze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 09 ; por 15,00 metros de fundos, com o lote de n.º 21 ; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 07 ; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 70,00 metros da Rua 09 , no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé.  
Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial  
, subscrevi

**R:234-8542:** Sendo: - Lote de n.º 09 (nove), da quadra de n.º 11 (onze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 10 ; por 15,00 metros de fundos, com o lote de n.º 22 ; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 08 ;

continua na ficha nº22(vinte e dois)

Av-316

Av-316

Av-316

Av-316

Prefeitura Municipal  
 Pires do Rio



## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro 2 - Registro Geral Ficha Nº 22 (vinte e dois)

8542

8542

Matrícula  
Continuação da ficha nº 21 (vinte e um) Pires do Rio, 25 de novembro de 2002

MATRÍCULA  
(15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 55,00 metros da Rua 09, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial M. Mesquita de Araujo, subscrevi

R:235-8542: Sendo: - Lote de n.º 10, da quadra de n.º 11 (onze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 04; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 11; por 15,00 metros de fundos, com o lote de n.º 23; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 09; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 40,00 metros da Rua 09, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial M. Mesquita de Araujo, subscrevi

R:236-8542: Sendo: - Lote de n.º 11 (onze), da quadra de n.º 11 (onze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 04; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 12; por 15,00 metros de fundos, com o lote de n.º 24; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 10; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 25,00 metros da Rua 09, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial M. Mesquita de Araujo, subscrevi

2  
LIVRO  
R:237-8542: Sendo: - Lote de n.º 12 (doze), da quadra de n.º 11 (onze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 04; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 13; por 15,00 metros de fundos, com o lote de n.º 25; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 11; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 10,00 metros da Rua 09, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial M. Mesquita de Araujo, subscrevi

R:238-8542: Sendo: - Lote de n.º 13 (oito), da quadra de n.º 11 (onze), medindo 10,00 metros de frente, para a Rua 04, mais um chanfrado de 7,07 metros; por 25,00 metros do lado direito, com a Rua 09; por 15,00 metros de fundos, com o lote de n.º 26; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 12; (10,00+7,07x25,00x15,00x30,00 metros), num total de 437,50m<sup>2</sup>, lado par, esquina com a Rua 09, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial M. Mesquita de Araujo, subscrevi

R:239-8542: Sendo: - Lote de n.º 14 (quatorze), da quadra de n.º 11 (onze), medindo irregularmente 10,00 metros, mais um chanfrado de 7,07 metros de frente, para a Rua 05; por 25,00 metros do lado direito com a Rua 07; por 15,00 metros de fundos, com o lote de n.º 01; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 15; (10,00+7,07x25,00x15,00x30,00 metros), num total de 437,50m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e sete metros e meio quadrados), lado ímpar, esquina com a Rua 07, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial M. Mesquita de Araujo, a subscrevi.

continua no verso

PROPRIETÁRIO ROSAMISSE MESQUITA DE ARAUJO

292  
Câmara Municipal  
Pires do Rio



## CARTORIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Continuação da Matrícula Nº 8542

**R:240-8542:** Sendo: - Lote de n.º 15 (quinze), da quadra de n.º 11 (onze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05 ; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 14 ; por 15,00 metros de fundos, com o lote de n.º 02 ; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 16 ; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 10,00 metros da Rua 07 , no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:241-8542:** Sendo: - Lote de n.º 16 (dezesseis), da quadra de n.º 11 (onze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05 ; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 15 ; por 15,00 metros de fundos, com o lote de n.º 03 ; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 17 ; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 25,00 metros da Rua 07 , no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:242-8542:** Sendo: - Lote de n.º 17 (dezesete), da quadra de n.º 11 (onze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05 ; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 16 ; por 15,00 metros de fundos, com o lote de n.º 04 ; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 18 ; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 40,00 metros da Rua 07 , no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:243-8542:** Sendo: - Lote de n.º 18 (dezoito), da quadra de n.º 11 (onze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05 ; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 17 ; por 15,00 metros de fundos, com o lote de n.º 05 ; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 19 ; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 55,00 metros da Rua 07 , no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:244-8542:** Sendo: - Lote de n.º 19 (dezenove), da quadra de n.º 11 (onze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05 ; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 18 ; por 15,00 metros de fundos, com o lote de n.º 06 ; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 20 ; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 70,00 metros da Rua 07 , no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:245-8542:** Sendo: - Lote de n.º 20 (vinte), da quadra de n.º 11 (onze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05 ; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 19 ; por 15,00 metros de fundos, com o lote de n.º 07 ; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 21 ; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 85,00 metros da Rua 07 , no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé.





## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Continuação da Matrícula Nº 8542

por 15,00 metros de fundos, com o lote de n.º 13 ; por 25,00 metros do lado esquerdo, com a Rua 09 ; (10,00+7,07x30,00x15,00x25,00 metros), num total de 437,50m<sup>2</sup> , lado ímpar, esquina com a Rua 09 , no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial *[assinatura]*, a subscrevi.

**R:252-8542:** Sendo: - Lote de n.º 01 (um), da quadra de n.º 12 (doze), medindo 10,00 metros de frente, para a Rua 04 , mais um chanfrado de 7,07 metros; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 02 ; por 15,00 metros de fundos, com o lote de n.º 07 ; por 25,00 metros do lado esquerdo, com a Rua 09 ; (10,00+7,07x30,00x15,00x25,00 metros), num total de 437,50m<sup>2</sup> , lado par, esquina com a Rua 09 , no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial *[assinatura]*, a subscrevi.

**R:253-8542:** Sendo: - Lote de n.º 02 (dois), da quadra de n.º 12 (onze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 03 ; por 15,00 metros de fundos, com o lote de n.º 08 ; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 01 ; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup> , lado par, distando 10,00 metros da Rua 09 , no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial *[assinatura]*, a subscrevi.

**R:254-8542:** Sendo: - Lote de n.º 03 (três), da quadra de n.º 12 (doze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 04 ; por 15,00 metros de fundos, com o lote de n.º 09 ; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 02 ; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup> , lado par, distando 25,00 metros da Rua 09 , no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial *[assinatura]*, a subscrevi.

**R:255-8542:** Sendo: - Lote de n.º 04 (quatro), da quadra de n.º 12 (doze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 05 ; por 15,00 metros de fundos, com o lote de n.º 10 ; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 03 ; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup> ; lado par, distando 40,00 metros da Rua 09 , no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial *[assinatura]*, a subscrevi.

**R:256-8542:** Sendo: - Lote de n.º 05 (cinco), da quadra de n.º 12 (doze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 04 ; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 06 ; por 15,00 metros de fundos, com o lote de n.º 11 ; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 04 ; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup> , lado par, distando 55,00 metros da Rua 09 , no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial *[assinatura]*, a subscrevi.

**R:257-8542:** Sendo: - Lote de n.º 06 (seis), da quadra de n.º 12 (doze), medindo 20,09 metros de frente, para a Rua 04 ; por 30,28 metros do lado

continua na ficha nº24(vinte e quatro)

AV-316

AV-316

AV-316

AV-316

AV-316

Cartório Municipal  
 Pires  
 2005



## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

8542

8542

Livro 2 - Registro Geral Ficha Nº 24 (vinte quatro)

Matricula  
Continuação da ficha nº 23 (vinte três) Pires do Rio, 25 de novembro de 2002

MATRÍCULA  
direito, com terreno da APAI; por 24,18 metros de fundos, com o lote de n.º 12; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 05; (20,09x30,28x24,18x30,00 metros), num total de 664,03m<sup>2</sup>, lado par, distando 70,00 metros da Rua 09, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial

*[Signature]*, a subscrevi.

R:258-8542: Sendo: - Lote de n.º 07 (sete), da quadra de n.º 12 (doze), medindo 10,00 metros de frente, para a Rua 05, mais um chanfrado de 7,07 metros; por 25,00 metros do lado direito, com a Rua 09; por 15,00 metros de fundos, com o lote de n.º 01; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 08; (10,00+7,07x25,00x15,00x30,00 metros), num total de 437,50m<sup>2</sup>, lado ímpar, esquina com a Rua 09, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial

*[Signature]*, a subscrevi.

R:259-8542: Sendo: - Lote de n.º 08 (oito), da quadra de n.º 12 (doze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 07; por 15,00 metros de fundos, com o lote de n.º 02; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 09; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 10,00 metros da Rua 09, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial

*[Signature]*, a subscrevi.

R:260-8542: Sendo: - Lote de n.º 09 (nove), da quadra de n.º 12 (doze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 08; por 15,00 metros de fundos, com o lote de n.º 03; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 10; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 25,00 metros da Rua 09, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial

*[Signature]*, a subscrevi.

R:261-8542: Sendo: - Lote de n.º 10 (dez), da quadra de n.º 12 (doze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 09; por 15,00 metros de fundos, com o lote de n.º 04; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 11; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 40,00 metros da Rua 09, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial

*[Signature]*, a subscrevi.

R:262-8542: Sendo: - Lote de n.º 11 (onze), da quadra de n.º 12 (doze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 10; por 15,00 metros de fundos, com o lote de n.º 05; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 12; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado ímpar, distando 55,00 metros da Rua 09, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial

*[Signature]*, a subscrevi.

continua no verso.

PROPRIETÁRIO ROSAMISSE MESQUITA DE ARAUJO

2

I - LIVRO

AV-329-

AV-316

AV-316

AV-316

Câmara Municipal  
Pires do Rio



## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Continuação da Matrícula N.º 8542

**R:263-8542:** Sendo: - Lote de n.º 12 (doze), da quadra de n.º 12 (doze), medindo 27,73 metros de frente, para a Rua 05; por 26,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 11; por 24,18 metros de fundos, com o lote de n.º 06; por 26,24 metros do lado esquerdo, com terreno da APAI; (27,73x26,00x24,18x26,24 metros), num total de 674,76m<sup>2</sup>, lado impar, distando 70,00 metros da Rua 09, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:264-8542:** Sendo: - **ÁREA VERDE N.º 02 (dois)**, de forma triangular, medindo 89,57 metros de frente, para a Rua 05; por 25,14 metros do lado direito, com o lote de n.º 01, da quadra 13; por 93,03 metros de fundos, com terreno de Rosamisse Mesquita de Araújo; (89,57x25,14x93,03 metros), num total de 1.125,67m<sup>2</sup>, lado par, distando 100,00 metros da Rua 06, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:265-8542:** Sendo: - Lote de n.º 01 (um), da quadra de n.º 13 (treze), medindo irregularmente 15,00 metros de frente, para a Rua 05; por 29,35 metros do lado direito, com o lote de n.º 02; por 15,58 metros de fundos, com terreno de Rosamisse Mesquita de Araujo; por 24,14 metros do lado esquerdo, com Área Verde 02; (15,00x29,35x15,58x25,14 metros), num total de 408,60m<sup>2</sup>, lado par, distando 85,00 metros da Rua 06, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:266-8542:** Sendo: - Lote de n.º 02 (dois), da quadra de n.º 13 (treze), medindo irregularmente 15,00 metros de frente, para a Rua 05; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 03; por 12,61 metros, mais um chanfrado de 2,43 metros de fundos, com terreno de Rosamisse M. de Araujo; por 29,35 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 01; (15,00x30,00x12,61+2,43x29,35 metros), num total de 449,23m<sup>2</sup>, lado par, distando 70,00 metros da Rua 06, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:267-8542:** Sendo: - Lote de n.º 03 (três), da quadra de n.º 13 (treze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 04; por 15,00 metros de fundo, com terreno de Rosamisse M. de Araujo; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 02; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 55,00 metros da Rua 06, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:268-8542:** Sendo: - Lote de n.º 04 (quatro), da quadra de n.º 13 (treze), medindo 15,00 metros de frente; para a Rua 05; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 05; por 15,00 metros de fundo, com terreno de Rosamisse M. de Araujo; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 03; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 40,00 metros da Rua 06, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

continua na ficha nº25(vinte e cinco)

AV-316

AV-316

AV-316

AV-316

Prefeitura Municipal  
 Pires do Rio



## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

8542

Livro 2 - Registro Geral Ficha Nº 25 (vinte e cinco)

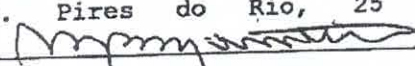
Matrícula

25 de novembro de 2002

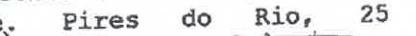
Continuação ficha nº 24 (vinte quatro) Pires do Rio, a subscrevi.

8542

MATRICULA

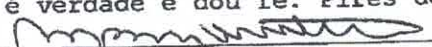
**R:269-8542:** Sendo: - Lote de n.º 05 (cinco), da quadra de n.º 13 (treze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 06; por 15,00 metros de fundo, com terreno de Rosamisse M. de Araujo; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 04; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 25,00 metros da Rua 06, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , a subscrevi.

AV-316

**R:270-8542:** Sendo: - Lote de n.º 06 (seis), da quadra de n.º 13 (treze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 07; por 15,00 metros de fundo, com terreno de Rosamisse M. de Araujo; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 05; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 10,00 metros da Rua 06, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , a subscrevi.

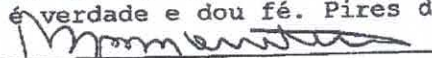
AV-316

LIVRO 2

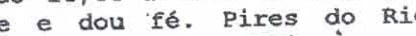
**R:271-8542:** Sendo: - Lote de n.º 07 (sete), da quadra de n.º 13 (treze), medindo 10,00 metros, mais um chanfrado de 7,07 metros de frente, para a Rua 05; por 25,00 metros do lado direito, com a Rua 06; por 15,00 metros de fundos, com terreno de Rosamisse M. de Araujo; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 06; (10,00+7,07x25,00x15,00x30,00 metros), num total de 437,50m<sup>2</sup>, lado par, esquina com a Rua 06, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , a subscrevi.

AV-316

PROPRIETÁRIO ROSAMISSE MESQUITA DE ARAUJO

**R:272-8542:** Sendo: - Lote de n.º 01 (um), da quadra de n.º 14 (quatorze), medindo 10,00 metros, mais um chanfrado de 7,07 metros de frente, para a Rua 05; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 02; por 15,00 metros de fundos, com terreno de Rosamisse M. de Araujo; por 25,00 metros do lado esquerdo, com a Rua 06; (10,00+7,07x30,00x15,00x25,00 metros), num total de 437,50m<sup>2</sup>, lado par, esquina com a Rua 06, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , a subscrevi.

AV-316

**R:273-8542:** Sendo: - Lote de n.º 02 (dois), da quadra de n.º 14 (quatorze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 03; por 15,00 metros de fundos, com terreno de Rosamisse M. de Araujo; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 01; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 10,00 metros da Rua 06, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , a subscrevi.

AV-316

**R:274-8542:** Sendo: - Lote de n.º 03 (três), da quadra de n.º 14 (quatorze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 04; por 15,00 metros de fundos, com terreno de Rosamisse M. de Araujo; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o

AV-316

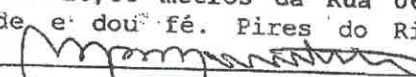
continua no verso

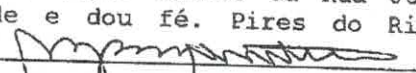
Câmara Municipal  
298  
Pires do Rio

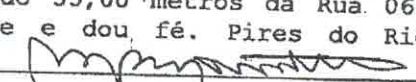


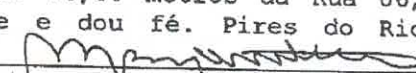
## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

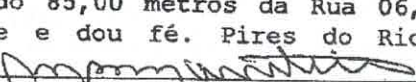
Continuação da Matrícula Nº 8542-

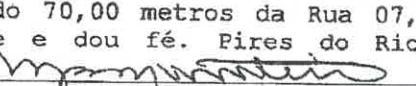
lote de n.º 02; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 25,00 metros da Rua 06, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , a subscrevi.

**R:275-8542:** Sendo: - Lote de n.º 04 (quatro), da quadra de n.º 14 (quatorze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 05; por 15,00 metros de fundos, com terreno de Rosamisse M. de Araujo; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 03; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 40,00 metros da Rua 06, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , a subscrevi.

**R:276-8542:** Sendo: - Lote de n.º 05 (cinco), da quadra de n.º 14 (quatorze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 06; por 15,00 metros de fundos, com terreno de Rosamisse M. de Araujo; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 04; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 55,00 metros da Rua 06, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , a subscrevi.

**R:277-8542:** Sendo: - Lote de n.º 06 (seis), da quadra de n.º 14 (quatorze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 07; por 15,00 metros de fundos, com terreno de Rosamisse M. de Araujo; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 05; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 70,00 metros da Rua 06, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , a subscrevi.

**R:278-8542:** Sendo: - Lote de n.º 07 (sete), da quadra de n.º 14 (quatorze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 08; por 15,00 metros de fundos, com terreno de Rosamisse M. de Araujo; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 06; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 85,00 metros da Rua 06, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , a subscrevi.

**R:279-8542:** Sendo: - Lote de n.º 08 (oito), da quadra de n.º 14 (quatorze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 09; por 15,00 metros de fundos, com terreno de Rosamisse M. de Araujo; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 07; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 70,00 metros da Rua 07, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , a subscrevi.

**R:280-8542:** Sendo: - Lote de n.º 09 (nove), da quadra de n.º 14 (quatorze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 10; por 15,00 metros de fundos, com terre-

continua na ficha nº 26(vinte e seis)

AV-316

AV-316

AV-316

AV-316

AV-316

AV-316





## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro 2 - Registro Geral Ficha Nº6(vinte seis)

8542

8542

Matricula

Continuação ficha nº25(vinte cinco)

Pires do Rio,

25 de novembro de 2002

no de Rosamisse M. de Araujo; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 08; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 55,00 metros da Rua 07, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial \_\_\_\_\_, a subscrevi.

**R:281-8542:** Sendo: - Lote de n.º 10 (dez), da quadra de n.º 14 (quatorze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 11; por 15,00 metros de fundos, com terreno de Rosamisse M. de Araujo; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 09; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 40,00 metros da Rua 07, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial \_\_\_\_\_, a subscrevi.

**R:282-8542:** Sendo: - Lote de n.º 11 (onze), da quadra de n.º 14 (quatorze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 12; por 15,00 metros de fundos, com terreno de Rosamisse M. de Araujo; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 10; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 25,00 metros da Rua 07, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial \_\_\_\_\_, a subscrevi.

**R:283-8542:** Sendo: - Lote de n.º 12 (doze), da quadra de n.º 14 (quatorze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 13; por 15,00 metros de fundos, com terreno de Rosamisse M. de Araujo; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 11; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 10,00 metros da Rua 07, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial \_\_\_\_\_, a subscrevi.

**R:284-8542:** Sendo: - Lote de n.º 13 (treze), da quadra de n.º 14 (quatorze), medindo 10,00 metros, mais um chanfrado de 7,07 metros de frente, para a Rua 05; por 25,00 metros do lado direito, com a Rua 07; por 15,00 metros de fundos, com terreno de Rosamisse M. de Araujo; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 12; (10,00+7,07x25,00x15,00x30,00 metros), num total de 437,50m<sup>2</sup>, lado par, esquina com a Rua 07, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial \_\_\_\_\_, a subscrevi.

**R:285-8542:** Sendo: - Lote de n.º 01 (um), da quadra de n.º 15 (quinze), medindo 10,00 metros, mais um chanfrado de 7,07 metros de frente, para a Rua 05; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 02; por 15,00 metros de fundos, com terreno de Rosamisse M. de Araujo; por 25,00 metros do lado esquerdo, com a Rua 07; (10,00+7,07x30,00x15,00x25,00 metros), num total de 437,50m<sup>2</sup>, lado par, esquina com a Rua 07, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial \_\_\_\_\_, a subscrevi.

continua no verso

MATRICULA

1

1

2

LIVRO

1

PROPRIETARIO ROSAMISSE MESQUITA DE ARAUJO

AV-316

AV-316

AV-316

AV-316

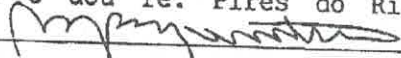
AV-316

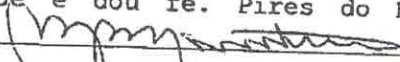
Cartório Municipal  
Pires do Rio

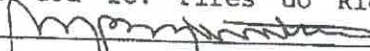


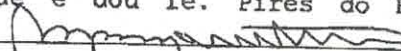
## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

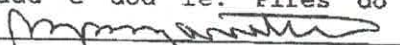
Continuação da Matricula Nº 8542

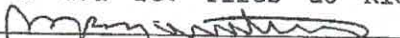
**R:286-8542:** Sendo: - Lote de n.º 02 (doze), da quadra de n.º 15 (quatorze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 03; por 15,00 metros de fundos, com terreno de Rosamisse M. de Araujo; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 01; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 10,00 metros da Rua 07, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , a subscrevi.

**R:287-8542:** Sendo: - Lote de n.º 03 (três), da quadra de n.º 15 (quatorze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 04; por 15,00 metros de fundos, com terreno de Rosamisse M. de Araujo; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 02; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 25,00 metros da Rua 07, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , a subscrevi.

**R:288-8542:** Sendo: - Lote de n.º 04 (quatro), da quadra de n.º 15 (quatorze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 05; por 15,00 metros de fundos, com terreno de Rosamisse M. de Araujo; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 03; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 40,00 metros da Rua 07, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , a subscrevi.

**R:289-8542:** Sendo: - Lote de n.º 05 (cinco), da quadra de n.º 15 (quatorze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 06; por 15,00 metros de fundos, com terreno de Rosamisse M. de Araujo; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 04; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 55,00 metros da Rua 07, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , a subscrevi.

**R:290-8542:** Sendo: - Lote de n.º 06 (seis), da quadra de n.º 15 (quatorze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 07; por 15,00 metros de fundos, com terreno de Rosamisse M. de Araujo; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 05; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 70,00 metros da Rua 07, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , a subscrevi.

**R:291-8542:** Sendo: - Lote de n.º 07 (cinco), da quadra de n.º 15 (quatorze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 08; por 15,00 metros de fundos, com terreno de Rosamisse M. de Araujo; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 06; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 85,00 metros da Rua 07, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial , a subscrevi.

continua na ficha nº27 (vinte e sete)

AV-316

AV-316

AV-316

AV-316

AV-316

AV-316

Cartório Municipal  
 Pires do Rio  
 GOIÁS



## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro 2 - Registro Geral Ficha N°27(vinte sete)

8542

8542

Matricula

Continuação ficha nº26(vinte seis) Pires do Rio, 25 de novembro de 2002

MATRICULA

**R:292-8542:** Sendo: - Lote de n.º 08 (cinco), da quadra de n.º 15 (quatorze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 09; por 15,00 metros de fundos, com terreno de Rosamisse M. de Araujo; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 07; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 70,00 metros da Rua 09, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial \_\_\_\_\_, a subscrevi.

AV-316

**R:293-8542:** Sendo: - Lote de n.º 09 (cinco), da quadra de n.º 15 (quatorze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 10; por 15,00 metros de fundos, com terreno de Rosamisse M. de Araujo; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 08; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 55,00 metros da Rua 09, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial \_\_\_\_\_, a subscrevi.

AV-316

**R:294-8542:** Sendo: - Lote de n.º 10 (dez), da quadra de n.º 15 (quatorze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 11; por 15,00 metros de fundos, com terreno de Rosamisse M. de Araujo; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 09; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 40,00 metros da Rua 09, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial \_\_\_\_\_, a subscrevi.

AV-316

LIVRO 2

**R:295-8542:** Sendo: - Lote de n.º 11 (onze), da quadra de n.º 15 (quatorze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 12; por 15,00 metros de fundos, com terreno de Rosamisse M. de Araujo; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 10; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 25,00 metros da Rua 09, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial \_\_\_\_\_, a subscrevi.

AV-316

PROPRIETÁRIO ROSAMISSE MESQUITA DE ARAUJO

**R:296-8542:** Sendo: - Lote de n.º 12 (doze), da quadra de n.º 15 (quatorze), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 13; por 15,00 metros de fundos, com terreno de Rosamisse M. de Araujo; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 11; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 10,00 metros da Rua 09, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial \_\_\_\_\_, a subscrevi.

AV-316

**R:297-8542:** Sendo: - Lote de n.º 13 (treze), da quadra de n.º 15 (quinze), medindo 10,00 metros, mais um chanfrado de 7,07 metros de frente, para a Rua 05; por 25,00 metros do lado direito, com a Rua 09; por 15,00 metros de fundos, com terreno de Rosamisse M. de Araujo; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 12; (10,00+7,07x25,00x15,00x30,00 metros), num total de 437,50m<sup>2</sup>, lado par, esquina com a Rua 09, no B. Oswaldo Gonçalves.

AV-316

continua no verso

302  
Pires do Rio



## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Continuação da Matricúla Nº 8542

ves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002.  
A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:298-8542:** Sendo: - Lote de n.º 01 (um), da quadra de n.º 16 (dezesseis), medindo 10,00 metros, mais um chanfrado de 7,07 metros de frente, para a Rua 05; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 02; por 15,00 metros de fundos, com terreno de Rosamisse M. de Araujo; por 25,00 metros do lado esquerdo, com a Rua 09; (10,00+7,07x30,00x15,00x25,00 metros), num total de 437,50m<sup>2</sup>, lado par, esquina com a Rua 07, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002.  
A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:299-8542:** Sendo: - Lote de n.º 02 (dois), da quadra de n.º 16 (dezesseis), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 03; por 15,00 metros de fundos, com terreno de Rosamisse M. de Araujo; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 01; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 10,00 metros da Rua 09, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:300-8542:** Sendo: - Lote de n.º 03 (três), da quadra de n.º 16 (dezesseis), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 04; por 15,00 metros de fundos, com terreno de Rosamisse M. de Araujo; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 02; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 25,00 metros da Rua 09, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:301-8542:** Sendo: - Lote de n.º 04 (quatro), da quadra de n.º 16 (dezesseis), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 05; por 15,00 metros de fundos, com terreno de Rosamisse M. de Araujo; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 03; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 40,00 metros da Rua 09, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:302-8542:** Sendo: - Lote de n.º 05 (cinco), da quadra de n.º 16 (dezesseis), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 06; por 15,00 metros de fundos, com terreno de Rosamisse M. de Araujo; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 04; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par, distando 55,00 metros da Rua 09, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial [assinatura], a subscrevi.

**R:303-8542:** Sendo: - Lote de n.º 06 (seis), da quadra de n.º 16 (dezesseis), medindo 15,00 metros de frente, para a Rua 05; por 30,00 metros do lado direito, com o lote de n.º 07; por 15,00 metros de fundos, com terreno de Rosamisse M. de Araujo; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 05; (15,00x30,00 metros), num total de 450,00m<sup>2</sup>, lado par,

continua na ficha nº28(vinte e oito)

Cartório de Registro de Imóveis  
 Pires do Rio



## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

8542

8542

Livro 2 - Registro Geral-Ficha Nº8(vinte oito)

Matrícula

Continuação ficha nº27(vinte sete)

Pires do Rio, 25 de novembro de 2002

distando 70,00 metros da Rua 09, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial

*[Signature]*, a subscrevi.

**R:304-8542:** Sendo: - Lote de n.º 07 (sete), da quadra de n.º 16 (dezesseis), medindo 16,17 metros de frente, para a Rua 05; por 30,28 metros do lado direito, com a APAI; por 19,26 metros de fundos, com terreno de Rosamisse M. de Araujo; por 30,00 metros do lado esquerdo, com o lote de n.º 06; (15,17x30,28x19,26x30,00 metros), num total de 516,45m<sup>2</sup>, lado par, distando 85,00 metros da Rua 09, no B. Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial

*[Signature]*, a subscrevi.

**R:305-8542:** Sendo: - ÁREA VERDE N.º 01 (um), de forma irregular, medindo 257,19 metros de frente, para Avenida Martha Rassi, mais um chanfrado de 6,98 metros; por 57,99 metros de lado direito, com a Rua 05, mais um chanfrado de 7,06 metros; por 255,95 metros de fundo, formado por uma linha quebrada de 24,10 metros, mais 44,79 metros, mais 9,19 metros com a Avenida Maratá e 177,87 metros com Área da Rede de Alta Tensão da CELG; por 22,78 metros de lado esquerdo, com Área da Rede de Alta Tensão da CELG; (257,19+6,98x57,99+7,06x255,95x22,78 metros), num total de 8.816,34m<sup>2</sup>, lado par, esquina com a Rua 05, no Bairro Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial

*[Signature]*, subscrevi.

QUADRA 17.

**R:306-8542:** Sendo: - ÁREA DA REDE DE ALTA TENSÃO DA CELG, de forma irregular, medindo a área total de 4.657,50m<sup>2</sup>, com frente para a Avenida Maratá, no Bairro Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002. A Oficial

*[Signature]*, a subscrevi.

**AV:307-8542:** Retificação - Por erro de digitação, ficou o R-3 retro mal transcrito, o que deveria assim constar: "Por requerimento do Proprietário, com firma reconhecida, acompanhado do Decreto Municipal n.º 2.794, de 05 de Julho de 2002, normatizando o ato, planta e relação de imóveis firmados por profissional habilitado; e demais documentos exigidos nos Termos da Lei Federal n.º 6.766/79 e Provimento n.º 09/97 (CGJ-GO); tem-se o objetivo proceder o parcelamento do solo urbano com a área total de 248:980,00m<sup>2</sup>, ficando o aludido imóvel parcelado em 295 (duzentos e noventa e cinco) lotes, 16 (dezesseis) quadras, 04 (quatro) Áreas do Poder Público Municipal, 03 (três) Áreas Verde, e 01 (uma) Área da Rede AT - CELG, que abaixo se decrevem por extrato. Documentos em Cartório. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de Novembro de 2.002". A Oficial

*[Signature]*, a subscrevi.

**AV-308-8542:** Matriculado a APM nº 01 (Ministério da Justiça), sob o nº 9.186, no Livro 2-Registro Geral, deste registro de imóveis. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 12 de março de 2003. A Oficial

*[Signature]*, a subscrevi.

**AV-309-8542:** Matriculado a A.P.M.-02, sob o nº 9.402, no Livro 2-Reg

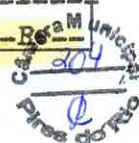
continua no verso

Vide AV-311

PROPRIETÁRIO ROSAMISSE MESQUITA DE ARAUJO

MATRICULA

LIVRO





## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Continuação da Matrícula Nº 8542-

Registro Geral, deste registro de imóveis. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 04 de novembro de 2003. A Oficial M. B. Monteiro a subscrevi.

AV-310-8542: Matriculado a A.P.M. 03 (três), sob o nº 9.829, no Livro 2 Registro Geral, deste registro de imóveis. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 01 de dezembro de 2004. O Sub/Oficial M. B. Monteiro, a subscrevi.

AV-311-8542: Matriculado a Área Verde nº 01, objeto do AV-305 retro, sob o nº 10.094, no Livro 2-Registro Geral, deste registro de imóveis. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 31 de Agosto de 2005. A Oficial M. B. Monteiro, a subscrevi.

AV-312-8542: REMEMBRAMENTO- Os terrenos objeto da presente matrícula, referente aos Lotes nº 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 14 (quatorze), 15 (quinze) e 16 (dezesesseis), da quadra nº 01 (um), provenientes dos registros nº 04, 05, 6, 17, 18 e 19 retro, foram lembrados a requerimento do proprietário, legalmente firmado por seu procurador, de acordo com o projeto aprovado pelo Poder Executivo Municipal, em 01/08/2005, e Lei nº 3.024, de 14 de julho de 2005, tornando-se um único imóvel denominado "Lote nº 1-A (um - a), da quadra nº 01 (um)", medindo: sessenta e cinco metros e trinta e quatro centímetros de frente com a Rua 06 (seis), mais um chanfrado de sete metros e sete centímetros com a Rua 06 (seis) e um chanfrado de sete metros e sete centímetros com a Rua 02 (dois); por quarenta metros de lado esquerdo com a Rua 02 (dois); por setenta e cinco metros e sessenta centímetros de fundos, sendo trinta e sete metros com o lote, digo, por setenta e cinco metros e trinta e cinco centímetros de fundos, sendo trinta e sete metros e sessenta e sete centímetros com o lote nº 04 (quatro) e trinta e sete metros e sessenta e oito centímetros com o lote nº 17 (dezessete); e por quarenta metros de lado direito com a Rua 01 (um); (65,34+7,07+7,07x40,00x75,35x40,00 metros), perfazendo área de 3.365,48m<sup>2</sup>, lado par, no Loteamento Oswaldo Gonçalves. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 31 de agosto de 2005. A Oficial M. B. Monteiro a subscrevi.

AV-313-8542: PERMUTA- O imóvel objeto do Av-312 supra, Lote nº 1-A, quadra nº 01, foi permutado com o Município de Pires do Rio, e matriculado no Livro 2-Registro Geral, sob o nº 10.121. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 26 de setembro de 2005. O Sub/Oficial M. B. Monteiro; a subscrevi.



## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro 2 - Registro Geral Ficha Nº 29 (vinte e nove)

-8542-

Matrícula

Pires do Rio, 02 de maio de 2007.

MATRÍCULA

continuação da ficha nº 28 (vinte e oito)

**AV-314-8542: VENDA**-Matriculado o Lote nº 17 (dezassete), da quadra nº 01 (um), no Livro 2-Registro Geral, sob o nº 10.602. Vendido a Marcos Nunes e Aparecida de Fátima Batista. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 02 de maio de 2007. O Sub/Oficial [assinatura] a subscrevi.

**AV-315-8542: RETIFICAÇÃO**-Procedo esta averbação nos termos do art. 213 inciso I, letra "a", da Lei 6.015/73, para constar: que o numero correto e verdadeiro, dos imóveis objetos do R-286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296 desta matrícula, com relação a quadra de nº 15 (quatorze) é da quadra de nº 15 (quinze). O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 18 de dezembro de 2007. A Oficial [assinatura] a subscrevi.

-2-

LIVRO

**AV-316-8542: REMEMBRAMENTO**-Por requerimento do proprietário, firmado em 19/11/2007, devidamente instruído com planta e memorial descritivo elaborado pelo R:T. Luis Antonio Oliveira de Almeida, e com aprovação pela municipalidade sob o nº 155/2007, de 01/11/2007, procedo o remembramento dos terrenos situados nas Quadras 08, 11, 12, 13, 14, 15 e 16. PLANO DE REMEMBRAMENTO: Lotes 01, 02, 03, digo, Lotes nº 01 a 12, da Quadra nº 08, matriculado sob o nº 11.092; -Lotes nº 06 a 26, da Quadra nº 11 matriculado sob o nº 11.093; -Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 09, 10 e 11, da quadra nº 12 matriculado sob o nº 11.094; -Lotes nº 01 a 07, da quadra nº 13 matriculado sob o nº 11.095; -Lotes nº 01 a 13, da Quadra nº 14 matriculado sob o nº 11.096; -Lotes nº 01 a 13, da Quadra nº 15 matriculado sob o nº 11.097; e Lotes nº 01 a 07, da Quadra nº 16 matriculado sob o nº 11.098, no Livro 2-Registro Geral, deste registro de imóveis. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 26 de junho de 2008. O Sub/Oficial [assinatura] a subscrevi.

**AV-317-8542: DOAÇÃO**-Matriculado a A.P.M. 04 (quatro) sob o nº 11.493, Livro 2-Registro Geral. Doado a Apogeu Transportes Ltda. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 07 de Agosto de 2009. O Sub/Oficial [assinatura] a subscrevi.

**AV-318-8542: VENDA**-Matriculado o Lote nº 05 (cinco), da quadra nº 01 (um), no Livro 2-Registro Geral, sob o nº 11.610. Vendido a Kenia Cristina Belem. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 17 de novam-

Continua no verso



-8542-

PROPRIETÁRIO ROSAMISSE MESQUITA DE ARAUJO



## CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Continuação da Matrícula Nº 8542-  
bro de 2009. O Sub/Oficial [assinatura], a subscrevi.

**AV: 319-8542: VENDA** - O imóvel objeto desta matrícula, referente ao lote nº 07 (sete) da quadra de nº 12 (doze), foi vendido a Vicente Barbosa Soares Filho e matriculado sob nº 11.612 em 23/11/2009 do livro 2, deste Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 23 de novembro de 2009. A Oficial [assinatura], subscrevi.

**AV: 320-8542: VENDA** - Os imóveis constantes da presente matrícula, referentes aos lotes de Nº 07, 08 e 09 (sete, oito e nove), da quadra Nº 05 (cinco), foram vendidos a Sara Nasser Saud e matriculados sob os nºs. 12.024, 12.025 e 12.026 do livro 2, em 12/11/2010, deste Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 12 de novembro de 2010. A Oficial [assinatura], subscrevi.

**AV: 321-8542: VENDA** - O lote de Nº 07 (sete), da quadra de Nº 06 (seis), foi vendido a Elinaide Dias Lima Oliveira e matriculado sob Nº 12.552, do livro 2, em 03/10/2011, deste Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 03 de outubro de 2011. A Oficial [assinatura], subscrevi.

**AV: 322-8542: VENDA** - O lote de Nº 16 (dezesseis), da quadra de Nº 06 (seis), foi vendido a Rower Donizete Simões e matriculado sob nº 12.688 do livro 2, em 30/01/2012, deste Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 30 de janeiro de 2012. A Oficial [assinatura], subscrevi.

**AV-323-8542: VENDA** - Matriculado o Lote nº 01 (um), da quadra nº 05 (cinco), sob o nº 12.746, Livro 2 - Registro Geral. Vendido a Guilherme Sávio Mendonça. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 27 de fevereiro de 2012. O Sub/Oficial [assinatura], a subscrevi.

**AV: 324-8542: VENDA** - O lote de Nº 05 (cinco) da quadra de Nº 06 (seis), foi vendido a Murillo Pires Ferreira e matriculado sob nº 12.876 em 13/03/2012 do livro 2, deste Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 13 de março de 2012. A Oficial [assinatura], subscrevi.

**AV-325-8542: VENDA** - Matriculado o LOTE Nº 15 (QUINZE), da QUADRA Nº 03 (TRÊS)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas

Comarca de Pires do Rio

Maria José de Moraes Borges Monteiro - Oficial

Página 1

**Continuação da Ficha n.º 29 (vinte e nove)**

Sob o n.º 13.052, Livro 2-Registro Geral. Vendido a Simone Aparecida Silva. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 08 de agosto de 2012. A Oficial.

**AV-326-8.542:** VENDA – Os lotes de n.º 16 (dezesesseis), 17 (dezesete), 18 (dezoito) e 19 (dezenove), da quadra n.º 05 (cinco), foram vendidos a Ophelia Clara Ricarda e matriculados sob n.º 13.255 a 13.258. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 16 de outubro de 2012. A Oficial.

**AV-327-8.542:** VENDA – O lote de n.º 02 (dois), da quadra n.º 09 (nove), foi vendido a Rogério da Silva Sousa e matriculado sob n.º 13.277. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 17 de outubro de 2012. A Oficial.

**AV-328-8.542:** VENDA – O lote de n.º 06 (seis), da quadra n.º 01 (um), foi vendido a Sergio Gonçalves de Melo e matriculado sob n.º 13.297. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 30 de outubro de 2012. A Oficial.

**AV-329-8.542:** VENDA – O lote de n.º 08 (oito), da quadra n.º 12 (doze), foi vendido a Daniele Cipriano de Souza e matriculado sob n.º 13.302. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 05 de novembro de 2012. A Oficial.

**AV-330-8.542:** VENDA – O lote de n.º 13 (treze), da quadra n.º 04 (quatro), foi vendido a Daniel Honório Ribeiro e matriculado sob n.º 13.309. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 19 de outubro de 2012. A Oficial.

**AV-331-8.542:** VENDA – O lote de n.º 26 (vinte e seis), da quadra n.º 06 (seis), foi vendido a Ana Paula Pelosi e matriculado sob n.º 13.456. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 26 de abril de 2013. A Oficial.

**AV-332-8.542:** VENDA – O lote de n.º 12 (doze), da quadra n.º 07 (sete), foi vendido a Alaciel Gonçalves Neto e matriculado sob n.º 13.620. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 14 de agosto de 2013. A Oficial.

**AV-333-8.542:** VENDA – O lote de n.º 11 (onze), da quadra n.º 09 (nove), foi vendido a Gleidison Rodrigues e matriculado sob n.º 13.780. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 26 de novembro de 2013. A Oficial.



-----  
**AV-334-8.542:** VENDA – O lote de n.º 07 (sete), da quadra n.º 01 (um), foi vendido a Adelita Evangelista dos Santos e matriculado sob n.º 13.838. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 06 de janeiro de 2014. A Oficial.

-----  
**AV-335-8.542:** VENDA – O lote de n.º 11 (onze), da quadra n.º 01 (um), foi vendido a Edward Garcia Lopes e matriculado sob n.º 13.889. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 20 de fevereiro de 2014. A Oficial.

-----  
**AV-336-8.542:** VENDA – Os lotes de n.º 08 (oito) e 21 (vinte e um), da quadra n.º 01 (um), foram vendidos à Retifica União Diesel Ltda e matriculado sob n.º 13.890 e 13.891. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 20 de fevereiro de 2014. A Oficial.

-----  
**AV-337-8.542:** VENDA – O lote de n.º 06 (seis), da quadra n.º 03 (três), foi vendido a Suely Carmo de Brito Barbosa e matriculado sob n.º 13.892. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 20 de fevereiro de 2014. A Oficial.

-----  
**AV-338-8.542:** VENDA – O lote de n.º 09 (nove), da quadra n.º 06 (seis), foi vendido a Luciano Isaias Pinto e matriculado sob n.º 13.894. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 24 de fevereiro de 2014. A Oficial.

-----  
**AV-339-8.542:** VENDA – O lote de n.º 26 (vinte e seis), da quadra n.º 10 (dez), foi vendido a Benedito Alves da Costa e matriculado sob n.º 13.895. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 24 de fevereiro de 2014. A Oficial.

-----  
**AV-340-8.542:** VENDA – O lote de n.º 20 (vinte), da quadra n.º 10 (dez), foi vendido a Celso Gomes de Oliveira e matriculado sob n.º 13.904. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 05 de março de 2014. A Oficial.

-----  
**AV-341-8.542:** VENDA – O lote de n.º 09 (nove), da quadra n.º 07 (sete), foi vendido a Carlos Lazaro Teodoro e matriculado sob n.º 13.912. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 13 de março de 2014. A Oficial.

-----  
**AV-342-8.542:** VENDA – Os lotes de n.º 01 (um) e n.º 14 (quatorze), da quadra n.º 02 (dois), foram vendidos a Valcy Siaura Inocência e matriculados sob n.º 13.913 e 13.914. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 13 de março de 2014. A Oficial.

-----  
**AV-343-8.542:** VENDA – Os lotes de n.º 02 (dois) e n.º 03 (três), da quadra n.º 06 (seis), foram vendidos a Nilson Pereira da Cunha e matriculados sob n.º 13.917 e 13.918. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 14 de março de 2014. A Oficial.

-----  
**AV-344-8.542:** VENDA – Os lotes de n.º 09 (nove), 10 (dez), 22 (vinte e dois) e 23 (vinte e três), todos da quadra n.º 01 (um), foram vendidos a Tereza Angelica da Silva e matriculados sob n.º 13.940 a 13.943. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 02 de abril de 2014. A Oficial.

-----  
**AV-345-8.542:** VENDA – Os lotes de n.º 07 (nove) e 08 (oito), todos da





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de Goiás

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas  
Comarca de Pires do Rio  
Maria José de Moraes Borges Monteiro - Oficial



Página 3

quadra n.º 10 (dez), foram vendidos a Cleyton Fernandes Silva e matriculados sob n.º 13.960 e 13.961. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 22 de abril de 2014. A Oficial.

**AV-346-8.542:** VENDA – Os lotes de n.º 22 (vinte e dois) e 23 (vinte e três), todos da quadra n.º 06 (seis), foram vendidos a Marcelo de Santana Crispim e matriculados sob n.º 13.982 e 13.983. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 15 de maio de 2014. A Oficial.

**AV-347-8.542:** VENDA – O lote de n.º 01 (um), da quadra n.º 10 (dez), foram vendidos a Andreia Vanessa Rodrigues Monteiro e matriculado sob n.º 13.984. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 15 de maio de 2014. A Oficial.

**AV-348-8.542:** VENDA – O lote de n.º 06 (seis), da quadra n.º 12 (doze), foram vendidos a Arami Vieira Gonçalves e matriculado sob n.º 13.985. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 15 de maio de 2014. A Oficial.

**AV-349-8.542:** VENDA – O lote de n.º 12 (doze), da quadra n.º 12 (doze), foram vendidos a Valdemar Marques Pereira da Silva e matriculado sob n.º 13.990. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 16 de maio de 2014. A Oficial.

**AV-350-8.542:** VENDA – O lote de n.º 06 (seis), da quadra n.º 06 (seis), foi vendido a Paulo Rodrigues e matriculado sob n.º 13.997. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 21 de maio de 2014. A Oficial.

**AV-351-8.542:** VENDA – O lote de n.º 06 (seis), da quadra n.º 05 (cinco), foi vendido a Neire Divina Silva Nascente e matriculado sob n.º 14.046. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 07 de julho de 2014. A Oficial.

**AV-352-8.542:** VENDA – Os lotes de n.ºs 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze) e 13 (treze), da quadra n.º 02 (dois), foi vendido a FEMAC - Administração e Empreendimentos Ltda e matriculados sob n.º 14.056 a 14.061. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 11 de julho de 2014. A Oficial.

**AV-353-8.542:** VENDA – Os lotes de n.ºs 18 (dezoito) e 19 (dezenove), da



quadra n.º 09 (nove), foi vendido a Sandra Regina Marcolino Gherardi e matriculados sob n.ºs 14.062 e 14.063. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 11 de julho de 2014. A Oficial.

-----  
**AV-354-8.542:** VENDA – O lote de n.º 05 (cinco), da quadra n.º 11 (onze), foi vendido a Geraldo Caixeta de Araujo e matriculado sob n.º 14.073. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 18 de julho de 2014. A Oficial.

-----  
**AV-355-8.542:** VENDA – O lote de n.º 16 (dezesseis), da quadra n.º 03 (três), foi vendido a Adelia Tavares da Silva e matriculado sob n.º 14.077. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 22 de julho de 2014. A Oficial.

-----  
**AV-356-8.542:** VENDA – O lote de n.º 08 (oito), da quadra n.º 03 (três), foi vendido a Andreia Vanessa Rodrigues Monteiro e matriculado sob n.º 14.090. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de julho de 2014. A Oficial.

-----  
**AV-357-8.542:** VENDA – O lote de n.º 26 (vinte e seis), da quadra n.º 01 (um), foi vendido a Genivaldo Barbosa de Souza e matriculado sob n.º 14.116. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 15 de agosto de 2014. A Oficial.

-----  
**AV-358-8.542:** VENDA – O lote de n.º 12 (doze), da quadra n.º 09 (nove), foi vendido a Carlos Martins dos Santos e matriculado sob n.º 14.117. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 15 de agosto de 2014. A Oficial

-----  
**AV-359-8.542:** VENDA – O lote de n.º 08 (oito), da quadra n.º 07 (sete), foi vendido a Victor Jose Moreno e matriculado sob n.º 14.118. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 15 de agosto de 2014. A Oficial

-----  
**AV-360-8.542:** VENDA – O lote de n.º 24 (vinte e quatro), da quadra n.º 06 (seis), foi vendido a Orias Pastore das Igrejas e matriculado sob n.º 14.145. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 09 de setembro de 2014. A Oficial

-----  
**AV-361-8.542:** VENDA – O lote de n.º 20 (vinte), da quadra n.º 09 (nove), foi vendido a Claudinei Ribeiro do Prado Machado e matriculado sob n.º 14.193. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 17 de outubro de 2014. A Oficial

-----  
**AV-362-8.542:** VENDA – O lote de n.º 14 (QUATORZE), da quadra n.º 06 (SEIS), foi vendido a Edvan Carlos de Carvalho e matriculado sob n.º 14.271. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 05 de janeiro de 2015. A Oficial

-----  
**AV-363-8.542:** VENDA – O lote de n.º 17 (DEZESSETE), da quadra n.º 06 (SEIS), foi vendido a Fabiane Policeno de Sousa Gomes e matriculado sob n.º 14.305. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 04 de fevereiro de 2015. A Oficial





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de Goiás

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas  
Comarca de Pires do Rio  
Maria José de Moraes Borges Monteiro - Oficial



Página 5

**AV-364-8.542:** VENDA – O lote de n.º 09 (nove), da quadra n.º 09 (nove), foi vendido a Josefa Aparecida Gomes e matriculado sob n.º 14.427. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 15 de maio de 2015. A Oficial

-----  
**AV-365-8.542:** VENDA – O lote de n.º 08 (oito), da quadra n.º 06 (seis), foi vendido a Eduardo Mendes Marchito e matriculado sob n.º 14.475. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 17 de junho de 2015. A Oficial

-----  
**AV-366-8.542:** VENDA – O lote de n.º 07 (sete), da quadra n.º 07 (sete), foi vendido a Suzete Gonçalves e matriculado sob n.º 14.478. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 19 de junho de 2015. A Oficial

-----  
**AV-367-8.542:** VENDA – O lote de n.º 12 (doze), da quadra n.º 05 (cinco), foi vendido a Maria Adelina Marin Machado de Faria Silveira e matriculado sob n.º 14.539. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 28 de julho de 2015. A Oficial

-----  
**AV-368-8.542:** VENDA – Os lotes de n.º 01 (um) e 02 (dois), da quadra n.º 11 (onze), foram vendidos a Fernando Barbosa Matos e matriculados sob os n.º 14.546 e 14.547. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 04 de agosto de 2015. A Oficial

-----  
**AV-369-8.542:** VENDA – O lote de n.º 02 (dois), da quadra n.º 05 (cinco), foi vendido a Epaminondas Aparecido Jacinto e matriculado sob os n.º 14.614. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 15 de setembro de 2015. A Oficial

-----  
**AV-370-8.542:** VENDA – O lote de n.º 25 (vinte e cinco), da quadra n.º 01 (um), foi vendido a Fabio Lopes de Almeida e matriculado sob os n.º 14.651. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 15 de outubro de 2015. A Oficial

-----  
**AV-371-8.542:** VENDA – O lote de n.º 07 (sete), da quadra n.º 09 (nove), foi vendido a Angélica Neves Dias Pereira e matriculado sob os n.º 14.687. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 01 de dezembro de 2015. A Oficial

-----  
**AV-372-8.542:** VENDA – O lote de n.º 13 (treze), da quadra n.º 10 (dez),



foi vendido a Davi Martins de Andrade e matriculado sob os n.º 14.688. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 01 de dezembro de 2015. A Oficial

**AV-373-8.542:** VENDA – O lote de n.º 02 (dois), da quadra n.º 03 (três), foi vendido a Cleusa Maria Carrijo Fernandes e matriculado sob os n.º 14.689. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 01 de dezembro de 2015.

A Oficial

**AV-374-8.542:** VENDA – O lote de n.º 18 (dezoito), da quadra n.º 10 (dez), foi vendido a Vitor Paixão de Jesus e matriculado sob os n.º 14.730. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 29 de dezembro de 2015. A Oficial

**AV-375-8.542:** VENDA – O lote de n.º 04 (quatro), da quadra n.º 09 (nove), foi vendido a João Batista Alves Pereira e matriculado sob os n.º 14.748. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 18 de janeiro de 2016. A Oficial

**AV-376-8.542:** VENDA – O lote de n.º 06 (seis), da quadra n.º 09 (nove), foi vendido a Izaque Alves Pereira e matriculado sob os n.º 14.749. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 18 de janeiro de 2016. A Oficial

**AV-377-8.542:** VENDA – O lote de n.º 13 (treze), da quadra n.º 01 (um), foi vendido a Mario José Vieira da Cunha e matriculado sob os n.º 14.765. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de janeiro de 2016. A Oficial

**AV-378-8.542:** VENDA – O lote de n.º 13 (treze), da quadra n.º 09 (nove), foi vendido a Andreia Vanessa Rodrigues Monteiro de Assis e matriculado sob os n.º 14.771. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 28 de janeiro de 2016. A Oficial

**AV-379-8.542:** VENDA – O lote de n.º 05 (cinco), da quadra n.º 09 (nove), foi vendido a Marcos Antonio da Silva e matriculado sob os n.º 14.848. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 03 de maio de 2016. A Oficial

**AV-380-8.542:** VENDA – O lote de n.º 20 (vinte), da quadra n.º 05 (cinco), foi vendido a Ronaldo Barbosa Jacinto e matriculado sob os n.º 14.939. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 10 de agosto de 2016. A Oficial

**AV-381-8.542:** (Protocolo n.º 28.811 de 12/09/2016) VENDA – O lote de n.º 04 (quatro), da quadra n.º 07 (sete), foi vendido a Rogério Alves Firmino de Jesus e matriculado sob os n.º 15.088. Emolumentos: R\$ 29,16. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 23 de setembro de 2016. A Oficial

**AV-382-8.542:** (Protocolo n.º 28.958 de 25/10/2016) VENDA – O lote de n.º 22 (vinte e dois), da quadra n.º 10 (dez), foi vendido a Ronaldson Donizete Nunes e matriculado sob os n.º 15.130. Emolumentos: R\$ 29,16.

Câmara Municipal  
Pires do Rio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas

Comarca de Pires do Rio

Maria José de Moraes Borges Monteiro - Oficial



Página 7

O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 03 de novembro de 2016. A Oficial

-----  
**AV-383-8.542:** (Protocolo n.º 29.483 de 14/03/2017) VENDA – O lote de n.º 11 (onze), da quadra n.º 10 (dez), foi vendido a Lindamar Alves Gonçalves e matriculado sob os n.º 15.247. Emolumentos: R\$ 31,00. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 17 de março de 2017. A Oficial

-----  
**AV-384-8.542:** (Protocolo n.º 29.874 de 26/06/2017) VENDA – O lote de n.º 24 (vinte e quatro), da quadra n.º 09 (nove), objeto do R-198 supra, foi vendido a Eder Andre de Rezende e matriculado sob os n.º 15.326. Emolumentos: R\$ 31,00. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 26 de junho de 2017. A Oficial

-----  
**AV-385-8.542:** (Protocolo n.º 29.891 de 29/06/2017) VENDA – O lote de n.º 05 (cinco), da quadra n.º 10 (dez), foi vendido a João Paulo Caixeta de Oliveira e matriculado sob o n.º 15.348. Emolumentos: R\$ 31,00. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 11 de julho de 2017. A Oficial

-----  
**AV-386-8.542:** (Protocolo n.º 29.957 de 10/07/2017) VENDA – O lote de n.º 11 (onze), da quadra n.º 04 (quatro), objeto do R-85 supra, foi vendido a Edvan Carlos de Carvalho e matriculado sob os n.º 15.372. Emolumentos: R\$ 31,00. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 20 de julho de 2017. A Oficial

-----  
**AV-387-8.542:** (Protocolo n.º 30.222 de 18/09/2017) VENDA – O lote de n.º 16 (dezesseis), da quadra n.º 02 (dois), objeto do R-45 supra, foi vendido a Manoel Gonçalves de Araujo e matriculado sob os n.º 15.440. Emolumentos: R\$ 31,00. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 18 de setembro de 2017. A Oficial

-----  
**AV-388-8.542:** (Protocolo n.º 30.225 de 19/09/2017) VENDA – O lote de n.º 17 (dezessete), da quadra n.º 02 (dois), objeto do R-46 supra, foi vendido a Manoel Gonçalves de Araujo e matriculado sob os n.º 15.441. Emolumentos: R\$ 31,00. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 19 de setembro de 2017. A Oficial

-----  
**AV-389-8.542:** (Protocolo n.º 30.226 de 19/09/2017) VENDA – O lote de



n.º 18 (dezeito), da quadra n.º 02 (dois), objeto do R-47 supra, foi vendido a Manoel Gonçalves de Araujo e matriculado sob os n.º 15.442. Emolumentos: R\$ 31,00. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 19 de setembro de 2017. A Oficial

-----  
**AV-390-8.542:** (Protocolo n.º 30.231 de 20/09/2017) VENDA – O lote de n.º 18 (dezeito), da quadra n.º 06 (seis), objeto do R-141 supra, foi vendido a Maria de Fátima do Vale Silva e matriculado sob os n.º 15.455. Emolumentos: R\$ 31,00. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 10 de outubro de 2017. A Oficial

-----  
**AV-391-8.542:** (Protocolo n.º 30.470 de 23/11/2017) VENDA – O lote de n.º 10 (dez), da quadra n.º 07 (sete), objeto do R-160 supra, foi vendido a Carlos Henrique Teodoro e matriculado sob os n.º 15.520. Emolumentos: R\$ 31,00. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 07 de dezembro de 2017. A Oficial

-----  
**AV-392-8.542:** (Protocolo n.º 30.580 de 13/12/2017) VENDA – O lote de n.º 20 (vinte), da quadra n.º 06 (seis), objeto do R-143 supra, foi vendido a Oziel Alves de Oliveira e matriculado sob os n.º 15.546. Emolumentos: R\$ 31,00. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 04 de janeiro de 2018. A Oficial

-----  
**AV-393-8.542:** (Protocolo n.º 30.751 de 23/01/2018) VENDA – O lote de n.º 04 (quatro), da quadra n.º 01 (um), objeto do R-7 supra, foi vendido a Camila Caixeta Branquinho e matriculado sob os n.º 15.644. Emolumentos: R\$ 31,00. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 06 de março de 2018. A Oficial

-----  
**AV-394-8.542:** (Protocolo: 30.829 de 16/02/2018) VENDA – O lote de n.º 22 (vinte e dois), da quadra n.º 05 (cinco), objeto do R-123 supra, foi vendido a Adriana Vieira Rodrigues e matriculado sob os n.º 15.665. Emolumentos: R\$ 31,00. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 21 de março de 2018. A Oficial

-----  
**AV-395-8.542:** (Protocolo n.º 31.154 de 09/05/2018) VENDA – O lote de n.º 09 (nove), da quadra n.º 04 (quatro), objeto do R-83 supra, foi vendido a Edvan Carlos de Carvalho e matriculado sob os n.º 15.750. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de maio de 2018. A Oficial

-----  
**AV-396-8.542:** (Protocolo n.º 31.439 de 13/07/2018) VENDA – O lote de n.º 04 (quatro), da quadra n.º 11 (onze), objeto do R-229 supra, foi vendido a Veracy de Assis e matriculado sob os n.º 15.842. Emolumentos: R\$ 24,00. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 13 de julho de 2018. A Oficial

-----  
**AV-397-8.542:** (Protocolo n.º 31.406 de 06/07/2018) VENDA – O lote de n.º 07 (sete), da quadra n.º 03 (três), objeto do R-65 supra, foi vendido a Cleidionor Divino Fagundes e matriculado sob os n.º 15.870. Emolumentos: R\$ 24,00. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 06 de agosto de 2018. A Oficial





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de Goiás

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas  
Comarca de Pires do Rio  
Maria José de Moraes Borges Monteiro - Oficial



Página 9

-----  
**AV-398-8.542:** (Protocolo n.º 31.406 de 06/07/2018) VENDA – O lote de n.º 01 (um), da quadra n.º 04 (quatro), objeto do R-75 supra, foi vendido a Cleidionor Divino Fagundes e matriculado sob os n.º 15.871. Emolumentos: R\$ 24,00. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 06 de agosto de 2018. A Oficial

-----  
**AV-399-8.542:** (Protocolo n.º 31.406 de 06/07/2018) VENDA – O lote de n.º 07 (sete), da quadra n.º 04 (quatro), objeto do R-81 supra, foi vendido a Cleidionor Divino Fagundes e matriculado sob os n.º 15.872. Emolumentos: R\$ 24,00. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 06 de agosto de 2018. A Oficial

-----  
**AV-400-8.542:** (Protocolo n.º 31.406 de 06/07/2018) VENDA – O lote de n.º 08 (oito), da quadra n.º 04 (quatro), objeto do R-82 supra, foi vendido a Cleidionor Divino Fagundes e matriculado sob os n.º 15.873. Emolumentos: R\$ 24,00. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 06 de agosto de 2018. A Oficial

-----  
**AV-401-8.542:** (Protocolo n.º 31.406 de 06/07/2018) VENDA – O lote de n.º 19 (dezenove), da quadra n.º 06 (seis), objeto do R-142 supra, foi vendido a Cleidionor Divino Fagundes e matriculado sob os n.º 15.874. Emolumentos: R\$ 24,00. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 06 de agosto de 2018. A Oficial

-----  
**AV-402-8.542:** (Protocolo n.º 31.406 de 06/07/2018) VENDA – O lote de n.º 09 (nove), da quadra n.º 10 (dez), objeto do R-208 supra, foi vendido a Cleidionor Divino Fagundes e matriculado sob os n.º 15.875. Emolumentos: R\$ 24,00. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 06 de agosto de 2018. A Oficial

-----  
**AV-403-8.542:** (Protocolo: 31.719 de 20/09/2018) VENDA – O LOTE de n.º 01 (UM), da QUADRA n.º 09 (NOVE), objeto do R-175, foi vendido a Tânia Mara de Oliveira e matriculado sob os n.º 15.908. Emolumentos: R\$ 24,00. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 20 de setembro de 2018. A Oficial

-----  
**AV-404-8.542:** (Protocolo: 31.720 de 20/09/2018) VENDA – O LOTE de



n.º 21 (VINTE E UM), da QUADRA n.º 06 (SEIS), objeto do R-144, foi vendido a Evelin Raisa Pereira Machado e matriculado sob os n.º 15.909. Emolumentos: R\$ 24,00. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 20 de setembro de 2018. A Oficial

-----  
**AV-403-8.542:** (Protocolo: 31.766 de 01/10/2018) VENDA – O lote de n.º 15 (quinze), da quadra n.º 05 (cinco), objeto do R-116 supra, foi vendido a Fabiana Cristina da Silva Carvalho e matriculado sob os n.º 15.947. Emolumento: R\$ 24,00. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de outubro de 2018. A Oficial

-----  
**AV-404-8.542:** (Protocolo: 31.827 de 17/10/2018) VENDA – O lote de n.º 10 (dez), da quadra n.º 05 (cinco), objeto do R-111 supra, foi vendido a Rafael Balbino Teixeira de Sousa e matriculado sob os n.º 15.967. Emolumento: R\$ 24,00. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 27 de novembro de 2018. A Oficial

-----  
**AV-405-8.542:** (Protocolo: 31.827 de 17/10/2018) VENDA – O lote de n.º 11 (onze), da quadra n.º 05 (cinco), objeto do R-112 supra, foi vendido a Rafael Balbino Teixeira de Sousa e matriculado sob os n.º 15.968. Emolumento: R\$ 24,00. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 27 de novembro de 2018. A Oficial

-----  
**AV-406-8.542:** (Protocolo: 32.052 de 14/12/2018) VENDA – O lote de n.º 14 (quatorze), da quadra n.º 10 (dez), objeto do R-213 supra, foi vendido a Wolmer Conceição Pena e matriculado sob os n.º 15.987. Emolumento: R\$ 24,00. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 14 de dezembro de 2018. A Oficial

-----  
**AV-407-8.542:** (Protocolo: 32.325 de 13/03/2019) VENDA – O lote de n.º 03 (três), da quadra n.º 04 (quatro), objeto do R-77 supra, foi vendido a Elisvania Teixeira Vicente Correia e matriculado sob os n.º 16.090. Emolumento: R\$ 26,01. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de março de 2019. A Oficial

-----  
**AV-408-8.542:** (Protocolo: 32.437 de 22/04/2019) VENDA – O lote de n.º 05 (cinco), da quadra n.º 07 (sete), objeto do R-155 supra, foi vendido a Suely Carneiro de Mendonça e matriculado sob os n.º 16.106. Emolumento: R\$ 26,01. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 22 de abril de 2019. A Oficial

-----  
**AV-409-8.542:** (Protocolo: 32.854 de 29/07/2019) VENDA – O lote de n.º 10 (dez), da quadra n.º 03 (três), objeto do R-68 supra, foi vendido a Antônio Gonçalves Garcia e matriculado sob os n.º 16.186. Emolumento: R\$ 26,01. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 27 de agosto de 2019. A Oficial

-----  
**AV-410-8.542:** (Protocolo: 32.951 de 29/08/2019) VENDA – O lote de n.º 02 (dois), da quadra n.º 04 (quatro), objeto do R-76 supra, foi vendido a Gabriel Silva Soares e matriculado sob os n.º 16.188. Emolumento: R\$ 26,01. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 29 de agosto de 2019. A





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de Goiás

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas  
Comarca de Pires do Rio  
Maria José de Moraes Borges Monteiro - Oficial



Página 11

Oficial

-----  
**AV-411-8.542:** (Protocolo: 32.954 de 29/08/2019) VENDA – O lote de n.º 15 (quinze), da quadra n.º 04 (quatro), objeto do R-89 supra, foi vendido a Gabriel Silva Soares e matriculado sob os n.º 16.189. Emolumento: R\$ 26,01. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 30 de agosto de 2019. A Oficial

-----  
**AV-412-8.542:** (Protocolo: 33.090 de 08/09/2019) VENDA – O lote de n.º 21 (vinte e um), da quadra n.º 09 (nove), objeto do R-195 supra, foi vendido a Eliety Alves de Menezes Ribeiro e matriculado sob os n.º 16.229. Emolumento: R\$ 26,01. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 08 de outubro de 2019. A Oficial

-----  
**AV-413-8.542:** (Protocolo: 33.091 de 08/09/2019) VENDA – O lote de n.º 22 (vinte e dois), da quadra n.º 09 (nove), objeto do R-195 supra, foi vendido a Eliety Alves de Menezes Ribeiro e matriculado sob os n.º 16.230. Emolumento: R\$ 26,01. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 08 de outubro de 2019. A Oficial

-----  
**AV-414-8.542:** (Protocolo: 33.092 de 08/09/2019) VENDA – O lote de n.º 12 (doze), da quadra n.º 01 (um), objeto do R-15 supra, foi vendido a Eliety Alves de Menezes Ribeiro e matriculado sob os n.º 16.231. Emolumento: R\$ 26,01. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 08 de outubro de 2019. A Oficial

-----  
**AV-415-8.542:** (Protocolo: 33.067 de 30/09/2019) VENDA – O lote de n.º 06 (seis), da quadra n.º 07 (sete), objeto do R-156 supra, foi vendido a Luiz Gonzaga Teixeira e matriculado sob os n.º 16.231. Emolumento: R\$ 26,01. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 08 de outubro de 2019. A Oficial

-----  
**AV-416-8.542:** (Protocolo: 33.324 de 11/12/2019) VENDA – O lote de n.º 10 (dez), da quadra n.º 04 (quatro), objeto do R-84 supra, foi vendido a Edvan Carlos de Carvalho e matriculado sob os n.º 16.342. Emolumento: R\$ 26,01. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 20 de dezembro de 2019. A Oficial

-----  
**AV-417-8.542:** (Protocolo: 33.446 de 20/01/2020) VENDA – O lote de n.º



11 (onze), da quadra n.º 07 (sete), objeto do R-161 supra, foi vendido a Adelcio Araújo de Carvalho e matriculado sob os n.º 16.364. Emolumento: R\$ 27,40. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 29 de janeiro de 2020. A Oficial

-----  
**AV-418-8.542:** (Protocolo: 33.535 de 20/02/2020) VENDA – O lote de n.º 26 (vinte e seis), da quadra n.º 04 (quatro), objeto do R-100 supra, foi vendido a Euzirene Augusto da Silva e matriculado sob os n.º 16.405. Emolumento: R\$ 27,40. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 13 de março de 2020. A Oficial

-----  
**AV-419-8.542:** (Protocolo: 33.902 de 22/06/2020) VENDA – O lote de n.º 03 (três), da quadra n.º 10 (dez), objeto do R-202 supra, foi vendido a Sebastião Jose de Mello e matriculado sob os n.º 16.505. Emolumento: R\$ 27,40. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 03 de julho de 2020. A Oficial

-----  
**AV-420-8.542:** (Protocolo: 34.133 de 20/08/2020) VENDA – O lote de n.º 12 (doze), da quadra n.º 10 (dez), objeto do R-211 supra, foi vendido a Ana Lucia vieira Monteiro e matriculado sob os n.º 16.544. Emolumento: R\$ 27,40. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 11 de setembro de 2020. A Oficial

-----  
**AV-421-8.542:** (Protocolo: 34.216 de 04/09/2020) VENDA – O lote de n.º 04 (quatro), da quadra n.º 14 (quatorze), objeto do R-88 supra, foi vendido a João Marcos da Silva e matriculado sob os n.º 16.613. Emolumento: R\$ 27,40. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 23 de setembro de 2020. A Oficial

-----  
**AV-422-8.542:** (Protocolo: 34.247 de 11/09/2020) VENDA – O lote de n.º 14 (quatorze), da quadra n.º 05 (cinco), objeto do R-115 supra, foi vendido a Maria de Fátima do Vale Silva e matriculado sob os n.º 16.616. Emolumento: R\$ 27,40. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 25 de setembro de 2020. A Oficial

-----  
**AV-423-8.542:** (Protocolo: 34.279 de 18/09/2020) VENDA – O lote de n.º 15 (quinze), da quadra n.º 06 (seis), objeto do R-138 supra, foi vendido a Reinaldo Silva Junior e matriculado sob os n.º 16.622. Emolumento: R\$ 27,40. O referido é verdade e dou fé. Pires do Rio, 06 de outubro de 2020. A Oficial

-----





EM BRANCO

EM BRANCO

LEI Nº 3.720/15, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

*"Faz o tombamento da manifestação cultural que menciona, e dá outras providências".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica tombado Patrimônio Cultural de Pires do Rio a tradicional Festa dos Congos, em louvor a Nossa Senhora do Rosário e a São Benedito, realizada anualmente no mês de Outubro.

Art. 2º Vetado.

Art. 3º Em local de destaque da Praça Sebastião Spíndola será afixada placa registrando o tombamento de que trata esta lei.

Art. 4º O Poder Público Municipal, por seu órgão próprio, providenciará os meios necessários para o cumprimento do estabelecido nesta lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio, em 18 de junho de 2015.

  
MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI  
Prefeita Municipal

  
JESUS JOSÉ TEIXEIRA  
Secretário de Governo, Administração e Finanças

Registado em 18

06/06/2015

**VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 035/15, DE 28 DE MAIO DE 2015**

A Prefeita Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições legais que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, com fulcro no que dispõe o art. 2º e por analogia o art. 61, § 1º, letra "b", ambos da Constituição Federal em combinação com inciso V, do Art. 119 da Lei Orgânica do Município, no interesse superior e predominante da Administração Pública, **VETA PARCIALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 035/15, DE 25 DE MAIO DE 2015, cuja ementa "Faz o tombamento da manifestação cultural que menciona, e dá outras providências".**

Assim resolve **vetar** o art. 2º da referido Autógrafo de Lei nº 035/15, que assim dispõe:

*Art. 2º A Feira Livre da Festa será instalada nas ruas que demandam a Praça Sebastião Spíndola, Bairro Santa Cecília, a partir da esquina com a Av. Michel Santinoni até a esquina com a Rua José Alexandre Rezende, respeitada a passagem para o seguimento dessas vias".*

O presente veto parcial se justifica porquanto, se afigura contrário ao interesse público a qual a administração está subordinada, pois conforme já discutido em reunião com Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, unidades de Pires do Rio, por provocação do Ministério Público, o qual solicitou relatório quanto as condições de segurança à população que visita a chamada Feira Livre da Festa "dos Congos", a qual até o ano de 2013 era realizada nos logradouros constantes do referido artigo vetado, ficou constatado pelo estudo técnico ali realizado que o referido ambiente não era seguro, pois não oferecia condições de mobilidade de viaturas de segurança pública ou de socorro em vista do pouco espaço disponível dado o adensamento da população flutuante em visita a feira e a invasão da via pública por barracas da feira. Motivo esse pela qual o corpo de bombeiro se negou a época a fornecer a competente licença.

Ademais é conhecimento público que os moradores das vias utilizam a presente como forma ilícita de locar a testada da via pública aos feirantes.

Estas são as razões da veto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio, aos 18 dias do mês de junho de 2015.

  
MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI  
Prefeita Municipal



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues, Centro  
Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira  
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO  
Site: [www.cmpr.com.br](http://www.cmpr.com.br)  
e-mail: [cmpr@cmpr.com.br](mailto:cmpr@cmpr.com.br)  
Telefones e fax: (64) 3461-1610, 3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729.

**LEI Nº 3.720, DE 18 DE JUNHO DE 2015**

*“Faz o tombamento da manifestação cultural que menciona, e dá outras providências”.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS,  
**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e manteve e eu promulgo o seguinte dispositivo da lei nº 3.720, DE 18 DE JUNHO DE 2015:**

Art. 2º - O Poder Público Municipal, por seu órgão próprio, providenciará os meios necessários para o cumprimento do estabelecido no Artigo anterior, inclusive garantindo a exibição dos artistas populares da manifestação cultural tombada por força desta lei.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em 23 de setembro de 2015.**

Vereador ~~Silvio Felipe,~~  
*Presidente.*

*Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pires do Rio em 23 de setembro de 2015.*

Vereadora ~~Amélia Araújo,~~  
*1ª Secretária.*

Vir/\*

**“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”**





## Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005



### LEI Nº. 3.972/19, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

*"Autoriza Revogar a Lei nº. 3.856/17, que doou o Imóvel ao Estado de Goiás, para construção e instalação da Unidade Prisional de Pires do Rio."*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a REVOGAR a Lei Municipal nº. 3.856/17, de 16 de março de 2017, que autorizou a doação ao Estado de Goiás, para construção e instalação da Unidade Prisional de Pires do Rio, o Imóvel de sua propriedade denominado Fazenda Gales, características: uma parte de terra na Fazenda "Gales", com área de 200x120 metros, anexo ao campo de avião, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pires do Rio, sob a matrícula nº 11.432, às folhas 129/130 do Livro 3-F.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Município de Pires do Rio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO - GO, aos (17) dezessete dias do mês de abril de 2019.

CLEIDE APARECIDA VELOSO DA COSTA

Prefeita Municipal

DOUGLAS GONÇALVES RODRIGUES

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Registrada digitalmente  
em 17 / 04 / 2019  
R6





ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40  
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 012 /19, DE 27 DE MARÇO DE 2019

*"Autoriza Revogar a Lei nº 3.856/17, que doou o Imóvel ao Estado de Goiás, para construção e instalação da Unidade Prisional de Pires do Rio."*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a **REVOGAR** a Lei Municipal nº 3.856/17, de 16 de março de 2017, que autorizou a doação do Estado de Goiás, para construção e instalação da Unidade Prisional de Pires do Rio, o Imóvel de sua propriedade denominado Fazenda Gales, características: uma parte de terra na Fazenda "Gales", com área de 200x120 metros, anexo ao campo de avião, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pires do Rio, sob a matrícula nº 11.432, às folhas 129/130 do Livro 3-F.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Município de Pires do Rio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO "LIBÓRIO SILVA NETO", EM 27 DE MARÇO DE 2019.

Vereadora LORENA DO VOLEI,  
Presidente.

Vereador GLAUDIO MORAES,  
1º Secretário.

glau\*

Vereador TAVARES,  
Vice-Presidente.

Vereador WILLIAN CARNEIRO,  
2º Secretário.



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira

Cx. Postal 39

CEP - 75.200-000

Pires do Rio - GO

e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br)

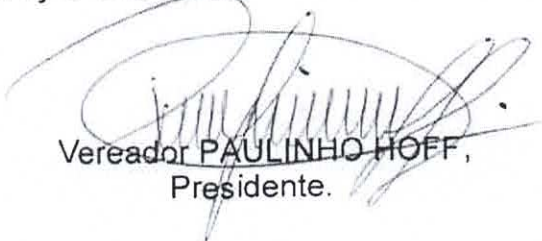
Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS  
E ATIVIDADES PRIVADAS


PARECER Nº 030 /19

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do *Projeto de Lei Ordinária nº 009/19*, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza Revogar a Lei nº 3.856/17, que doou o Imóvel ao Estado e Goiás, para construção e instalação da Unidade Prisional de Pires do Rio", conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 25 DE MARÇO DE 2019.

  
Vereador PAULINHO HOFF,  
Presidente.

  
Vereador PROF. JENE,  
Relator.

  
Vereador JACIZÃO,  
Membro.

/glau\*



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40


Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO  
e-mail: [cmpr@prionet.com.br](mailto:cmpr@prionet.com.br) Telefax: (64) 461-1610 e 461-5418

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

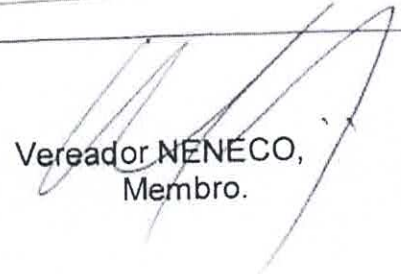
PARECER Nº 015 /19

Esta comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do *Projeto de Lei Ordinária nº 009/19*, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza Revogar a Lei nº 3.856/17, que doou o Imóvel ao Estado e Goiás, para construção e instalação da Unidade Prisional de Pires do Rio", conclui por emitir parecer pela sua tramitação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES "GERALDO AFONSO CARNEIRO", EM 25 DE MARÇO DE 2019.

  
Vereador CLÁUDIO MORAES,  
Presidente.

  
Vereadora AMÉLIA MÓVEIS,  
Relatora.

  
Vereador NENECO,  
Membro.

Glau\*



## Lei Ordinária nº 3.972, de 17 de abril de 2019

**Autoriza Revogar a Lei nº 3.856/17, que doou o Imóvel ao Estado de Goiás, para construção e instalação da Unidade Prisional de Pires do Rio.**

A Prefeita Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, faço saber Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a REVOGAR a Lei Municipal nº. 3.856/17, de 16 de março de 2017, que autorizou a doação ao Estado de Goiás, para construção e instalação da Unidade Prisional de Pires do Rio, o Imóvel de sua propriedade denominado Fazenda Gales, características: uma parte de terra na Fazenda "Gales", com área de 200x120 metros, anexo ao campo de avião, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pires do Rio, sob a matrícula nº 11.432, às folhas 129/130 do Livro 3-F.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Município de Pires do Rio.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio - GO, aos (17) dezesete dias do mês de abril de 2019.

**Cleide Aparecida Veloso da Costa**

Prefeita Municipal

Secretaria de Gestão e Planejamento



**LEI Nº 3.724/15, DE 19 DE JUNHO DE 2015.**

*"Autoriza o Poder Executivo aprovar o Loteamento 'RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE', no perímetro urbano de Pires do Rio e dá outras providências"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

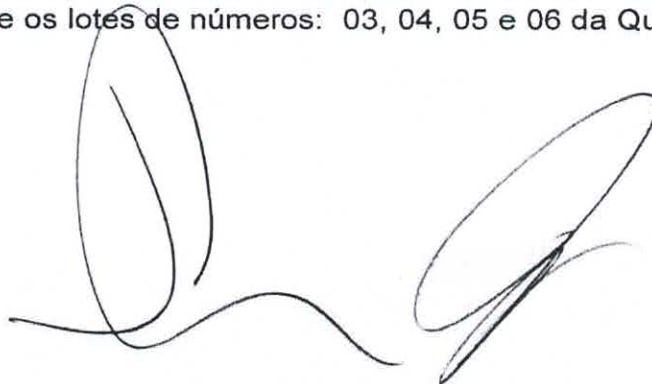
**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o projeto de loteamento denominado "**RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE**", situado na Fazenda Monteiro, Lugar denominado Chácara Santa Mônica, objeto da Matrícula 14.194 – Livro 02 - Registro Geral de Imóveis desta Comarca, de propriedade da empresa FL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, portadora do CNPJ nº 18.059.098/0001-18, com área total de 374.990,00 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa metros quadrados), em Quadras numeradas de **01 a 30**, constituído por: 740 (setecentos e quarenta ) Lotes Residenciais; 172 (cento e setenta e dois) Lotes Comerciais; 06 (seis) Áreas Verdes; 04 (quatro) Áreas Públicas e; Áreas destinadas ao Sistema Viário, conforme memorial descritivo anexo, bem como projeto geométrico, os quais passam a ser parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As obras de execução de infraestrutura básica, constituídas por abertura de ruas, eletrificação, drenagens pluviais, rede de captação e distribuição de água potável, pavimentação, meio-fio, sarjetas, deverão estar concluídas no prazo máximo de 48 meses, contados da entrada em vigência desta lei, conforme Cronograma de Execução das Obras e Projetos constantes em anexo como parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Fica o responsável pelo loteamento proibido de dar destino final às águas de enxurradas e esgotamento sanitário na direção e ao longo de encostas, reservas naturais e nascentes existentes nas proximidades do empreendimento, sendo sua obrigação conduzir as redes pluviais e de esgoto sanitário até o encontro com as redes públicas existentes.

**Art. 4º** - A empresa responsável pelo empreendimento garantirá a execução das obras de infraestrutura básica do loteamento mediante caucionamento de 20% (vinte por cento) dos lotes a serem comercializados, cujo plano obedecerá às seguintes etapas:

I - Para abertura de ruas, serão caucionados os lotes de número 02 das Quadras de número 01 a 30 e os lotes de números: 03, 04, 05 e 06 da Quadra 30;



II - Para execução dos serviços de implantação de redes de energia elétrica e iluminação pública serão caucionados os lotes de números 15 e 16, das quadras de número 01 a 30 e os lotes;

III - Para execução dos serviços de redes pluviais, de pavimentação das ruas, construção de sarjetas, meios-fios, execução dos serviços de redes de distribuição de água serão caucionados os lotes 25, 26 e 27 das Quadras 01 a 30;

Parágrafo Único - O caucionamento poderá ser dispensado se até o momento do registro do loteamento a etapa, conforme discriminação nos incisos acima, estiver concluída.

**Art. 5º** - O Loteamento "RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE" obedecerá a todas as disposições desta Lei, dos incisos e parágrafos do art. 4º e demais dispositivos da lei federal 6.766/79, bem como ao disposto nas Leis, que dispõem sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Pires do Rio.

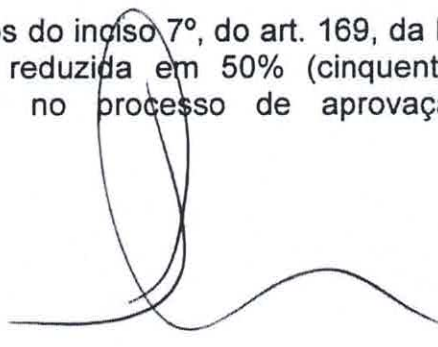
**Art. 6º** - A certidão expedida pelo Oficial do Registro de Imóveis ao Município de Pires do Rio, dando ao Poder Executivo ciência do registro do loteamento, autoriza a avaliação e cadastramento dos lotes no serviço público de tributação municipal para fins de cobrança do IPTU, cujo pagamento é de responsabilidade do empreendedor.

Parágrafo Único – No último dia útil de cada mês, o Empreendedor encaminhará ao serviço público de tributação municipal a relação nominal dos adquirentes de lotes, acompanhada dos respectivos contratos de compra e venda, para fins de alteração do cadastro municipal.

**Art. 7º** - Para assegurar que as obras de infraestrutura básica tenham a qualidade necessária, a Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria de Obras Públicas, fará o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas, podendo inclusive questionar e suspender as obras, caso não estejam saindo em conformidade com o padrão de qualidade mínima, ficando também assegurado ao Poder Legislativo o direito de proceder ao acompanhamento e à fiscalização em todas as etapas de implantação do loteamento e suas benfeitorias.

**Art. 8º** - Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Pires do Rio, a Área Institucional, com área de 18.749,50m<sup>2</sup> (dezoito mil setecentos e quarenta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados), perfazendo o total de 05% (cinco por cento).

§ 1º – Nos termos do inciso 7º, do art. 169, da Lei Orgânica Municipal, a área institucional fica reduzida em 50% (cinquenta por cento), conforme projetos apresentados no processo de aprovação do loteamento, de



contrapartida em obras públicas a serem executadas pela loteadora na Avenida Corumbá, em prolongamento até o Distrito Industrial, as quais não se confundem com as obras de infraestrutura do próprio loteamento RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE, de responsabilidade da loteadora.

§ 2º O traçado, a extensão e a equivalência de seus valores ao da redução da área institucional serão objetos de atos fundamentados da Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A equivalência será calculada de acordo com a Planta de Valores Imobiliários utilizada para cálculo do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI.

**Art. 9º** - Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Pires do Rio, a Área Verde, com área de 18.749,50m<sup>2</sup> (dezoito mil setecentos e quarenta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados), perfazendo o total de 05% (cinco por cento).

**Art. 10** - Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Pires do Rio, a Área de Circulação – Sistema Viário - com área de 110.245,50m<sup>2</sup> (cento e dez mil duzentos e quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados), perfazendo o total de 29,40%.

**Art. 11** - De acordo com o mapa anexo, as Ruas do "Residencial Novo Horizonte" terão denominações de Rua "RNH";

Parágrafo Único - Será de responsabilidade do proprietário do loteamento a confecção e a afixação de placas com as respectivas denominações em pontos estratégicos, especialmente nas esquinas e cruzamentos das ruas mencionadas no caput deste artigo.

**Art. 12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pires do Rio, em 19 de junho de 2015.

Paulo César de Souza Correia

Prefeito em Exercício

Jesus José Teixeira

Secretário de Administração e Finanças

Publicado no Site em

23 / 06 / 2015

Registrada digitalmente  
em 19 / 06 / 2015





**LEI Nº 4.147, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terrenos de sua propriedade às famílias baixa renda do município e dá outras providências.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Objetivando promover a construção de moradias populares destinadas à população do município, com renda de **0 (zero) a 3 (três) salários mínimos**, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse social. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a **DOAR** às pessoas selecionadas, **23 (vinte e três) lotes do Loteamento Residencial Novo Horizonte**, abaixo relacionados:

I – Loteamento Residencial Novo Horizonte:

- a) - Lote 11-B; Quadra 26- Residencial Novo Horizonte;
- b) - Lote 12-B; Quadra 26 – Residencial Novo Horizonte;
- c) - Lote 13-B; Quadra 26 – Residencial Novo Horizonte;
- d) - Lote 14-B; Quadra 26 – Residencial Novo Horizonte;
- e) - Lote 15-B; Quadra 26 – Residencial Novo Horizonte;
- f) - Lote 16-B; Quadra 26 – Residencial Novo Horizonte;
- g) - Lote 17-B; Quadra 26 – Residencial Novo Horizonte;
- h) - Lote 18-B; Quadra 26 – Residencial Novo Horizonte;
- i) - Lote 1A – 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- j) - Lote 2A – 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- k) - Lote 3A – 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- l) - Lote 4 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- m) - Lote 5 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- n) - Lote 6 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- o) - Lote 7 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- p) - Lote 8 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- q) - Lote 9 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- r) - Lote 10 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;

Publicado no Placard da  
Prefeitura  
Lei nº 3.070/2005  
12/09/22  
Ass. 023

*“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás”*

Câmara Municipal  
332  
Pires do Rio



- s) - Lote 11 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- t) - Lote 12 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- u) - Lote 13 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- v) - Lote 14 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- w) - Lote 15 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;

**Parágrafo Único** – Os Lotes do Residencial Novo Horizonte, serão destinados às famílias carentes e as que se enquadrem em programas habitacionais subsidiados e serão considerados de Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

**Art. 2º.** As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

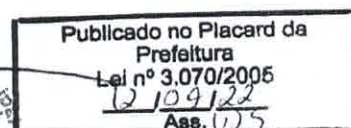
- I - Ter seu domicílio no município de Pires do Rio/GO há, no mínimo, 03 (três) anos;
- II - Possuir renda familiar 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos;
- III - Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso);
- IV - Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;

**Parágrafo Único** – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda “per capita” e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

**Art. 3º.** Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

**Art. 4º.** Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

- I - **ITBI** – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;





**II - IPTU** – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).

**III - TAXAS de ALVARÁ de Construção** e posterior **HABITE-SE** ao término do empreendimento residencial.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022.**

  
**Maria Aparecida Marasco Tomazini**  
**Prefeita**

Publicado no Placard da  
Prefeitura  
Lei nº 3.070/2005  
12/09/22  
Ass. DS



## Lei Ordinária nº 3.724, de 19 de junho de 2015

**Autoriza o Poder Executivo aprovar o Loteamento 'RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE', no perímetro urbano de Pires do Rio e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o projeto de loteamento denominado "**RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE**", situado na Fazenda Monteiro, Lugar denominado Chácara Santa Mônica, objeto da Matrícula 14.194 - Livro 02 - Registro Geral de Imóveis desta Comarca, de propriedade da empresa FL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, portadora do CNPJ nº 18.059.098/0001-18, com área total de 374.990,00 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa metros quadrados), em Quadras *numeradas* de **01 a 30**, constituído por: 740 (setecentos e quarenta ) Lotes Residenciais; 172 (cento e setenta e dois) Lotes Comerciais; 06 (seis) Áreas Verdes; 04 (quatro) Áreas Públicas e; Áreas destinadas ao Sistema Viário, conforme memorial descritivo anexo, bem como projeto geométrico, os quais passam a ser parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As obras de execução de infraestrutura básica, constituídas por abertura de ruas, eletrificação, drenagens pluviais, rede de captação e distribuição de água potável, pavimentação, meio-fio, sarjetas, deverão estar concluídas no prazo máximo de 48 meses, contados da entrada em vigência desta lei, conforme Cronograma de Execução das Obras e Projetos constantes em anexo como parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Fica o responsável pelo loteamento proibido de dar destino final às águas de enxurradas e esgotamento sanitário na direção e ao longo de encostas, reservas naturais e nascentes existentes nas proximidades do empreendimento, sendo sua obrigação conduzir as redes pluviais e de esgoto sanitário até o encontro com as redes públicas existentes.

Art. 4º. A empresa responsável pelo empreendimento garantirá a execução das obras de infraestrutura básica do loteamento mediante caucionamento de 20% (vinte por cento) dos lotes a serem comercializados, cujo plano obedecerá às seguintes etapas:

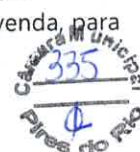
- I – Para abertura de ruas, serão caucionados os lotes de número 02 das Quadras de número 01 a 30 e os lotes de números: 03, 04, 05 e 06 da Quadra 30;
- II – Para execução dos serviços de implantação de redes de energia elétrica e iluminação pública serão caucionados os lotes de números 15 e 16, das quadras de número 01 a 30 e os lotes;
- III – Para execução dos serviços de redes pluviais, de pavimentação das ruas, construção de sarjetas, meios-fios, execução dos serviços de redes de distribuição de água serão caucionados os lotes 25, 26 e 27 das Quadras 01 a 30;

Parágrafo único O caucionamento poderá ser dispensado se até o momento do registro do loteamento a etapa, conforme discriminação nos incisos acima, estiver concluída.

Art. 5º. O Loteamento "RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE" obedecerá a todas as disposições desta Lei, dos incisos e parágrafos do art. 4º e demais dispositivos da lei federal 6.766/79, bem como ao disposto nas Leis, que dispõem sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Pires do Rio.

Art. 6º. A certidão expedida pelo Oficial do Registro de Imóveis ao Município de Pires do Rio, dando ao Poder Executivo ciência do registro do loteamento, autoriza a avaliação e cadastramento dos lotes no serviço público de tributação municipal para fins de cobrança do IPTU, cujo pagamento é de responsabilidade do empreendedor.

Parágrafo único No último dia útil de cada mês, o Empreendedor encaminhará ao serviço público de tributação municipal a relação nominal dos adquirentes de lotes, acompanhada dos respectivos contratos de compra e venda, para fins de alteração do cadastro municipal.



Art. 7º. Para assegurar que as obras de infraestrutura básica tenham a qualidade necessária, a Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria de Obras Públicas, fará o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas, podendo inclusive questionar e suspender as obras, caso não estejam saindo em conformidade com o padrão de qualidade mínima, ficando também assegurado ao Poder Legislativo o direito de proceder ao acompanhamento e à fiscalização em todas as etapas de implantação do loteamento e suas benfeitorias.

Art. 8º. Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Pires do Rio, a Área Institucional, com área de 18.749,50m<sup>2</sup> (dezoito mil setecentos e quarenta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados), perfazendo o total de 05% (cinco por cento).

§ 1º Nos termos do inciso 7º, do art. 169, da Lei Orgânica Municipal, a área institucional fica reduzida em 50% (cinquenta por cento), conforme projetos apresentados no processo de aprovação do loteamento, de contrapartida em obras públicas a serem executadas pela loteadora na Avenida Corumbá, em prolongamento até o Distrito Industrial, as quais não se confundem com as obras de infraestrutura do próprio loteamento RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE, de responsabilidade da loteadora.

§ 2º O traçado, a extensão e a equivalência de seus valores ao da redução da área institucional serão objetos de atos fundamentados da Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A equivalência será calculada de acordo com a Planta de Valores Imobiliários utilizada para cálculo do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 9º. Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Pires do Rio, a Área Verde, com área de 18.749,50m<sup>2</sup> (dezoito mil setecentos e quarenta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados), perfazendo o total de 05% (cinco por cento).

Art. 10. Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Pires do Rio, a Área de Circulação - Sistema Viário - com área de 110.245,50m<sup>2</sup> (cento e dez mil duzentos e quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados), perfazendo o total de 29,40%.

Art. 11. De acordo com o mapa anexo, as Ruas do "Residencial Novo Horizonte" terão denominações de Rua "RNH";  
Parágrafo único Será de responsabilidade do proprietário do loteamento a confecção e a afixação de placas com as respectivas denominações em pontos estratégicos, especialmente nas esquinas e cruzamentos das ruas mencionadas no caput deste artigo.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pires do Rio, em 19 de junho de 2015.

**Paulo César de Souza Correia**  
Prefeito em Exercício  
Secretaria de Administração e Finanças



**LEI Nº 4.229, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024**

*“Revoga a Lei nº 4.175, de 23 de agosto de 2023, e dá outras providências.”*


**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei nº 4.175, de 23 de agosto de 2023, que “Autoriza a concessão de direito real de uso de uma área de terreno para implantação de unidade industrial e dá outras providências”.

**Art. 2º.** Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, em 10 de outubro de 2024.**

  
**Maria Aparecida Marasco Tomazini**  
**Prefeita**

Publicado no Placard da  
Prefeitura  
Lei nº 3070/2005  
10/10/24  
Ass. 

piresdorio.go.gov.br